



Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: terça-feira, 5 de maio de 2026. Edição nº 4.032

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente:

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

1º Vice-Presidente:

Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE

2º Vice-Presidente:

Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR

Corregedor-Geral da Justiça

Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

Ouvidor Judicial

Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Ouvidor Judicial Substituto

Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

TRIBUNAL PLENO

Sessões Ordinárias

Às 2ªs, e 4ªs quartas-feiras do mês, das 8h30 às 13h

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR - **2º Vice-Presidente**
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. José JORGE Lopes BARRETTO da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE
Des. ANGELO Jeronimo e Silva VITA
Des. CÁSSIO José Barbosa MIRANDA
Des. ROLEMBERG José Araújo COSTA
Des. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
Des. CLAUDIO CÉSARE Braga Pereira
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON
Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA
Des. RILTON GOES RIBEIRO

COMPOSIÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL**LISTA ANTIGUIDADE - TITULARES**

JOSÉ EDVALDO ROCHA ROTONDANO - Presidente
 MARIO ALBERTO SIMOES HIRS - Magistratura
 ESERVAL ROCHA - Magistratura
 MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA - Magistratura
 ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA - Magistratura
 JOSE CICERO LANDIN NETO - Magistratura
 CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO - Magistratura
 NILSON SOARES CASTELO BRANCO - Advocacia
 CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - Magistratura
 NAGILA MARIA SALES BRITO - Ministério Público
 INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA - Magistratura
 GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - Magistratura
 JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA - Magistratur

LISTA ELEIÇÃO - TITULARES

DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - 1º Vice-Presidente
 DES. MÁRIO Augusto ALBIANI ALVES JÚNIOR - 2º Vice-Presidente
 DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ - Corregedor Geral da Justiça
 DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO - Corregedora Geral do Foro Extrajudicial
 DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA - Advocacia
 DESª LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS - Magistratura
 DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO - Ministério Público
 DESª MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB - Magistratura
 DES. ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA - Magistratura
 DES. EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES - Magistratura
 DESª MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Magistratura
 DES. RAIMUNDO NONATO BORGES - Magistratura

LISTA SUPLÊNCIA - ANTIGUIDADE

JATAHY JÚNIOR - Magistratura
 IVONE BESSA RAMOS – Magistratura
 ROBERTO MAYNARD FRANK - Advocacia
 JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS - Magistratura
 RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES - Magistratura
 JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS - Magistratura
 MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR - Magistratura
 CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO – Magistratura
 JÚLIO CÉZAR LEMOS TRAVESSA - Ministério Público
 MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO - Magistratura
 ABELARDO PAULO DA MATTA NETO - Magistratura
 GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Ministério Público

LISTA SUPLÊNCIA - ELEIÇÃO

NIVALDO DOS SANTOS AQUINO - Ministério Público
 ALBERTO RAIMUNDO G. DOS SANTOS - Magistratura
 BALTAZAR MIRANDA SARAIVA - Magistratura
 DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL - Magistratura

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

CONSELHO DA MAGISTRATURA

(Sessões às 2ªs segundas-feiras do mês, às 8h30)

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
 Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
 Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves **JÚNIOR - 2º Vice-Presidente**
 Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
 Des. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
 Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA (ÁREA CÍVEL)
 Des. CÁSSIO José Barbosa **MIRANDA** (SUPLENTE ÁREA CÍVEL)
 Des. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES (ÁREA CRIME)
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** (SUPLENTE ÁREA CRIME)

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

(Sessões às 3ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
 Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
 Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
 Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
 Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
 Des. **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**
 Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO**
 Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES**
 Des. MARCELO SILVA BRITTO
 Des. PAULO César Bandeira de Melo **JORGE – Presidente**
 Des. ANGELO Jeronimo e Silva **VITA**
 Des. **ROLEMBERG José Araújo COSTA**
 Des. **ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS**
 Des. RICARDO REGIS DOURADO
 Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

(Sessões às 2ªs e 4ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
 Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
 Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
 Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
 Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
 Des. CÁSSIO José Barbosa **MIRANDA**
 Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
 Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
 Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Presidente
 Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
 Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
 Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
 Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
 Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
 Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
 Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
 Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
 Des. RILTON GOES RIBEIRO
 Titularidade em Provimento 26 Juiz de Direito FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO

SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS(Sessões às 1^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS** NETO - Presidente
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES**
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira

1ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS** NETO
Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES** – Presidente
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**

2ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD - Presidente
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO

3ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8:30h)

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO – **Presidente**
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Titularidade em Provimento 25 Juiz de Direito FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO

4ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. MARCELO SILVA BRITTO – **Presidente**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

5ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA** - Presidente
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. RILTON GOES RIBEIRO
Titularidade em Provimento 25 Juíza de Direito MARINEIS FREITAS CERQUEIRA

SEÇÃO CRIMINAL

(Sessões: 1ª quarta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO – Presidente
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO – Presidente
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**

Desa. IVONE BESSA RAMOS – Presidente

Desa. ARACY LIMA BORGES

Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO

Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** – Presidente

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: 4ª quinta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Des. ESERVAL ROCHA

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO

Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI – Presidente

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 08h30)

Des. ESERVAL ROCHA

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES – Presidente

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO

Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA – Presidente

Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente

Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO

Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE** (Suplente)

Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE MEMÓRIA

DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA - Presidente

DESA. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

DESA. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO (SUPLENTE)

DES. JOSÉ ARAS (SUPLENTE)

DESA. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO (SUPLENTE)

Juizes de direito TITULARES: MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO, CATUCHA MOREIRA GIDI, MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS e ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.

Juizes de Direito SUPLENTEs: ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA BRAID, NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS e GILBERTO BAHIA DE OLIVEIRA. Servidores: ADELI D'ALMEIDA MONTEIRO, MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES, TUANY SILVA ANDRADE e VERA LÚCIA BISPO CAVALCANTI.

COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

DESA. IVONE BESSA RAMOS

DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO

DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS (SUPLENTE)

DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO (SUPLENTE)

DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DES. MARCELO SILVA BRITTO

DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA

DES. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO - Presidente

DES. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

DESA. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA (SUPLENTE)

DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER (SUPLENTE)

DESA. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

DESA. SORAYA MORADILLO PINTO

DESA. MARIA DO SOCORRO HABIB

DES. RILTON GÓES RIBEIRO

DESA. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA

DES. RICARDO REGIS DOURADO (SUPLENTE)

DES. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO (SUPLENTE)

DESA. ANDRÉA PAULA MATOS RODRIGUES MIRANDA (SUPLENTE)

JUIZ MOACYR PITTA LIMA FILHO

JUIZ FREDDY PITTA LIMA

JUIZ ISAÍAS VINÍCIUS DE CASTRO SIMÕES

JUIZ ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA SÍMARO

Servidores: TEN CEL RAIMUNDO SÉRGIO LOPES DAS MERCÊS (Chefe do

Gabinete de Segurança Institucional) E O CAPITÃO PM CRISTIANO

BITTENCOURT DA SILVA (Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional).

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

Des. MARIO ALBERTO HIRS - Presidente

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON (Suplente)

Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA (Suplente)

COMISSÃO ESPECIAL DE INFORMÁTICA

Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR

Des. RICARDO REGIS DOURADO

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente

Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE (Suplente)

JUIZ DE DIREITO GUSTAVO TELES VERAS NUNES

JUIZ DE DIREITO PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO

LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA (Servidor)

BRUNO BARBOSA DE MENEZES (Servidor)

HENRIQUE ROMA DE LIMA (Servidor)

COMISSÃO ESPECIAL DE HONRARIA E MÉRITO

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO (PRESIDENTE)

DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

DES. ESERVAL ROCHA

DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente
 Dra. SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO (Juíza de Direito)
 Dra. MARIA LÚCIA COELHO MATOS (Juíza de Direito)
 Dra. ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA (Juiz de Direito)
 Dra. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA (Juíza de Direito)
 Dra. MARIAH MEIRELLES DE FONSECA (Juíza de Direito)
 Dra. LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA (Juíza de Direito)

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 DESA. ARACY LIMA BORGES
 DES. EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES
 DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
 JUÍZA MARIA CLAUDIA SALLES PARENTE
 JUIZ HUMBERTO NOGUEIRA
 JUÍZA ADRIANA SALES BRAGA
 Servidora LIBIA MARIA ALMEIDA ANDRADE FIGUEIREDO LIMA
 Servidora LOUISE CUNHA REGO
 Servidor RAFAEL OLIVEIRA SARAIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Juiz de Direito Rilton Góes Ribeiro, na qualidade de Presidente;
 Juíza de Direito Mabile Machado Borba;
 Juíza de Direito Maria do Rosário Passos da Silva Calixto;
 Juíza de Direito Marízelza Maués Pinheiro Lima;
 Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins;
 Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins.
 Juíza de Direito Livia de Melo Barbosa, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
 Viviane da Anunciação Souza Oliveira, Secretária de Planejamento e Orçamento;
 Carla Sntiago, Secretária de Administração;
 Jorge Medrado Júnior, Diretor de Suprimento e Patrimônio;
 Desirée Brandão Müller, Diretora de Primeiro Grau;
 Larissa da Silva Smeraldi, Diretora de Secretaria de Vara, lotada na 19ª Vara de Relações de Consumo de Salvador;
 Wilian de Novaes Coutinho, Coordenador de Obras
 Bruno Bellas Prado, Coordenador de Projetos Arquitetônicos;
 Leoton Diordan Pereira do Nascimento, Coordenadora de Acompanhamento de Unidades Descentralizadas;
 Leonice Santos Salgado, representante da Controladoria do Judiciário;
 Debora Cerqueira Nobre de Souza, representante da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas;
 Felisberto Buriiti de Sousa, Assessor de Programação de Sistemas, representante da Coordenação de Sistema e Informação;
 João Eudes Alves Ferreira, Chefe de Unidade da Coordenação de Saúde Ocupacional;
 Diva Maria de Jesus Roxinho Santos, Assistente de Gabinete;
 Moisés Bisesti de Queiroz, Assessor de Comunicação;
 José Romilson Mascarenhas, servidor representante do Núcleo Socioambiental;
 Pedro Lúcio Vivas, servidor representante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC)
 Daniel Campos Carneiro Mehlem, servidor representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI);
 Rita de Cássia Casaes Araújo, Assessora de Desembargador.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUÍZA DE DIREITO NARTIR DANTAS WEBER;Presidente;
 JUÍZA DE DIREITO, DANIELA GUIMARÃES ANDRADE GONZAGA,
 JUÍZA DE DIREITO ISABELLA PIRES DE ALMEIDA, representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
 JUÍZA DE DIREITO LUCIANA AMORIM HORA, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
 SERVIDORA LEILA BORGES SANTIAGO, representante da Diretoria de Primeiro Grau (DPG);
 SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CASAES ARAÚJO, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI);
 SERVIDORA TAYANA SALETTE VIEIRA VEIGA e BRUNO PINTO LIMA (SUPLENTE), servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINTAJ;
 SERVIDOR ANTÔNIO MOISÉS DANTAS SOBRINHO, indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD;
 MAGNA SANTOS REIS, colaboradora terceirizada.

COMISSÃO PERMANENTE DE IGUALDADE, COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - CIDIS:

DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
 DES. ALMIR PEREIRA DE JESUS
 DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 DESA. NÁGILA MARIA SALES BRITO
 DESA. ROSITA FALCÃO ALMEIDA MAIA (SUPLENTE)
 DESA. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE (SUPLENTE)
 DES. RILTON GÓES RIBEIRO (SUPLENTE)
 Juíza de direito TITULAR: ANDREMARA DOS SANTOS. Juiz de Direito SUPLENTE: EDUARDO CARLOS DE CARVALHO.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, Presidente;
 JUÍZA DE DIREITO FÁBIA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO;
 JUÍZA DE DIREITO KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
 JUIZ DE DIREITO JONNY MAIKEL DOS SANTOS, representante da AMAB;
 SERVIDORA BARTIRA PEREIRA DANTAS, servidora indicada pela Presidência;
 SERVIDORA PAULA LARISSA SOUZA E SILVA, servidora representante da Secretaria Judiciária (SEJUD)
 SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CASAES ARAÚJO, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
 GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA (Titular) e ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO (Suplente), servidores indicados pelo SINTAJ
 SERVIDORA JANDIRA MIRIAM VERAS, servidora indicada pelo SINPOJUD;
 ANA TEREZA CINCURÁ DE SOUZA DANTAS, servidora indicada pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (ASSETBA)
 SERVIDORA ISABELA RAIMUNDO LEAL SILVEIRA;
 ROSILENE ANDRADE BONFIM, colaboradora terceirizada

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Des. ANGELO JERONIMO E SILVA VITA, Presidente;
 JUÍZA DE DIREITO CAROLINA ALMEIDA CUNHA GUEDES;
 JUIZ DE DIREITO JOSELITO R. DE MIRANDA JÚNIOR;
 JUÍZA DE DIREITO ANDREA TOURINHO C. DE ARAÚJO;
 JUIZ DE DIREITO CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO;
 MARCOS BACELLAR SOUZA, Chefe da DDI;
 PAULO DE SOUZA ANDRADE JÚNIOR, Coord. da COARQ;
 MARCELO DE Q. PEREIRA BESSA, Coord. da CPROT;
 ELLEN TAINAN N. LEMOS, Coord. de ESTATÍSTICA;
 ALEX DA S. CARVALHO, Servidor representante da COSIS;
 ARIANE REIS SANTOS BRITO, Servidora representante da SEAD
 VANDERLINO C. DOS SANTOS JÚNIOR, Bacharel em História;
 ANDERSON LUÍS DA P. CAFÉ, Bacharel em Biblioteconomia;
 LUCILA VENTURA CRUZ, Bacharela em Biblioteconomia

UNICORP – UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Diretor-Geral
 Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA** - Diretor Adjunto
 Juíza de Direito PATRÍCIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - Coordenadora-Geral
 Dra. THAIS FONSECA FELIPPI PIMENTEL - Secretária-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Desembargador Renato Ribeiro Marques da Costa, Presidente, (titular) ;
 Dr. João Paulo da Silva Bezerra, juiz de direito eleito pelos magistrados, (titular);
 Dr. Arnaldo José Lemos, juiz de direito indicado pela Corregedoria- Geral de Justiça (titular);
 Dra. Angela Bacellar Batista, juíza de direito indicada pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (titular);
 Neilto dos Santos Barreto Filho, servidor indicado pelo Tribunal Pleno (titular);
 Aline Costa Rauhen, servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (titular);
 Carmem Silvia Bonfim dos Santos Rocha, servidora indicada pelos Sindicatos e pela Associação dos Servidores (titular);
 Antônio Nilson Euzébio dos Santos, servidor eleito em votação direta pelos servidores (titular);
 Dr. Maurício Lima de Oliveira, juiz de direito eleito pelos magistrados, (suplente);
 Fabiana Guimarães Lauande servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (suplente);
 José Janilson de Gois Barreto servidor eleito em votação direta pelos servidores (suplente).

COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Titulares:
 Des. Cláudio Césare Braga Pereira, Presidente;
 Juíza de Direito Maria Cristina Ladeia de Souza;
 Juíza de Direito Patrícia Didier de Moraes Pereira;
 Juíza de Direito Fernanda Karina Vasconcelos;
 Juiz de Direito Antônio Gomes de Oliveira Neto;
 Juíza de Direito Indira Fábí dos Santos Meireles;
 Juíza de Direito Mariana Deiró de Santana Brandão.
 Suplentes:
 Des. Manuel Carneiro Bahia de Araújo;
 Juíza de Direito Marina Rodamilans de Paiva Lopes;
 Juiz de Direito Gláucio Rogerio Lopes Klipel;
 Juiz de Direito Marcus Aurelius Sampaio;
 Juiz de Direito Rodolfo Nascimento Barros;
 Juiz de Direito Adriano de Lemos Moura;
 Juiz de Direito José Onofre Alves Júnior

PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 551 DE 04 DE MAIO DE 2026

Altera a Comissão Especial de Concurso para o provimento de cargos de Juiz Substituto, prevista no art. 116 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 07/2021, que assegura a participação, de, ao menos, um integrante do Ministério Público na composição das comissões organizadoras de concursos da Magistratura; e

CONSIDERANDO o processo SEI nº 80506519.000384/2026-06,

DECIDE

Art. 1º Designar, ad referendum do Tribunal Pleno, o Promotor de Justiça Adriano Marcus Brito de Assis, como membro titular, e a Promotora de Justiça Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo, como membro suplente, para integrarem a Comissão Especial de Concurso para o provimento de cargos de Juiz Substituto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 552 DE 04 DE MAIO DE 2026.

Designa os membros dos Grupos Decisório e Operacional do Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia (CIJEBA).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 3º e 4º, da Resolução nº 04, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO o processo SEI nº 80520893.000012/2026-25,

DECIDE

Art. 1º Designar os membros do Grupo Decisório e do Grupo Operacional do Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia (CIJEBA), na forma a seguir:

§ 1º São membros do Grupo Decisório:

- I. Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- II. Desembargador Antônio Adonias Aguiar Bastos, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas (COGEPAC);
- III. Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud, Coordenador dos Juizados Especiais (COJE).

§ 2º São membros do Grupo Operacional:

- I. Juiz de Direito Sadraque Oliveira Rios Tognin, Juiz Assessor Especial da Presidência II - Assuntos Institucionais (AEPII) e integrante do Comitê de Governança (CGOV);
- II. Juíza de Direito Maria Claudia Salles Parente, Juíza Assessora Especial da 2ª Vice-Presidência e Coordenadora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), na condição de Coordenadora do Centro de Inteligência;
- III. Juíza de Direito Elke Figueiredo Schuster Gordilho, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC);
- IV. Juiz de Direito Rosalvo Augusto Vieira da Silva, integrante da Turma de Admissibilidade de Recursos Extraordinários;
- V. Líbia Maria Almeida de Andrade Figueiredo Lima, Diretora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC);
- VI. Paula Larissa Souza Silva, servidora representante da Secretaria Judiciária (SEJUD);
- VII. Caroline Dantas Godeiro de Araújo, servidora representante da Coordenação dos Juizados Especiais (COJE);
- VIII. Sara Zilanne Souza dos Santos, servidora representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM); e
- IX. Alexsandro Silva Santos, servidor representante da Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto Judiciário nº 373, de 07 de maio de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 553, DE 04 DE MAIO DE 2026.
Revoga e designa Juízes de Direito para Comarca do Interior do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI nº 80520063.000050/2026-51,

D E C I D E

Revogar e designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca do Interior do Estado da Bahia:

MAGISTRADO	COMARCA/VARA
CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Luís Eduardo Magalhães.	BARREIRAS 1ª Vara da Fazenda Pública, vinculada ao Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública. Revoga a designação a partir de 04/05/2026.
BIANCA PFEFFER Comarca de São Desidério	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES Vara Criminal Revoga a designação a partir de 04/05/2026.
CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Luís Eduardo Magalhães.	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES Vara Criminal TER EXERCÍCIO de 04/05/2026 até ulterior deliberação.
BIANCA PFEFFER Comarca de São Desidério	BARREIRAS 1ª Vara da Fazenda Pública. AUXILIAR de 04/05/2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 554, DE 04 DE MAIO DE 2026.
Revoga e designa Juízes de Direito para Comarca do Interior do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI nº 80520077.000051/2026-46,

D E C I D E

Revogar e designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca do Interior do Estado da Bahia:

MAGISTRADO	COMARCA/VARA
NUNISVALDO DOS SANTOS 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana.	RUY BARBOSA Vara Criminal. Revoga a designação a partir de 04/05/2026.
GABRIELA SILVA PAIXÃO Comarca de Utinga	RUY BARBOSA Vara Criminal. TER EXERCÍCIO de 04/05/2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 555, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Revogar e designar Juízes de Direito para exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSCs da Comarca de São Gonçalo dos Campos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do processo SEI nº 80506767.000010/2025-70,

D E C I D E

Art. 1º Revogar e designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Coordenação dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSCs na Comarca de São Gonçalo dos Campos:

MAGISTRADO	COMARCA/VARA
JOÃO BATISTA BONFIM DANTAS Vara Criminal, Juri, de Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de São Gonçalo dos Campos	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS CEJUSC Pré-Processual e Processual, em matéria Cível, Comercial, Consumo, Família e Fazendária Revoga a designação a partir de 04/05/2026
VANESSA MACHADO LORDÃO Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de São Gonçalo dos Campos	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS CEJUSC Pré-Processual e Processual, em matéria Cível, Comercial, Consumo, Família e Fazendária Coordenar a partir de 04/05/2026 até ulterior deliberação
VANESSA MACHADO LORDÃO Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de São Gonçalo dos Campos	CONCEIÇÃO DA FEIRA (COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS) CEJUSC Pré-Processual, em matéria Cível, Comercial, Consumo, Família e Fazendária Coordenar a partir de 04/05/2026 até ulterior deliberação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 556, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Designa Juízes de Direito para exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSCs da Comarca de Jacobina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do processo SEI nº 80519893.000158/2025-19,

D E C I D E

Art. 1º Designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Coordenação dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSCs na Comarca de Jacobina:

MAGISTRADO	COMARCA/VARA
MARLEY CUNHA MEDEIROS 3ª Vara dos Feitos Relativos Às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Jacobina	JACOBINA CEJUSC Processual, em matéria Cível, Comercial, Consumo, Família e Fazendária Coordenar a partir de 04/05/2026 até ulterior deliberação
JESAIAS DA SILVA PURIDADE 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Jacobina	JACOBINA CEJUSC Pré-Processual, em matéria Cível, Comercial, Consumo, Família e Fazendária Coordenar a partir de 04/05/2026 até ulterior deliberação
YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jacobina	MIRANGABA (COMARCA DE JACOBINA) CEJUSC Pré-Processual, em matéria Cível, Comercial, Consumo, Família e Fazendária Coordenar a partir de 04/05/2026 até ulterior deliberação
YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jacobina	JACOBINA CEJUSC Regional Coordenar a partir de 04/05/2026 até ulterior deliberação

Art. 2º Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 557, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Designa Juiz de Direito para auxiliar na Comarca de Barra do Choça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo SEI nº 80516077.000045/2026-11,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIOR, titular Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jequié, para, sem prejuízo de suas funções, AUXILIAR na Comarca de Barra do Choça, de 04/05/2026 até 13/05/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 558, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Designa Juiz de Direito para ter exercício na Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Entre Rios.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo SEI nº 80519993.000049/2026-46,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito ANDRE LUIZ SANTOS FIGUEIREDO, titular da Comarca de Antas, para, sem prejuízo de suas funções, TER EXERCÍCIO na Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Entre Rios, de 06 de maio de 2026 até ulterior deliberação. Fica revogada a designação para 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Candeias, a partir de 06/05/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 559, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Revoga a designação da Juíza de Direito para 4ª Vara Cível da Comarca de Salvador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI nº 80520038.000050/2026-68,

DECIDE

Revogar a designação da Juíza de Direito MARIANA MENDES PEREIRA, titular da Comarca de João Dourado, para a auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de Salvador, a partir de 05/05/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 560, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Designa Juiz de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI nº 80504922.000066/2026-40,

D E C I D E

Designar o Juiz de Direito, abaixo relacionado, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas seguintes unidades judiciárias da Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia:

MAGISTRADO	COMARCA/VARA
JOÃO PAULO DA SILVA ANTAL Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Cachoeira.	SALVADOR 2ª Vara Empresarial TER EXERCÍCIO de 04/05/2026 até ulterior deliberação.
JOÃO PAULO DA SILVA ANTAL Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Cachoeira.	CRUZ DAS ALMAS 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais. AUXILIAR de 04/05/2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 561, DE 04 DE MAIO DE 2026.
Designa Juiz de Direito para ter exercício na Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Gandu.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo SEI nº 80504984.000037/2026-53,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito BRUNO BORGES LIMA DAMAS, titular da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais Comarca de Canavieiras, para, sem prejuízo de suas funções, TER EXERCÍCIO na Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Gandu, de 05 de maio de 2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 562, DE 04 DE MAIO DE 2026
Convoca integrantes da Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para os trabalhos ordinários da Comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nas Resoluções CNJ nº 531/2023, 541/2023 e nº 575/2024 e nos Decretos Judiciais nº 171, de 21 de fevereiro de 2024, e nº 564, de 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

DECIDE

Art. 1º Convocar, sem prejuízo das funções jurisdicionais, os Juízes de Direito abaixo indicados para, no período a seguir, participarem dos procedimentos de heteroidentificação de candidatos do Exame Nacional dos Cartórios e do Exame Nacional da Magistratura.

Juízes de Direito	Período da Convocação
GUILHERME VITOR DE GONZAGA CAMILO	04 e 06/05/2026
ISABELLA PIRES DE ALMEIDA	04, 05 e 06/05/2026

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo Desembargador Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, consoante Decreto Judiciário nº 171, de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 563, DE 04 DE MAIO DE 2026
Convocação para composição de quórum na 2ª Câmara Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do que consta do Processo nº 80520881.000017/2026-97,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular composição do quórum da Segunda Câmara Cível, diante dos registros de impedimentos, suspeições e ausências justificadas de Desembargadores,

DECIDE

Convocar, nos termos do art. 47, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, o Juiz Substituto de Segundo Grau GUSTAVO SILVA PEQUENO, para composição de quórum na Sessão de Julgamento da Segunda Câmara Cível, a realizar-se no dia 05 de maio de 2026, às 8h30min.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000438/2026-45,

D E C I D E

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 04 de junho de 2014, para declarar que concedeu aposentadoria à Desembargadora MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU, cadastro nº 903.550-8, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", c/c o art. 93, inciso VI, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta no processo SEI nº 80506517.000266/2026-18,

D E C I D E

Aposentar voluntariamente, o Juiz de Direito ANTÔNIO MÔNACO NETO, titular da 3ª Vara de Família da Comarca de Salvador, cadastro nº 500.592-2, em razão do implemento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com efeito a partir de 5 de maio de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000583/2026-41,

DECIDE

Designar a servidora ADRIANA SANTANA DE ANDRADE, cadastro 501.926-5, para ter exercício na Diretoria de Recursos Humanos (DRH).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000584/2026-96,

DECIDE

Designar a servidora DENISE FERREIRA DE CASTRO LIMA, cadastro 900.831-4, para ter exercício na Secretaria da Primeira Câmara Criminal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80505213.000045/2026-93,

DECIDE

Designar o servidor VICTOR COSTA XAVIER, cadastro 971.481-2, para ter exercício na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Eunápolis.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 04 DE MAIO 2026.

PROCESSO: 80506517.000317/2026-01

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO faz solicitação

Trata-se de expediente encaminhado pelo Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, por meio do Ofício TRE-BA nº 786/2026 – PRE/SGPRE/SPR/ASSPR, relativo à alteração da designação do Juiz de Direito Freddy Carvalho Pitta Lima para atuar como Auxiliar da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa TRE-BA nº 12, de 16 de maio de 2024 e da Portaria TRE-BA Nº 483, DE 09 DE ABRIL DE 2026. Consta dos autos que a solicitação decorre da necessidade de recomposição da equipe de Juizes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria do TRE/BA, em razão de alterações supervenientes na composição anteriormente deferida por este Tribunal.

A pretensão encontra respaldo na normativa de regência, notadamente no art. 3º da Resolução Administrativa nº 12/2024 do TRE/BA, que condiciona a designação à aquiescência do Tribunal de origem, bem como estabelece que a liberação ocorrerá sem prejuízo do exercício das funções jurisdicionais.

No caso concreto, a liberação pleiteada não compromete a regular prestação jurisdicional no âmbito deste Tribunal, revelando-se compatível com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para liberação do Juiz de Direito Freddy Carvalho Pitta Lima, a fim de que atue como Juiz Auxiliar da Corregedoria do TRE/BA, sem prejuízo do exercício de suas funções jurisdicionais neste Tribunal, a partir de 10 de abril do corrente ano, pelo período de dois anos, nos termos da Resolução Administrativa TRE-BA nº 12/2024.

Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE.

Registre-se. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

PROCESSO: 80506568.000016/2026-74

Desembargador MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde, nos dias 29 e 30 de abril do corrente ano, conforme atestado médico constante no ID 0869981.

Registre-se. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

PROCESSO: 80506517.000340/2026-98

Desembargador RICARDO REGIS DOURADO faz solicitação

Trata-se de requerimento formulado pelo Desembargador RICARDO REGIS DOURADO, para fins de Averbação por Tempo de Serviço.

A Consultoria Jurídica da Presidência, por meio do Parecer nº 1148/2026, constante no ID nº 0870350, manifestou-se favoravelmente à possibilidade jurídica do pleito, para averbação nos assentamentos funcionais do Desembargador/requerente do tempo de serviço conforme indicados no parecer, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença prêmio e parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira, quando for a hipótese.

Diante do exposto, acolho integralmente o Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, e DEFIRO O PEDIDO de Averbação por Tempo de Serviço em favor do magistrado requerente, nos termos citados.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências administrativas cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 80521120.001310/2026-46

Desembargador Aposentado EDUARDO JORGE MENDES DE MAGALHÃES faz solicitação

DEFIRO a solicitação constante do documento ID 0851450, ficando autorizado o reajuste no auxílio-saúde do Desembargador, em face do dispêndio com o seu próprio plano de saúde e com o plano de saúde da dependente indicada no documento ID 0856954, conforme informações contidas nos documentos ID 0851450, 0851490, 0851496, 0856951 e 0856954, a partir do dia do pedido, 27 de abril de 2026, com fundamento no artigo 8º, § 1º, do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025 e Decreto Judiciário nº 519, de 24 abril de 2026, c/c a Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, alterada pelas Resoluções nº 08, de 24 de julho de 2024, e nº 13, de 9 de julho de 2025, observando-se os limites definidos na legislação pertinente.

Publique-se.

Após, à CPREV para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80506517.000438/2026-45

Desembargadora Aposentada MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU faz solicitação

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência nº 2.512/2025 - CONSU de fls. 101/103, homologo os proventos quantificados à fl. 99.

Expeça-se o ato. Seguidamente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

PROCESSO: 80505472.000021/2026-83

Juiz de Direito ANDRE LUIZ SANTOS BRITTO faz solicitação

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente aos meses de abril a agosto de 2026, devendo a implementação mensal da verba ocorrer a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2026, observado o limite do teto indenizatório, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o disposto no Decreto Judiciário nº 517/2026 e na decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

PROCESSO: 80506517.000266/2026-18

Juiz de Direito ANTONIO MONACO NETO faz solicitação

Adoto o Relatório (ID 0882755) realizado pela Assessoria Especial da Presidência I – Magistrados.

Considerando o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência nº 1.185/2026-CONSU (ID 0882264 e 0882355), defiro o pedido de aposentadoria voluntária, em razão do implemento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e determino a publicação do respectivo decreto aposentador no dia 05 de maio de 2026, oportunidade em que homologo os proventos quantificados (ID. 0791534).

Expeça-se o ato. Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

PROCESSO: 80516331.000043/2026-74

Juiz de Direito FELIPE REMONATO faz solicitação

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente aos meses de abril a outubro de 2026, devendo a implementação mensal da verba ocorrer a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2026, observado o limite do teto indenizatório, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o disposto no Decreto Judiciário nº 517/2026 e na decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

PROCESSO: 80506327.000050/2026-81

Juíza de Direito MARIA CRISTINA LADEIA DE SOUZA faz solicitação

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente aos meses de abril a agosto de 2026, devendo a implementação mensal da verba ocorrer a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2026, observado o limite do teto indenizatório, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o disposto no Decreto Judiciário nº 517/2026 e na decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50. Fica revogado o despacho disponibilizado no DJE de 04 de maio do corrente ano, proferido nos autos nº 80506327.000046/2026-13.

PROCESSO: 80506032.000060/2026-22

Juíza de Direito NEMORA DE LIMA JANSSEN faz solicitação

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente aos meses de abril a junho de 2026, devendo a implementação mensal da verba ocorrer a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2026, observado o limite do teto indenizatório, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o disposto no Decreto Judiciário nº 517/2026 e na decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

PROCESSO: 80516623.000038/2026-86

Juíza de Direito SOLANGE MARIA DE ALMEIDA NEVES faz solicitação

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente aos meses de abril a agosto de 2026, devendo a implementação mensal da verba ocorrer a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2026, observado o limite do teto indenizatório, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o disposto no Decreto Judiciário nº 517/2026 e na decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

DESPACHOS EXARADOS PELA JUÍZA DE DIREITO LIANA TEIXEIRA DUMET, ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM 04 DE MAIO DE 2026, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 99/2026

PROCESSO: 80506694.000031/2026-77

Juiz de Direito ABRAAO BARRETO CORDEIRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520586.000034/2026-69

Juiz de Direito ADALBERTO LIMA BORGES FILHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde, no período de 28/04 a 12/05 do corrente ano, conforme atestado médico oficial correspondente em anexo.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para as providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505675.000040/2026-23

Juiz de Direito ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIOR faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520828.000022/2026-44

Juíza de Direito adriana helen de andrade CARVALHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde, no período de 08/05/2026 do corrente ano.

O magistrado deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data do afastamento, encaminhar o atestado médico correspondente para fins de registro.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

PROCESSO: 80505237.000031/2026-00

Juíza de Direito ADRIANA PASTORELE DA SILVA QUIRINO COUTO faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (QUATRO) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL DE 2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506167.000135/2026-40

Juiz de Direito ADRIANO AUGUSTO GOMES BORGES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516614.000043/2026-06

Juiz de Direito ALERSON DO CARMO MENDONCA faz solicitação

DEFIRO o pedido de 02 (DUAS) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL DE 2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80516614.000042/2026-53

Juiz de Direito ALERSON DO CARMO MENDONCA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506484.000015/2026-50

Juíza de Direito ALESSANDRA VASCONCELOS DUMAS DE MEDEIROS NETTO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505756.000040/2026-23

Juiz de Direito ALEXANDRE LOPES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520138.000006/2026-20

Juíza de Direito ALINE MUXFELDT KLAIS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde, no período de 04 a 13/05/2026, conforme atestado médico oficial em anexo.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotações. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.

PROCESSO: 80506468.000024/2026-49

Juiz de Direito ALISSON DA CUNHA ALMEIDA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506848.000019/2026-61

Juíza de Direito ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516562.000022/2026-35

Juíza de Direito ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504992.000045/2026-09

Juiz de Direito ANDRE LUIZ SANTOS FIGUEIREDO solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504992.000046/2026-45

Juiz de Direito ANDRE LUIZ SANTOS FIGUEIREDO solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520092.000015/2026-94

Juiz de Direito ANDRE RAMON MOREIRA LOPES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: PROCESSO: 80520071.000022/2026-34

Juiz de Direito ANDRE RICARDO LEMOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no(s) dia(s) 26/04/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. c/c Art. 16, da Resolução nº 15/2024-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506700.000030/2026-04

Juíza de Direito ANDREA NEVES CERQUEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506700.000028/2026

Juíza de Direito ANDREA NEVES CERQUEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, formulado pelo magistrado titular desta Unidade Judiciária, devidamente justificado pela natureza específica das demandas afetas à Vara Criminal e de Execução Penal, cuja sensibilidade e complexidade exigem presença jurisdicional contínua e efetiva, tendo em vista o caráter urgente dos feitos que envolvem restrição de liberdade e direitos fundamentais dos jurisdicionados.

É o breve relato.

Decido.

A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.

As demandas da Vara Criminal e de Execução Penal revestem-se de natureza urgente e prioritária, cuja análise tempestiva é imperativa para a preservação da liberdade individual e dos direitos assegurados pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e pelo art. 5º da Constituição Federal, demandando atuação especializada e respostas jurisdicionais céleres.

O Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.

Considerando a excepcionalidade comprovada, a natureza urgente e sensível das demandas desta Unidade Judiciária, a necessidade de continuidade da prestação jurisdicional em feitos que envolvem restrição de direitos fundamentais, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o que torna ainda mais indispensável a presença do titular, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520415.000052/2026-11

Juíza de Direito ANDREA PADILHA SODRE LEAL PALMARELLA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506263.000049/2026-49

Juíza de Direito ANDREA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAUJO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506435.000040/2026-19

Juíza de Direito ANDREMARA DOS SANTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506435.000041/2026-63

Juíza de Direito ANDREMARA DOS SANTOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (QUATRO) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL DE 2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505748.000019/2026-27

Juíza de Direito ANTONIA MARINA APARECIDA DE PAULA FALEIRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506471.000018/2026-32

Juiz de Direito ANTONIO ALBERTO FAICAL JUNIOR faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506168.000062/2026-86

Juiz de Direito ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA SIMARO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504907.000032/2026-43

Juiz de Direito ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505467.000034/2026-21

Juiz de Direito ANTONIO CARLOS MALDONADO BERTACCO faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de 4 (quatro) dias de folgas referentes ao recesso forense 2025/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Resolução nº 04/2005, combinado com o art. 1º da Resolução nº 03/2006, publicada no DPJ nº 3.956, de 19 de março de 2006.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505467.000033/2026-87

Juiz de Direito ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MORAES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516333.000037/2026-05

Juiz de Direito ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MORAES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520494.000030/2026-18

Juiz de Direito ANTONIO SANTANA LOPES FILHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506185.000038/2026-39

Juiz de Direito ARGEMIRO DE AZEVEDO DUTRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506167.000136/2026-94

Juiz de Direito ARNALDO FREIRE FRANCO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505730.000036/2026-53

Juiz de Direito AROLDO CARLOS BORGES DO NASCIMENTO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520351.000048/2026-36

Juiz de Direito ARTHUR ANTUNES AMARO NEVES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Dificil Provimento.

A Comarca de Carinhanha encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506264.000020/2026-57

Juiz de Direito AURELINO OTACILIO PEREIRA NETO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520063.000041/2026-60

Juiza de Direito BIANCA PFEFFER faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Dificil Provimento.

A Comarca de São Desidério encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520030.000039/2026-78

Juiz de Direito BLANDSON DE OLIVEIRA SOARES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Dificil Provimento.

A Comarca de Itarantim encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520055.000028/2026-18

Juiza de Direito BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520055.000024/2026-21

Juiza de Direito BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Dificil Provimento.

A Comarca de Riachão das Neves encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520499.000023/2026-68

Juíza de Direito CAMILA SOUSA PINTO DE ABREU faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506703.000039/2026-87

Juiz de Direito CARLOS ROBERTO SILVA JUNIOR faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520032.000042/2026-71

Juíza de Direito CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDIN faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506202.000022/2026-71

Juíza de Direito CATUCHA MOREIRA GIDI faz solicitação

DEFIRO o pedido de 4 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em 26, 29, 30/06 e 01/07/2026, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência no mês de MARÇO/2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025. DEFIRO, ainda o pedido de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 07/02/2022, (anteriormente deferido para data oportuna) para fruição em 06/07/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. c/c Art. 16, da Resolução nº 15/2024-TJ/BA.

PROCESSO: 80506212.000014/2026-13

Juíza de Direito CELIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520430.000041/2026-34

Juiz de Direito CESAR AUGUSTO BORGES DE ANDRADE faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506458.000020/2026-80

Juiz de Direito CESAR AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504956.000029/2026-44

Juiz de Direito CESAR AUGUSTO BORGES DE ANDRADE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504956.000027/2026-55

Juiz de Direito CESAR AUGUSTO BORGES DE ANDRADE faz solicitação

DEFIRO o pedido de folga compensatórias referente ao(s) Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 06/09/2026, para fruição em 12 e 13/05/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520430.000040/2026-90

Juiz de Direito CESAR AUGUSTO LEAL VELOSO FILHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520075.000055/2026-44

Juiz de Direito CICERO ALISSON BEZERRA BARROS faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520075.000054/2026-08

Juiz de Direito CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520646.000038/2026-95

Juiz de Direito CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520321.000031/2026-36

Juiz de Direito DANIEL LIMA FALCAO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504883.000018/2026-65

Juiz de Direito DANILLO AUGUSTO GOMES DE MOURA E SILVA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Dificil Provimento.

A Comarca de Bom Jesus da Lapa encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505367.000055/2026-75

Juiz de Direito DEINER XAVIER ANDRADE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520207.000029/2026-73

Juíza de Direito DENISE VASCONCELOS SANTOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de 4 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 – TJBA Protege no mês de ABRIL/2026, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março 2026.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520207.000028/2026-29

Juíza de Direito DENISE VASCONCELOS SANTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520039.000057/2026-70

Juiz de Direito DIEGO SEREJO RIBEIRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520010.000050/2026-76

Juiz de Direito DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Dificil Provimento.

A Comarca de Chorrochó encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505366.000025/2026-79

Juiz de Direito DIOGO SOUZA COSTA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505208.000021/2026-11

Juíza de Direito DIONE CERQUEIRA SILVA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80509026.000036/2026-61

Juíza de Direito DIVA MARIA MACIEL ROCHA MONTEIRO DE CASTRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506705.000028/2026-87

Juíza de Direito EDNA DE ANDRADE NERY faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506473.000019/2026-67

Juiz de Direito EDUARDO AUGUSTO LEOPOLDINO SANTANA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505720.000022/2026-59

Juiz de Direito EDUARDO FERREIRA PADILHA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520566.000031/2026-63

Juiz de Direito EDVANILSON DE ARAUJO LIMA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Dificil Provimento.

A Comarca de Sento Sé encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505239.000033/2026-71

Juíza de Direito ELY CHRISTIANNE ESPERON LORENA faz solicitação

DEFIRO o pedido de folga compensatórias referente ao(s) Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 25/10/2025 (DJE 13/11/2025), 10/11/2025 (DJE 13/11/2025) e 02/04/2026, para fruição em 17, 18, 19, 25 e 26/06/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80516054.000034/2026-08

Juíza de Direito FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506190.000016/2026-08

Juiz de Direito FABIO DE OLIVEIRA CORDEIRO faz solicitação

DEFIRO o pedido de folga compensatórias referente ao(s) Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 31/03/2023, anteriormente deferido para data oportuna, para fruição em 04/05/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506190.000017/2026-44

Juiz de Direito FABIO DE OLIVEIRA CORDEIRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520057.000051/2026-84

Juiz de Direito FELIPE DE ANDRADE ALVES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519698.000053/2026-49

Juíza de Direito FERNANDA MARIA DE ARAUJO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 805110001459.000055/2026-66

Juíza de Direito GABRIELLA DE MOURA CARNEIRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520077.000045/2026-99

Juíza de Direito GABRIELA SILVA PAIXAO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Difícil Provimento.

A Comarca de Utinga encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506213.000023/2026-96

Juiz de Direito GEANCARLOS DE SOUZA ALMEIDA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506230.000034/2026-68

Juiza de Direito GELZI MARIA ALMEIDA SOUZA MATOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506476.000016/2026-01

Juiz de Direito GEORGE ALVES DE ASSIS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se

PROCESSO: 80519991.000025/2026-15

Juiza de Direito GESSICA OLIVEIRA SANTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Dificil Provimento.

A Comarca de Andaraí encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505049.000064/2026-69

Juiz de Direito GLEISON DOS SANTOS SOARES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520047.000033/2026-11

Juiz de Direito GUILHERME LOPES ATHAYDE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Dificil Provimento.

A Comarca de Pilão Arcado encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505205.000036/2026-00

Juiz de Direito GUILHERME VITOR DE GONZAGA CAMILO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505205.000038/2026-91

Juiz de Direito GUILHERME VITOR DE GONZAGA CAMILO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520000.000065/2026-53

Juiz de Direito GUSTAVO BERRIEL QUARIGUASY TEIXEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520000.000063/2026-64

Juiz de Direito GUSTAVO BERRIEL QUARIGUASY TEIXEIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520000.000066/2026-06

Juiz de Direito GUSTAVO BERRIEL QUARIGUASY TEIXEIRA ALVES faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 26/04/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505873.000041/2026-31

Juiz de Direito HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Dificil Provimento.

A Comarca de Mucuri encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520898.000041/2026-47

Juiz de Direito HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO faz solicitação

DEFIRO a solicitação constante do documento ID 0863347, ficando autorizado o reajuste no auxílio-saúde do magistrado, em face do dispêndio com o plano de saúde dos dependentes indicados nos documentos ID's 0863350, 0863353, 0863356, 0873242 e 0879923, a partir do dia do pedido, 29 de abril de 2026, com fundamento no artigo 8º, § 1º, do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025 e Decreto Judiciário nº 519, de 24 de abril de 2026, c/c a Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, alterada pelas Resoluções nº 08, de 24 de julho de 2024, e nº 13, de 9 de julho de 2025, observando-se os limites definidos na legislação pertinente.

Encaminhem-se à Coordenação de Registros e Concessões para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520045.000046/2026-19

Juiz de Direito IGOR SIUVES JORGE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Dificil Provimento.

A Comarca de Palmas De Monte Alto encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520045.000054/2026-57

Juiz de Direito IGOR SIUVES JORGE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520455.000050/2026-47

Juíza de Direito ISABELLA PIRES DE ALMEIDA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506187.000016/2026-59

Juíza de Direito ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516619.000037/2026-09

Juíza de Direito ivana pinto luz faz solicitação

DEFIRO o pedido de 4 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 – TJBA PROTEGE - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL/2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505747.000034/2026-85

Juiz de Direito JOANISIO DE MATOS DANTAS JUNIOR faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506767.000031/2026-76

Juiz de Direito JOAO BATISTA BONFIM DANTAS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520585.000042/2026-15

Juiz de Direito JOHNNATON MARTINS DE SOUZA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520068.000060/2026-46

Juiz de Direito JOSE MENDES LIMA AGUIAR faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520068.000056/2026-88

Juiz de Direito JOSE MENDES LIMA AGUIAR faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Dificil Provimento.

A Comarca de Serra Dourada encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516332.000040/2026-21

Juiz de Direito JOSE ONOFRE ALVES JUNIOR faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519998.000050/2026-21

Juíza de Direito LAIS SOARES LACERDA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519998.000049/2026-04

Juíza de Direito LAIS SOARES LACERDA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505865.000064/2026-45

Juíza de Direito LAURA MIRELLA NERI DE MORAIS faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505865.000063/2026-09

Juíza de Direito LAURA MIRELLA NERI DE MORAIS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520076.000045/2026-07

Juíza de Direito LAZARA CRISTINA GONCALVES TAVARES DE SOUZA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520076.000041/2026

Juíza de Direito LAZARA CRISTINA GONCALVES TAVARES DE SOUZA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520018.000026/2026-67

Juiz de Direito LEANDRO DE CASTRO SANTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Difícil Provimento.

A Comarca de Cotegipe encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505694.000021/2026-79

Juiz de Direito LEANDRO FERREIRA DE MORAES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Difícil Provimento.

A Comarca de Jeremoabo encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506850.000055/2026-86

Juiz de Direito LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 TJBA PROTEGE- Medidas Protetivas de Urgência no mês de abril/2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80521109.000026/2026-19

Juiz de Direito LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no(s) dia(s) 22, 25 e 26/05/2026, 01 e 02/06/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520525.000017/2026-46

Juíza de Direito LIDIA IZABELLA GONCALVES DE CARVALHO LOPES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505824.000061/2026-98

Juíza de Direito LINA MAGNA ANDRADE SENA SANTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516650.000019/2026-22

Juíza de Direito LISIANE SOUSA ALVES DUARTE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506217.000026/2026-90

Juíza de Direito LIVIA DE MELO BARBOSA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519187.000042/2026-29

Juíza de Direito LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506191.000013/2026-56

Juíza de Direito LIZIANI DE CERQUEIRA MONTEIRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520425.000056/2026-71

Juíza de Direito LOREN TERESINHA CAMPEZATTO faz solicitação

DEFIRO, a solicitação constante do documento ID 0806560, ficando autorizada a inclusão do plano de saúde, para fins de concessão do auxílio-saúde à magistrada, em face do dispêndio com o seu plano de saúde e do seu dependente, conforme documentos ID 0862248 e 0862251, a partir do dia do pedido, 14 de abril de 2026, com fundamento no artigo 8º, § 1º, do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025 e Decreto Judiciário nº 519, de 24 de abril de 2026, c/c a Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, alterada pelas Resoluções nº 08, de 24 de julho de 2024, e nº 13, de 9 de julho de 2025, observando-se os limites definidos na legislação pertinente. Registre-se que se aplica ao presente caso a exceção constante do art. 4º, § 4º, do Decreto Judiciário 576/2025.

Encaminhem-se à Coordenação de Registros e Concessões para registro e providências administrativas, com retorno após cumprimento.

Publique-se.

PROCESSO: 80520044.000073/2026-93

Juíza de Direito LUANA CAVALCANTE VILASBOAS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Difícil Provimento.

A Comarca de Oliveira dos Brejinhos encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520426.000031/2026-68

Juiz de Direito LUCAS CARVALHO SAMPAIO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Difícil Provimento.

A Comarca de Monte Santo encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506453.000021/2026-74

Juíza de Direito LUCIANA AMORIM HORA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516688.000047/2026-12

Juíza de Direito LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA faz solicitação

DEFIRO o pedido de transferência das férias relativas ao 1/2026, anteriormente marcadas para o período de 25/06/2026 a 14/07/2026, para fruição no período de 29/06/2026 a 18/07/2026.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516688.000046/2026-78

Juíza de Direito LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição do dia 20/05 a 22/05/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519672.000031/2026-77

Juiz de Direito LUCIANO RIBEIRO GUIMARAES FILHO faz solicitação

DEFIRO o pedido de transferência de férias relativas ao 1º período de 2026, anteriormente deferidas para 15/05/2026 a 03/06/2026, para gozo oportuno no período cabível, em razão da requerente exercer a jurisdição eleitoral da 144ª Zona de Alagoinhas-BA, nos termos do Decreto Judiciário nº 186, DJE nº 3996, de 09/03/2026.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Registre-se. Publique-se.

PROCESSO: 80504733.000029/2026-69

Juíza de Direito MARCIA CRISTIE LEITE VIEIRA faz solicitação

Defiro o pedido de 32 (trinta e dois) dias de licença, anteriormente deferida para data oportuna, para fruição nos dias 20/05 a 29/05/2026, 08/06 a 19/06/2026 e 29/06 a 08/07/2026.

À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

PROCESSO: 80506064.000029/2026-14

Juiz de Direito MANASSES XAVIER DOS SANTOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de transferência de férias relativas ao 1º período de 2026, anteriormente deferidas para 04 a 23/05/2026, para gozo oportuno no período cabível, em razão do requerente estar exercendo a jurisdição eleitoral da 67ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Remanso, conforme Decreto Judiciário nº 186, DPJ nº 3996, do TJBA de 09/03/2026.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506334.000029/2026-97

Juíza de Direito MARIA MERCÊS MATTOS MIRANDA NEVES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506140.000019/2026-29

Juíza de Direito MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506140.000020/2026-53

Juíza de Direito MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL/2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506201.000012/2026-45

Juíza de Direito MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ARAUJO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80521102.000014/2026-46

Juíza de Direito MARIA LUCIA COELHO MATOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80521102.000013/2026-00

Juíza de Direito MARIA LUCIA COELHO MATOS faz solicitação

Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1º/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.

É o breve relato.

Decido.

A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.

Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, cuja regular prestação jurisdicional igualmente demanda sua atuação, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período de 2026, para gozo oportuno no período cabível.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80507637.000045/2026-38

Juíza de Direito MARIANA FERREIRA SPINA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506167.000139/2026

Juíza de Direito MARIELZA MAUES PINHEIRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506257.000048/2026-83

Juíza de Direito MARINA KUMMER DE ANDRADE faz solicitação

Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, e pela correção ordinária a ser realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.

É o breve relato.

Decido.

A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.

Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, cuja regular prestação jurisdicional igualmente demanda sua atuação, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516069.000011/2026-26

Juíza de Direito MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520895.000037/2026-17

Juiz de Direito MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519823.000044/2026-75

Juiz de Direito MATHEUS MARTINS MOITINHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520895.000037/2026-17

Juiz de Direito MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520049.000052/2026-28

Juiza de Direito MICHELLE ALVES DE ALMEIDA ARAUJO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520049.000057/2026-51

Juiza de Direito MICHELLE ALVES DE ALMEIDA faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento referente a compensação dos Plantões Judiciários de 1º grau dos dias 11/01/2026, 12/01/2026, 14/01/2026, 19/01/2026 e 22/01/2026, já deferidos anteriormente, para fruição nos dias 18/11, 19/11, 26/11, 27/11, 30/11 e 04/12/2026, com base no Art. 8º, Parágrafo único da Resolução nº 6/2011-TJ/BA c/c art.6º §2º e 3º do Provimento 005/2012-CCI.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520245.000021/2026-51

Juiza de Direito MICHELLE MENEZES QUADROS PATRICIO faz solicitação

DEFIRO o pedido de desistência de folgas compensatórias dos Plantões Judiciários de Primeiro Grau 24/06/2025 e 06/08/2025, anteriormente deferidas para o dia 06/05 a 08/05/2026, no processo SEI nº 80520245.000021/2026-51, ficando os plantões para fruição em datas oportunas, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520945.000031/2026-07

Juiza de Direito mirna fraga souza de faria faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 02/05/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520945.000030/2026-54

Juiza de Direito MIRNA FRAGA SOUZA DE FARIA faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 – TJBA Protege no mês de ABRIL/2026, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março 2026.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520945.000029/2026-20

Juiza de Direito MIRNA FRAGA SOUZA DE FARIA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520078.000044/2026-34

Juiz de Direito MOISES ARGONES MARTINS faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520078.000045/2026-89

Juiz de Direito MOISES ARGONES MARTINS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505539.000030/2026-52

Juiz de Direito MURILLO DAVID BRITO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Dificil Provimento.

A Comarca de Itanhém encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506120.000041/2026-15

Juiz de Direito NUNISVALDO DOS SANTOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição nos dias 15/05 e 18/05/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

PROCESSO: 80506033.000038/2026-72

Juíza de Direito PATRICIA NOGUEIRA RODRIGUES faz solicitação

DEFIRO o pedido de transferência das férias relativas ao 1º período de 2026, anteriormente marcadas para o período de 15/05 a 03/06/2026, para fruição no período de 25/06 a 14/07/2026.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506259.000047/2026-19

Juiz de Direito PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506195.000012/2026-71

Juiz de Direito PAULO HENRIQUE BARRETTO ALBIANI ALVES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505864.000051/2026-86

Juiz de Direito PAULO SERGIO FERREIRA DE BARROS FILHO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505864.000050/2026-31

Juiz de Direito PAULO SERGIO FERREIRA DE BARROS FILHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520048.000028/2026-07

Juiz de Direito PEDRO HENRIQUE SANTOS CALAZANS OLIVEIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520906.000062/2026-16

Juiz de Direito PRISCILLA RIBEIRO PAULINO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520855.000022/2026-17

Juiz de Direito RAYMUNDO CESAR DORIA COSTA faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (QUATRO) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL DE 2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520855.000021/2026-72

Juiz de Direito RAYMUNDO CESAR DORIA COSTA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520423.000026/2026-85

Juiz de Direito RENAN MAIA RANGEL DA SILVA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Difícil Provimento.

A Comarca de Medeiros Neto encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505875.000052/2026-00

Juiz de Direito RENAN SOUZA MOREIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505875.000051/2026-57

Juiz de Direito RENAN SOUZA MOREIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505875.000050/2026-11

Juiz de Direito RENAN SOUZA MOREIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Difícil Provimento.

A Comarca de Mucurí encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506964.000026/2026-37

Juiz de Direito RODOLFO NASCIMENTO BARROS faz solicitação

DEFIRO o pedido de 06 (seis) dias de folgas referentes ao recesso forense 2024/2025, para fruição em 12/06, 25/06, 26/06, 29/06 a 01/07/2026, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Resolução nº 04/2005, combinado com o art. 1º da Resolução nº 03/2006, publicada no DPJ nº 3.956, de 19 de março de 2006.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506964.000028/2026-26

Juiz de Direito RODOLFO NASCIMENTO BARROS faz solicitação

DEFIRO o pedido de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no(s) dia(s) 02/05/2026, para fruição em 14 e 15/05/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. c/c Art. 16, da Resolução nº 15/2024-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80516448.000041/2026-78

Juiz de Direito RODRIGO QUADROS DE CARVALHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520926.000011/2026-56

Juíza de Direito ROSA MARIA DA CONCEICAO CORREIA OLIVEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506413.000035/2026-64

Juíza de Direito ROSANA CRISTINA SOUZA PASSOS FRAGOSO MODESTO CHAVES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506493.000025/2026-86

Juíza de Direito ROSEMUNDA SOUZA BARRETO VALENTE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505471.000005/2026-09

Juiz de Direito ROSINEIDE ALMEIDA DE ANDRADE faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde, no período de 22, 23 e 24/04 do corrente ano, conforme atestado médico oficial correspondente em anexo.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para as providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505772.000029/2026-65

Juíza de Direito SAMARA COSTA MAIA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520029.000050/2026-77

Juíza de Direito THATIANE SOARES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520016.000033/2026-89

Juiz de Direito THIAGO BORGES RODRIGUES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Dificil Provimento.

A Comarca de Coribe encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505453.000060/2026-17

Juiz de Direito VIRGILIO DE BARROS RODRIGUES ALBINO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505453.000059/2026-84

Juiz de Direito VIRGILIO DE BARROS RODRIGUES ALBINO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505540.000050/2026-94

Juíza de Direito VIVIANE DA CONCEICAO CARDOSO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505540.000044/2026-37

Juíza de Direito VIVIANE DA CONCEICAO CARDOSO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função em Comarca de Dificil Provimento.

A Comarca de Itanhém encontra-se designada como de difícil provimento nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 370/2026, estando comprovadas a lotação e a residência na sede da respectiva Comarca, conforme exigido pelo art. 4º do referido Decreto. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação da gratificação, que perdurará enquanto mantidas as condições que a autorizam, observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, da Resolução CNJ nº 557/2024, da Resolução TJBA nº 25/2025 e do Decreto Judiciário nº 370/2026, com a redação alterada pelo Decreto Judiciário nº 517/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516624.000052/2026-70

Juiz de Direito WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520043.000053/2026-22

Juíza de Direito YASMIN SOUZA DA SILVA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520043.000054/2026-77

Juíza de Direito YASMIN SOUZA DA SILVA faz solicitação

Trata-se de solicitação de pagamento por Diferença de Entrância, em razão da atuação realizada junto à Comarca de Nova Soure - BA, que foi elevada para entrância intermediária, conforme Lei nº 15.027, de 26 de novembro de 2025.

À vista das informações constantes no anexo de ID 0878325, e que, a partir de 26 de novembro de 2025, a Comarca de Nova Soure - BA foi elevada à condição de Entrância Intermediária, conclui-se que a magistrada requerente, por estar atuando na referida Comarca, passou a fazer jus ao pagamento de diferença vencimental entre entrâncias.

Ressalta-se que a Consultoria Jurídica deste Tribunal já emitiu Parecer favorável em casos análogos, conforme ID 0879283. Do exposto, DEFIRO O PEDIDO de pagamento de diferença de Entrâncias, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, durante o exercício da titularidade na referida Comarca, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

DECISÃO EXARADA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

*PROCESSO Nº: TJ-ADM-2019/60657

INTERESSADO: ROMELITA THEREZINHA DOS SANTOS

Vistos.

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, no período de 16/10/2019 a 03/05/2020, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

*Replicação Corretiva

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 70/2026 – O.S**

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Contrato 62/2025 e no 1º (Primeiro) Termo de Aditamento ao Contrato 62/2025. A ação “SEMANA DA MEMÓRIA – 2026”, referenciada no expediente 80506431.000004/2026-95, está prevista para acontecer no dia 15 de maio de 2026, a ser executada pela empresa STARTUP PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.858.075/0001-20, com endereço à RUA EUGENIO FERREIRA DE CAMARGO, 35 - TERREO35 – STIEP, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R\$ 7.026,00 (sete mil e vinte e seis reais), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Item
2
3
6
7
8
11
15

Salvador, em 30 de abril de 2026.

Yuri Bezerra de Oliveira
Secretário-Geral da Presidência

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 305345791 - MARCOS SANTOS VIEGAS
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s): De 18/04/2026 08:00 a 20/04/2026
DESTINO(S): MATA DE SAO JOAO
De 21/04/2026 08:00 a 21/04/2026
DESTINO(S): MATA DE SAO JOAO

Cadastro/Nom 305274681 - ALANE BENEDETTO SANTOS
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos
Período(s): De 18/04/2026 08:00 a 20/04/2026
DESTINO(S): MATA DE SAO JOAO
De 21/04/2026 08:00 a 21/04/2026
DESTINO(S): MATA DE SAO JOAO

Cadastro/Nom 9694854 - JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO JUNIOR
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Participação em reunião na condição de autoridade judiciária responsável pela articulação estadual em relação ao Programa de Proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte - PPCAAM
Período(s): De 22/04/2026 12:00 a 24/04/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9679804 - FERNANDO ANTONIO SALES ABREU
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Comparecimento ao Tribunal de Justiça da Bahia, nos dias 22 à 24/04/2026, para a realização de atividades presenciais referentes ao Saneamento instituído pelo Ato Normativo Conjunto nº 09, de 13 de março de 2026.
Período(s): De 22/04/2026 08:00 a 24/04/2026
DESTINO(S): SALVADOR

ASSESSORIA DE AÇÃO SOCIAL

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 14/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (DONATÁRIO) e HILZETE TORRES OLIVEIRA (DOADORA), inscrita no CPF/MF de nº 131.769.515-15 Objeto: 01 (um) quadro, intitulado "CESTA DE FLORES AZUIS", medindo 60 x 40 cm, com valor estimado de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), consoante processo SEI 80520920.000008/2025-10 Data 30/03/2026

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 15/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (DONATÁRIO) e IRLANIA SANTOS MERCÊS (DOADOR), inscrita no CPF/MF de nº 104.036.635-04 Objeto: 01 (um) escultura intitulada "IMAGEM DE YEMANJÁ", medindo 30 cm, com valor estimado de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), consoante processo SEI 8050920.000009/2025-56 Data 30/03/2026

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, KATIANE ALMEIDA CINTRA.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006418/2026-99

Interessado: LUZIANE DIAS DE CASTRO SOARES

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) LUZIANE DIAS DE CASTRO SOARES, CPF nº ***.893.55*-, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006417/2026-44

Interessado: JEAN VENICIUS SANTOS E SILVA

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) JEAN VENICIUS SANTOS E SILVA, CPF nº ***.324.66*-, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHOS EXARADOS NAS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, KATIANE ALMEIDA CINTRA

Processo nº 80506281.006420/2026-68

Interessado: ROSANE APARECIDA BERTIPALHA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PAULO NEY DE ARAUJO - 8010121-17.2022.8.05.0146

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006421/2026-11

Interessado: MONICA CRISTINA DE JESUS CALDAS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LOUISE DE MELO CRUZ DIAMANTINO GOMES - 8016663-76.2025.8.05.0039

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006422/2026-57

Interessado: MISLENE DOURADO NOVAIS SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIO BEZERRA TIBA XAVIER - 8000914-04.2023.8.05.0099

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006423/2026-00

Interessado: RONALDO NOGUEIRA GOMES FILHO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - 8067216-81.2024.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006424/2026-46

Interessado: IVONETE DE SOUSA ARAUJO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) IVONETE DE SOUSA ARAUJO - 8000570 31.2025.8.05.0106

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006425/2026-91

Interessado: ILDELIA MONTEIRO SOUZA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CICERO DANTAS BISNETO - 8154387-76.2024.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006426/2026-35

Interessado: MAIRA MIRANDA DE SANTANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8002680-57.2024.8.05.0261

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006427/2026-80

Interessado: MAIRA MIRANDA DE SANTANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8002160-97.2024.8.05.0261

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006428/2026-24

Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LUCIANA CARINHANHA SETUBAL - 8120201-61.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006429/2026-79

Interessado: Luana Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GERIVALDO ALVES NEIVA - 8003963-93.2025.8.05.0063

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006430/2026-01

Interessado: ELISANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA SOUZA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RENATA GUIMARAES DA SILVA FIRME - 8007742-74.2025.8.05.0154

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006431/2026-48

Interessado: SUZANA RIBEIRO SIMOES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CICERO DANTAS BISNETO - 8041510-28.2026.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006432/2026-92

Interessado: MARILIA RIBEIRO CERQUEIRA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO - 8001151-08.2023.8.05.0109

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006433/2026-37

Interessado: VINICIUS SILVA SAMPAIO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCOS VINICIUS DE LIMA QUADROS - 8000460-29.2022.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006434/2026-81

Interessado: VINICIUS SILVA SAMPAIO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCOS VINICIUS DE LIMA QUADROS - 8001152-33.2019.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006435/2026-26

Interessado: VINICIUS SILVA SAMPAIO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCOS VINICIUS DE LIMA QUADROS - 8002760-66.2019.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006436/2026-71

Interessado: Juliana Goncalves Novaes

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS - 8001408-78.2025.8.05.0136

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006437/2026-15

Interessado: MAIRA MIRANDA DE SANTANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO - 8001797-76.2025.8.05.0261

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006438/2026-60

Interessado: Graciane Pereira Silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO - 8013150-05.2025.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006439/2026-12

Interessado: JOSENITA FRANCISCA DOS SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) EDVANILSON DE ARAUJO LIMA - 8000135-39.2022.8.05.0049

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006440/2026-39

Interessado: Kaleane Santos Gomes

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO - 0053351-93.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006441/2026-83

Interessado: RAMONE PRUDENCIO PORTO GOMES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8011668-19.2023.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 700,00 (setecentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006441/2026-83

Interessado: RAMONE PRUDENCIO PORTO GOMES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8011668-19.2023.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 700,00 (setecentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006442/2026-28

Interessado: RAMONE PRUDENCIO PORTO GOMES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 0504060-25.2018.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006456/2026-41

Interessado: RAMONE PRUDENCIO PORTO GOMES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8008153-39.2024.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006460/2026-18

Interessado: GABRIELA MACHADO FERNANDES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TEREZA JULIA DO NASCIMENTO - 8000752-41.2021.8.05.0111

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006461/2026-54

Interessado: Siane da Silva Cavalcante Medrado

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) EUCLIDES DOS SANTOS RIBEIRO ARRUDA - 8008190-71.2025.8.05.0146

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006463/2026-33

Interessado: ARLAYNE KÉSIA SANTOS BATISTA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8003070-08.2025.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.000,00 (um mil reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006465/2026-32

Interessado: Maylena Rios Nascimento

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA - 8001497-39.2026.8.05.0113

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006467/2026-21

Interessado: BRUNA DE OLIVA AMBROSI

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS - 8000384-31.2025.8.05.0260

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006469/2026-11

Interessado: Thainá Rabello e Silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8011746-76.2024.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006474/2026-23

Interessado: CLEIDE NUNES FERREIRA MIRANDA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8000439-82.2023.8.05.0120

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 700,00 (setecentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006477/2026-67

Interessado: SABINE REGINA KATEB PEREIRA DA SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8108927-32.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006479/2026-56

Interessado: SABINE REGINA KATEB PEREIRA DA SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8204524-28.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006480/2026-81

Interessado: amanda dos santos silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) EMILIA GONDIM TEIXEIRA - 8000167-50.2026.8.05.0228

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006481/2026-25

Interessado: amanda dos santos silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) EMILIA GONDIM TEIXEIRA - 8001220-71.2023.8.05.0228

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006483/2026-14

Interessado: MARIA NERES DA COSTA PEREIRA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES - 8000229-62.2024.8.05.0066

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006501/2026-68

Interessado: MARIA NERES DA COSTA PEREIRA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES - 8000491-75.2025.8.05.0066

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006503/2026-57

Interessado: MARIA NERES DA COSTA PEREIRA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES - 8000498-72.2022.8.05.0066

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006537/2026-41

Interessado: Monnalysa Matos de Castro Lima

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES - 8000114-75.2023.8.05.0066

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 900,00 (novecentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006538/2026-96

Interessado: Marco Aurelio Matos de Castro Lima

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES - 8000643-31.2022.8.05.0066

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006541/2026-18

Interessado: CRISTIANE MENDES PEREIRA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TADEU SANTOS CARDOSO - 8001903-46.2025.8.05.0032

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006543/2026-07

Interessado: CRISTIANE MENDES PEREIRA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TADEU SANTOS CARDOSO - 8001903-46.2025.8.05.0032

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006549/2026-76

Interessado: Renata Jambo Lins Moreira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARINA TORRES COSTA LIMA - 8001931-85.2026.8.05.0191

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006553/2026-34

Interessado: REBECA DE OLIVEIRA AMARAL

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LUCAS CARVALHO SAMPAIO - 8001197-77.2024.8.05.0168

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006555/2026-23

Interessado: Romilda Loiola Vilas Boas Rocha

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RODRIGO ALVES RODRIGUES - 8000692-20.2026.8.05.0038

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006556/2026-78

Interessado: Romilda Loiola Vilas Boas Rocha

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RODRIGO ALVES RODRIGUES - 8001279-47.2023.8.05.0038

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006564/2026-14

Interessado: Romilda Loiola Vilas Boas Rocha

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RODRIGO ALVES RODRIGUES - 8001391-11.2026.8.05.0038

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006570/2026-71

Interessado: WARNEY VILAS BOAS SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RODRIGO ALVES RODRIGUES - 8001497-70.2026.8.05.0038

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006572/2026-61

Interessado: WARNEY VILAS BOAS SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RODRIGO ALVES RODRIGUES - 8001601-62.2026.8.05.0038

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006573/2026-13

Interessado: amanda dos santos silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) EMILIA GONDIM TEIXEIRA - 8001939-82.2025.8.05.0228

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006574/2026-50

Interessado: amanda dos santos silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) EMILIA GONDIM TEIXEIRA - 8000888-70.2024.8.05.0228

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006575/2026-02

Interessado: amanda dos santos silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) EMILIA GONDIM TEIXEIRA - 8001986-56.2025.8.05.0228

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006578/2026-38

Interessado: CAMILA SOUSA ANDRADE

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8051856-38.2026.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006579/2026-82

Interessado: Maria Alice Soares Correia

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8051856-38.2026.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006580/2026-15

Interessado: SABINE REGINA KATEB PEREIRA DA SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 0002301-16.2013.8.05.0044

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006581/2026-51

Interessado: SABINE REGINA KATEB PEREIRA DA SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8129319-90.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006582/2026-04

Interessado: SABINE REGINA KATEB PEREIRA DA SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8243254-11.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006585/2026-30

Interessado: SABINE REGINA KATEB PEREIRA DA SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8163819-22.2024.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006587/2026-29

Interessado: SABINE REGINA KATEB PEREIRA DA SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8090739-25.2024.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006592/2026-31

Interessado: POLIANA DE LIMA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JANAINA MEDEIROS LOPES - 8000681-22.2023.8.05.0191

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006595/2026-75

Interessado: VALÉRIA AGNES SILVA DE JESUS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JANAINA MEDEIROS LOPES - 8000681-22.2023.8.05.0191

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006597/2026-64

Interessado: TANIA SALES LINS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO - 8001449-13.2026.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006600/2026-40

Interessado: Luana Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CINTIA FRANCA RIBEIRO - 8000696-57.2025.8.05.0211

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006602/2026-39

Interessado: Luana Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CINTIA FRANCA RIBEIRO - 8002093-54.2025.8.05.0211

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006605/2026-72

Interessado: Normanda Henrique Vidal

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TONIA DE OLIVEIRA BAROUCHE - 8145041-67.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006607/2026-61

Interessado: LIANE DA SILVA CAVALCANTE LIMA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PAULO NEY DE ARAUJO - 8000290-13.2025.8.05.0251

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006609/2026-51

Interessado: ANA CRISTINA SOCORRO TINOCO NOGUEIRA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8001445-70.2024.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006610/2026-85

Interessado: Ana Luiza Serra Bittencourt

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8005421-51.2025.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006613/2026-19

Interessado: Thainá Rabello e Silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8007467-81.2023.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006616/2026-52

Interessado: Thainá Rabello e Silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8008558-41.2025.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006618/2026-41

Interessado: Thainá Rabello e Silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8007506-10.2025.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006619/2026-96

Interessado: Thainá Rabello e Silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8009117-95.2025.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006622/2026-18

Interessado: RIZZYA AMARANTE NEIVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8002442-19.2025.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006629/2026-21

Interessado: Thainá Rabello e Silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8007505 25.2025.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006632/2026-45

Interessado: NOEMA ALVES SANTOS DE CARVALHO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO - 8002754-32.2026.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006637/2026-78

Interessado: LUANA MUNIZ DOS SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PAULO HENRIQUE SANTOS SANTANA - 8000613-98.2026.8.05.0213

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 700,00 (setecentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006639/2026-67

Interessado: ANA CLAUDIA SANTOS PARAENSE

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSUE TELES BASTOS JUNIOR - 8000410-13.2024.8.05.0018

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006641/2026-36

Interessado: Érica Pereira dos Anjos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSUE TELES BASTOS JUNIOR - 8002419-11.2025.8.05.0018

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006643/2026-25

Interessado: ANA CLAUDIA SANTOS PARAENSE

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSUE TELES BASTOS JUNIOR - 8000433-27.2022.8.05.0018

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006647/2026-11

Interessado: ISABEL MARIA PEREIRA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE RICARDO LEMOS - 8000681-28.2025.8.05.0134

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006653/2026-61

Interessado: ALEX SANDRO VASCONCELOS PINTO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DEINER XAVIER ANDRADE - 8001202-17.2022.8.05.0218

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006656/2026-02

Interessado: Andréa Rigaud de Jesus

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 8035711-04.2026.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006661/2026-15

Interessado: Cíntia Iorena Da Silva Dos Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 8100211-84.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006664/2026-41

Interessado: RITA MARIA SANTANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 8100211-84.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006666/2026-30

Interessado: ANTONIO MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ROSA FERREIRA DE CASTRO - 0542218-41.2018.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.790,16 (um mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006666/2026-30

Interessado: ANTONIO MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ROSA FERREIRA DE CASTRO - 0542218-41.2018.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.790,16 (um mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006669/2026-73

Interessado: BETÂNIA CLÉBIA DIAS FEITOSA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) BLANDSON DE OLIVEIRA SOARES - 8000072-57.2025.8.05.0130

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006670/2026-06

Interessado: BETÂNIA CLÉBIA DIAS FEITOSA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) BLANDSON DE OLIVEIRA SOARES - 8000278-37.2026.8.05.0130

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006673/2026-31

Interessado: VALDIR CERQUEIRA DE SANT ANA FILHO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO - 8006863 71.2020.8.05.0080

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006676/2026-75

Interessado: BRUNA DE OLIVA AMBROSIO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8004163-20.2023.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006679/2026-17

Interessado: CRISTIANE RIBEIRO OLIVEIRA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8018291-74.2025.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006681/2026-88

Interessado: CRISTIANE RIBEIRO OLIVEIRA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8014763-32.2025.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006684/2026-11

Interessado: CRISTIANE RIBEIRO OLIVEIRA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8017597-08.2025.8.02.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006687/2026-55

Interessado: KEITH ANDRESSE GUSMAO REIS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8008071-51.2024.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006690/2026-79

Interessado: KEITH ANDRESSE GUSMAO REIS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8007524-11.2024.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006694/2026-57

Interessado: PATRICIA DIAS GALVAO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8008361-32.2025.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006698/2026-35

Interessado: PATRICIA DIAS GALVAO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8018229-68.2024.8.05.0274

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006702/2026-65

Interessado: MARILIA RIBEIRO CERQUEIRA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO - 8000100-63.2026.8.05.0106

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006705/2026-07

Interessado: MARILAINE DA SILVA DE JESUS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO - 8003374-60.2025.8.05.0109

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006706/2026-43

Interessado: MARILAINE DA SILVA DE JESUS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO - 8000655-71.2026.8.05.0109

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006710/2026-10

Interessado: MARILAINE DA SILVA DE JESUS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO - 8000863-26.2024.8.05.0109

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006712/2026-09

Interessado: Monnalysa Matos de Castro Lima

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS - 8000162-39.2020.8.05.0260

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006716/2026-89

Interessado: Marla dos Santos Moraes

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS - 8000488 57.2024.8.05.0260

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006719/2026-12

Interessado: Andressa Freire Gil Almeida

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSELITO RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR - 8122516-28.2024.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006722/2026-36

Interessado: camila silva santana

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TONIA DE OLIVEIRA BAROUCHE - 8020099-94.2024.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006726/2026-14

Interessado: Mônica Viana Andrade

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PATRICIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - 8030688 48.2024.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006728/2026-11

Interessado: DANILO SANTOS LEAL

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PATRICIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - 8070869-57.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006730/2026-82

Interessado: Luís Gustavo da Silva Santos de Araújo

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PATRICIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - 8138361-37.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006733/2026-16

Interessado: Mônica Viana Andrade

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PATRICIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - 8175910-47.2024.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006735/2026-13

Interessado: Maria Luiza Bispo dos Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PATRICIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - 8070869-57.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.006738/2026-49

Interessado: Emily Clécia Brandão Machado

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PATRICIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - 8031160-15.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**GABINETE****INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023/26**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB e MAG COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO E SERVICOS TECNICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.243.835/0001-40. Objeto: sob o regime de empreitada por preço unitário, a prestar os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento eventual de peças, baterias, componentes e acessórios dos No-Breaks de médio e grande porte das Unidades Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS. Valor: O valor global estimado, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 2.889.000,00 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), sendo que para o exercício de 2026 será de R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais); para o exercício de 2027 no valor estimado de R\$ 1.444.500,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) e para o exercício de 2028 no valor estimado de R\$ 481.500,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais) Recurso: A despesa decorrente do presente instrumento será atendida mediante recursos de Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0002, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39.000, Subelemento 39.008, Fonte 113/120/313/320, conforme PA SEI nº 80506378.000015/2025-86. Data:04/053/2026.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 082/2026 – DEA**

EMPRESA: CSG ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 01.027.728/0001-70
ENDEREÇO: AV PRAIA DE ITAMARACA, 643, QUADRA B06, LOTE 07 – CEP 42.708-360, VILAS DO ATLÂNTICO – LAURO DE FREITAS
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE TEOFILÂNDIA.
PRAZO: 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS CORRIDOS.
VALOR: R\$ 7.251.082,26 (SETE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
CONTRATO Nº: 20/2026
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE: 3207/5044/5336
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.000
SUBELEMENTO DE DESPESA: 51.003
UNIDADE GESTORA: 0002
EMPENHO: 04601.0002.26.0000242-7
04601.0002.26.0000243-5
04601.0002.26.0000244-3
PROCESSO: 80506376.000144/2025-94

Salvador, data da assinatura eletrônica

Álamo Andrade Soares
Diretor de Engenharia e Arquitetura

ORDEM DE SERVIÇO Nº 083/2026 - DEA

EMPRESA: QUALY ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.903.304/0001-82
ENDEREÇO: AVENIDA QUEIRA DEUS, 895 – LAURO DE FREITAS/BA – CEP: 43713-480
OBJETO: ADEQUAÇÕES CIVIS PARA CRIAÇÃO DE DUAS UNIDADES EM ESPAÇOS DO TERCEIRO PAVIMENTO DO EDIFÍCIO PEDRO MILTON DE BRITO COM FECHAMENTOS EM GESSO ACARTONADO COM LÂ DE PET, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS E PORTAS EM VIDRO TEMPERADO JATEADO E INCOLOR COM FERRAGENS E REVISÃO DE PONTOS ELÉTRICOS.
PRAZO: 07 (SETE) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 38.588,91 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)
CONTRATO Nº: 63/2025
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE: 5435
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA: 39.009
UNIDADE GESTORA: 0002
EMPENHO: 04601.0002.26.0000250-8
PROCESSO: 80506377.000277/2026-31

Salvador, data da assinatura eletrônica

Álamo Andrade Soares
Diretor de Engenharia e Arquitetura

ORDEM DE SERVIÇO Nº 084/2026 - DEA

EMPRESA: QUALY ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.903.304/0001-82
ENDEREÇO: AVENIDA QUEIRA DEUS, 895 – LAURO DE FREITAS/BA – CEP: 43713-480
OBJETO: ADEQUAÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS PARA MELHORIA NA CLIMATIZAÇÃO DE SALA DO SEGUNDO PAVIMENTO, ALA SUL DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRAZO: 07 (SETE) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 5.944,93 (CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)
CONTRATO Nº: 63/2025
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE: 5435
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA: 39.009
UNIDADE GESTORA: 0002
EMPENHO: 04601.0002.26.0000249-4
PROCESSO: 80506249.000007/2025-13

Salvador, data da assinatura eletrônica

Álamo Andrade Soares
Diretor de Engenharia e Arquitetura

ORDEM DE SERVIÇO Nº 085/2026 - DEA

EMPRESA: QUALY ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.903.304/0001-82
ENDEREÇO: AVENIDA QUEIRA DEUS, 895 – LAURO DE FREITAS/BA – CEP: 43713-480
OBJETO: ADEQUAÇÕES DOS QUADROS ELÉTRICOS EXISTENTES COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO E AJUSTES DOS QUADROS ELÉTRICOS DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 71.715,55 (SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)
CONTRATO Nº: 63/2025
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE: 5435
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA: 39.009
UNIDADE GESTORA: 0002
EMPENHO: 04601.0002.26.0000248-6
PROCESSO: 80506377.000281/2026-08

Salvador, data da assinatura eletrônica

Álamo Andrade Soares
Diretor de Engenharia e Arquitetura

ORDEM DE SERVIÇO Nº 086/2026 - DEA

EMPRESA: QUALY ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.903.304/0001-82
ENDEREÇO: AVENIDA QUEIRA DEUS, 895 – LAURO DE FREITAS/BA – CEP: 43713-480
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO, INCLUINDO FERRAGENS E MOLA NO PAVIMENTO TÉRREO DE EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.
PRAZO: 07 (SETE) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 3.222,87 (TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)
CONTRATO Nº: 63/2025
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE: 5435
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA: 39.009
UNIDADE GESTORA: 0002
EMPENHO: 04601.0002.26.0000247-8
PROCESSO: 80506267.000014/2026-70

Salvador, data da assinatura eletrônica

Álamo Andrade Soares
Diretor de Engenharia e Arquitetura

ORDEN DE SERVIÇO Nº 087/2026 - DEA

EMPRESA: QUALY ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.903.304/0001-82
ENDEREÇO: AVENIDA QUEIRA DEUS, 895 – LAURO DE FREITAS/BA – CEP: 43713-480
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOLDO RETRÁTIL EM UMA DAS LATERAIS DA PRAÇA DE SERVIÇOS DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 27.788,92 (VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
CONTRATO Nº: 63/2025
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE: 5435
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA: 39.009
UNIDADE GESTORA: 0002
EMPENHO: 04601.0002.26.0000246-1
PROCESSO: 80506310.000031/2026-53

Salvador, data da assinatura eletrônica

Álamo Andrade Soares
Diretor de Engenharia e Arquitetura

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SOF**DIRETORIA DE FINANÇAS - DFI**

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom 1503103 - EVANDRO PINHEIRO GOMES
Processo/GL: 0000912026/22 - 4651/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 340,92
Detalhamento: HERMENEGILDO BASTOS PITA, lotado no DEA/COOBA, com destino as Comarca de UAUÁ, tendo como objetivo de vistoria para conferência e emissão de OS para reforma emergencial;
Valor Recebido: R\$ 659,08
Período(s): De 15/04/2026 08:00 a 17/04/2026 2.5 x 400,00 - 340,92 = 659,08
DESTINO(S): UAUÁ NÃO

Cadastro/Nom 5012848 - NIVALDO FERREIRA PEREIRA
Processo/GL: 0000962026/55 - 4718/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 340,92
Detalhamento: Marco Antônio Jorge Silva, lotado na CPROJ/DEA, com a finalidade de realizar Vistoria no Fórum da Comarca.
Valor Recebido: R\$ 659,08
Período(s): De 22/04/2026 08:00 a 24/04/2026 2.5 x 400,00 - 340,92 = 659,08
DESTINO(S): BUERAREMA NÃO

Cadastro/Nom 5013178 - JOAO RAIMUNDO VALVERDE DA SILVA
Processo/GL: 0000972026/08 - 4719/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R\$ 399,98
Desconto 113,63
Detalhamento: da SEJUD, com a finalidade de realizar viagem institucional.
Valor Recebido: R\$ 86,36
Período(s): De 16/04/2026 07:00 a 16/04/2026 0.5 x 400,00 - 113,63 = 86,37
DESTINO(S): CACHOEIRA 28/04/2026 00:00

JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES
DIRETORA DE FINANÇAS

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS DEVOLVIDAS ANALÍTICO

CADASTRO: 9690921 PROCESSO: 0001782026/07 V. RECEBIDO: R\$ 784,08
NOME: WILIAN DE NOVAES COUTINHO G. L.: 4225/26 Q. DIARIAS: 2.5
CARGO: COORDENADOR DE OBRAS - LEI 11.918/2010 VL. DEVOLVIDO: R\$ 784,08
BANCO: 237 BANCO BRAS. DESCONTOS
AGENCIA: 2390 PRIME SALVADOR VL. TOTAL: R\$ 0,00
C. CORRENTE: 11035-3 DIARIA DEVOLVIDA: 2.5
MOTIVO: VISITA A COMARCAS
PERÍODO(S): De 28/04/2026 08:00 a 30/04/2026 18:00 2.5 x 450,00 x 0% - 340.92 = 784,08
DETALHAMENTO DO MOTIVO/ OBSERVAÇÃO:
Visita do Coordenador de Obras para:
Buerarema: Recebimento de obra de reforma com a fiscalização do magistrado da Comarca;
Ilhéus: Recebimento definitivo do novo Fórum da Comarca, juntamente com comissão de recebimento;
Itajuípe: Avaliação de problemas de infiltrações, conforme descrito no processo 80520389.000022/2026-61.
DESTINO(S): ILHEUS, BUERAREMA, ITAJUIPE

JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES
DIRETORA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

Portaria nº 010/2026

Instaura Processo de Reparação de Danos – PRD

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 140, de 06 de fevereiro de 2024, resolve
Instaurar Processo Administrativo de Reparação de Danos – PRD, com fundamento no artigo 146 e seguintes, da Lei Estadual nº 12.209/11 e artigo 32, do Decreto Estadual nº 15.805/2014, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes de pagamento a maior realizado por parte da Administração e a devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente pela servidora de matrícula nº 801.599-6, conforme elementos constantes no Processo TJ-ADM-2025/24198 que instrui este expediente, designando, para tanto, o servidor público HILDEBRANDO MIRANDA GONÇALVES, ocupante do cargo de escrevente de cartório, matrícula 225.893-5, para conduzir os expedientes, devendo concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva instauração.

Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, em 29 de abril de 2026.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 80506264.000023/2025-18

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Férias e Abono de Férias

INTERESSADO: MARCIA TORRES NASCIMENTO

À vista do exposto, adotando como fundamentação o Parecer CONSU nº 3.320/2025 exarado nos autos do Proc nº 80506263.000019/2025-51, indefiro o pedido de restituição de dias de férias que foram descontados em razão da greve ocorrida em 2010, tendo em vista que “o abono das faltas decorrentes da adesão ao movimento grevista ocorrido no ano de 2010 não autoriza sua consideração como tempo de efetivo exercício para fins de aquisição integral de férias, submetendo-se, nesse ponto, ao critério de proporcionalidade estabelecido nos incisos do art. 93 da Lei n. 6.677/1994.”

Publique-se, comunique-se ao servidor e dê-se ciência à COREC para as anotações e providências pertinentes.

Em seguida, arquivem-se os autos.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 80506264.000006/2026-53

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Férias e Abono de Férias

INTERESSADO: LAUZIMAR OLIVEIRA ROQUE

À vista do exposto, adotando como fundamentação o Parecer CONSU nº 3.320/2025 exarado nos autos do Proc nº 80506263.000019/2025-51, indefiro o pedido de restituição de dias de férias que foram descontados em razão da greve ocorrida em 2010, tendo em vista que “o abono das faltas decorrentes da adesão ao movimento grevista ocorrido no ano de 2010 não autoriza sua consideração como tempo de efetivo exercício para fins de aquisição integral de férias, submetendo-se, nesse ponto, ao critério de proporcionalidade estabelecido nos incisos do art. 93 da Lei n. 6.677/1994.”

Publique-se, comunique-se ao servidor e dê-se ciência à COREC para as anotações e providências pertinentes.

Em seguida, arquivem-se os autos.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 80520061.000023/2026-06

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE REGISTROS E CONCESSÕES

À vista do exposto, adotando como fundamentação o Parecer CONSU nº 3.320/2025 exarado nos autos do Proc nº 80506263.000019/2025-51, indefiro o pedido de progressão funcional e de restituição de dias de férias que foram descontados em razão da greve ocorrida em 2010, tendo em vista que “o abono das faltas decorrentes da adesão ao movimento grevista ocorrido no ano de 2010 não autoriza sua consideração como tempo de efetivo exercício para fins de aquisição integral de férias, submetendo-se, nesse ponto, ao critério de proporcionalidade estabelecido nos incisos do art. 93 da Lei n. 6.677/1994.”.

Publique-se, comunique-se ao servidor e dê-se ciência à COREC para as anotações e providências pertinentes.

Em seguida, arquivem-se os autos.

Luís Alberto Teixeira Melo

Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80520905.000020/2026-95

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Férias e Abono de Férias

INTERESSADO: UBIRATAN RODRIGUES SIMOES JUNIOR

Haja vista o exposto, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº107, de 2 de fevereiro de 2026, adotando como fundamentação o Parecer Nº1031/2026 exarado pela Consultoria Jurídica da Presidência, que acolho integralmente, defiro, parcialmente, o pedido formulado pelo servidor UBIRATAN RODRIGUES SIMÕES JÚNIOR, matrícula nº 501919-2.

À Coordenação de Registros e Concessões para as demais providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo

Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80506482.000016/2026-14

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílios - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS

INTERESSADO: RAIMUNDO DA ENCARNACAO FILHO

Haja vista o exposto, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº107, de 2 de fevereiro de 2026, adotando como fundamentação o Parecer Nº483/2026 exarado pela Consultoria Jurídica da Presidência, que acolho integralmente, indefiro o pedido de conversão do usufruto da licença prêmio em pecúnia.

À Diretoria de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo

Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80506167.000083/2025-21

INTERESSADO: RODRIGO ASSIS DE ARAÚJO SANDE

ASSUNTO: Alteração Dados Cadastrais

DECISÃO

À vista do exposto, adotando como fundamentação o Parecer CONSU nº 3.320/2025 exarado nos autos do Proc nº 80506263.000019/2025-51, INDEFIRO o pedido de devolução ou indenização correspondente aos dias de férias não gozados, descontados em razão da greve ocorrida em 2010, tendo em vista que “o abono das faltas decorrentes da adesão ao movimento grevista ocorrido no ano de 2010 não autoriza sua consideração como tempo de efetivo exercício para fins de aquisição integral de férias, submetendo-se, nesse ponto, ao critério de proporcionalidade estabelecido nos incisos do art. 93 da Lei n. 6.677/1994.”.

Publique-se, comunique-se ao servidor e dê-se ciência à COREC para as anotações e providências pertinentes.

Em seguida, arquivem-se os autos.

Luís Alberto Teixeira Melo

Secretário de Gestão de Pessoas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 69/2026

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reconhecer ao(s) servidor(es) a seguir discriminado(s) o direito à Licença Prêmio para gozo oportuno, conforme período abaixo indicado.

Servidor	Cadastro	Concessão	Período	Observações
ADALGISA CARNEIRO DE OLIVEIRA	9026703	3 meses	18/04/2021 à 16/04/2026	
ALBERTONI SOUZA OLIVEIRA JUNIOR	8077169	3 meses	02/04/2021 à 31/03/2026	
ALESSANDRO LUZ DOS SANTOS	9043667	3 meses	28/04/2021 à 26/04/2026	
AMANDA LOPES CARDOSO	9021523	3 meses	15/04/2021 à 13/04/2026	
ANA CALILA OLIVEIRA E COUTO	9038230	3 meses	29/01/2021 à 27/01/2026	
ANA FRANCISCA LOPES SANTANA	5007950	3 meses	14/04/2021 à 12/04/2026	
ANTONIO JORGE NASCIMENTO LIMA	2024870	3 meses	18/04/2021 à 16/04/2026	
AQUILINO SOUZA NOVAIS	8007160	3 meses	05/04/2021 à 03/04/2026	
BEATRIZ BARROS MORAIS	8076944	3 meses	30/04/2021 à 28/04/2026	
CELCLEIDE SOARES SERGIO DOS SANTOS	9683615	3 meses	08/04/2021 à 06/04/2026	
CLAUDIA CRISTIANE REIS DA SILVA BACELLAR	8009953	3 meses	28/04/2021 à 26/04/2026	
DILMA REZENDE PEIXOTO	2016311	3 meses	18/04/2021 à 16/04/2026	
EDSON ROCHA DOS SANTOS	9009639	3 meses	01/05/2021 à 29/04/2026	
ELIENE FAGUNDES DE MATOS	8007489	3 meses	26/04/2021 à 24/04/2026	
EVANDRO SENA DA SILVA	8022674	3 meses	30/04/2021 à 28/04/2026	
EZER PEREIRA MATOS	8007101	3 meses	11/04/2021 à 09/04/2026	
FABRICIO BENFICA CONCEICAO	8083886	3 meses	12/04/2021 à 10/04/2026	
FRANCOISE MARY SILVA RODRIGUES	2031230	3 meses	18/04/2021 à 16/04/2026	
GILBERTO FERREIRA DA SILVA	8007144	3 meses	14/04/2021 à 12/04/2026	
GILBERTO OLIVEIRA MELO	2020726	3 meses	18/04/2021 à 16/04/2026	
HELENA GOMES REHEM	8007195	3 meses	14/04/2021 à 12/04/2026	
IHERMAN CARVALHO LIMA	9006435	3 meses	12/04/2021 à 10/04/2026	
JARES FERREIRA DE SOUZA	1463101	3 meses	01/05/2021 à 29/04/2026	
JOAO BATISTA MEDRADO DA SILVA	2032090	3 meses	19/04/2021 à 17/04/2026	
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA	2039710	3 meses	12/04/2021 à 10/04/2026	
JOSEANE NEVES FARIA	8076987	3 meses	28/04/2021 à 26/04/2026	
JULIANA BAMBERG	8095000	3 meses	14/04/2021 à 12/04/2026	
JUNEVES PEREIRA SANTOS	8077258	3 meses	29/04/2021 à 27/04/2026	
KATIA DOS REIS SILVA	2031477	3 meses	24/04/2021 à 22/04/2026	
LEONARDO HENRIQUE BRAGA BOKOR	9035311	3 meses	14/04/2021 à 12/04/2026	
LUCIANA PEREIRA CAMPOS	8076731	3 meses	07/04/2021 à 05/04/2026	
LUCIANO ALVES ABUD	8003963	3 meses	19/04/2021 à 17/04/2026	
MARCELO GOMES DE MIRANDA	8076995	3 meses	16/04/2021 à 14/04/2026	
MARIA APARECIDA BORGES DE MENEZES	2263602	3 meses	27/04/2021 à 25/04/2026	
MARIA DE FATIMA GOMES DO NASCIMENTO DIAS	8007063	3 meses	14/04/2021 à 12/04/2026	
MARIA DO CARMO GUERRA DE SANTANA GOMES	8076898	3 meses	13/04/2021 à 11/04/2026	
MARIA ILANE PAIVA DO NASCIMENTO RIGAUD	2032724	3 meses	20/04/2021 à 18/04/2026	
MARIA RITA DO NASCIMENTO SANTOS ALVES	8078238	3 meses	21/04/2021 à 19/04/2026	
MARIA SALETTE ARAUJO OLIVEIRA	8031770	3 meses	05/04/2021 à 03/04/2026	
MARILEA PIRES OLIVEIRA	8007497	3 meses	26/04/2021 à 24/04/2026	
MARINALVA CEZAR DA ROCHA	8044104	3 meses	29/04/2021 à 27/04/2026	
MARINALVA FRANCISCA DA SILVA	2266610	3 meses	11/04/2021 à 09/04/2026	
NEUSA MARIA BARBOSA DA SILVA	2032651	3 meses	21/04/2021 à 19/04/2026	
NOAIDE GUNES VIEIRA	8007039	3 meses	13/04/2021 à 11/04/2026	
NOELIA MARTINS DA SILVA	2052911	3 meses	26/04/2021 à 24/04/2026	
PERICLES OLIVEIRA DE JESUS	9033432	3 meses	07/04/2021 à 05/04/2026	
RIGASPAR RIBEIRO DOS SANTOS	2031353	3 meses	24/04/2021 à 22/04/2026	
ROMILSON FERREIRA DE LIMA	8077223	3 meses	02/04/2021 à 31/03/2026	
ROSALVO BASTOS SANTANA FILHO	2024942	3 meses	18/04/2021 à 16/04/2026	
SARA MENDES	9043098	3 meses	05/04/2021 à 03/04/2026	
SILVANA MILENA COUTO LOMANTO	8076901	3 meses	22/04/2021 à 20/04/2026	
SIMEIRE DA SILVA SANTOS FERREIRA	8077061	3 meses	28/04/2021 à 26/04/2026	
VIVIANE DA ANUNCIACAO SOUZA OLIVEIRA	9684980	3 meses	25/04/2021 à 23/04/2026	
WASHINGTON DA SILVA BRASIL	5015340	3 meses	23/04/2021 à 21/04/2026	
WILSON BRANDAO DE OLIVEIRA	2032309	3 meses	21/04/2021 à 19/04/2026	

Diretoria de Recursos Humanos, 04 de Maio de 2026

ANDRE JOSE SILVEIRA DE MENEZES
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO: 80520923.000021/2026-11
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: Vinícius Costa Lira

Decisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

Diretoria de Recursos Humanos, 29 de abril de 2026

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 70/2026

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante do Processo nº TJ-ADM-2023/28916,

RESOLVE:

Reconhecer o Adicional de Tempo de Serviço do servidor Wilson Gonçalves da Silva, cadastro nº 801.426-4, no percentual de 34% (trinta e quatro por cento) de Adicional de Tempo de Serviço referente ao quinquênio completado em 30/08/1995, anuênios completados em 29/08/1996/1997/1998/1999, 28/08/2000/2001/2002/2003, 27/08/2004/2005/2006/2007, 26/08/2008/2009/2010/2011, 25/08/2012/2013/2014/2015, 24/08/2016/2017/2018/2019, 29/03/2022/2023, 28/03/2024/2025/2026. Revogando os atos anteriores relativos ao mesmo objeto.

Diretoria de Recursos Humanos, 04 de maio de 2026.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, RELACIONADAS A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE TELETRABALHO

PROCESSO: 80520647.000058/2026-56
ASSUNTO: Concessão de Teletrabalho
INTERESSADO(A): VICENTE DE PAULA BRITO DOS SANTOS

Diante do exposto, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de concessão de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Vicente de Paula Brito dos Santos, cadastro nº 501.744-0, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral no Núcleo de Saneamento de Dados, Digitalização e Visualização (NSD) da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 30 de abril de 2026
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520647.000060/2026-25
ASSUNTO: Concessão de Teletrabalho
INTERESSADO(A): JAIR DE SANTANA ALMEIDA

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo nº 80520647.000060/2026-25, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de concessão de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Jair de Santana Almeida, cadastro nº 501.741-6, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral no Núcleo de Saneamento de Dados, Digitalização e Visualização (NSD) da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 30 de abril de 2026
André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520647.000059/2026-09

ASSUNTO: Concessão de Teletrabalho

INTERESSADO(A): REMO VENTURA FERREIRA

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80520647.000059/2026-09, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de concessão de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Remo Ventura Ferreira, cadastro nº 501.251-1, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral no Núcleo de Saneamento de Dados, Digitalização e Visualização (NSD) da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 30 de abril de 2026

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506287.000033/2026-68

ASSUNTO: Concessão de Teletrabalho

INTERESSADO(A): SILAS QUEIROZ SILVA

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80506287.000033/2026-68, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de concessão de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Silas Queiroz Silva, cadastro nº 971.465-0, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na Coordenação de Sistema e Informação da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 30 de abril de 2026

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506287.000013/2026-97

ASSUNTO: Concessão de Teletrabalho

INTERESSADO(A): JOSE PEREIRA DA SILVA NETO

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80506287.000013/2026-97, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de concessão de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) José Pereira da Silva Neto, cadastro nº 970.672-0, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho parcial (quinta-feira/sexta-feira) na Coordenação de Sistema e Informação da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 04 de maio de 2026.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80507584.000035/2026-65

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Teletrabalho

INTERESSADO(A): ELISIO PAES MUNIZ JUNIOR

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80507584.000035/2026-65, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de renovação de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Elisio Paes Muniz Júnior, cadastro nº 901.857-3, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho parcial (segunda-feira/terça-feira) na Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Valença/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 30 de abril de 2026

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80505444.000032/2026-09

ASSUNTO: Renovação de Teletrabalho

INTERESSADO(A): ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80505444.000032/2026-09, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de concessão de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Ana Carla Dourado Almeida, cadastro nº 971.475-8, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na 1ª Vara dos Feitos Criminais e Infância e Juventude da Comarca de Irecê/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 04 de maio de 2026.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520275.000037/2026-14

ASSUNTO: Concessão de Teletrabalho

INTERESSADO(A): JORDANA CRUZ DE JESUS TRINDADE

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo teletrabalho nº 80520275.000037/2026-14, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de concessão de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Jordana Cruz de Jesus Trindade, cadastro nº 971.353-0, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho parcial (terça-feira/quinta-feira) no 1º Cartório Integrado Varas Cíveis 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 04 de maio de 2026.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80516063.000040/2026-48

ASSUNTO: Concessão de Teletrabalho

INTERESSADO(A): IRMA WANDERLEY DE OLIVEIRA MULLER

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo teletrabalho nº 80516063.000040/2026-48, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de concessão de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Irma Wanderley de Oliveira Muller, cadastro nº 971.304-2, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na 1ª Vara do Sistema dos Juizados da Fazenda Pública da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 06 (seis) meses, com início a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 04 de maio de 2026.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80516065.000040/2026-28

ASSUNTO: Renovação de Teletrabalho

INTERESSADO(A): JACQUELINE LUCIA SILVA FERNANDEZ

Nos termos da manifestação Exmo. Sr. Paulo Alberto Nunes Chenaud, Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais (0867050), e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de prorrogação de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Jacqueline Lucia Silva Fernandez, cadastro nº 802.961-0, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na Secretaria da Turma Recursal da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data imediatamente posterior ao término do prazo do último regime de teletrabalho, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste TJBA.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 04 de maio de 2026.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520675.000016/2026-88

ASSUNTO: Renovação de Teletrabalho

INTERESSADO(A): LENI TEONILIA DE CARVALHO BATISTA

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80520675.000016/2026-88, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de renovação de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Leni Teonilia de Carvalho Batista, cadastro nº 903.491-9, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho parcial na Vara de Família, Órfão Sucessões Interditos da Comarca de Juazeiro/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 04 de maio de 2026.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520040.000035/2026-71

ASSUNTO: Renovação de Teletrabalho

INTERESSADO(A): LILLIAN MERCIA DE OLIVEIRA PACHECO

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80520040.000035/2026-71, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de renovação de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Lillian Mercia de Oliveira Pacheco, cadastro nº 500.419-5, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 04 de maio de 2026.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80516614.000032/2026-18

ASSUNTO: Renovação de Teletrabalho

INTERESSADO(A): IVAMARA LIMA NASCIMENTO

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80516614.000032/2026-18, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de prorrogação do teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Ivamara Lima Nascimento, cadastro nº 902.596-0, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Vitória da Conquista/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data imediatamente posterior ao término do prazo do último regime de teletrabalho, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste TJBA.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 04 de maio de 2026.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80519084.000026/2026-94

ASSUNTO: Renovação de Teletrabalho

INTERESSADO(A): ROZANA LINO DOS SANTOS SILVA

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80520675.000016/2026-88, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de renovação de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Rozana Lino dos Santos Silva, cadastro nº 802.900-8, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na 1ª Vara de Família Sucessões e Interditos da Comarca de Lauro de Freitas/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 04 de maio de 2026.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80506591.000241/2026-13

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Admissão|Aproveitamento|Contratação|Nomeação|Readmissão|Readaptação|Recondução|Reintegração|Reversão

INTERESSADO: ERICA CAMPOS NASCIMENTO DE ASSIS SANTOS

Considerando o atendimento dos requisitos legais, de acordo com o Laudo de Readaptação e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE, dia 03 de fevereiro de 2026, DEFIRO o pedido de readaptação funcional, e determino a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões - COREC, para as providências de praxe.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE**GABINETE**

PORTARIA Nº 523/2026-COJE

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 125/2010, Resolução CNJ nº 174/2013 e Resolução TJBA nº 01/2023,

DECIDE

Art. 1º. Convocar a pessoa abaixo relacionada, habilitada no Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juizes Leigos regido pelo Edital nº 01/2023/TJBA, na lista de ampla concorrência, para exercer a função pública de Juiz Leigo na Comarca de Juazeiro, em razão de premente interesse público:

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS AMORIM PEREIRA	56	12º

Art. 2º. A pessoa convocada deverá apresentar toda a documentação exigida no prazo estabelecido na Resolução TJBA nº 01/2023.

Parágrafo primeiro. A lista de documentos exigidos consta no site <https://www.tjba.jus.br/portal/documentos-para-contratacao-juizes-leigos-e-conciliadores/>.

Parágrafo segundo. O pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos deverá ser formulado conforme Resolução TJBA nº 01/2023.

Art. 3º. Após a assinatura do termo, os auxiliares da justiça serão orientados acerca da inscrição no Curso de Formação, de caráter obrigatório.

Parágrafo único. Os auxiliares da justiça que possuam certificado prévio deverão apresentá-lo à Coordenação dos Juizados Especiais na mesma data de assinatura do termo.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 04 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 524/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026, e à vista do que consta do Processo SEI nº 80506597.000395/2026-55,

RESOLVE

Desligar, a pedido, a Juíza Leiga LAÍS LAILA REIS DE JESUS, em relação à Seleção de 2023, da 5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns da Comarca de Salvador.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 04 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 525/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026, e à vista do que consta do Processo SEI nº 80506597.000399/2026-33,

RESOLVE

Desligar, a pedido, a Conciliadora PAULA GOMES LOPES MONÇÃO, em relação à Seleção de 2023, da 6ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns da Comarca de Salvador.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 04 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 526/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora BÁRBARA MELISSA DE SOUZA GOMES, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar nos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal da Comarca de Canarana, realizando as audiências dos processos da competência dos Juizados Especiais, até o dia 31 de agosto de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 04 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 527/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Juíza Leiga JÉSSICA CAVALCANTI BARROS RIBEIRO, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Senhor do Bonfim, até o dia 31 de julho de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 04 de maio de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL PLENO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 564, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Concede permuta as Juízas de Direito Carla Rodrigues de Araujo e Leonides Bispo dos Santos Silva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da decisão plenária de 15 de abril de 2026, e do que consta do processo administrativo SEI nº 80520559.000008/2026-68,

D E C I D E

Conceder permuta as Juízas de Direito CARLA RODRIGUES DE ARAUJO, titular da 46ª Vara de Substituições, e LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA, titular da 54ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, ambas da Comarca de Salvador de entrância final, nos termos do artigo 84, inciso XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

1ª VICE-PRESIDÊNCIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO nº 13/2026 - VP1-DD2G

O Desembargador JOSEVANDO SOUZA ANDRADE, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 85, inciso VII, do Regimento Interno;

AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar a **RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe**, que exerceram suas atividades na Diretoria de Distribuição do 2º Grau (DD2G), no mês de ABRIL/2026.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Desembargador JOSEVANDO SOUZA ANDRADE
1º Vice-Presidente

Diretoria de Distribuição do 2º Grau (atual denominação do SECOMGE)

Perfil Cadastrador

Descrição: Permite a realização da tarefa de triagem de processos originários e em grau de recurso, cadastramento e movimentações de remessa.

Usuários:

ADRIELE UZÉDA LIMA
ANDRÉA SUHETT SPÍNOLA VENTURA
ANDREYA CARDEAL FREIRE
ANELIESE CARDOSO ARGOLO
ANA PAULA RAMOS PANOSSIAN
ANA PAULA SILVA PEREIRA
CRISTIANE FONSECA DE ANDRADE
DANUBIA NICODEMOS DE SOUZA
DÉBORA DAMASCENO DA SILVA BAVARESCO DE OLIVEIRA
DENISE DA SILVA FEITOSA
ELAINE DA SILVA DOS SANTOS
FERNANDO ARAÚJO MOURA SANTOS
FRANCISCO EZEQUIEL SANTOS SILVA
GABRIEL DE SENNA PONDE
ILDINEIDE DOS SANTOS CERQUEIRA
JACÓ DA CRUZ TEIXEIRA
JAIME DOS SANTOS GOMES
JOÃO VITOR DE ALMEIDA FREITAS – AXÉLAB
JUVENAL ATAIDE DA SILVA NETO
JULIA DIOGO DA SILVA LIMA
LAIANE MACEDO AZEVEDO DE CARVALHO COELHO
LAURA PINHEIRO DOS SANTOS
LEONARDO SANTOS DE SOUZA
LÚCIA MARIA DA SILVA MELLO
MARIA CLARA ALEXANDRINO GUIMARÃES
MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA VITAL
ROBSON DOS SANTOS BRAGA
RODRIGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ROGÉRIA PIRES JAMBEIRO
ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
SARA FERREIRA SILVA
VICTORIA JESUS DE ALMEIDA

Perfil Distribuidor

Descrição: Permite a realização da tarefa de triagem de processos originários e em grau de recurso, cadastramento e movimentações de remessa, além de permitir a análise da prevenção e redistribuição.

Os usuários desse perfil utilizam, ainda, senha de acesso ao SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA – SAJ tão somente para consulta de prevenção.

Usuários

ALBINO GABRIEL CAJAHYBA ROCHA
ALVARO LUIZ DE ARAUJO GOES
ANDRÉA SUHETT SPÍNOLA VENTURA
CAMILA DA PAZ CASTRO

ELTON RAMOS SANTOS SENA
KAMILA PORTINHO BORGES
LIVIA NOVAES DE ANDRADE
THAISE EDUARDA SANTANA ARAÚJO

Perfil Chefe de Distribuição

Descrição: Permite a realização da tarefa de triagem de processos originários e em grau de recurso, cadastramento e movimentações de remessa, além de permitir a análise da prevenção e redistribuição.

Realiza, ainda, as seguintes operações especiais:

- Arquivamento e baixa de autos;
- Cancelamento da distribuição de processo;

Usuários

AMANDA DE CARVALHO BORGES
CHARLES BARBOSA REQUIÃO
JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO JUNIOR
MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES

Perfil Consulta Master

Descrição: Permite a consulta de processos sigilosos nos limites do Decreto Judiciário nº 218, de 20/03/2025.

Usuários

CHARLES BARBOSA REQUIÃO
MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU

PUBLICAÇÃO PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PJe

Ratifico que os processos abaixo foram cadastrados pelo SECOMGE e distribuídos no sistema PJe 2º Grau, em cumprimento ao art. 1º, II do Ato Conjunto nº 03, publicado no DJe em 01/11/2017.

Número do processo: 8030680-06.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Edson Ruy Bahiense Guimarães Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA e outro.

Número do processo: 8030731-17.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Alfredo Cerqueira da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Partes: JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA 7ª VARA DE FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8030740-76.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Rosita Falcão de Almeida Maia Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Partes: JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8030760-67.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Edson Ruy Bahiense Guimarães Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA JUÍZO DA 5ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA e outro.

Número do processo: 8030795-27.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Geder Luiz Rocha Gomes Seção Criminal Órgão julgador Colegiado: Seção Criminal Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) Assunto principal: Competência da Justiça Estadual Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Prioridades: Violência doméstica e familiar Partes: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8030802-19.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Cynthia Maria Pina Resende Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Número do processo: 8030819-55.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Partes: JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE JEQUIÉ JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE JEQUIÉ.

Número do processo: 8030831-69.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Joanice Maria Guimarães de Jesus Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8030655-90.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo César Bandeira de Melo Jorge Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 16ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8030665-37.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Gab. Des. Cláudio Césare Braga Pereira Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JUAZEIRO Juízo da 1ª Vara de Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos da Comarca de Juazeiro.

Número do processo: 8030675-81.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Andréa Paula Matos Rodrigues de Miranda Órgão julgador Colegiado: Terceira Câmara Cível Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto principal: Nulidade / Anulação Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Partes: ALEXSANDRO SILVEIRA BARBOSA (561.788.595-20) DAYSE VIVIANE SANTOS PEREIRA BARBOSA (009.113.695-46).

Número do processo: 8030684-43.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo Alberto Nunes Chenaud 16 Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ILHÉUS JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ILHÉUS.

MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES
(Diretora)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

PORTARIA Nº CGJ – 180/2026-GSEC

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar PJeCor nº 0003219-84.2025.2.00.0805,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA por escrito, à Servidora Marcele Silva do Valle, Oficiala de Justiça, lotada na Central de Cumprimento de Mandados desta Comarca do Salvador, nos termos dos artigos 263 e 265, inciso I, da Lei Estadual nº 10.845/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Corregedoria-Geral, data registrada no sistema

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO DE MAGISTRADOS AO ACESSO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE:

Inscrição: 32985/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 2ª Vara Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Serrinha - Edital nº 05/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE

Interessado: Cidival Santos Sousa Filho

Comarca: Valença

DECISÃO

Visto o relatório do Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Arnaldo José Lemos de Souza, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por antiguidade, para a 2ª Vara Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Serrinha - Edital nº 05/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Cidival Santos Sousa Filho, da Comarca de Valença. Publique-se. Cumpra-se.

Inscrição: 32468/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Feira de Santana - Edital nº 09/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE

Interessado: Davi Santana Souza

Comarca: Irecê

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por antiguidade, para a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Feira de Santana - Edital nº 09/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Davi Santana Souza, da Comarca de Irecê. Publique-se. Cumpra-se.

Inscrição: 32546/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Feira de Santana - Edital nº 09/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE

Interessado: Danilo Augusto e Araújo Franca

Comarca: Paulo Afonso

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por antiguidade, para a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Feira de Santana - Edital nº 09/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Danilo Augusto e Araújo Franca, da Comarca de Paulo Afonso. Publique-se. Cumpra-se.

Inscrição: 32598/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Feira de Santana - Edital nº 09/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE

Interessado: Ely Christianne Esperon Lorena

Comarca: Feira de Santana

DECISÃO

Visto o relatório do Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Marcos Adriano Silva Ledo, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por antiguidade, para a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Feira de Santana, conforme Edital nº 09/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, da Juíza de Direito Ely Christianne Esperon Lorena, da Comarca de Feira de Santana. Publique-se. Cumpra-se.

Inscrição: 32987/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Feira de Santana - Edital nº 09/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE

Interessado: Cidval Santos Sousa Filho

Comarca: Valença

DECISÃO

Visto o relatório do Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Arnaldo José Lemos de Souza, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por antiguidade, para a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Feira de Santana - Edital nº 09/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Cidval Santos Sousa Filho, da Comarca de Valença. Publique-se. Cumpra-se.

Inscrição: 32470/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité - Edital nº 11/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE

Interessado: Davi Santana Souza

Comarca: Irecê

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por antiguidade, para a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité - Edital nº 11/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Davi Santana Souza, da Comarca de Irecê. Publique-se. Cumpra-se

Inscrição: 32822/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité - Edital nº 11/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE

Interessada: Ana Bárbara Barbuda Ferreira Motta

Comarca: Jequié

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por antiguidade, para a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité - Edital nº 11/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, da Juíza de Direito Ana Bárbara Barbuda Ferreira Motta, da Comarca de Jequié. Publique-se. Cumpra-se.

Inscrição: 32575/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Lauro de Freitas/BA - Edital nº 13/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE. Interessado: Carlos Roberto Silva Júnior
Comarca: Santo Antônio de Jesus

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por antiguidade, para a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Lauro de Freitas/BA - Edital nº 13/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Carlos Roberto Silva Júnior, da Comarca de Santo Antônio de Jesus. Publique-se. Cumpra-se.

Inscrição: 32724/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Lauro de Freitas - Edital nº 13/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE

Interessado: Davi Santana Souza

Comarca: Irecê

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por antiguidade, para a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Lauro de Freitas - Edital nº 13/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Davi Santana Souza, da Comarca de Irecê. Publique-se. Cumpra-se.

Inscrição: 32625/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Eunápolis - Edital nº 15/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE

Interessado: Heitor Awi Machado de Attayde

Comarca: Eunápolis

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por antiguidade, para a 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Eunápolis - Edital nº 15/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Heitor Awi Machado de Attayde, da Comarca de Eunápolis. Publique-se. Cumpra-se.

Inscrição: 32474/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registro Público e Acidente do Trabalho da Comarca de Alagoinhas - Edital nº 17/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE Interessado: Davi Santana Souza

Comarca: Irecê

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por antiguidade, para a 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registro Público e Acidente do Trabalho da Comarca de Alagoinhas - Edital nº 17/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Davi Santana Souza, da Comarca de Irecê. Publique-se. Cumpra-se.

Inscrição: 32473/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 17ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador - Edital nº 21/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE

Interessado: Davi Santana Souza

Comarca: Irecê

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por antiguidade, para a 17ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador - Edital nº 21/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Davi Santana Souza, da Comarca de Irecê. Publique-se. Cumpra-se.

Inscrição: 32549/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 17ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador - Edital nº 21/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE

Interessado: Danilo Augusto e Araújo Franca

Comarca: Paulo Afonso

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por antiguidade, para a 17ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador - Edital nº 21/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Danilo Augusto e Araújo Franca, da Comarca de Paulo Afonso. Publique-se. Cumpra-se.

Inscrição: 32579/2026

Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 17ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador/BA - Edital nº 21/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE.

Interessado: Carlos Roberto Silva Júnior

Comarca: Santo Antônio de Jesus

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por antiguidade, para a 17ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador/BA - Edital nº 21/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Carlos Roberto Silva Júnior, da Comarca de Santo Antônio de Jesus. Publique-se. Cumpra-se.

Inscrição: 32725/2026 Assunto: Habilitação de Magistrado à REMOÇÃO para a 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Jacobina - Edital nº 23/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de ANTIGUIDADE Interessado: Davi Santana Souza

Comarca: Irecê

DECISÃO

Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Júnia Araújo Ribeiro Dias, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por antiguidade, para a 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Jacobina - Edital nº 23/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, do Juiz de Direito Davi Santana Souza, da Comarca de Irecê. Publique-se. Cumpra-se.

Belª. Leila Lima Costa

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA Nº CGJ – 190/2026 – GSEC

* Republicação corretiva

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições das Resoluções CNJ 71/2009 e 152/2012, Resolução TJBA nº 14/2019 e 06/2021 e Provimento CGJ nº 08/2021.

Considerando a sequência da Lista de Antiguidade dos Magistrados do primeiro grau, disponibilizada no DJE do dia 16/01/2026, e conforme o último Plantão Judiciário do mês de março de 2026;

Considerando os Magistrados que estarão com férias, licenças e outros afastamentos autorizados em abril de 2026 ou estiveram no mês anterior;

RESOLVE

Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Representantes do Ministério Público, a ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO UNIFICADO DO PRIMEIRO GRAU para o período compreendido entre 01 a 08 de maio de 2026, em funcionamento na 5ª Avenida do CAB, nº 560, Praça de Serviços – Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, telefone nº 3372-5346, nos dias úteis, das dezoito às oito horas do dia seguinte, e, em horário integral aos sábados, domingos e feriados, designando os seguintes Magistrados:

ESCALA DE MAIO			
Data		Ordem	Juízes Plantonistas
1	Sexta	1	JONNY MAIKEL DOS SANTOS
		2	MICHELLE ALVES DE ALMEIDA
	08:00	3	RODRIGO SOUZA BRITTO
		4	KARINA SILVA DE ARAUJO
	as	5	PABLO VENICIO NOVAIS SILVA
		6	YASMIN SOUZA DA SILVA
	18:00	7	REINALDO PEIXOTO MARINHO
		8	WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR
	18:00 as	9	MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES
		10	JOSUE TELES BASTOS JUNIOR

2	Sábado 08:00 as 18:00	1	DALIA ZARO QUEIROZ
		2	EDUARDA DE LIMA VIDAL
		3	RODOLFO NASCIMENTO BARROS
		4	FERNANDA KARINA GOMES VASCONCELOS
		5	ANTONIO CARLOS MALDONADO BERTACCO
		6	RODRIGO MEDEIROS SALES
		7	IVANA PINTO LUZ
	18:00 as 08:00	8	CESAR AUGUSTO LEAL VELOSO FILHO
		9	JANAINA MEDEIROS LOPES
		10	MIRNA FRAGA SOUZA DE FARIA
3	Domingo 08:00 as 18:00	1	GELZI MARIA ALMEIDA SOUZA MATOS
		2	CAMILA VASCONCELOS MAGALHÃES ANDRADE
		3	PAULO HENRIQUE ESPERON LORENA
		4	OCLEI ALVES DA SILVA
		5	JULIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR
		6	GEORGIA QUADROS ALVES DE BRITTO
		7	AROLD CARLOS BORGES DO NASCIMENTO
	18:00 as 08:00	8	KARLA ADRIANA BARNUEVO DE AZEVEDO
		9	AILZE BOTELHO ALMEIDA RODRIGUES
		10	NEMORA DE LIMA JANSSEN
4	Segunda 18:00 as 08:00	1	AMANDA PALITOT VILLAR DE MELLO JACOBINA
		2	VALECIUS PASSOS BESERRA
		3	GLAUTEMBERG BASTOS DE LUNA
5	Terça 18:00 as 08:00	1	MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO
		2	WAGNER RIBEIRO RODRIGUES
		3	MARINA RODAMILANS DE PAIVA LOPES DA SILVA
6	quarta 18:00 as 08:00	1	ANA CLAUDIA ROCHA SENA
		2	ALEX VENICIUS CAMPOS MIRANDA
		3	ANTONIO CARLOS DE SOUZA HYGINO
7	quinta 18:00 as 08:00	1	GLAUTEMBERG BASTOS DE LUNA
		2	YASMIN SOUZA DA SILVA
		3	MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS
8	sexta 18:00 as 08:00	1	MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ
		2	MARIANA BOAVENTURA SA PONHOZI
		3	ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 04 de maio de 2026.

DES. EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº CGJ – 181/2026-GSEC

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar PJeCor nº 0001094-46.2025.2.00.0805,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, por escrito, ao Servidor Rodrigo Santos Santana, cadastro nº 809979-0, por ter violado os deveres funcionais previstos no art. 262, I, da LOJ-BA, c/c art. 175, II e III, e no art. 176, XVI, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, c/c art. 8, IV, do Código de Ética e Conduta dos Servidores e das Servidoras do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Corregedoria-Geral, data registrada no sistema

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

PORTARIA Nº CGJ –186/2026-GSEC

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos da Sindicância PJeCor nº 0001525-80.2025.2.00.0805,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da última Portaria, o prazo para conclusão do Processo PJeCor nº 0001525-80.2025.2.00.0805, instaurado mediante Portaria nº CGJ-199/2025-GSEC, disponibilizada no DJe de 25 de junho de 2025.

Secretaria da Corregedoria-Geral, data registrada no sistema

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

PORTARIA Nº CGJ –187/2026-GSEC

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos da Sindicância PJeCor nº 0001650-12.2022.2.00.0805,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo PJeCor nº 0001650-12.2022.2.00.0805, instaurado mediante Portaria nº CCI-144/2020-GSEC, disponibilizada no DJe de 19 de novembro de 2020.

Secretaria da Corregedoria-Geral, data registrada no sistema

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

PORTARIA Nº CGJ- 189/2026-GSEC

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando os fatos noticiados nos autos do Processo PJeCOR nº. 0001270-88.2026.2.00.0805,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar SINDICÂNCIA em face do servidor OMISSIS, para apuração da suposta violação ao art. 175, III e IX da Lei nº 6.677/1994 (Estatuto do Servidor), e art. 262, I, da Lei nº10.845/2007 (LOJ/BA), pela suposta prática de conduta potencialmente configuradora de assédio, sem prejuízo de outras que venham a surgir no curso dos trabalhos;

Art. 2º. Designar o Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, Marcos Adriano Silva Ledo, para presidir a apuração, fixando prazo de 45(quarenta e cinco) dias, para apresentação de relatório conclusivo;

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, data do sistema

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

EDITAL CGJ Nº 13/2026

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às Senhoras e aos Senhores Magistrados, Servidores, Advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, Procuradores do Estado e do Município de Ribeira do Pombal, e da Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados, que DESIGNA INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Ribeira do Pombal, a ser realizada, de forma presencial, no dia 11 de junho de 2026.

Na oportunidade, no turno matutino, o Corregedor Geral da Justiça, estará atendendo Advogados, Defensores Públicos, Jurisdicionados e promovendo visitação à Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes do Município.

As atividades fiscalizatórias serão coordenadas pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Bel. Arnaldo J. Lemos de Souza. A equipe de apoio será composta por 1 servidor indicado pelo Magistrado.

Para a regular execução dos trabalhos, o responsável pela unidade deverá franquear o acesso da equipe da Corregedoria-Geral da Justiça a todos os ambientes, processos, sistemas e documentos, inclusive aqueles sob sigilo legal, quando regularmente requisitados, bem como disponibilizar espaço físico e equipamentos adequados ao desempenho das atividades.

Durante a inspeção serão recebidas informações, sugestões, reclamações ou quaisquer manifestações relacionadas aos serviços prestados pela unidade inspecionada, de forma presencial ou por meio do endereço eletrônico: corregedoriageral@tjba.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital.

Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 17 de abril de 2026. Eu, Leila Lima Costa, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça, o digitei.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0001833-53.2024.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 7ª VARA CÍVEL - CNS 17170

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias, e determino a expedição de ofício à Egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça, via SEI, solicitando os bons préstimos para inclusão da 7ª Vara Cível desta Comarca do Salvador, no escopo de atividades do Núcleo de Justiça 4.0, assim como a notificação do Magistrado Titular da unidade, inclusive via e-mail institucional, para promover a revisão do fluxo de trabalho orientado ao controle do acervo paralisado há mais de 120 dias.

Encaminhe-se ao Conselho Nacional de Justiça (PP nº 0007173-65.2024.2.00.0000) cópia desta decisão e do pronunciamento que o antecede;

Determino a suspensão do presente expediente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até ulterior determinação do Conselho Nacional de Justiça.

Cópia deste poderá ser usada como ofício.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0001792-86.2024.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS - CNS 7937

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Juíza Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça, Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho, para determinar o envio à Presidência desta Corte das solicitações de designação de servidores, constante dos IDs 7642643 e 7640009, bem como determino a remessa do parecer que precede esta decisão e das informações prestadas, IDs 7677230, 7642643 e 7640009, ao Conselho Nacional de Justiça, relativas às providências adotadas pelos Juízes da 1ª e 3ª Varas de Execuções Penais desta Comarca do Salvador.

Cópia desta poderá ser usada como ofício.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0003242-30.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: VERA VANEIDE DOS SANTOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULO ROBERIO DUQUE GONCALVES - BA56435
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 9ª VARA CÍVEL - CNS 17176, TJBA - SALVADOR - 2º CARTÓRIO INTEGRADO CÍVEL - CNS 89142

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0004039-30.2024.2.00.0000
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: JOSENIZE PEREIRA RIBEIRO
REPRESENTADO: TJBA - MURITIBA - VARA PLENA - CNS 5205

DECISÃO

Diante do exposto, tendo em vista a regularização do andamento do feito e a ausência de morosidade injustificada apta a ensejar providências correicionais adicionais, determino o arquivamento da presente representação.

Confira-se a esta decisão efeito de ofício.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral de Justiça/TJBa

Processo nº: 0003425-98.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: MARIA ANA SANTOS OLIVEIRA
REPRESENTADO: TJBA - LAURO DE FREITAS - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO - CNS 5214

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino o arquivamento deste procedimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0001823-09.2024.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 5º CARTÓRIO INTEGRADO DE RELAÇÕES DE CONSUMO - CNS 89141

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino o arquivamento definitivo deste Pedido de Providências.

Ciência à unidade.

Cópia deste poderá ser usada como ofício.

Publique-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0001809-25.2024.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 2º CARTÓRIO INTEGRADO CÍVEL - CNS 89142

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino o arquivamento definitivo deste Pedido de Providências.

Cópia deste poderá ser usada como ofício.

Ciência à unidade.

Publique-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0001838-75.2024.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 9ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNS 72849

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago e, diante do novo plano de ação apresentado, determino que se aguarde pelo prazo de 30 dias, a fim de verificar os efeitos decorrentes da sua execução, oficiando a Magistrada em exercício na unidade, para que preste informações atualizadas, em 05 dias após o trintídio mencionado, sobre o resultado obtido com o plano de ação implantado.

Dê-se ciência a Magistrada titular da unidade monitorada.

Serve o presente como ofício.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0002667-22.2025.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - JEQUIE - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVA - CNS 18528

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Juíza Auxiliar Ádida Alves dos Santos, e determino o arquivamento do presente expediente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0001092-76.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JÉSSICA NATALI SANTOS DA SILVA

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 3ª VARA DE FAMÍLIA - CNS 3934

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço a perda de objeto e determino o arquivamento do presente feito, sem prejuízo de reavaliação caso sobrevenham novos elementos que indiquem alteração substancial do quadro fático ora examinado.

Dê-se ciência à Juíza da unidade acima mencionada.

Cópia deste poderá ser usada como ofício.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral de Justiça/TJBa

Processo nº: 0008328-69.2025.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JAQUELINE DE JESUS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: UEREN DOMINGUES DE SOUSA - DF26687-A

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DE FAMÍLIA - CNS 3913

DECISÃO

Ante o exposto, determino a intimação da representante, para, querendo e no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o contido nos autos, advertindo-a que sua inação poderá implicar no arquivamento dos autos.

Cumprido o acima determinado, retornem os autos para a Juíza Ádida Alves dos Santos.

Publique-se.

Cumpra-se.
Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo: 0000099-55.2026.2.00.0851
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)
PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROCESSADO: MARIZA GOMES DOS SANTOS
Advogado do(a) PROCESSADO: MARCONE SODRE MACEDO - BA15060

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento do Juiz Auxiliar Marcos Adriano Silva Ledo, cuja motivação íntegra à presente, para aplicar a pena de CENSURA, por escrito, à Servidora Mariza Gomes dos Santos, com espeque no art. 263, II c/c art. 265, II, "b", da LOJ-BA, por ter praticado irregularidade, por omissão, no cumprimento de mandado expedido na Ação de Execução nº 8000187-36.2022.8.05.0081, violando os deveres funcionais previstos no art. 175, I, II, III e art. 176, XVI, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia e art. 262, I, da Lei de Organização do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Edite-se a Portaria pertinente.
À SERP-CGJ para anotações devidas.
Cientifique-se a Servidora Processada.
Transitado em julgado, archive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0000347-62.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: DRIELLE MASCARENHAS ALENCAR
Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOAO FRANCISCO LIBERATO DE MATTOS CARVALHO FILHO - BA41403
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 1ª VARA DE FAMÍLIA - CNS 3909

Derivando esta reclamação de uma ação envolvendo pedido de alimentos para criança, proposta em setembro de 2025, que já conta, inclusive, com parecer ministerial, e sendo certo que a morosidade pode representar uma afronta ao princípio da prioridade absoluta, consagrado no art. 227, da Carta Maior e arts. 4º e 100, II, da Lei n. 8.069/90, determino a notificação da Juíza da 1ª Vara de Família desta Comarca de Salvador, a fim de imprimir a celeridade necessária para a conclusão do feito de origem, com comunicação a esta Corregedoria. Prazo de 10 dias.

Dê-se ciência à Magistrada N. M. da P. C. e ao representante, usando cópia desta decisão como ofício.

Publique-se.
Cumpra-se.
Data registrada no sistema.
Emílio Salomão Resedá
Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0000784-93.2026.2.00.0000
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: NAIANE RODRIGUES DE SOUZA, ENZO FELIPE SOUZA BASTOS, J. A. S. B.
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ENOQUE PEREIRA DOS SANTOS - BA86157-A
REPRESENTADO: TJBA - CENTRAL - VARA PLENA - CNS 5443

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo lançado, para determinar a manutenção do arquivamento do presente expediente, assim como que sejam oportunamente autuados expedientes próprios para o acompanhamento das inspeções designadas na decisão de ID 7556703.

Publique-se.
Archive-se.
Salvador, data registrada pelo sistema.
Emílio Salomão Resedá
Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

Processo nº: 0002491-43.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: MUHSANI HADDAD

Advogado do(a) REQUERENTE: MATEUS NOGUEIRA DA SILVA - BA36568

REQUERIDO: TJBA - CAMAÇARI - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO - CNS 49621

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias e determino o arquivamento deste expediente.

Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça, na forma prevista no artigo 28, da Resolução 135/2011.

Publique-se.

Arquive-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo: 0000172-68.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSADO: OMISSIS

Advogados do(a) PROCESSADO: GILVAN FERNANDES DE SOUZA - RJ118659, RAPHAELLA MARIA VITAL SANTOS - BA51865

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o relatório conclusivo apresentado pelo Juiz Marcos Adriano Silva Ledo, ao passo em que aplico a pena de censura à servidora OMISSIS, Administradora do Fórum da Comarca de OMISSIS, com espeque no inciso II, do art. 263 e inciso II, "b" do art. 265 da LOJ-BA, diante da violação aos deveres funcionais previstos nos artigos 175, incisos III, IX e XI da Lei 6.677/1994 (Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia) e, mais especificamente, no artigo 262, inciso I da Lei 10.845/2007, inciso III, art. 4º, incisos I e IV, art. 7º, incisos VIII, IX e X, art. 8º e incisos VII e X, art. 9º, da Resolução n. 03/2023 (Código de Ética e Conduta dos Servidores do PJBa), pela prática de assédio moral em face de servidores cedidos pelo Município de OMISSIS.

Edite-se a Portaria pertinente.

À SERP-CGJ para as anotações devidas.

Cientifique-se a Servidora Processada.

Transitado em julgado, arquive-se.

Empresto à presente força de ofício.

Publique-se com as cautelas do segredo de justiça.

Intime-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0000268-83.2026.2.00.0805

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]

Advogado do(a) RECLAMANTE: HENRIQUE OLIVEIRA MURICY DE CARVALHO - BA61881

RECLAMADO: M.L.N.C

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo lançado, para determinar a manutenção do arquivamento do presente expediente.

Publiue-se.

Arquive-se.

Salvador-BA, data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo: 0001461-26.2026.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: DHION DEIVID OLIVEIRA SANTOS

REPRESENTADO: TJBA - EUNÁPOLIS - 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA - CNS 49696

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAIQUE DE SOUZA TOURINHO - BA77464-A

DECISÃO

Deixo de acolher o opinativo supra, face ao determinado no ID 7490800, e determino a intimação do representante para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o contido nos IDs 7547932 e 7590487, alertando-o que o seu silêncio implicará no arquivamento da representação.

Empresto à presente força de ofício.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo: 0000499-06.2025.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

Assunto: [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSADO: J. C. M.

DECISÃO

Cumpra-se o quanto determinado no despacho de ID 7608750.

Publique-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

Processo: 0001238-54.2024.2.00.0805

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SINDICADO: DIRETORIA DE INFORMÁTICA - DIN - TJBA, NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NCL - TJBA, COORDENAÇÃO DE SISTEMAS - COSIS - TJBA

DECISÃO

Acolho, em parte, o pronunciamento do Juiz Auxiliar Marcos Adriano Silva Ledo, e defiro a solicitação formulada pelo Delegado de Polícia Civil Coordenador do CIFRA/DRACO, no Ofício de Id. 7471906, no sentido de indicação à referida Autoridade Policial dos nomes envolvidos neste procedimento.

Outrossim, oficie-se a mesma Autoridade Policial para que informe, no prazo de 5 dias, o(s) número(os) do(s) respectivo(s) processo(s) judiciais relativos ao Inquérito Policial da investigação anunciada, de modo a que se possibilite pedido de acesso e compartilhamento de provas.

Determino, por fim, o trâmite deste feito em segredo de justiça.

Confiro ao presente força de ofício.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0002298-28.2025.2.00.0805

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, Assédio Moral]

SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SINDICADO: M. G. C.

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Ádida Alves dos Santos, relativamente à proposta de celebração de TAC.

Desde já, determino seja designada audiência para oferecimento do TAC ao sindicado.

Delego a presidência da audiência e a assinatura do TAC à Juíza Auxiliar da Corregedoria que preside e conduz este expediente disciplinar.

Empresto ao presente força de ofício.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0000504-74.2022.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4132

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago, determinando que se aguarde, pelo prazo de 30 dias, para permitir que as medidas estruturantes - Núcleo de Justiça 4.0, auxílio de magistrados e serviço extraordinário - produzam reflexos estatísticos robustos nos painéis de monitoramento, com imediata ciência do Magistrado Titular, que deve, após este prazo, prestar informações dos resultados, em 05 (cinco) dias.

Cópia deste servirá como ofício.

Publique-se.

Intimem-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

Processo nº: 0001160-89.2026.2.00.0805

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

SINDICANTE: E. D. A. L.

SINDICADA: C. F. D. R.

DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo lançado e determino que se aguarde, na Secretaria, o decurso do prazo assinalado.

Decorrido o prazo acima referido sem nova manifestação, solicitem-se informações ao Juiz sindicante acerca do andamento do apuratório.

Serve a cópia desta decisão como ofício.

Publique-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. SÍLVIA LÚCIA BONIFÁCIO ANDRADE CARVALHO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0002998-04.2025.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - SALVADOR - 5ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - CNS 89154

DESPACHO / OFÍCIO

[...]

9. Do exposto, oficie-se o(a) magistrado(a), bem como o(a) Diretor(a) de Secretaria para ciência e manifestação acerca das recomendações contidas na ata de inspeção, bem como aos processos paralisados há mais de 120 dias e ao cumprimento da Meta 01 e Meta 08 do CNJ, bem como para que encaminhem a relação de réus presos, acompanhada de informação sobre a realização da revisão das prisões preventivas, nos termos do parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal. Prazo de 15 (quinze) dias.

10. Confiro ao presente força de ofício.

11. A resposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do Sistema PjeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>). Na hipótese de indisponibilidade ou falha do sistema, o envio poderá ser realizado por e-mail (serpcorregeral@tjba.jus.br).

12. Comunique-se de forma eletrônica.

13. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), 30 de abril de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002996-34.2025.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS - CNS 17174

DESPACHO / OFÍCIO

[...]

9. Do exposto, oficie-se o(a) Magistrada(o), bem como o(a) Diretor(a) de Secretaria para ciência e manifestação acerca das recomendações contidas na ata de inspeção, bem como aos processos paralisados há mais de 120 dias e aos incidentes vencidos no SEEU, no prazo de 15 (quinze) dias.

10. Confiro ao presente força de ofício.

11. A resposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>). Na hipótese de indisponibilidade ou falha do sistema, o envio poderá ser realizado por e-mail (serpcorregeral@tjba.jus.br).

12. Comunique-se de forma eletrônica.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001294-19.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: CEPEMA PALMAS - TJTO

REPRESENTADO: TJBA - BOM JESUS DA LAPA - 1ª VARA CRIMINAL, JURI E DE EXECUÇÕES PENAS - CNS 6098

DECISÃO

[...]

4. Assim, nos termos da Portaria CGJ nº 89/2026 – GSEC, determino o arquivamento do presente expediente.

5. Serve o presente como ofício.

6. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências acima, devidamente certificado nos autos, archive-se.

7. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001602-48.2025.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ADRIANA ALVES GONCALVES

REPRESENTADO: TJBA - RUY BARBOSA - VARA CRIMINAL, JÚRI, EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE - CNS 5254

DECISÃO

[...]

9. Assim, nos termos da Portaria CGJ nº 89/2026 – GSEC, determino o arquivamento do presente expediente.

10. Comunique-se de forma eletrônica.

11. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 28 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001207-63.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: ALBERTO BATISTA SANTANA DE JESUS

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 10ª VARA CRIMINAL - CNS 13320

DECISÃO

[...]

5. Assim, nos termos da Portaria CGJ nº 89/2026 – GSEC, determino o arquivamento do presente expediente.

6. Comunique-se de forma eletrônica.

7. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0001321-02.2026.2.00.0805

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Abuso de Poder, Apuração de Infração Disciplinar]

RECLAMANTE: OMISSIS

Advogado do(a) RECLAMANTE: RAFAEL OLIVEIRA CARVALHO ALVES - BA34668-A

RECLAMADO: OMISSIS

DESPACHO

[...]

Notifique-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação, mediante apresentação de procuração com outorga de poderes específicos para atuação perante a Corregedoria Geral, conforme Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 06/2022.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001337-53.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: MILTON CYCERO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARILEIDE SOARES MAURICIO - BA55253

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - SECODI

DESPACHO

[...]

Ante o exposto, determino à SERP que: (i) retifique a classe judicial para pedido de providências; (ii) notifique a Chefe da Seção de Controle, Distribuição e Informação - SECODI, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0003090-79.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: THAIS LIMA ANDRADE MENEZES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: THAIS LIMA ANDRADE MENEZES - BA61727

REPRESENTADO: TJBA - SERRINHA - 1ª VARA DOS FEITOS R. ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E AC. DO TRAB. - CNS 50038

DESPACHO

[...]

Ante o exposto, notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da unidade, inclusive via e-mail institucional, a fim de que, no prazo de dez dias, informe as medidas efetivadas para solucionar a questão.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000150-44.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: C Z POUSADA E RESTAURANTE LTDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAMANTHA RANGEL GONCALVES - SP380149

REPRESENTADO: TJBA - VALENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO - CNS 5286

DESPACHO

[...]

Notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da Unidade, inclusive via e-mail institucional, para apresentar informações atualizadas sobre o andamento dos feitos, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001292-49.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 2º CARTÓRIO INTEGRADO DE RELAÇÕES DE CONSUMO - CNS 89134

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, registro ciência e, com lastro no art. 1º, I da Portaria nº CGJ 89/2026 - GSEC, determino o arquivamento dos autos.

Ciência à unidade.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001196-34.2026.2.00.0805
Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)
Assunto: [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]
RECLAMANTE: OMISSIS
Advogado do(a) RECLAMANTE: ROSA MARIA ARAUJO BOMFIM - BA14384
RECLAMADO: OMISSIS
DESPACHO
[...]

Determino à SERP que:

- i) retifique o polo ativo, excluindo a advogada e incluindo a Requerente, OMISSIS; e o polo passivo, excluindo o Diretor de Secretaria OMISSIS e incluindo o Supervisor(a) Administrativo(a) OMISSIS;
- ii) notifique a OMISSIS, bem como o(a) OMISSIS, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do quanto alegado.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000754-68.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ANA LUCIA COSTA BORGES PARAGUASSU
Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONARDO DE SOUZA REIS - BA19022-A
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 5º CARTÓRIO INTEGRADO DE RELAÇÕES DE CONSUMO - CNS 89141
DESPACHO
[...]

Notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da Unidade, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. ISABELLA SANTOS LAGO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0000702-72.2026.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 12ª VARA CRIMINAL - CNS 7929
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS
Decisão
[...]

Assim, considerando que a finalidade do expediente foi plenamente alcançada e inexistindo outras medidas a serem adotadas por este Órgão Correcional, razão pela qual determino o arquivamento dos autos com fundamento na Portaria Nº CGJ-89/2026 – GSEC.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000622-11.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ALEXANDRE JATOBA GOMES
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ALEXANDRE JATOBA GOMES - BA32481-A
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 20ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNS 82342
Decisão
[...]

Ante o exposto, considerando que não cabe a deflagração de instância disciplinar contra o Juízo da 20ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor da Comarca de Salvador (BA), determino o arquivamento dos autos, com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Dê-se ciência ao requerente, alertando que, caso seja necessário, poderá renovar a provocação a essa corregedoria, para providências cabíveis.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001230-09.2026.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto:[Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPETIONADO: TJBA - IRECÊ - ADMINISTRAÇÃO DO FÓRUM

Despacho/Ofício

[...]

À SERP-CGJ, para certificar a existência de outros procedimentos porventura ainda em tramitação nesta CGJ, referentes à unidade judicial a ser inspecionada nos presentes autos, devendo indicar os respectivos números e classes processuais e, no mesmo ato, apontar o número do último processo relativo à inspeção da unidade.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Aguarde-se na SERP até a juntada da Ata de Inspeção.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001232-76.2026.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPETIONADO: TJBA - IRECÊ - CENTRAL DE MANDADOS

Despacho/Ofício

[...]

À SERP-CGJ, para certificar a existência de outros procedimentos porventura ainda em tramitação nesta CGJ, referentes à unidade judicial a ser inspecionada nos presentes autos, devendo indicar os respectivos números e classes processuais e, no mesmo ato, apontar o número do último processo relativo à inspeção da unidade.

Aguarde-se na SERP até a juntada da Ata de Inspeção.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001108-93.2026.2.00.0805

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]

RECLAMANTE: OMISSIS

Advogado do(a) RECLAMANTE: RAFAEL OLIVEIRA CARVALHO ALVES - BA34668-A

RECLAMADO: OMISSIS

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Ante o exposto, considerando o requerimento do Reclamante no ID OMISSIS e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifique-se a Reclamada, OMISSIS, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do quanto alegado pelo Reclamante nos ID's OMISSIS.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P.I. Cumpra-se

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0002358-98.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, M. DA S. A.

PROCESSADO: M. B. DE S.

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Considerando a Certidão acostada ao ID 7664668, renove-se a notificação à MM. Juíza de Direito designada, inclusive por contato telefônico, para presidir e conduzir este Processo Administrativo Disciplinar, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar relatório conclusivo de apuração.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000300-59.2024.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correção, Inspeção/Correção Presencial]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPICIONADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4436

Despacho

[...]

Ante o exposto, determino que se aguarde em secretaria no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, oportunidade em que recomendo a continuidade da boa gestão da unidade com o devido afinho. Após o decurso do prazo, sem necessidade de nova conclusão, intime-se a Unidade nas pessoas de sua Magistrada Titular e da Diretora de Secretaria, a fim de que apresentem os informações atualizadas sobre o saneamento dos feitos paralisados, no prazo de 10 (dez) dias.

Notifique-se a unidade judicial.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001320-17.2026.2.00.0805

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Abuso de Poder]

RECLAMANTE: SAFE TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTOS LTDA

Advogado do(a) RECLAMANTE: LEONARDO POEIRAS AMORIM - MG192456

RECLAMADO: TJBA - SALVADOR - 4ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNS 72847

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Considerando o prazo estabelecido pela Corregedoria Nacional de Justiça, notifique-se a MAGISTRADA RECLAMADA M. S. B. T., inclusive por email institucional, a fim de que se manifeste, em até 05 (cinco) dias, acerca do quanto alegado pela Reclamante neste expediente.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos imediatamente.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. l. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0007654-91.2025.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: FAGNER SAMPAIO DA SILVA, VALMIR DE MORAIS NASCIMENTO, HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FAGNER SAMPAIO DA SILVA - BA46726-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FAGNER SAMPAIO DA SILVA - BA46726-A

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4145

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Ante o exposto, notifique-se o juízo a fim de que informe sobre o andamento do mandado de segurança em 10 dias.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

Serve o presente como ofício.

P.l.Cumpra-se

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001128-84.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho

[...]

Notifique-se o Oficial de Justiça C. M. M. da S., cadastro nº 2152100, inclusive por email institucional e contato telefônico, a fim de que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o saneamento dos mandados mencionados.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001310-70.2026.2.00.0805
Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)
Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]
RECLAMANTE: OMISSIS
Advogado do(a) RECLAMANTE: MATEUS NOGUEIRA DA SILVA - BA36568
RECLAMADO: OMISSIS
[...]

Ante o exposto, notifique-se o Magistrado Reclamado OMISSIS, inclusive via email funcional, a fim de que se manifeste sobre o quanto alegado pelo Reclamante no ID OMISSIS e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P.I. Cumpra-se

Salvador, datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0003700-47.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: TRT5 - 30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4139
Despacho
[...]

A vista disso, com o fito de solucionar este expediente, renova-se a notificação da parte Requerente – TRT 30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o número do processo pertencente ao acervo da 6ª Vara da Fazenda Pública de Salvador que consta no Ofício encaminhado a esta CGJ.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001132-24.2026.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Despacho
[...]

Notifique-se a Sra. N. de S. C., cadastro "PROTEGIDO PELA LGPD", inclusive por email institucional e contato telefônico, a fim de que se manifeste, no prazo de 05 (CINCO) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o saneamento dos mandados mencionados.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000613-49.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: SARA RAISSA DOS SANTOS MACHADO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: JESSICA NUNES SOUSA CARNEIRO - BA68156
REPRESENTADO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - 2ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS - CNS 17090
Despacho
[...]

A vista disso, com o fito de solucionar este expediente, notifique-se a parte Requerente, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado pela Magistrada no ID 7661158.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001131-39.2026.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS
REQUERIDO: I. V. C. DE S.
Despacho
[...]

Ante o exposto, notifique-se a Oficial de Justiça Í. V. C. de S., via e-mail, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca do quanto alegado neste expediente, demonstrando o saneamento integral dos mandados com prazo excedido. Promova-se a correção do polo passivo do presente, fazendo constar a oficiala de justiça I. V. C. de S..

Junte-se ainda aos autos a certidão de antecedentes disciplinares do oficial de justiça e certifique-se sobre a existências de processos ativos em desfavor do servidor nesta Corregedoria.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto a presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001159-07.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: EVERTON ARAUJO BOMFIM DE JESUS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: EVERTON ARAUJO BOMFIM DE JESUS - BA61630

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 7ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - CNS 7849

Despacho

[...]

Notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001161-74.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ROBERIO PEREIRA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR - BA53474

REPRESENTADO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - ADMINISTRATIVA - CNS 17091

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Ante o exposto, notifiquem-se o (a) Diretor (a) de Secretaria da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000639-47.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: BERNALDETO REIS DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PHABLO DANIEL CARNEIRO DA GAMA - PB26328-A

REPRESENTADO: TJBA - JACOBINA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 17121

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Em que pese as informações prestadas pelo Magistrado do Juízo representado no ID 7662852, e considerando a data de conclusão do feito, notifiquem-se o MM. Juiz, para que informe a previsão do julgamento dos autos originários de acordo com a ordenação de seus trabalhos, no prazo de 10 (dez) dias.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

Serve o presente como ofício.

P.I. Cumpra-se

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000571-68.2024.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correção, Inspeção/Correção Presencial]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPICIONADO: TJBA - ALAGOINHAS - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 85874

Despacho/Ofício

[...]

Assim, reitere-se a notificação ao (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail funcional, a fim de que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo apresentar: 1. Informações atualizadas sobre o cumprimento dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, e “f” do opinativo de ID 4229690; 2. Plano de Ação para o ano de 2026, contemplando medidas específicas para o saneamento integral do acervo de processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias. O referido plano de ação deverá, obrigatoriamente, contemplar: (i) detalhamento pormenorizado das atividades a serem executadas para cada fase do saneamento; (ii) indicação nominal dos servidores e magistrados responsáveis pela execução de cada atividade; (iii) estabelecimento de prazos objetivos e intermediários para o cumprimento de cada meta; e (iv) definição de métricas e da periodicidade de monitoramento dos indicadores de desempenho, com enfoque primordial na redução do acervo paralisado e na otimização dos fluxos de trabalho para prevenir futuras acumulações, bem como o atendimento das Metas Nacionais do CNJ. Advirta-se que, em igual prazo deverá justificar a ausência de resposta às solicitações anteriores, sob pena de adoção de providências disciplinares.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

Tratando-se de reiteração, determino que a SERP mantenha contato telefônico com o (a) Juiz (a), a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas realizadas.

Serve o presente como ofício.

P.I. Cumpra-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0000598-80.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

REPRESENTADO: TJBA - JUAZEIRO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 11872

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Ante o exposto, oficie-se a parte requerente, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações prestadas pelo Magistrado do Juízo representado no ID 7523159 e seguintes.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001082-95.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: EMANUEL CARVALHO DOS SANTOS

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 1ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - CNS 7835

Despacho

[...]

Ante o exposto, notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000238-48.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: LUIZ ALBERTO CARVALHO CORREIA

REQUERIDO: TJBA - CAMAÇARI - 1ª VARA CRIMINAL - CNS 4542

Decisão

[...]

Assim sendo, diante da situação que foi devidamente esclarecida e não havendo elementos para instauração de instância disciplinar, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Dê-se ciência ao requerente, alertando que, caso seja necessário, poderá renovar a provocação a essa corregedoria, para providências cabíveis.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000835-07.2026.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: EDEMILSON DA SILVA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CLEYTON BAEVE DE SOUZA - MS18909-A

REPRESENTADO: TJBA - JACOBINA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 17121

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Ante o exposto, notifique-se a parte Requerente, inclusive por email, a fim de que se manifeste sobre as informações prestadas pelo Magistrado do Juízo representado no ID 7662851, bem como acerca das movimentações recentes ocorridas no processo referência, no prazo de 10 (dez) dias.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

Serve o presente como ofício.

P.I. Cumpra-se

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000214-54.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOANE DIAS SODRE

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4139

Decisão

[...]

Assim sendo, por não verificar a existência de falta funcional ou morosidade injustificada atribuível ao magistrado ou aos servidores da unidade judiciária, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Dê-se ciência à requerente, alertando que, caso seja necessário, poderá renovar a provocação a essa corregedoria, para providências cabíveis.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001163-44.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - CENTRAL DE MANDADOS

Despacho

[...]

Notifique-se a Central de Mandados da Comarca de Feira de Santana, BA, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000787-58.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 12ª VARA CRIMINAL - CNS 7929

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS

Decisão

[...]

Assim sendo, diante da situação que foi devidamente esclarecida e não havendo elementos para instauração de instância disciplinar, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Dê-se ciência ao MM Magistrado, cabendo alertar sobre a observância do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 09/2023.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000095-93.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARILENE CARDOSO DE AQUINO FAHEL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARILENE CARDOSO DE AQUINO FAHEL - BA31008

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4166

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Ante o exposto, notifiquem-se o (a) Supervisor do Cartório Integrado da Fazenda Pública Administrativa, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado pela Requerente no ID 7622916, notadamente quanto à expedição de RPV. Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002117-80.2026.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ARIVALDO SOUZA DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ARIVALDO SOUZA DOS SANTOS - BA27585-E

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4166

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Ante o exposto, notifiquem-se o Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001250-97.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 12ª VARA CRIMINAL - CNS 7929

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Ante o exposto, notifique-se a Coordenadora da Central de Mandados desta Comarca, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001252-67.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: JAIR CRISPINIANO SANTOS BITENCOURT

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 2ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNS 7841

Despacho

[...]

Notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001129-69.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MICHELLY DE MOURA CONCEICAO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR - BA53474

REPRESENTADO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - ADMINISTRATIVA - CNS 17091
DECISÃO

[...]

Ante o exposto, considerando que não cabe a deflagração de procedimento de instância disciplinar contra o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Administrativa da Comarca de Feira de Santana, BA, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026 – GSEC.

Dê-se ciência à Requerente, alertando que, havendo nova causa, poderá renovar a provocação a essa Corregedoria, para providências cabíveis.

Cientifique-se o MM. Magistrado da unidade judicial do teor desta Decisão.

Serve o presente como ofício.

P. l. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000587-51.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: ANDREA CONRADO DE SOUZA

REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - 5ª VSJE - CNS 84206

Despacho

[...]

A vista disso, com o fito de solucionar este expediente, notifique-se a parte Requerente, inclusive por email, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto informado pelo Magistrado no ID 7651717.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001145-23.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - TJBA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho

[...]

Neste sentido, oficie-se à servidora J. V. C. dos S. S., pessoalmente, para que no prazo de 10(dez) dias, preste informações sobre o quanto alegado no presente expediente.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. l. Cumpra-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001266-51.2026.2.00.0805

Classe: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO (11953)

Assunto: [Suspeição]

ARGUINTE: FABIANE SANTOS MOREIRA DO CARMO

Advogado do(a) ARGUINTE: FABIANE SANTOS MOREIRA DO CARMO - BA57619

ARGUIDO: TJBA - CAMAÇARI - 2ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS - CNS 17073

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Ante o exposto, notifique-se a Magistrada Titular, Auxiliar ou Substituta Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000933-02.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: GISELLE VALENTE DE SANT ANNA

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 5ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - CNS 7853, TJBA - SALVADOR - 8ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - CNS 7851

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, diante da ausência de manifestação da parte requerente e à mingua de elementos hábeis a deflagração de procedimento de instância disciplinar contra o Juízo da 5ª e 8ª VSJE de Causas Comuns da Comarca de Salvador, BA, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026 – GSEC.

Cientifique-se a Requerente.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000786-73.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: LUIS PEREIRA

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4145

Decisão

[...]

Logo, considerando que a irrisignação e pretensão do Reclamante versa sobre matéria de natureza judicial, fugindo, portanto, da competência desta CGJ, mantenho O ARQUIVAMENTO já determinado, com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Comunique-se ao interessado.

Serve o presente como ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001377-06.2024.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FISCAL - CNS 49699

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, a fim de se evitar a duplicidade de expedientes em andamento com o mesmo objeto, com fulcro da Portaria nº CGJ-89/2026 da CGJ, ARQUIVEM-SE os presentes autos, juntando-se cópia integral destes autos no supracitado processo.

Ciência ao magistrado.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001258-74.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, nos termos da PORTARIA Nº CGJ-89/2026 – GSEC em razão do presente servir apenas como registro, sem necessidade, por ora, de qualquer providência a ser tomada neste expediente por esta Corregedoria Geral da Justiça, determino o arquivamento do feito.

Dê-se ciência à Coordenadora da Central de Mandados desta Comarca.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador-BA, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001378-88.2024.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - ADMINISTRATIVA - CNS 17091

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, a fim de se evitar a duplicidade de expedientes em andamento com o mesmo objeto, com fulcro da Portaria nº CGJ-89/2026 da CGJ, ARQUIVEM-SE os presentes autos, juntando-se cópia integral destes autos no supracitado processo.

Ciência ao magistrado.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000708-79.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 12ª VARA CRIMINAL - CNS 7929

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS

DECISÃO

[...]

Assim sendo, cumprido o mandado e à mingua de elementos hábeis para instauração de instância disciplinar, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

RECOMENDO à Coordenação da Central que, ao receber email de cobrança, encaminhe-se de imediato ao oficial respectivo e que continue adotando mecanismos de monitoramento ativo dos mandados com prazo em vias de expiração, especialmente em hipóteses de afastamento de servidores.

Dê-se ciência ao MM Magistrado Requerente, cabendo alertar sobre a observância do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 09/2023.

Cientifique-se a Coordenadora da Central de Mandados desta Comarca quanto ao teor desta Decisão.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001166-96.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS - BA40311-A

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4166

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, considerando que não cabe a deflagração de procedimento de instância disciplinar contra o Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, BA, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026 – GSEC, recomendando-se à unidade que continue diligenciando no feito, objeto da presente representação.

Dê-se ciência à parte requerente, alertando que, havendo nova demora, poderá renovar a provocação a essa Corregedoria, para providências cabíveis.

Cientifique-se o MM Magistrado da unidade judicial.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001693-82.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ULISSEANE GUACHE RANGEL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCUS DAVID ESTEVAM LEAL - BA51322

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4166

Decisão

[...]

Assim sendo, por não verificar a existência de falta funcional ou morosidade injustificada atribuível ao magistrado ou aos servidores da unidade judiciária, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Dê-se ciência à Requerente, alertando que, havendo nova demora, poderá renovar a provocação a essa Corregedoria, para providências cabíveis.

Notifique-se o MM Magistrado.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000883-73.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 11ª VARA CRIMINAL - CNS 4418

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS

Decisão

[...]

Assim sendo, cumprido o mandado e não havendo elementos para instauração de instância disciplinar, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

RECOMENDO à Coordenação da Central que, ao receber e-mail de cobrança, encaminhe-se de imediato ao oficial respectivo e que continue adotando mecanismos de monitoramento ativo dos mandados com prazo em vias de expiração, especialmente em hipóteses de afastamento de servidores.

Dê-se ciência ao MM Magistrado, cabendo alertar sobre a observância do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 09/2023.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000224-64.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS

REQUERIDO: MARTINHO LIMA DE OLIVEIRA

Decisão

[...]

Neste contexto, à míngua de elementos probatórios mínimos hábeis à deflagração de procedimento de instância disciplinar em face do oficial de Justiça Martinho Lima de Oliveira, bem como considerando a perda superviniente do objeto da presente reclamação, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente expediente, com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Dê-se ciência aos interessados.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000232-41.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: JOSE JORGE LUZ LIMA

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 14ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNS 72843

Decisão

[...]

Assim, considerando a falta de interesse de agir do Requerente e inexistindo outras medidas a serem adotadas por este Órgão Correcional, razão pela qual determino o arquivamento dos autos com fundamento na Portaria Nº CGJ-89/2026 – GSEC.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001173-88.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOSEGMA DOS REIS SOUZA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ULISSES LOPES DE SOUZA JUNIOR - BA19405, DANIEL ARAUJO MAIA - BA87410

REPRESENTADO: TJBA - PINDOBAÇU - VARA PLENA - CNS 4877

Despacho

[...]

Notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001578-61.2025.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPICIONADO: TJBA - CAMAÇARI - 1ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS - CNS 17072

Despacho/Ofício

[...]

Assim, notifique-se a Unidade, na pessoa da Magistrada Titular, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, trazendo ao presente expediente informações atualizadas acerca do cumprimento integral do item "b" do opinativo de ID 6297325, providenciando, portanto, o regular andamento das Cartas Precatórias em curso na Unidade, principalmente aquelas que se encontram em trâmite há mais de 30 (trinta) dias.

Ato contínuo, cientifique, ainda, a Unidade inspecionada sobre as informações prestadas pelos setores administrativos deste Tribunal, junto aos ID's 6367501 e 6638717.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P.I. Cumpra-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0001078-58.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: LISE TAVARES ISMERIM

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 5ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNS 5200

Despacho

[...]

Devido a isso, notifique-se o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Determino que haja a retificação do polo passivo da presente demanda, para que passe a constar a 5ª VSJE de Causas Comuns (Matutino) da Comarca de Salvador (BA), ao invés da 5ª VSJE do Consumidor.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0003128-91.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: CAROLINE ALONSO SANTOS

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 14ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNS 72843

Despacho

[...]

Assim, reitere-se a notificação ao (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da 2ª VSJE de Defesa do Consumidor da Comarca de Salvador (BA), inclusive via email funcional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo. Em igual prazo deverá justificar a ausência de resposta às solicitações anteriores (id 727874).

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

À SERP, para inteiro cumprimento do quanto determinado no presente despacho, a fim de que certifique contato telefônico com o (a) magistrado (a).

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P.I. Cumpra-se

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000551-09.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: TRT5 - 39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 4ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - CNS 8226

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Ante o exposto, notifique-se a Unidade Requerente, na pessoa de sua Magistrada Titular, inclusive por email institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto informado pelo Magistrado do Juízo requerido no ID 7513824.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001291-64.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS

REQUERIDO: R. D. B. M.

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Ante o exposto, notifique-se o Oficial de Justiça R. D. B. M., cadastro "PROTEGIDO PELA LGPD", inclusive por email institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, demonstrando o saneamento integral dos mandados com prazo excedido.

Promova-se a correção do polo passivo do presente, fazendo constar Oficial de Justiça R. D. B. M..

Junte-se ainda aos autos a certidão de antecedentes disciplinares do oficial de justiça e certifique-se sobre a existências de processos ativos em desfavor do servidor nesta Corregedoria.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto a presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000931-32.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: ANTONIO JULIO DE JESUS LIMA

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - CNS 17168

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Ante o exposto, notifique-se a Magistrada do Juízo requerido, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000781-85.2025.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correção]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPCIONADO: TJBA - JUAZEIRO - ADMINISTRAÇÃO DO FÓRUM

Despacho/Ofício

[...]

Assim, notifique-se a Unidade inspecionada, na pessoa da Administradora do Fórum, A Srª. M. de S. P. M., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações atualizadas acerca do presente procedimento, esclarecendo, outrossim, o atual estágio de cumprimento das recomendações ainda pendentes de conclusão feitas no Opinativo de ID 5775653, em especial os itens: a, b, d, e, f, h, i, j, k, m e n.

No mesmo prazo acima assinalado, a unidade, querendo, deve manifestar-se acerca das Informações trazidas aos autos pela SEAD no tocante a possibilidade de reforço do quadro de pessoal responsável pela limpeza (ID 7554671 e 7554672).

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Publique-se. Este despacho possui força de ofício.

Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. ÁDIDA ALVES DOS SANTOS, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0001328-91.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 2º CARTÓRIO INTEGRADO DE FAMÍLIA - CNS 89138

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO / OFÍCIO

[...]

Portanto, registro ciência e, com lastro no art. 1º, inciso I, da Portaria nº CGJ 89/2026 - GSEC, determino o arquivamento dos autos.

Dê-se ciência à unidade integrada, na pessoa do(a) Supervisor(a) Administrativo, inclusive via e-mail institucional.

Confiro à presente decisão força de ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 30 de abril de 2026.

Ádida Alves dos Santos

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000697-50.2026.2.00.0805

Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

Assunto: [Ato Normativo]

CONSULENTE: OMISSIS

CONSULTADO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TERCEIRO INTERESSADO: OMISSIS

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MARIA PAULA GALVAO NUNES BOA SORTE

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MARIA PAULA GALVAO NUNES BOA SORTE

DESPACHO / OFÍCIO

[...]

Oficie-se o Magistrado OMISSIS para que tome ciência sobre o parecer jurídico ID OMISSIS, facultada manifestação sobre o seu teor no prazo de 10 (dez) dias.

Outrossim, defiro o pedido de habilitação ID OMISSIS. À SERP para que proceda à habilitação requerida nos autos.

P. Cumpra-se.

Salvador, 30 de abril de 2026.

Ádida Alves dos Santos

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000355-39.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SENHOR DO BONFIM - 2ª VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE - CNS 92330

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHO / OFÍCIO

[...]

Oficie-se o Juízo da 2ª Vara com competência para Infância e Juventude de Senhor do Bonfim, na pessoa da Magistrada R. C. G. dos A., para que tome ciência das informações consignadas no Parecer ID 7568653 e proceda às retificações necessárias à aprovação da Portaria objeto deste expediente, no prazo de 10 (dez) dias.

A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema PJe Cor.

Em havendo dificuldade de acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail institucional - serpcorregeral@tjba.jus.br).

Confiro ao presente despacho força de ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 30 de abril de 2026.

Ádida Alves dos Santos

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001267-36.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ANA CLEA DOS SANTOS CARDOSO, H. J. C. F.

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCAS SHORT FONTES - BA36122

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCAS SHORT FONTES - BA36122

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DE FAMÍLIA - CNS 4086

DESPACHO / OFÍCIO

[...]

Considerando o quanto relatado e que o prazo para manifestação das partes ainda se encontra em curso, bem como a necessidade de acompanhamento, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Ciência à Supervisora Administrativa do correspondente Cartório Integrado, inclusive via e-mail institucional.

Com o decurso do prazo, certifique-se e retornem os autos conclusos.

Confiro ao presente despacho força de ofício.

P. Cumpra-se.

Salvador, 30 de abril de 2026.

Ádida Alves dos Santos

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000823-03.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: 5 VARA ESPECIAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TJBA - SALVADOR - 5ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CNS 17992

DECISÃO / OFÍCIO

[...]

Ante o exposto, nos termos do art. 1º, inciso III, da Portaria nº CGJ 89/2026-GSEC, decido pelo arquivamento do expediente.

Dê-se ciência ao Juízo solicitante (5ª Vara Especial da Infância e Juventude da Comarca de São Paulo/SP), inclusive por meio do e-mail institucional informado (sp5inf@tjsp.jus.br), bem como à Magistrada Titular da 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Salvador.

Confiro à presente decisão força de ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 30 de abril de 2026.

Ádida Alves dos Santos

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001325-39.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 1º CARTÓRIO INTEGRADO DE SUCESSÕES - CNS 89133

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO / OFÍCIO

[...]

Portanto, registro ciência e, com lastro no art. 1º, inciso I, da Portaria nº CGJ 89/2026 - GSEC, determino o arquivamento dos autos.

Dê-se ciência à unidade integrada, na pessoa do(a) Supervisor(a) Administrativo, inclusive via e-mail institucional.

Confiro à presente decisão força de ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 30 de abril de 2026.

Ádida Alves dos Santos

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

SECODI

RELATÓRIO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Mês: ABRIL / 2026

Juíza Coordenadora SECODI: Belª Júnia Araújo Ribeiro Dias

Chefe da SECODI: Lília de Jesus Silva

Juíza Coordenadora SEEU – Belª Silvia Lúcia Bonifácio A. Carvalho

Chefe da Distribuição SEEU – Maria Fernanda Tavares Gedeon

Salvador, 05/05/2026

Resumo

Período: 01 a 30/04//2026

Total de dias úteis: 18 dias

Distribuição Cível: 14.115 petições

Distribuição Criminal: 7.684 petições

Total de distribuições: 21.799 petições

Média diária: 1.211 petições

OBS.: Esta estatística engloba o quantitativo mensal do sistema PJE1G, fornecida pela Coordenação de Sistemas Judiciais do TJBA - CSJUD, também responsável pela configuração dos pesos de cada unidade / competência naquele sistema e a estatística de execuções penais, que tramita no SEEU e é informada pela chefia da Distribuição SEEU. Qualquer dúvida em relação aos números aqui relatados deve ser dirimida com as respectivas unidades.

RELATÓRIO SECODI/CGJ – ABRIL/2026

1. Estatística de Petições Distribuídas por Vara

1.1 Das Varas Empresariais

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1ª	Vara Empresarial	55
2ª	Vara Empresarial	58
TOTAL		113

1.1 Das Varas Cíveis

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1ª	Vara Cível e Comercial	233
2ª	Vara Cível e Comercial	245
3ª	Vara Cível e Comercial	167
4ª	Vara Cível e Comercial	212
5ª	Vara Cível e Comercial	188
6ª	Vara Cível e Comercial	231
7ª	Vara Cível e Comercial	339
8ª	Vara Cível e Comercial	180
9ª	Vara Cível e Comercial	257
10ª	Vara Cível e Comercial	252
TOTAL		2304

1.2 Das Varas de Relações de Consumo*

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1ª	Vara de Relações de Consumo	288
2ª	Vara de Relações de Consumo	255
3ª	Vara de Relações de Consumo	280
4ª	Vara de Relações de Consumo	279
5ª	Vara de Relações de Consumo	268
6ª	Vara de Relações de Consumo	284
7ª	Vara de Relações de Consumo	290
8ª	Vara de Relações de Consumo	272
9ª	Vara de Relações de Consumo	274
10ª	Vara de Relações de Consumo	292
11ª	Vara de Relações de Consumo	266
12ª	Vara de Relações de Consumo	279
13ª	Vara de Relações de Consumo	270
14ª	Vara de Relações de Consumo	271
15ª	Vara de Relações de Consumo	304
16ª	Vara de Relações de Consumo	277
17ª	Vara de Relações de Consumo	280
18ª	Vara de Relações de Consumo	285
19ª	Vara de Relações de Consumo	274
20ª	Vara de Relações de Consumo	269
TOTAL		5557

1.3 Das Varas de Família

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1ª	Vara de Família	182
2ª	Vara de Família	207
3ª	Vara de Família	191
4ª	Vara de Família	190
5ª	Vara de Família	182
6ª	Vara de Família	205
7ª	Vara de Família	210
8ª	Vara de Família	195
9ª	Vara de Família	174
10ª	Vara de Família	184
TOTAL		1920

1.3 Das Varas de Sucessões

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1ª	Vara de Sucessões	103
2ª	Vara de Sucessões	103
3ª	Vara de Sucessões	101
4ª	Vara de Sucessões	111
5ª	Vara de Sucessões	102
TOTAL		520

1.4 Das Varas da Fazenda Pública

* Competência Tributária Municipal

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1ª	Vara da Fazenda Pública	29
2ª	Vara da Fazenda Pública	41
9ª	Vara da Fazenda Pública	51
10ª	Vara da Fazenda Pública	79
13ª	Vara da Fazenda Pública	43
TOTAL		243

* Competência Tributária Estadual

ORD	VARAS	SUBTOTAL
3ª	Vara da Fazenda Pública	98
4ª	Vara da Fazenda Pública	113
11ª	Vara da Fazenda Pública	148
TOTAL		359

* Competência Administrativa

ORD	VARAS	SUBTOTAL
5ª	Vara da Fazenda Pública	484
6ª	Vara da Fazenda Pública	300
7ª	Vara da Fazenda Pública	325

8ª	Vara da Fazenda Pública	298
15ª	Vara da Fazenda Pública	418
20ª	Vara da Fazenda Pública	412
TOTAL		2237

1.5 Da Vara de Acidente de Trabalho

VARA	VARA	TOTAL
Única	Vara de Acidente de Trabalho	222

1.6 Da Vara de Registros Públicos

VARA	VARA	TOTAL
Única	Vara de Registros Públicos	127

1.7 Das Varas da Infância e Juventude

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1ª	Vara da Infância e Juventude	244
2ª	Vara da Infância e Juventude	104
4ª	Vara da Infância e Juventude	109
5ª	Vara da Infância e Juventude	56
TOTAL		513

1.8 Das Varas Criminais

* Competência Especializada

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1º	1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri	124
1º	1º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri	140
2º	2º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri	125
2º	2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri	121
1ª	Vara dos Crimes contra Criança e o Adolescente	128
2ª	Vara dos Crimes contra Criança e o Adolescente	142
1ª	Vara de Tóxicos	142
2ª	Vara de Tóxicos	146
3ª	Vara de Tóxicos	148
1ª	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	275
2ª	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	290
3ª	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	271
4ª	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	284
5ª	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	294
1ª	Vara das Garantias	1158
2ª	Vara das Garantias	1208
3ª	Vara das Garantias	1155
1ª	Vara de Auditoria Militar	96
	Vara de Delitos Praticados por Organização Criminosa	74
TOTAL		6321

* Competência Comum

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1ª	Vara Criminal Especializada	50
2ª	Vara Criminal Especializada	59
3ª	Vara Criminal	68
4ª	Vara Criminal	65
5ª	Vara Criminal	87
6ª	Vara Criminal	58
7ª	Vara Criminal	75
8ª	Vara Criminal	71
9ª	Vara Criminal	108
10ª	Vara Criminal	72
11ª	Vara Criminal	73
12ª	Vara Criminal	82
13ª	Vara Criminal	73
14ª	Vara Criminal	72
15ª	Vara Criminal	58
TOTAL		1071

* Execução Penal

ORD	VARAS	SUBTOTAL
1ª	Vara de Execuções Penais – Regime Semiaberto	60
2ª	Vara de Execuções Penais – Regime Fechado	114
3ª	Vara de Execuções Penais – Aberto	22
1ª	Vara de Execução de Medidas Alternativas	96
TOTAL		292

TOTAL GERAL	21799
-------------	-------

CARTAS PRECATÓRIAS		G
	Cível	442
	Criminal	471
	Infância e Juventude	22
	Infracional	4
	SEEU	16
TOTAL		955

2. Expedientes do Juiz Distribuidor
 Ofícios Expedidos: 01
 Ofícios recebidos: 07

3. Expedientes da Chefia
 Ofícios expedidos: 06
 Atos Ordinatórios: 07

CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS - CEPRES

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
 Processo nº: 0000382-66.2026.2.00.0855
 REQUERENTE: DGAP/GERÊNCIA DE CARTÓRIOS E MOVIMENTAÇÃO DE VAGAS
 REQUERIDO: IARA GOMES LUZ

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ofício encaminhado pelo Diretor da Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas - DGPP/GO, solicitando autorização para o recambiamento de IARA GOMES LUZ, filha de Nair Pereira Luz, nascida em 15/09/1966, à época, custodiada na Unidade de Polícia Penal Regional Feminina da 1ª CRPP/GO, para o Estado da Bahia, em razão do cumprimento do Mandado

de Prisão nº 8002782-45.2021.8.05.0274.01.0001-20, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Violência Doméstica de Vitória da Conquista/BA.

2. Consultando os registros dos internos no BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, nesta data, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: a ré não possui execução penal ativa;
- b) BNMP: Mandados de Prisão Preventiva nº 8002782-45.2021.8.05.0274.01.0001-20 e Alvará de Soltura nº 8002782-45.2021.8.05.0274.05.0004-22, ambos expedidos pelo Juiz da 1ª Vara de Violência Doméstica de Vitória da Conquista/BA;
- c) SIAPEN/BA: a interna não possui cadastro no sistema.

3. É o relatório.

4. Nesta hipótese, tratando-se de presa provisória do Estado da Bahia, cujo mandado de prisão foi cumprido em outra unidade da Federação, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/2025 e a Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a competência para apreciar o pedido de recambiamento é do Juiz processante, no caso, o Juiz de Direito da 1ª Vara de Violência Doméstica de Vitória da Conquista/BA.

Insta destacar que, de acordo com o ato normativo acima mencionado, o estabelecimento prisional indicado para a custódia cautelar da interna é o Conjunto Penal Advogado Nilton Gonçalves – Vitória da Conquista.

5. Contudo, em consulta ao sistema BNMP na data de 28/04/2026, verifica-se que a interna foi beneficiada pelo Alvará de Soltura nº 8002782-45.2021.8.05.0274.05.0004-22, expedido pelo Juízo da 1ª Vara de Violência Doméstica de Vitória da Conquista/BA e cumprido em 13/04/2026. Assim como, foi constatado o mandado de prisão com status de baixado.

6. Ante o exposto, não havendo providências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria-Geral, archive-se.

7. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

- a) Juiz da 1ª Vara de Violência Doméstica da Comarca de Vitória da Conquista/BA (e-mail: vvcnconquista@tjba.jus.br);
- b) Diretor da Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas - DGPP/GO (e-mail: gercart@dgap.go.gov.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

10. Publique-se.

Salvador (BA) em 28 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000446-76.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA
REQUERIDO: PAULO VITOR NASCIMENTO

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ofício encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA, solicitando autorização para o recambiamento de PAULO VITOR NASCIMENTO, nascido em 31/05/2001, filho de Antonieta Silva Nascimento, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para o Estado do Ceará, em virtude do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0206346-11.2023.8.06.0300.01.0001-13, expedido pelo Juiz da Vara Única de Petencostes/CE.

2. Consultando os registros dos internos no BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, nesta data, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: o réu não possui execução penal em andamento;
- b) BNMP: Mandados de Prisão Preventiva nº 0206346-11.2023.8.06.0300.01.0001-13, expedido pelo Juiz da Vara Única de Petencostes/CE; nº 8002877-79.2026.8.05.0022.01.0001-04 e 1002356-57.2026.4.01.3303.01.0001-10, expedido pela Vara Única de Barreiras/BA TRF1 e nº 0200020-11.2026.8.06.0177.01.0002-00, expedido pela Vara Única de Umirim/CE;
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.

3. Observa-se que o interno possui dois cadastros no BNMP RJ1 267128897-01 e RJ1 213904730-06, havendo a necessidade da sua unificação.

4. É o relatório.

5. Tratando-se de preso provisório do Estado da Bahia e do Estado do Ceará, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/2025 e a Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a competência para apreciar o pedido de recambiamento é do Juiz processante, no caso, o Juiz da Vara Única de Barreiras/BA TRF1.

6. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da justiça para autorizar o recambiamento do interno, razão pela qual fica indeferido o pedido.

7. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

- a) Juiz da Vara Única de Barreiras/BA TRF1 (e-mail: 1vara.ba@trf1.jus.br);
- b) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (e-mail: crc.cpba@socializabrasil.com.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

10. Publique-se.

Salvador (BA) em 29 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000476-14.2026.2.00.0855

REQUERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP

REQUERIDO: EDMILSON DO ROSARIO ALMEIDA

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se que o Diretor da Superintendência de Gestão de Vagas - SGVC/MG, solicitou autorização para o recambiamento de EDMILSON DO ROSARIO ALMEIDA, nascido em 18/03/1985, filho de Maria do Rosário Almeida e Deraldo Gonçalves de Almeida, para o Estado da Bahia, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0501298-11.2020.8.05.0080.01.0001-01, expedido pela 1ª Vara de Tóxicos de Feira de Santana/BA.

2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o réu não possui execução penal em andamento.

b) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 00501298-11.2020.8.05.0080.01.0001-01, expedido pela 1ª Vara de Tóxicos de Feira de Santana/BA.

c) SIAPEN/BA: o interno não possui cadastro no sistema.

3. É o relatório.

4. Nesta hipótese, tratando-se de preso provisório do Estado da Bahia, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/2025 e a Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a competência para apreciar o pedido de recambiamento é do Juiz processante, no caso, o Juiz da 1ª Vara de Tóxicos da Comarca de Feira de Santana/BA.

5. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da justiça para autorizar o recambiamento do interno, razão pela qual fica indeferido o pedido.

6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Juiz da 1ª Vara de Tóxicos da Comarca de Feira de Santana/BA (e-mail: 1vara.ba@trf1.jus.br);

b) Diretor da Superintendência de Gestão de Vagas - SGVC/MG (e-mail: sgvc@seguranca.mg.gov.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 30 de abril de 2026

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000475-29.2026.2.00.0855

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ - DEPPEN

REQUERIDO: ANTONIO LUIZ JUNQUEIRA

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Diretor do Departamento de Polícia Penal do Paraná – Central de Vagas Estadual, solicitando o recambiamento de ANTONIO LUIZ JUNQUEIRA, nascido em 12/06/1957, filho de Odila Maia Junqueira e Joaquim Rosa Junqueira, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para o Estado do Paraná, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0005261-49.2014.8.16.0190.01.0001-26, expedido pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Maringá/PR.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 4001175-78.2025.8.16.0190, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Maringá/PR (regime fechado).

b) BNMP: Mandado de Prisão Definitiva nº 0005261-49.2014.8.16.0190.01.0001-26, expedido pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Maringá/PR.

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro.

3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno ANTONIO LUIZ JUNQUEIRA, ora custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro, para uma unidade prisional no Estado do Paraná.

4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

- a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Comitê de Transferência de Presos - COTRANSP (e-mail: Cotranspdepen@depen.pr.gov.br);
c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (e-mail: juizdecooperacao@tjba.jus.br);
d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
e) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Maringá/PR (e-mail: MAR-12VJ-S@tjpr.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br).

5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

7. Publique-se.

Salvador (BA), em 30 de abril de 2026

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000425-03.2026.2.00.0855
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ - DEPPEN
REQUERIDO: ROMARIO TEIXEIRA SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, encaminhou comunicação solicitando autorização para o recambiamento ROMÁRIO TEIXEIRA SANTOS, nascido em 29/06/1982, filho de Joselima Carmo Teixeira, atualmente custodiado na Cadeia Pública Laudemir Neves em Foz do Iguaçu/PR, para uma unidade prisional no Estado da Bahia, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000763-89.2013.8.05.0079.01.0002-09, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais de Eunápolis/BA (Id's 7593575 e seguintes).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: Execução Penal nº 0000763-89.2013.8.05.0079, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Eunápolis/BA;
b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0000763-89.2013.8.05.0079.01.0002-09, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais de Eunápolis/BA;
c) SIAPEN: não exhibe registro do interno no sistema.

3. É o relatório.

4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução decidir sobre os incidentes da execução e determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

5. Dispõe o art. 66, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da Lei de Execução Penal Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidentes da execução.

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidente de execução;

[...]

V - determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

6. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

7. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência para providenciar a remoção do interno, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Eunápolis/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido.

8. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr. Otaviano Andrade de Souza Sobrinho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Eunápolis (e-mail: eunapolis1vcrime@tjba.jus.br).

b) Comitê de Transferência de Presos - COTRANSP (e-mail: Cotranspdepen@depen.pr.gov.br).

9. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

10. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências, devidamente certificado, archive-se.

11. Publique-se.

Salvador (BA), em 29 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000474-44.2026.2.00.0855
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE-BA
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS SOARES DA SILVA

DESPACHO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Defensoria Pública do Estado da Bahia encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de MANOEL MESSIAS SOARES DA SILVA, filho de Ilza Soares da Silva, nascido em 15/08/1996, atualmente custodiado no Presídio de Presidente Prudente em São Paulo, para o Estado da Bahia, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar (ID 7683871). Anexou documentos ao pedido.

2. O interno alegou possuir vínculos familiares com a comarca de Bom Jesus da Lapa, o qual encaminha seus internos de regime fechado para o Conjunto Penal de Barreiras/BA, conforme o Provimento CGJ nº 05/2025 (ID 7683871).

3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP e SEEU, constata-se o seguinte:

a) SEEU: não consta registro de execução penal em andamento, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema;

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 1500446-65.2023.8.26.0569.01.0001-09, expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Indaiatuba/SP.

4. No tocante da Execução Penal, consta o seguinte no ofício supracitado (ID 7683871):

NOME: MANOEL MESSIAS SOARES DA SILVA

CPF: 069.636.315-14

PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL (TJSP): 0018963-93.2024.8.26.0041

SITUAÇÃO ATUAL: Custodiado no Presídio de Presidente Prudente/SP.

PENA TOTAL: 32 anos e 8 meses de reclusão (Regime Inicial Fechado).

5. É o relatório.

6. Ante o exposto, oficie-se solicitando informações acerca da existência de vaga para cumprimento de pena em regime fechado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, a capacidade real da unidade e eventual excesso de lotação, bem como ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Barreiras/BA, para expressar a sua concordância com a transferência do processo de execução da pena.

a) Drª Camila Vasconcelos Magalhães Andrade, Juíza de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Barreiras (e-mail: varjuriexpenais@tjba.jus.br);

b) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);

c) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (e-mail:)

7. Prazo: 5 (cinco) dias.

8. Encaminhar a resposta por meio eletrônico, através de e-mail institucional (cgjpresidios@tjba.jus.br.) ou protocolada diretamente no Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>).

9. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

10. Comunique-se de forma eletrônica.

11. Publique-se.

Salvador (BA), em 29 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000478-81.2026.2.00.0855

REQUERENTE: TRIBUNAL DO JÚRI E VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO

REQUERIDO: JAIRON MOREIRA DOS REIS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pela Juíza de Direito do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF, Drª Iracema Canabrava Rodrigues Botelho, solicitando autorização para o recambiamento definitivo de JAIRON MOREIRA DOS REIS, nascido em 07/07/1998, filho de Miraildes Moreira Duarte dos Reis, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional do Distrito Federal, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0705541-12.2025.8.07.0006.01.0002-01, expedido pelo Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito de Sobradinho/DF (ID 7690125).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: não há execução penal em andamento;

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0705541-12.2025.8.07.0006.01.0002-01, expedido pelo Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito de Sobradinho/DF;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.

3. É o relatório.

4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno JAIRON MOREIRA DOS REIS, ora custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Distrito Federal.

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Unidade de Recambiamento da SEAPE/DF (e-mail: recambiamento@seape.df.gov.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (e-mail: nucooj@tjdft.jus.br);

d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

e) Juíza de Direito do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito de Sobradinho/DF (e-mail: vtjdsob@tjdft.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (e-mail: crc.cpba@socializabrasil.com.br).

6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 30 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0001035-05.2025.2.00.0855

REQUERENTE: 1ª VARA DE JÚRI E EXECUÇÃO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

REQUERIDO: LUCIANO DOS SANTOS LUIZ

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA encaminhou solicitação da defesa do interno LUCIANO DOS SANTOS LUIZ, nascido em 25/01/2001, filho de Sulenir dos Santos e José Lucio Jesus Luiz, solicitando informação acerca da existência de vaga e da possibilidade para o recambiamento do interno, atualmente custodiado na Unidade Prisional de Malacacheta em Minas Gerais, para a unidade prisional de Teixeira de Freitas/BA, onde o interno alega possuir vínculos familiares, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar (ID 6827850 e seguintes).

2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 2000127-23.2025.8.05.0256, em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA;

b) BNMP:

- Mandado de Prisão nº 8002538-96.2024.8.05.0182.01.0002-27, expedido pelo Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena de Nova Viçosa/BA;

- Mandado de Prisão nº 0501571-78.2019.8.05.0256.01.0004-18, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri e Execuções Penais de Teixeira de Freitas/BA;

- Mandado de Prisão nº 5002905-45.2024.8.13.0443.01.0005-11, expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Nanuque/MG.

c) SIAPEN/BA: o interno esteve custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, tendo sido beneficiado com o Alvará de Soltura, em 2024.

3. Como registrado acima a execução da pena do interno atualmente de encontra tramitando perante a 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA.

4. O Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Teixeira de Freitas/BA manifestou-se pelo deferimento do pleito, considerando que o interno possui mandados de prisão da Bahia e a Execução da Pena encontra-se em trâmite neste Estado (ID 7426521).

5. A Diretora de Gestão de Vagas da SEAP/BA se opôs ao pedido de recambiamento do penitente, haja vista a indisponibilidade de vaga, em razão de estar extrapolada a capacidade de custódia do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (ID 7451119).

6. É o relatório.

7. Ante o exposto, tratando-se de preso definitivo do Estado da Bahia, custodiado em outra unidade da Federação, com amparo no Provimento CGJ nº 05/2025, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e o art. 66, inciso III, alínea "f", da Lei de Execução Penal, fica autorizado o recambiamento do interno LUCIANO DOS SANTOS LUIZ, atualmente custodiado na Unidade Prisional de Malacacheta, no Estado de Minas Gerais, para o Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia.

8. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais – SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: sgvc@seguranca.mg.gov.br);

c) DEPEN -Departamento Penitenciário (e-mail: depen@seguranca.mg.gov.br – cunhadepengmail@gmail.com);

d) DSE – Diretoria de Segurança Externa (e-mail: dse@seguranca.mg.gov.br - gleidson.tavares@seguranca.mg.gov.br);

e) Dr. Gustavo Vargas Quinamo, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: tfreitasvjexecpenais@tjba.jus.br);

f) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);

g) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);

9. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

10. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquive-se.

11. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 30 de abril de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000410-34.2026.2.00.0855
REQUERENTE: VARA DE EXECUÇÕES PENAS DO DF - VEP
REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA FILHO

DESPACHO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal encaminhou despacho solicitando informações acerca da possibilidade de transferência da Execução de Pena do interno JOSÉ FERREIRA FILHO, filho de Francisca Candida Maria da Conceição Ferreira, nascido em 31/05/1948, atualmente tramitando perante a Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, para a Vara de Execuções Penais de Barreiras/BA, em razão do preso encontrar-se custodiado neste Estado da Bahia, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0001959-96.2017.8.07.0015.01.0001-02, expedido pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (ID 7573593).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 0001959-96.2017.8.07.0015, em trâmite perante a Vara de Execuções Penais do Distrito Federal;

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0001959-96.2017.8.07.0015.01.0001-02, expedido pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.

3. Esta Corregedoria Geral de Justiça determinou que fosse oficiada à Drª Camila Vasconcelos Magalhães Andrade, Juíza de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Barreiras, quanto à remessa do processo de execução da pena, em resposta à consulta feita pela Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (ID 7607614).

4. Em resposta, a Juíza de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Barreiras/BA informou que nada tem a opor quanto à transferência pretendida pelo apenado, desde que exista vaga para tanto, observando-se, inicialmente, a possibilidade de permuta (ID 7644152).

5. Ante o exposto, oficie-se solicitando informações acerca da existência de vagas para cumprimento de pena em regime fechado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, a capacidade real da unidade, eventual excesso de lotação, tudo com base em dados estatísticos colhidos da SEAP:

a) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br)

b) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (e-mail: crc.cpba@socializabrasil.com.br).

6. Prazo: 5 (cinco) dias.

7. Encaminhar a resposta por meio eletrônico, através de e-mail institucional (cgjpresidios@tjba.jus.br) ou protocolada diretamente no Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>).

8. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica.

10. Publique-se.

Salvador (BA), em 30 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0001121-73.2025.2.00.0855

REQUERENTE: 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE SALVADOR

REQUERIDO: JOSSIEL TRINDADE SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pela 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA, solicitando autorização para a transferência de JOSSIEL TRINDADE SANTOS, nascido em 01/02/1998, filho de Maria Meire Trindade Santos, atualmente custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador, para a unidade prisional de Feira de Santana, a pedido do próprio interno em inspeção, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar (ID 6999715).

2. O interno alega possuir vínculos familiares com a cidade de Ruy Barbosa.

3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: consta Execução Penal nº 2001246-13.2022.8.05.0001, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador - Fechado;

b) BNMP3: Mandados de Prisão nº 8106147-61.2021.8.05.0001.01.0003-22 e nº 2001246-13.2022.8.05.0001.01.0001-01, expedido pela 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador.

4. Foi determinada por esta Corregedoria Geral da Justiça a realização de diligências junto a Diretora de Gestão de Vagas da SEAP/BA e ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Feira de Santana (ID 7004472).

5. Instado a se manifestar, o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Feira de Santana afirmou que não tem oposição, desde que realizada mediante permuta, haja vista o quadro de superlotação experimentado pela unidade referenciada (ID 7044524).

6. É o relatório.

7. Insta destacar que a unidade prisional para cumprimento de pena no regime fechado é o Conjunto Penal de Feira de Santana que, consoante dados estatísticos colhidos do site da SEAP, em 07/04/2026, apresenta a seguinte situação(<https://www.ba.gov.br/seap/publicacoes/dadosestatisticos>):

- o Conjunto Penal de Feira de Santana tem capacidade real para 1217 internos e, atualmente, abriga 1975 presos, com um excedente de 758 presos;

8. Não foi informada a existência de preso no Conjunto Penal de Feira de Santana/BA para a efetivação da transferência mediante permuta.

9. Consoante jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, o direito do preso de permanecer em local próximo à sua família não é absoluto, havendo a necessidade de sopesar os interesses do preso com os da Administração da Justiça.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA CONSULTA SOBRE A DISPONIBILIDADE DE VAGAS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A transferência da execução da pena para local de residência do sentenciado ou de seus familiares se dá tão somente se constatada a existência de vagas.

2. Embora a proximidade do apenado com seus familiares possa ser benéfica à sua ressocialização, sua transferência deve levar em conta não apenas a conveniência pessoal e familiar do preso, mas também a existência de vagas no local de destino, com prévia consulta e anuência do Juízo das Execuções do local de destino.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg nos EDcl no RHC: 146768 RJ 2021/0130852-0, Relator.: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 28/11/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2022) (destaquei)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. DIREITO RELATIVO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE VAGA. INTERESSE PÚBLICO. FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Como é cediço, a transferência para cumprimento de pena em outro estabelecimento prisional tem por pressuposto a existência de vaga no local de destino, sob pena de o interesse particular predominar sobre o interesse público.
 2. Ainda, a jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que “o direito que o preso tem de cumprir pena em local próximo à residência, onde possa ser assistido pela família, é relativo, pois a transferência pode ser negada desde que a recusa esteja fundamentada” (AgRg no CC n. 137.281/MT, relator Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/9/2015, DJe 2/10/2015).
 3. Na hipótese, a transferência requerida mostra-se inviável, haja vista a precariedade e a superlotação do estabelecimento prisional em que se pretendeu a alocação do agravante.
 4. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no HC n. 620.826/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/3/2021, DJe de 30/3/2021) (destaquei)
 10. Ante o exposto, à vista da manifestação desfavorável Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Feira de Santana, responsável pela fiscalização e inspeção das unidades prisionais acima referidas, nos termos do art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da LEP, em face da inexistência de vagas e da superlotação carcerária apresentada, fica indeferido o pleito de transferência do interno para o Conjunto Penal de Feira de Santana/BA, sem prejuízo de nova análise, devidamente comprovada a alteração fática que ora se apresenta.
 11. Oficie-se informando às seguintes autoridades:
 - a) Dr^a Maria Angélica Carneiro, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail: salvador2execpenais@tjba.jus.br);
 - b) Dr. Gabriel Igleses Veiga, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Feira de Santana/BA (e-mail: vepfeiradesantana@tjba.jus.br)
 12. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 13. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquite-se.
 14. Publique-se.
- Salvador (BA), em 30 de abril de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000409-49.2026.2.00.0855
REQUERENTE: DIRETORIA DE GESTÃO DE VAGAS/DGV
REQUERIDO: ANDERSON MACEDO JESUS

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Diretora de Gestão de Vagas/DGV, solicitando autorização para o transferência de ANDERSON MACEDO JESUS, nascido em 07/02/1999, filho de Marilúcia Macedo Jesus, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê, para o Conjunto Penal de Brumado, em razão da superlotação do Conjunto Penal de Irecê e ausência de vínculos do interno com a Bahia.
2. A Diretora de Gestão de Vagas/DGV fundamenta o pedido no art. 63 do Provimento CGJ nº 05/2025, em razão do interno ser oriundo do Estado de São Paulo, nos seguintes termos: (ID 7569165)
[...] Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atenção ao presente processo, informamos que estão sendo adotadas as providências necessárias para a transferência do interno ANDERSON MACEDO JESUS, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.793.795-07, nascido em 07/02/1999, filho de Marilúcia Macedo Jesus, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê, para o Conjunto Penal de Brumado, dentro do prazo estabelecido, em conformidade com o disposto no art. 63 do Provimento CGJ nº 05/2025, in verbis:
“Art. 63. A pessoa detida em razão de mandado de prisão expedido por outra unidade da Federação deverá permanecer custodiada na unidade prisional vinculada à comarca onde foi cumprido o mandado até a efetivação do recambiamento para o Estado de origem.”
Contudo, considerando que o referido interno não responde a nenhuma ação no Estado da Bahia e que o Conjunto Penal de Brumado se encontra operando acima de sua capacidade, informamos que foi solicitada à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia autorização para o seu recambiamento.
3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: o réu não possui execução penal em andamento.
 - b) BNMP: Mandados de Prisão Preventiva nº 1502711-39.2025.8.26.0191.01.0001-08, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Ferraz Vasconcelos/SP;
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA
4. É o relatório.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso provisório de outro Estado da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/2025, fica autorizado o recambiamento ANDERSON MACEDO JESUS, atualmente custodiado em unidade prisional no Estado da Bahia, para um estabelecimento penal no Estado de São Paulo. Fica, por ora, autorizada a sua transferência do Conjunto Penal de Irecê/BA, para o Conjunto Penal de Brumado/BA, enquanto são adotadas as providências necessárias para o seu recambiamento para o Estado de São Paulo.

6. Oficie-se informando as autoridades abaixo indicadas para a adoção das providências necessárias à remoção do interno:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);

c) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br);

d) Departamento de Escoltas Interestaduais Aéreas do Estado de São Paulo (e-mail: polinter.pp@sp.gov.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (e-mail: nucleodecooperacao@tjs.jus.br);

f) Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Ferraz Vasconcelos/SP (e-mail:).

7. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências acima, devidamente certificado nos autos, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 29 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000463-15.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: FABIO ALVES ANUNCIAÇÃO
DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA, solicitando autorização para o recambiamento de FABIO ALVES ANUNCIAÇÃO, nascido em 31/07/1984, filho de Maria de Fátima Alves Anunciação, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para uma unidade prisional no Estado de Minas Gerais, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0043229-86.2023.8.13.0027.01.0001-17, expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Betim/MG (ID 7666389).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o preso não exibe execução penal em andamento.

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0043229-86.2023.8.13.0027.01.0001-17, expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Betim/MG.

c) SIAPEN/BA: atualmente encontra-se preso no Conjunto Penal de Itabuna/BA, desde o dia 24/04/2026 (ID 7681276).

3. É o relatório.

4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno FABIO ALVES ANUNCIAÇÃO, ora custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para uma unidade prisional no Estado de Minas Gerais.

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Departamento Penitenciário DEPEN e Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais - SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: depen@seguranca.mg.gov.br e-mail: sgvcprotocolo@gmail.com);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (e-mail: nucop@tjmg.jus.br);

d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

e) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Betim/MG (e-mail: bet2crim@tjmg.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (crc.cpi@socializabrasil.com.br).

6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 30 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000417-26.2026.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS - TJBA

REQUERIDO: JOEL LUIZ DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de JOEL LUIZ DE SOUZA JÚNIOR, filho de Dilma de Freitas Sampaio, nascido em 30/06/1980, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA para uma unidade prisional do Estado do Espírito Santo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0027202-61.2012.8.08.0024.01.0002-11, expedido pelo Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal de Vitória/ES (ID 7586492).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução de Pena nº 0027202-61.2012.8.08.0024, em trâmite perante a 9ª Vara Criminal de Vitória/ES;

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0027202-61.2012.8.08.0024.01.0002-11, expedido pelo Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal de Vitória/ES;

c) SIAPEN: atualmente o réu se encontra custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão proferida em 24/04/2026, autorizou o recambiamento do interno (ID 7656329).

4. Contudo, Gerência de Administração do Sistema Penitenciário do Espírito Santo, com base no artigo 10, inciso II, da Resolução nº. 404, do CNJ, solicitou a oitiva do custodiado sobre o seu recambiamento para àquele Estado (ID 7688564).

5. Desse modo, oficie-se às autoridades abaixo indicadas para a adoção das seguintes providências:

a) o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA para que colha manifestação subscrita pelo custodiado acerca da sua concordância para o recambiamento para uma unidade prisional do Estado do Espírito Santo (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br);

b) Diretoria de Gestão de Vagas - DGV e o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para que informem acerca da existência de vaga para a permanência do interno cumprir pena em regime semiaberto na unidade prisional, capacidade real do presídio e eventual excesso de lotação, com dados estatísticos colhidos do site da SEAP (e-mails: dgv@seap.ba.gov.br - i.cptf@seap.ba.gov.br);

c) Dr. Gustavo Vargas Quinamo, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teixeira de Freitas/BA para que manifeste concordância ou não com eventual remessa do processo de execução da pena (e-mail: tfreitasvjexecpenais@tjba.jus.br).

6. Prazo: 5 (cinco) dias.

7. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica para o e-mail cgjpresidios@tjba.jus.br.

8. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica.

10. Publique-se.

Salvador (BA), em 30 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000470-07.2026.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS/BA

REQUERIDO: ROSENILTON RAMOS DOS SANTOS

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, solicitando o recambiamento de ROSENILTON RAMOS DOS SANTOS, nascido em 15/07/1980, filho de Joselita Ramos dos Santos, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para o Estado do Espírito Santo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 2000405-13.2024.8.08.0050.01.0001-17, expedido pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 2000405-13.2024.8.08.0050, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES (regime semiaberto).

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 2000405-13.2024.8.08.0050.01.0001-17, expedido pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES.

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.

3. Consultando o BNMP de RUAN DOS SANTOS SANTANA, nesta data, constata-se que o mandado de prisão consta como consta o status de "PROCURADO" e "MANDADO DE PRISÃO PENDENTE DE CUMPRIMENTO", enquanto ele se encontra preso, havendo a necessidade da correção.

4. É p relatório.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno ROSENILTON RAMOS DOS SANTOS, ora custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/ba, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário do Espírito Santo – GASP (e-mail: recambiamento@sejus.es.gov.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo: (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br)

d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

e) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES (e-mail: vep-vvelha@tjes.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 29 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000473-59.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS/BA
REQUERIDO: GILBERTO MARQUES DA SILVA

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, solicitando o recambiamento de GILBERTO MARQUES DA SILVA, nascimento 10/10/1986, filho de Aparecida Imaculada da Silva e Gildemar Marques da Silva, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, conforme ofício encaminhado pelo Diretor do Conjunto, para o Estado do Paraná, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 4000333-89.2022.8.16.0130.01.0001-25, expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Paranavaí/PR.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 4000333-89.2022.8.16.0130, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Paranavaí/PR (regime aberto).

b) BNMP: Mandados de Prisão nº 4000333-89.2022.8.16.0130.01.0001-25, expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Paranavaí/PR e nº 0000501-62.2022.8.16.0130.01.0006-00, expedido pela Vara de Família e Sucessões de Paranavaí/PR.

c) SIAPEN/BA: o interno não possui cadastro no sistema, mas foi informado por meio do ofício, que o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (ID 7682402).

3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno GILBERTO MARQUES DA SILVA, ora custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/ba, para uma unidade prisional no Estado do Paraná.

4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Comitê de Transferência de Presos - COTRANSP (e-mail: Cotranspdepen@depen.pr.gov.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: (e-mail: juizdecooperacao@tjpr.jus.br)

d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

e) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Paranavaí/PR (e-mail: PRAN-4VJ-S@tjpr.jus.br);

f) Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí/PR (e-mail: PRAN-5VJ-S@tjpr.jus.br);

g) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br).

5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

7. Publique-se.

Salvador (BA), em 29 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000419-93.2026.2.00.0855

REQUERENTE: 16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL - MEIO FECHADO E SEMIABERTO - SEUU - TJAL

REQUERIDO: DAVID LISBOA CHAGAS

DESPACHO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de ofício encaminhado pelo Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal de Maceió/AL, solicitando autorização para a transferência da execução e a permanência do interno DAVID LISBOA CHAGAS, nascido em 24/07/1995, filho de Argentina Aparecida Lisboa Chagas, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA.

2. Consultando os registros dos internos no BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, nesta data, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: Execução Penal nº 0000099-72.2019.8.02.0001, em trâmite na 16ª Vara Criminal da Capital/AL (regime fechado);
- b) BNMP: Mandados de Prisão Definitiva nº 0700258-30.2020.8.02.0068.01.0004-06, expedido pelo Juiz da 3ª Vara Criminal de Rio Largo/AL; de Regressão Cautelar nº 0000099-72.2019.8.02.0001.01.0012-13, expedido pelo Juiz da 16ª Vara Criminal da Capital/AL e nº 8010601-49.2025.8.05.0191.01.0001-09, expedido pelo Juiz da 1ª Vara Criminal de Paulo Afonso/BA;
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA.

3. É o relatório.

4. Desse modo, oficie-se solicitando informações acerca da existência de vaga para a permanência do interno no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, eventual excesso prisional, com base em dados estatísticos colhidos da SEAP, bem como ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais para que manifeste concordância com a remessa para a sua competência do processo de execução da pena:

a) Dr. João Paulo da Silva Bezerra, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais da Comarca de Paulo Afonso (e-mail: pafonso1vcrime@tjba.jus.br)

b) Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA (e-mail: crccppa@seap.ba.gov.br);

c) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mails: dgv@seap.ba.gov.br – nilda.batista@seap.ba.gov.br)

5. Prazo: 5 (cinco) dias.

6. Encaminhar a resposta por meio eletrônico, através de e-mail institucional (cgjpresidios@tjba.jus.br.) ou protocolada diretamente no Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>).

7. Confiro ao presente despacho força de ofício.

8. Cumpra-se de forma eletrônica.

9. Publique-se.

Salvador (BA) em 29 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000471-89.2026.2.00.0855

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ - DEPPEN

REQUERIDO: CICERO BASILIO DE BRITO

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Diretor do Departamento de Polícia Penal do Paraná – Central de Vagas Estadual, solicitando o recambiamento de CICERO BASILIO DE BRITO, nascimento 25/01/1949, filho de Marta Maria de Brito e Emiliano Correia de Brito, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para o Estado do Paraná, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0004531-07.2018.8.16.0058.01.0001-21, expedido pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Cruzeiro do Norte/PR.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 4000107-10.2026.8.16.0077, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Cruzeiro do Oeste (regime fechado).

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0004531-07.2018.8.16.0058.01.0001-21, expedido pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Cruzeiro do Oeste/PR.

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras.

3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020,

do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno CICERO BASILIO DE BRITO, ora custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Estado do Paraná.

4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Comitê de Transferência de Presos - COTRANSP (e-mail: Cotranspdepen@depen.pr.gov.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: (e-mail: juizdecooperação@tjpr.jus.br);

d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

e) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Cruzeiro do Oeste/PR (e-mail: CM-4VJ-S@tjpr.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras (e-mail: crc.cpba@socializabrasil.com.br).

5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

7. Publique-se.

Salvador (BA), em 29 de abril de 2026

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juiza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000005-95.2026.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA

REQUERIDO: JOÃO VITOR SANTOS RIBEIRO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de JOÃO VITOR SANTOS RIBEIRO, nascido em 14/04/1994, filho de Vania Maria dos Santos e Arfeu Santos Ribeiro, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional do Distrito Federal, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0701386-84.2021.8.07.0012.01.0001-05, expedido pelo Juiz de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de São Sebastião/DF (ID 7068170).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 10/01/2026, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 7071534):

[...] Considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de JOÃO VITOR SANTOS RIBEIRO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA para unidade prisional do Distrito Federal, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.

3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 0036572-16.2015.8.07.0015, em trâmite perante a Vara de Execuções das Penas do Distrito Federal;

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0701386-84.2021.8.07.0012.01.0001-05, expedido pelo Juiz de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri de São Sebastião - Distrito Federal;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.

4. Em decisão anterior desta CGJ, restou mantida a autorização para o recambiamento do interno. Contudo, constatou-se um erro material na referida decisão, constando ao final do dispositivo, o seguinte:

“7. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Estado do Piauí. “

5. Observa-se que o nome do interno e o destino da autorização restaram equivocados.

6. Desse modo, fica retificada a decisão constante do ID 7344742, para consignar o seguinte:

“7. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno JOÃO VITOR SANTOS RIBEIRO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Distrito Federal. “

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

- b) Unidade de Recambiamento da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais SEAPE/DPOE/UNIREC, do Distrito Federal (e-mail: recambiamento@seape.df.gov.br);
- c) Drª Leila Cury, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal – VEP (e-mail: vep@tjdft.jus.br);
- d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (e-mail: nucoop@tjdft.jus.br);
- e) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (crc.cpba@socializabrasil.com.br);
- f) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquite-se.
10. Publique-se. Cumpra-se.
- Salvador (BA), em 29 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000468-37.2026.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: HUGO GOMES PAIVA

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Diretor da Polinter, solicitando o recambiamento de HUGO GOMES PAIVA, filho de Marleide de Oliveira Gomes Paiva e Sebastião Viana Paiva, nascido em 16/10/1993, atualmente custodiado no Centro de Observação Penal - COP, para o Estado de São Paulo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 1501748-59.2025.8.26.0408.01.0001-18, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ourinhos/SP.
 2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: o réu não possui execução penal em andamento.
 - b) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 1501748-59.2025.8.26.0408.01.0001-18, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ourinhos/SP.
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Centro de Observação Penal.
 3. Consultando o BNMP de RUAN DOS SANTOS SANTANA, nesta data, constata-se que o mandado de prisão consta como consta o status de "PROCURADO" e "MANDADO DE PRISÃO PENDENTE DE CUMPRIMENTO", necessitando de correção imediata no sistema.
 4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno HUGO GOMES PAIVA, ora custodiado no Centro de Observação Penal, em Salvador/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.
 5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
 - a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - b) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br);
 - c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (e-mail: nucleodecooperacao@tjs.jus.br)
 - d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
 - e) Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ourinhos/SP (e-mail: ourinhos1cr@tjsp.jus.br).
 - f) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mails: dgv@seap.ba.gov.br – nilda.baptista@seap.ba.gov.br)
 6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
 8. Publique-se.
- Salvador (BA), em 29 de abril de 2026

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000455-38.2026.2.00.0855

REQUERENTE: VARA CRIMINAL DE CORAÇÃO DE MARIA/BA

REQUERIDO: ADEMAR FERREIRA DESIDERIO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pela Vara de Jurisdição Plena de Coração de Maria/BA, solicitando autorização para o recambiamento de ADEMAR FERREIRA DESIDERIO, nascido em 24/09/1991, filho de Maria Luciana Ferreira e de Adilson Domingos Desidério, atualmente custodiado na DECAP - DEL. SEC. 8º SÃO MATHEUS / 69º D.P. TEOTONIO VILELA/SP, para uma unidade prisional na Bahia, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 8001335-22.2025.8.05.0067.01.0002-13, expedido pelo Juiz do Direito da Vara de Jurisdição Plena de Coração de Maria/BA (ID's 7652332 e seguintes).

Conforme o Provimento CGJ 05/2025, a Comarca de Coração de Maria encaminham seus presos para o Conjunto Penal de Feira de Santana/BA.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o preso não exibe execução penal em andamento;

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 8001335-22.2025.8.05.0067.01.0002-13, expedido pelo Juiz do Direito da Vara de Jurisdição Plena de Coração de Maria/BA;

c) SIAPEN/BA: não foi encontrado registro do interno.

3. É o relatório.

4. Cuida-se de preso provisório do Estado da Bahia, cujo mandado de prisão foi cumprido em outra unidade da Federação e, nesta hipótese, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/25 e art. 3º, inciso I, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento de ADEMAR FERREIRA DESIDERIO, atualmente custodiado em uma unidade prisional no Estado de São Paulo, para uma unidade prisional no Estado da Bahia.

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br - dcepat@sp.gov.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: (e-mail: nucleodecooperação@tjsp.jus.br);

d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (e-mail: juizdecooperação@tjba.jus.br);

e) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

f) Juiz do Direito da Vara de Jurisdição Plena de Coração de Maria/BA (e-mail: cmariavcivel@tjba.jus.br).

6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 28 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000430-25.2026.2.00.0855

REQUERENTE: 1ª VARA CRIMINAL, DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE SERRINHA/BA

REQUERIDO: BRUNO CESAR CASTRO DE OLIVEIRA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se tratar de comunicação encaminhada, via malote digital, anexando decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Crime, Júri e Execuções Penais, Infância e Juventude de Serrinha/BA, por meio da qual informa o fim do prazo de permanência do penitente BRUNO CESAR CASTRO DE OLIVEIRA, filho de Edineia Ferreira de Castro, nascido em 23/03/1998, no Conjunto Penal de Serrinha, conforme estabelecido no art. 41, § 4º do Provimento CGJ nº 05/2025, bem como determina o retorno do sentenciado ao Conjunto Penal de Brumado/BA, com a consequente remessa dos autos ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Brumado/BA (ID 7603636).

2. Consta da decisão o seguinte (ID 7603636).

[...] In casu, foi determinada a transferência do sentenciado para estabelecimento prisional de segurança máxima, pelo prazo de 02(dois) anos, tendo dado entrada no Conjunto Penal de Serrinha em 27/03/2024. Verifica-se, portanto, que encerrou o prazo de permanência do penitente no Conjunto Penal de Serrinha. Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, determino o retorno do sentenciado, BRUNO CESAR CASTRO DE OLIVEIRA, para o Conjunto Penal de Brumado/BA, com a remessa dos autos ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Brumado/BA. Comunique-se ao Diretor do Conjunto Penal de Serrinha, para as devidas providências, procedendo-se às anotações e intimações necessárias. Oficiem-se ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Brumado, encaminhando-lhes cópia desta decisão, bem como à Corregedoria Geral de Justiça, cientificando o fim do prazo de permanência do penitente no Conjunto Penal de Serrinha, conforme estabelecido no art. 41, § 4º do Provimento CGJ nº 05 /2025.

3. Consultando os registros do interno nos sistemas do SIAPEN e o SEEU, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução da Pena nº 2000015-81.2024.8.05.0032, continua em trâmite perante a 1ª Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude de Serrinha - Fechado;

b) SIAPEN: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Serrinha.

4. É o relatório.

5. À vista do exposto, cumpridas as exigências dos arts. 35 e seguintes do Provimento CGJ nº 05/2025, fica ratificada a determinação da Juíza de Direito da 1ª Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude de Serrinha que, à vista da inexistência de prorrogação do prazo do RDD, determinou o retorno do sentenciado para o Conjunto Penal de Brumado/BA, devendo os diretores das unidades prisionais acima mencionadas encarregados de elaborar cronograma de transferência.

6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Drª Luana Martinez Geraci, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais da Comarca de Serrinha (e-mail: serrinha1vcrime@tjba.jus.br);

b) Juiz de Direito da Vara Criminal, Júri e Execuções Penais da Comarca de Brumado (e-mail: brumado1vcrime@tjba.jus.br);

c) Diretor do Conjunto Penal de Serrinha (e-mail: i.cpsr@seap.ba.gov.br);

d) Diretor do Conjunto Penal de Brumado (e-mail: crc.cpbr@seap.ba.gov.br).

7. Registre-se que na consulta ao SEEU o penitente continua com a execução da pena tramitando perante a 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais da Comarca de Serrinha.

8. Publique-se. Comunique-se de forma eletrônica e após, cumpridas as diligências, archive-se.

Salvador (BA), em 28 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000467-52.2026.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - BRUMADO

REQUERIDO: VICTOR SAMME RABELO NASCIMENTO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Brumado/BA, solicitando autorização para o recambiamento de VICTOR SAMME RABELO NASCIMENTO, nascido em 26/03/1996, filho de Jane Celia Rodrigues Rabelo Nascimento e Jonny Anderson Silva do Nascimento, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA, para uma unidade prisional de São Paulo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0002586-66.2017.8.26.0502.07.0004-06, expedido pelo Juiz de Direito do Júri e Execuções de Osasco/SP (ID's 7674969 e seguintes).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: não consta Execução Penal em trâmite, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema;

b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 0002586-66.2017.8.26.0502.07.0004-06, expedido pelo Juiz de Direito do Júri e Execuções de Osasco/SP;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA.

3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno VICTOR SAMME RABELO NASCIMENTO, ora custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.

4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br - dcepat@sp.gov.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: (e-mail: nucleodecooperacao@tjsp.jus.br);
d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
e) Juiz de Direito do Júri e Execuções de Osasco/SP (e-mail: osascojuri@tjsp.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Brumado/BA (crc.cpbr@seap.ba.gov.br).
5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
7. Publique-se.
Salvador (BA), em 28 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000345-39.2026.2.00.0855
REQUERENTE: VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE FEIRA DE SANTANA-BA
REQUERIDO: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA SANTOS

DESPACHO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Gabriel Iglesias Veiga, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Feira de Santana, sobre o pedido de transferência formulado pelo apenado JOSÉ AUGUSTO DA SILVA SANTOS, filho de Ameriane da Silva Santos, nascido em 06/05/1995, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Feira de Santana, para Estabelecimento Prisional em Salvador, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar.
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: Execução Penal nº 2000843-93.2025.8.05.0080, em trâmite na Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Feira de Santana (regime fechado).
b) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 8023126-13.2022.8.05.0080.01.0001-06, expedido pelo Juiz de Direito da Vara do Júri de Feira de Santana;
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Feira de Santana/BA.
3. Desse modo, oficie-se solicitando às autoridades abaixo indicadas, informações acerca da existência de vagas para a transferência do interno (regime fechado) em estabelecimento penal de Salvador, a capacidade das unidades e eventual excesso de lotação, bem como ao Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador, responsável pela fiscalização da unidade prisional.
a) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);
b) Drª Maria Angélica Carneiro, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail: salvador2vexecpenais@tjba.jus.br).
4. Prazo: 5 (cinco) dias.
5. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica para o e-mail: cgjpresidios@tjba.jus.br ou protocolado diretamente no sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>).
6. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.
7. Comunique-se de forma eletrônica.
8. Publique-se.

Salvador (BA), em 28 de abril de 2026.
Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000469-22.2026.2.00.0855
REQUERENTE: JONATAN LIMA
REQUERIDO: CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS-TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Vistos, etc...

1. Trata-se de comunicação encaminhada pelo Bel. Jonatan Lima, inscrito na OAB/BA nº 40.107, apresentando denúncia acerca de supostas irregularidades no cumprimento de prisão civil de devedores de alimentos no Complexo Penal Masculino de Salvador.

2. O advogado informa o seguinte (ID 7681687):

[...] Conforme informações obtidas, tais internos vêm sendo alocados em celas e alas misturadas com outros presos, sem a separação adequada, embora se trate de situação juridicamente distinta da prisão penal comum. A prisão civil por dívida alimentar possui natureza excepcional e demanda tratamento compatível com sua finalidade, inclusive com separação dos presos comuns. Além disso, há relatos de que o espaço atualmente utilizado não comporta adequadamente esses custodiados, tendo sido adotada solução provisória no pavilhão 2, apesar de existirem áreas mais apropriadas e afastadas no pavilhão 1.

Também, chegou ao conhecimento que houve recente tumulto no local (abafado, lógico), com grave risco à integridade física dos internos, o que agrava a urgência de providências.

3. É o relatório.

4. Desse modo, oficie-se às seguintes autoridades abaixo indicadas solicitando esclarecimentos acerca da denúncia do advogado:

a) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);

b) Diretor do Conjunto Penal Masculino de Salvador (e-mail: crc.cpms@seap.ba.gov.br).

5. Prazo: 5 (cinco) dias

6. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Encaminhar a resposta por meio eletrônico, através de e-mail institucional (cgjpresidios@tjba.jus.br) ou protocolada diretamente no Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>).

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 29 de abril de 2026

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000153-09.2026.2.00.0855
REQUERENTE: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PRESOS PROVISÓRIOS
REQUERIDO: CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS-TJBA

DESPACHO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que, em inspeção realizada no Conjunto Penal Masculino de Salvador, a Dr^a Gelzi Maria Almeida Souza e a Dr^a Virginia S.W. dos Santos Vieira, magistradas da Comissão de Fiscalização de Unidades de Custódia de Presos Provisórios informaram que foram identificadas a existência de, pelo menos, 2 (duas) celas que abrigam apenas internos presos em decorrência de prisão civil por alimentos, estando os mencionados presos trajando fardamento da unidade prisional; que não foram encontradas, nos respectivos processos, as comunicações das prisões dos três presos em decorrência de prisão civil dos entrevistados, sem as atas de custódia correspondentes (ID 7245856).

2. Diante dos fatos narrados, encaminhe-se o presente expediente, em sua integralidade, às autoridades abaixo elencadas para que prestem esclarecimentos acerca das denúncias constatadas pelos magistrados da missão de Fiscalização de Unidades de Custódia de Presos Provisórios:

a) Diretor do Conjunto Penal Masculino (e-mail: crc.cpms@seap.ba.gov.br);

b) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional da SEAP (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br).

3. Prazo: 5 (cinco) dias.

4. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica, através de e-mail institucional (cgjpresidios@tjba.jus.br) ou protocolada diretamente no Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>).

5. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

6. Cumpra-se de forma eletrônica.

7. Publique-se.

Salvador (BA), em 29 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000321-11.2026.2.00.0855

REQUERENTE: SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO PRISIONAL

REQUERIDO: CLEMENTE DA SILVA GUIMARÃES NETO

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Superintendência de Gestão Prisional, por meio do qual comunica a transferência de CLEMENTE DA SILVA GUIMARÃES NETO, filho de Margarette Nogueira Gonçalves e Wislane Ribeiro Guimarães, nascido em 31/03/19996, do Conjunto Penal de Eunápolis, para o Conjunto Penal de Irecê, em razão de elementos que indicam possibilidade de risco à segurança.
 2. Em consulta ao registro do interno nos sistemas BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: Execução Penal nº 0301904-31.2017.8.05.0079, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Eunápolis/BA (regime fechado);
 - b) BNMP: Mandados de Prisão nº 0303109-03.2014.8.05.0079.01.0013-13 e 0301904-31.2017.8.05.0079.01.0003-24, expedidos pela 1ª Vara de Execuções Penais de Eunápolis/BA;
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado atualmente no Conjunto Penal de Irecê.
 3. Importa destacar que a transferência formulada com base na possibilidade de risco à segurança e risco à sua vida ou à sua integridade, não carece de existência de vagas ou anuência do juízo de destino.
 4. Ante o exposto, com amparo nos arts. 54, inciso I e III, e 55, § 1º, do Provimento CGJ nº 05/2025, fica autorizada a transferência do interno CLEMENTE DA SILVA GUIMARÃES NETO, do Conjunto Penal de Eunápolis, para o Conjunto Penal de Irecê.
 5. Oficie-se às seguintes autoridades para ciência e para adoção das providências necessárias à remoção:
 - a) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);
 - b) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br)
 - c) Dr. Otaviano Andrade de Souza Sobrinho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Eunápolis (e-mail: eunapolis1vcrime@tjba.jus.br)
 - d) Dr. Matheus Oliveira de Souza, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais da Comarca de Irecê/BA (e-mail: irece2vcrime@tjap.jus.br).
 6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
 7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 8. Publique-se.
- Salvador (BA), 28 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000115-94.2026.2.00.0855

REQUERENTE: SEAP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA BAHIA

REQUERIDO: VITÓRIA DAIANE EMÍDIO DOS SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pela Superintendência de Gestão Prisional-SEAP/BA, informando a transferência cautelar da interna VITÓRIA DAIANE EMÍDIO DOS SANTOS, nascida 26/11/2001, filha de Maria da Conceição dos Santos, do Conjunto Penal Feminino de Salvador, para o Conjunto Penal de Itabuna, motivada pela prática de nova falta disciplinar grave, que culminou na abertura do procedimento disciplinar nº 01/2026 (Id 7209920).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: Execução Penal nº 2003289-83.2023.8.05.0001, em trâmite na Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Itabuna;
 - b) BNMP: consta o Mandado de Prisão nº 8021933-04.2025.8.05.0000.01.0001-17, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais e medidas alternativas de Itabuna.
 - c) SIAPEN: a interna encontra-se custodiada no Conjunto Penal de Itabuna.
3. A defesa da interna solicitou o retorno da mesma para o Conjunto Penal Feminino de Salvador, argumentando, em síntese, que possui um filho menor portador de transtorno do espectro Autista e que sua transferência rompe o vínculo materno, prejudicando o desenvolvimento emocional e psicológico da criança. Alega ainda que a transferência foi motivada por uma suposta falta decorrente de denúncia anônima sem credibilidade e que o PAD ainda não foi concluído (Id 7330195).

4. A Drª Maria Angélica Carneiro, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador, proferiu decisão datada de 26/02/2026, indeferindo o retorno da interna VITÓRIA DAIANE EMÍDIO DOS SANTOS para o Conjunto Penal Feminino e prorrogando a sua permanência no Conjunto Penal de Itabuna, em um prazo de 6 (seis) meses (Id 7330195).

5. É o relatório.

6. A transferência da interna ocorreu com fundamento no art. 7º, inciso III, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça (risco à segurança) e no art. 29, II, do Decreto nº 12.427/2010, do Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia.

7. Ante o exposto, com amparo nos arts. 54, inciso III, e 55, § 1º, do Provimento CGJ nº 05/2025, fica ratificada a transferência da interna VITÓRIA DAIANE EMÍDIO DOS SANTOS, do Conjunto Penal Feminino de Salvador, para o Conjunto Penal de Itabuna. A situação prisional da interna, doravante, consoante o disposto no art. 66, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da LEP se insere na competência do Juiz da execução da pena que, in casu, é o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Itabuna.

8. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional da SEAP/BA (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);

b) Drª Maria Angélica Carneiro, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail: salvador2execpenais@tjba.jus.br);

c) Dr. Antonio Carlos Maldonado Bertacco, Juiz de Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Itabuna/BA (e-mail: vepitabuna@tjba.jus.br).

9. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

10. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

11. Publique-se.

Salvador (BA), em 14 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000355-83.2026.2.00.0855
REQUERENTE: VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE FEIRA DE SANTANA-BA
REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS MIRANDA PEDREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Feira de Santana, sobre o pedido de transferência formulado pelo apenado ANTÔNIO CARLOS MIRANDA PEDREIRA, filho de Generosa Miranda Pedreira e Carlos Batista Pedreira, nascido em 12/08/1971, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Feira de Santana, para Estabelecimento Prisional em Salvador, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 2000281-21.2024.8.05.0080, em trâmite na Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Feira de Santana (regime fechado).

b) BNMP: Mandados de Prisão Definitiva nº 2000281-21.2024.8.05.0080.01.0001-08, expedido pelo Juiz de Direito da Vara do Júri de Feira de Santana;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Feira de Santana.

3. Desse modo, oficie-se solicitando às autoridades abaixo indicadas, informações acerca da existência de vagas para a transferência do interno para cumprimento de pena em regime fechado em estabelecimento penal de Salvador, a capacidade das unidades e eventual excesso de lotação, bem como ao Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador, responsável pela fiscalização da unidade prisional acerca de sua concordância com a transferência do processo de execução da pena.

a) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional do Estado da Bahia (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);

b) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);

a) Drª Maria Angélica Carneiro, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail: salvador2vexecpenais@tjba.jus.br).

4. Prazo: 5 (cinco) dias.

5. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica para o e-mail: cgjpresidios@tjba.jus.br ou protocolado diretamente no sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>).

6. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Comunique-se de forma eletrônica.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 28 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA****Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno**

Ata da Sessão Ordinária da Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2026, às 15h, de forma presencial, na Sala 305-M do prédio Anexo I à sede do TJBA, foi instalada a Sessão Ordinária da Comissão. Registrou-se a presença dos membros titulares, os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Pedro Augusto Costa Guerra, Ivone Bessa Ramos e Livaldo Reaiche Raimundo Britto. Ausente, por motivo de saúde, a Excelentíssima Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, razão pela qual a sessão foi presidida pela Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos. Inicialmente, foi discutida a ata da sessão do dia 25 (vinte e cinco) de março de 2026, a qual foi aprovada na íntegra. Em seguida, foram apresentados 2 (dois) processos administrativos para julgamento, 1 (um) para distribuição. Ato contínuo, submeteu-se a julgamento o Processo Administrativo nº 80520082.000019/2025-19, sob a relatoria da Excelentíssima Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, que, em razão de sua justificada ausência, foi relatado pela Presidente em exercício, Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos. Após breve leitura do opinativo, consignou-se que, no momento, não se encontram presentes os requisitos objetivos para a instalação da Vara da Fazenda Pública na Comarca de Luís Eduardo Magalhães, tendo sido destacado, em síntese, que o volume de demandas fazendárias não se mostra suficientemente expressivo e estável para justificar a criação de nova unidade especializada, que a comarca não dispõe de servidores em número suficiente para viabilizar a medida, e que a estrutura física do fórum tampouco comporta a instalação de novas varas, além do impacto orçamentário relevante e da ausência de disponibilidade financeira imediata. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o Opinativo nº 06/2026, que opinou pelo não acolhimento da proposta instalação da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA. Em seguida, foi posto em julgamento o Processo Administrativo nº 80506281.003663/2026-44, sob a relatoria da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos. Após sucinta leitura do opinativo, a Relatora destacou que a proposta merece acolhimento por promover o aperfeiçoamento da sistemática das sessões de julgamento em ambiente eletrônico, em conformidade com a Resolução nº 591/2024 do Conselho Nacional de Justiça. Em síntese, destacou-se que as alterações propostas conferem maior clareza, segurança jurídica e coerência normativa ao Regimento Interno, ampliam a possibilidade de julgamento virtual também aos processos administrativos, adequam o prazo de duração das sessões virtuais ao regimento nacional, resguardam tratamento específico aos processos de promoção de magistrados, em razão de sua relevância institucional, e suprem lacuna normativa ao disciplinar a realização de sessões virtuais extraordinárias em hipóteses de excepcional urgência, preservando, em todo caso, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o Opinativo nº 07/2026, que opinou pela aprovação in totum da proposta de Emenda Regimental apresentada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Excelentíssimo Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, a qual, em conformidade com a Resolução CNJ nº 591/2024, altera e acresce dispositivos ao art. 55-A do Regimento Interno: modifica o caput e os §§ 1º, 4º e 5º, aperfeiçoando a sistemática do julgamento virtual e estendendo seu alcance aos feitos administrativos; acresce o inciso VI ao § 7º, excluindo da modalidade virtual os processos de promoção de magistrados; e inclui o § 20, disciplinando o rito das sessões virtuais extraordinárias. Por fim, passou-se à distribuição, por sorteio, do processo nº 80506588.000292/2026-02, cuja relatoria foi atribuída ao Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra. Nada mais havendo a tratar, a Presidente em exercício, Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a sessão e determinou a publicação da presente ata, que, após lida e conferida, vai assinada por mim, _____ Rafael Smith Freire Lima, Técnico Judiciário, e pela Presidente em exercício desta Comissão.

Desembargadora Ivone Bessa Ramos

Presidente, em exercício, da Comissão de Reforma Judiciária,
Administrativa e Regimento Interno

UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 011/2026 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e LAÍSE PEREIRA PALAGANI, inscrito no CPF de n.049.xxx.xxx-06. Objeto: Ministrar a capacitação intitulada "Café Consciente", na modalidade presencial, com carga horária total de 5 (cinco) horas/aula, para até 50 (cinquenta) discentes, nos dias 05, 06 e 08/05/2026. Valor total: R\$ 1.893,05 (um mil, oitocentos e noventa e três reais e cinco centavos), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.47, Subelementos 36.007 e 47.001, Fonte 120, consoante PA. n. 80520907.000022/2026-64. Data de Assinatura: 04/05/2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 12, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado, CONVOCA sessão extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada no dia 14 de maio de 2026, quinta-feira, às 14:00 horas, na Sala de Sessões - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, e, simultaneamente, em ambiente virtual da plataforma Microsoft Teams, facultada a participação de membros do Colegiado, bem como das partes, interessados e seus advogados, por meio de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 17, de 9 de maio de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, para apreciação dos seguintes itens de pauta, restando cancelada a Sessão Ordinária inicialmente prevista para ocorrer em 11/5/2026:

1) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA nº 90259/2025

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Organização e Padronização Administrativa > Estrutura Organizacional (Anteprojeto de Lei para reclassificação das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial com sedes nas comarcas de Carinhanha, Morro do Chapéu, Nova Soure e Santaluz, para Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária).

RELATORA: Procuradora de Justiça Maria das Graças Souza e Silva

2) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA nº 94547/2026 (anteriormente SEI Nº 19.09.45028.0031461/2025-95)

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Organização e Padronização Administrativa > Estrutura Organizacional (Alteração da Resolução 21/2020, que redimensionou as atribuições das Promotorias de Justiça da capital)

RELATORA: Procuradora de Justiça Regina Maria da Silva Carrilho

3) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA nº 90906/2026

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Organização e Padronização Administrativa > Modificação de Atribuições de Órgãos de Execução/Ofício (Modificação e fixação das atribuições, com a instalação da 5ª PJ de Brumado).

RELATORA: Procuradora de Justiça Maria de Fátima Campos da Cunha

4) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI nº 19.09.02355.0011190/2026-50

ORIGEM: Coordenação de Gestão Estratégica (CGE)

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão de Pessoas > Movimentação de Pessoal > Designação > Participação em Órgão Colegiado > Atuação em Comissão / Comitê / Grupo de Trabalho / Força Tarefa (Composição da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Geral de Atuação e do Orçamento do MPBA e da Comissão do Segundo Grau para Acompanhamento da Revisão do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia 2024–2031 e Construção do Plano Plurianual – PPA 2028–2031)

5) O QUE OCORRER

Em conformidade com o §5º do art. 42 do Regimento Interno, as inscrições para sustentação oral serão realizadas junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, até 30 (trinta) minutos antes do horário de realização da sessão, ficando condicionado o deferimento da preferência à presença do solicitante no ambiente físico ou virtual da sessão, quando realizado o pregão, e poderão ser feitas através do site: <https://www.mpba.mp.br/formulario/57663>.

O acesso ao ambiente virtual da sessão se dará por meio de link, a ser enviado, até 15 (quinze) minutos antes da sessão, à caixa de e-mail institucional de todos os membros do colegiado e dos que estejam inscritos para sustentação oral.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO Nº 1724, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 64964/2024, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 1398/2026, publicado na edição do DJE de 9/4/2026, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para PORTO SEGURO - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 3/3/2026, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.
Não há inscritos

2. INSCRITOS À REMOÇÃO.

	CANDIDATOS	QUINTO CONSTITUCIONAL	INTERSTÍCIO	LISTA TRÍPLICE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira	5º Quinto	Não	-	Deferida	Não

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1725, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 94298/2026, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 1400/2026, publicado na edição do DJE de 9/4/2026, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para SANTO ANTÔNIO DE JESUS - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, vaga em 4/3/2026, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.
Não há inscritos

2. INSCRITOS À REMOÇÃO.

	CANDIDATOS	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Carlos Augusto Machado de Brito	Deferida	Não

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1726, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 29460/2022, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 1402/2026, publicado na edição do DJE de 9/4/2026, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 4/3/2026, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

Não há inscritos

2. INSCRITOS À PROMOÇÃO.

	CANDIDATOS	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt	Deferida	Sim

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1727, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 30332/2022, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 1403/2026, publicado na edição do DJE de 9/4/2026, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para SERRINHA - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 4/3/2026, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

Não há inscritos

2. INSCRITOS À PROMOÇÃO.

	CANDIDATOS	QUINTO CONSTITUCIONAL	INTERSTÍCIO	LISTA TRÍPLICE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Samory Pereira Santos	4º Quinto	Sim	-	Deferida	Não

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1728, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 49987/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 1404/2026, publicado na edição do DJE de 9/4/2026, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para ITABUNA - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 4/3/2026, ou vaga remanescente.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1729, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 56050/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 1405/2026, publicado na edição do DJE de 9/4/2026, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para IRECE - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 4/3/2026, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

Não há inscritos

2. INSCRITOS À REMOÇÃO.

	CANDIDATOS	QUINTO CONSTITUCIONAL	INTERSTÍCIO	LISTA TRÍPLICE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira	5º Quinto	Não	-	Deferida	Não

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1730, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 94596/2026, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 1406/2026, publicado na edição do DJE de 9/4/2026, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para SALVADOR - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, vaga em 16/3/2026, ou vaga remanescente. A PROMOÇÃO fica condicionada ao não provimento da vaga remanescente pela remoção interna por uma das Promotoras de Justiça em disponibilidade remunerada, na forma do art. 1º da Resolução nº 2, de 3 de fevereiro de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia:

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

	CANDIDATOS	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Gilmara Espírito Santo Carvalho Barretto - Promotora de Justiça em disponibilidade remunerada em razão da extinção da Promotoria de Justiça de Assistência da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça pela Lei nº 14.645/2023	Deferida	Não
2	Carla Andrade Barreto Valle - Promotora de Justiça em disponibilidade remunerada em razão da extinção da Promotoria de Justiça de Assistência da Capital - 3º Promotor(a) de Justiça pela Lei nº 14.645/2023	Deferida	Não
3	Bianca Geisa Santos Silva - Promotora de Justiça em disponibilidade remunerada em razão da extinção da Promotoria de Justiça de Assistência da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça pela Lei nº 14.645/2023	Deferida	Não

2. INSCRITOS À PROMOÇÃO.

	CANDIDATOS	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos	Deferida	Não
2	João Manoel Santana Rodrigues	Deferida	Não
3	Ana Carolina Campos Tavares Gomes Freitas	Deferida	Não
4	Rui Gomes Sanches Júnior	Deferida	Não
5	Maurício José Falcão Fontes	Deferida	Não
6	Rodrigo Pereira Anjo Coutinho	Deferida	Não
7	Aroldo Almeida Pereira	Deferida	Não
8	Leandro Ribeiro de Mattos Oliveira	Deferida	Não
9	Verena Aguiar Silveira	Deferida	Não
10	Victor Freitas Leite Barros	Deferida	Não
11	Alice Koerich Inacio	Deferida	Não
12	Pollyanna Quintela Falconery	Deferida	Não
13	Márcia Munique Andrade de Oliveira	Deferida	Não
14	Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone	Deferida	Não
15	Saulo Rezende Moreira	Deferida	Não
16	Samory Pereira Santos	Deferida	Não
17	Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Deferida	Não

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1731, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 06939/2020, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 1411/2026, publicado na edição do DJE de 9/4/2026, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para BOM JESUS DA LAPA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 25/3/2026, ou vaga remanescente.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1732, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 72740/2024, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 1460/2026, publicado na edição do DJE de 9/4/2026, à REMOÇÃO

INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para SANTA MARIA DA VITÓRIA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 25/3/2026, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.
Não há inscritos

2. INSCRITOS À PROMOÇÃO.

	CANDIDATOS	QUINTO CONSTITUCIONAL	INTERSTÍCIO	LISTA TRÍPLICE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Alysson Batista da Silva Flizikowski	5º Quinto	Não	-	Deferida	Não

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1733, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 73182/2024, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 1461/2026, publicado na edição do DJE de 9/4/2026, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para TEIXEIRA DE FREITAS - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 25/3/2026, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.
Não há inscritos

2. INSCRITOS À REMOÇÃO.

	CANDIDATOS	QUINTO CONSTITUCIONAL	INTERSTÍCIO	LISTA TRÍPLICE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira	5º Quinto	Não	-	Deferida	Não

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1734, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 76630/2025, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 1464/2026, publicado na edição do DJE de 9/4/2026, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para GUANAMBI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 25/3/2026, ou vaga remanescente.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1735, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 78247/2025, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 1466/2026, publicado na edição do DJE de 9/4/2026, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para IPIRÁ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 25/3/2026, ou vaga remanescente.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1736, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 86470/2025, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 1469/2026, publicado na edição do DJE de 9/4/2026, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 25/3/2026, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

Não há inscritos

2. INSCRITOS À REMOÇÃO.

	CANDIDATOS	QUINTO CONS- TITUCIONAL	INTERSTÍCIO	LISTA TRÍPLICE	SITUAÇÃO DA INSCRI- ÇÃO EM CONFORMIDA- DE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira	5º Quinto	Não	-	Deferida	Não

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 1737, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 87374/2025, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 1470/2026, publicado na edição do DJE de 9/4/2026, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para TEIXEIRA DE FREITAS - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 25/3/2026, ou vaga remanescente.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DISTRIBUIÇÃO

Em 4 de maio de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.131377/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 7º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra as Finanças Públicas > Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores

- Direito do Trabalho > Direito Individual do Trabalho > Comissão de Representantes dos Empregados > Constituição e Composição > Eleição

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.210762/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Belo Campo

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação/Registro Cadastral/Julgamento/Homologação

INTERESSADO(A)(S): Rafik Sousa Oliveira; Município de Belo Campo

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 646.9.180182/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Tiago de Jesus Gonçalves

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 675.9.146299/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação/Registro Cadastral/Julgamento/Homologação

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Sanções Administrativas

INTERESSADO(A)(S): Jery Adriano Ribeiro de Souza; Túlio Marques de Matos; Epitácio Celso Rabelo; Deonísio Ferreira de Assis

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.267358/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

- Direito do Consumidor > Oferta e Publicidade

INTERESSADO(A)(S): Hudson Passos Marambaia; Programa Inglês Universitário

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.94514/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento

INTERESSADO(A)(S): Bartira de Araújo Góes; Hotel Grand Palladium Imbassaí

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.590014/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.269719/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Salvador; Abraão Nascimento de Oliveira

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.170545/2026

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Tratamento Médico-hospitalar > Consulta

INTERESSADO(A)(S): Josiane Alves Batista

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.206239/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos > Utilização de Bens Públicos

INTERESSADO(A)(S): Jackson Silva de Melo; Município do Salvador

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ailton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.0.63297/2011

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Moradores do Conjunto Habitacional Urbis I, II, III e IV; EMBASA - Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ailton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 590.9.28878/2026

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Camaçari

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Administração da Justiça > Denunciação Caluniosa

INTERESSADO(A)(S): Adinailza Pereira dos Santos

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

Salvador, 4 de maio de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 227, DE 4 DE MAIO DE 2026

No Ato nº 225, de 30 de abril 2026, publicado no DJE de 4 de maio de 2026,

Onde se lê:

"MARIANA NASCIMENTO CAMPOS"

Leia-se:

"MARIANA NASCIMENTO SOTERO CAMPOS"

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 229, DE 4 DE MAIO DE 2026

No Ato nº 225, de 30 de abril 2026, publicado no DJE de 4 de maio de 2026,

Onde se lê:

NOME	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
JELIANE PACHECO DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE GESTÃO II- FMP 2

Leia-se:

NOME	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
JELIANE PACHECO DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE GESTÃO III- FMP 3

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1455, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 6, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.48149.0012587/2026-17, resolve REVOGAR a gratificação por serviços especiais aos servidores relacionados abaixo, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
ALEX NERIO DE ANDRADE BOMFIM	353.264	SALVADOR - DTI	Planejar e supervisionar a equipe e processos da área de TI, alinhando necessidades de sistemas, conduzindo auditorias e ações de controle interno, para maximizar as entregas.
ANDREZA RIBEIRO LIMA	353.765	DCCL – COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES	Analisar tecnicamente solicitações de contratação, selecionar fornecedores e conduzir o processo licitatório até sua homologação.
ANGELO DO ROSARIO DE MORAIS	353.687	SALVADOR – CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA	Conduzir o trâmite e a instrução de Sindicâncias, PADs, Processos Administrativos Sancionatórios e de Reparação de Danos, com a emissão de relatórios conclusivos sobre a responsabilidade do envolvido.
ANTONIO REINALDO CARNEIRO OLIVEIRA JUNIOR	352.465	SALVADOR - CSI	Atender demandas de inteligência criminal, pesquisando, em base de dados abertas e restritas, informações para identificar pessoas físicas e jurídicas, levantar antecedentes e elaborar relatórios.
BRUNO GUIMARÃES SOUSA	353.530	SALVADOR - CSI	Atender demandas de inteligência criminal, pesquisando, em base de dados abertas e restritas, informações para identificar pessoas físicas e jurídicas, levantar antecedentes e elaborar relatórios.
FÁBIO SILVA SOUZA	352.578	LAURO DE FREITAS - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Realizar a entrega de comunicações oficiais e lavrar certidões dos atos praticados.
FERNANDA BRAGA DE JESUS	352.951	SALVADOR – SPA EDUCAÇÃO	Liderar equipes em Secretaria Processual e Administrativa, garantindo o funcionamento adequado e a eficiência e tempestividade dos atos praticados.
FILIFE AUGUSTO SANTOS GOMES	353.229	SALVADOR – CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA	Conduzir o trâmite e a instrução de Sindicâncias, PADs, Processos Administrativos Sancionatórios e de Reparação de Danos, com a emissão de relatórios conclusivos sobre a responsabilidade do envolvido.
FLÁVIA MARIA TEIXEIRA FRANCA	352.135	PAULO AFONSO - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Controlar a execução orçamentária do órgão/unidade, processar despesas, apoiar tecnicamente o gestor e prestar contas dos recursos aplicados.
HERBERT RODRIGO PEREIRA GASPAR	353.209	SALVADOR – SPA CONSUMIDOR	Liderar equipes em Secretaria Processual e Administrativa, garantindo o funcionamento adequado e a eficiência e tempestividade dos atos praticados.
JOÃO PEDRO LELIS AGUIAR ALVES	353.274	SALVADOR - CSI	Atender demandas de inteligência criminal, pesquisando, em base de dados abertas e restritas, informações para identificar pessoas físicas e jurídicas, levantar antecedentes e elaborar relatórios.
JOSÉ RANGEL SILVA FILHO	353.267	SALVADOR - DTI	Planejar e supervisionar a equipe e processos da área de TI, alinhando necessidades de sistemas, conduzindo auditorias e ações de controle interno, para maximizar as entregas.
JOSÉ ROGÉRIO POGGIO MOREIRA	353.282	SALVADOR - DTI	Planejar e supervisionar a equipe e processos da área de TI, alinhando necessidades de sistemas, conduzindo auditorias e ações de controle interno, para maximizar as entregas.
LETÍCIA BARBOSA BERNARDO	355.753	SALVADOR – CA-OCA - UEP	Controlar a execução orçamentária do órgão/unidade, processar despesas, apoiar tecnicamente o gestor e prestar contas dos recursos aplicados.
LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA	354.085	SALVADOR – ASSESSORIA ESPECIAL	Liderar equipes em Secretaria Processual e Administrativa, garantindo o funcionamento adequado e a eficiência e tempestividade dos atos praticados.
MARCIA MARIA SEIXAS DE MAGALHAES	353.580	SALVADOR - DICOFIN	Controlar a execução orçamentária do órgão/unidade, processar despesas, apoiar tecnicamente o gestor e prestar contas dos recursos aplicados.
MARIANA NASCIMENTO SOTERO CAMPOS	353.490	SALVADOR - CSI	Atender demandas de inteligência criminal, pesquisando, em base de dados abertas e restritas, informações para identificar pessoas físicas e jurídicas, levantar antecedentes e elaborar relatórios.
MARIANA PALMEIRA RODRIGUES	353.138	SALVADOR – CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA	Conduzir o trâmite e a instrução de Sindicâncias, PADs, Processos Administrativos Sancionatórios e de Reparação de Danos, com a emissão de relatórios conclusivos sobre a responsabilidade do envolvido.
MARJORIE DA SILVA RIBEIRO SOUZA	352.107	ALAGOINHAS - SPA	Conduzir o trâmite e a instrução de Sindicâncias, PADs, Processos Administrativos Sancionatórios e de Reparação de Danos, com a emissão de relatórios conclusivos sobre a responsabilidade do envolvido.

MERCIA SACRAMENTO DO ESPIRITO SANTO	354.080	SALVADOR – COR-REGEDORIA ADMINISTRATIVA	Conduzir o trâmite e a instrução de Sindicâncias, PADs, Processos Administrativos Sancionatórios e de Reparação de Danos, com a emissão de relatórios conclusivos sobre a responsabilidade do envolvido.
NEI MENDES CALIXTO	352.228	SALVADOR – COR-REGEDORIA ADMINISTRATIVA	Conduzir o trâmite e a instrução de Sindicâncias, PADs, Processos Administrativos Sancionatórios e de Reparação de Danos, com a emissão de relatórios conclusivos sobre a responsabilidade do envolvido.
QUELE CRISTINA SOUSA AMERICO	353.027	SALVADOR – SPA IDOSO E PCD	Liderar equipes em Secretaria Processual e Administrativa, garantindo o funcionamento adequado e a eficiência e tempestividade dos atos praticados.
RAFAEL PIMENTA TUVO	352.871	SALVADOR - CSI	Atender demandas de inteligência criminal, pesquisando, em base de dados abertas e restritas, informações para identificar pessoas físicas e jurídicas, levantar antecedentes e elaborar relatórios.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SIGA Nº 95133/2026. Interessada: RAFAELLA SILVA CARVALHO. Assunto: Auxílio-natalidade. Decisão: Indeferido, com fundamento na recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento conjunto RCL 88.319-ED-MC-REF; ADI 6.606 MC-REF; ADI 6.601; ADI 6.604; RE 968.646; e RE 1.059.466.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 94726/2026. Interessado: ADRIANO NUNES DE SOUZA. Assunto: Renovação de auxílio. Decisão: Deferido, pelo período de até 6 (seis) meses, nos termos do art. 1º do Ato Normativo Conjunto PGJ/CG nº 1, de 24 de março de 2020.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 96148/2026. Interessada: ADRIANA TEIXEIRA BRAGA. Assunto: Abono de permanência. Decisão: Deferido, com base no art. 3º da Emenda Constitucional estadual n. 26/2020.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 93992/2026. Interessado: ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI. Assunto: Ajuda de custo. Decisão: Deferido, nos termos do quanto disposto no art. 156, da LC n. 11/1996, em consonância com recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento conjunto RCL 88.319-ED-MC-REF; ADI 6.606-MC-REF; ADI 6.601; ADI 6.604; RE 968.646; e RE 1.059.466.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 96860/2026. Interessada: SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD. Assunto: Auxílio. Decisão: Deferido, excepcionalmente e pelo prazo de até 6 (seis) meses, nos termos do art. 1º do Ato Normativo Conjunto PGJ/CG nº 1, de 24 de março de 2020.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 96879/2026. Interessado: ANA LUÍZA SILVEIRA DE OLIVEIRA. Assunto: Renovação de auxílio. Decisão: Deferido, pelo período de até 06 (seis) meses, nos termos do art. 1º, do Ato Normativo Conjunto PGJ/CG nº 1, de 24 de março de 2020.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00913.0034652/2024-92. Interessada: ADRIANA AZEVEDO DE OLIVEIRA. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02344.0006121/2026-37. Interessada: MARIANA DE ALMEIDA CORREIA. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.40816.0010314/2026-04. Interessado: PEDRO MACHADO TAVARES. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.40816.0010398/2026-10. Interessada: ANA JULIA SOUZA MARIANO. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.45293.0004136/2026-46. Interessada: GABRIELLE DE OLIVEIRA CRUZ. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01213.0009780/2026-41. Interessado: FELIPE ALVES DE FREITAS. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.48049.0001625/2026-63. Interessada: MÉRCIA ROCHA CRUZ. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

SECRETARIA GERAL**ATO Nº 228, DE 4 DE MAIO DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 28, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, NOMEIA o Procurador de Justiça PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA para exercer o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, biênio 2026/2028.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE DELEGAÇÃO Nº 19, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 86, inciso XIV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94623/2026, DELEGA atribuições à Promotora de Justiça ANA PAULA COITÉ DE OLIVEIRA, Assessora Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, para realizar sustentação oral no julgamento do ARE 1.537.713/MG – Tema 1412, perante o Supremo Tribunal Federal, no dia 7/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1738, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97663/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1673/2026, publicado na edição do DJE de 28/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, em FEIRA DE SANTANA - 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 26ª Promotoria de Justiça	0	Final	279
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 02ª Promo- toria de Justiça	96	Intermediária	41
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Mata de São João - 3ª Promotoria de Justiça	111	Intermediária	77
Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializa- da em Meio Ambiente	224	Final	401
Matheus Polli Azevedo	Jequié - 7ª Promo- toria de Justiça	250	Final	342
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promo- toria de Justiça	346	Final	300

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 1/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1739, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 92918/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 1669/2026, publicado na edição do DJE de 28/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em Irecê - 7ª Promotoria de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1740, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92918/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 14/2024 - Data de Publicação: 10/7/2024)
Irecê - 7ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial; Execuções Penais; Júri

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço; tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a dignidade da função e a probidade administrativa. III – esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme §2º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1741, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93021/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1658/2026, publicado na edição do DJE de 28/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, a partir da designação até o dia 15/5/2026, em SALVADOR - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha	Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça	114	Final	302

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1742, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 91302/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 1670/2026, publicado na edição do DJE de 28/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1743, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91302/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante os períodos de 25/6/2026 a 1º/7/2026 e de 6/7/2026 a 15/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES
Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	Tatyane Miranda da Caires	Resolução OECF nº 10/2024 - Data de Publicação: 22/5/2024 Controle Externo da Atividade Policial Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal). Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço; tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a dignidade da função e a probidade administrativa. III – esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme §2º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026;

4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1744, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 91814/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 1655/2026, publicado na edição do DJE de 28/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em Salvador - 13ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1745, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91814/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, nos períodos de 18/6/2026 a 19/6/2026 e de 25/6/2026 a 10/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 13ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Fábio Ribeiro Velloso	Atuação perante a 13ª Vara Criminal, Atendimento ao Público, Investigação Criminal, Acordo de não Persecução Penal, Turmas Recursais (Atuação de natureza criminal) e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 1/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1746, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98018/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, até o dia 26/10/2026, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 12/2024 - Data de Publicação: 10/7/2024)
Eunápolis - 3ª Promotória de Justiça	Mariana Araújo Libório	Cível Família, Sucessões, Interditos Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal)

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1747, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 91506/2026, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO do edital nº 453/2026, publicado na edição do DJE de 28/1/2026, referente à substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, desconsiderando-se as habilitações já realizadas e fazendo-se prevalecer a escala de substituição automática.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1748, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 91802/2026, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO do edital nº 452/2026, publicado na edição do DJE de 28/1/2026, referente à substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, desconsiderando-se as habilitações já realizadas e fazendo-se prevalecer a escala de substituição automática.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1749, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que se comprova no expediente protocolizado no SIGA sob o nº 96308/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO à Promotora de Justiça abaixo indicada, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR/EM EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Mariângela Lorde dos Reis	Atuação em procedimentos extrajudiciais e processos judiciais.	Atuação perante a 6ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)
Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça			

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrada mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrada;
5. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1750, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98237/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, até o dia 22/5/2026, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2024 - Data de Publicação: 26/4/2024)
Santo Antônio de Jesus - 4ª Promotoria de Justiça	Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt	Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Infância e Juventude (Cível e Criminal) Cidadania (Cível e Criminal) - Educação

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço; tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subseqüentes, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a dignidade da função e a probidade administrativa. III – esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme §2º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.
- Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1446, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95008/2026, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 1692/2026, publicado na edição do DJE de 30/4/2026, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA o Promotor de Justiça FRANCISCO DE FREITAS JÚNIOR, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para exercer auxílio à Promotoria titular ou de quem esteja designado para substituí-la, conforme especificado, no período de 5/5/2026 a 5/8/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES FIXADAS PELO ÓRGÃO ESPECIAL (Lei 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Carinhanha - Promotoria de Justiça	Michely Queiroz de Oliveira	Atribuição Plena
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO:		
Atuação em procedimentos extrajudiciais e processos judiciais criminais e participação em audiências.		

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1447, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97898/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça ANA ISABELA RIBEIRO SOUZA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, com atuação em Salvador - CEOSP - Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - GAEP - Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8180790-48.2025.8.05.0001, 8244325-48.2025.8.05.0001 e 8070840-41.2024.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 11/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1448, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97898/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça ANA ISABELA RIBEIRO SOUZA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, com atuação em Salvador - CEOSP - Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - GAEP - Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8149787-46.2023.8.05.0001 e 8138939-29.2025.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 13/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1449, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97898/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça ANA ISABELA RIBEIRO SOUZA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, com atuação em Salvador - CEOSP - Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - GAEP - Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da audiência designada nos autos do processo nº 8044153-61.2023.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 18/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1450, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97640/2026, REVOGA a indicação da Promotora de Justiça SUSI GIOVANI GIACOMOSI CERQUEIRA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 12ª Zona Eleitoral – Salvador/BA, no período de 1º/6/2026 a 19/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 422/2026, publicada em 06/02/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1451, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea “a” do inciso II do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 96897/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça Substituta ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso, para atuar no expediente registrado no processo de nº 8004015-31.2025.8.05.0244, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1452, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97466/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0330508-81.2013.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 5/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1453, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea “a” do inciso II do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 96804/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça Substituta ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso para atuar no expediente registrado no processo de nº 8004105-39.2025.8.05.0244, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1454, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98119/2026, INDICA o Promotor de Justiça RODRIGO PEREIRA ANJO COUTINHO para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 21ª Zona Eleitoral – Esplanada/BA, no dia 30/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1456, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91506/2026, REVOGA a Portaria nº 287/2026, publicada na edição do DJE de 29/1/2026, que designou o Promotor de Justiça THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Mata de São João, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Mata de São João - 1ª Promotoria de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1457, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91802/2026, REVOGA a Portaria nº 296/2026, publicada na edição do DJE de 29/1/2026, que designou o Promotor de Justiça ROBERT DE MOURA CARNEIRO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Mata de São João - 2ª Promotoria de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1458, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96836/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0510138-53.2020.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Salvador, no dia 6/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1459, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97689/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça JAIR ANTÔNIO SILVA DE LIMA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8001542-93.2024.8.05.0216, 8000417-90.2024.8.05.0216, 8001534-53.2023.8.05.0216, 8001356-41.2022.8.05.0216, 8000622-90.2022.8.05.0216, 8000845-77.2021.8.05.0216, 0000760-67.2020.8.05.0216, 8000368-20.2022.8.05.0216, 8000351-81.2022.8.05.0216, 8000082-42.2022.8.05.0216, 8001510-93.2021.8.05.0216 e 8000101-43.2025.8.05.0216, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Rio Real, no dia 14/5/2026, revogando-se a Portaria nº 1401/2026, publicada no DJE de 30/4/2026.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1460, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97689/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça JAIR ANTÔNIO SILVA DE LIMA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8000279-31.2021.8.05.0216, 8002306-45.2025.8.05.0216, 8000276-37.2025.8.05.0216, 8001293-11.2025.8.05.0216, 8001244-67.2025.8.05.0216 e 8001135-53.2025.8.05.0216, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Rio Real, no dia 15/5/2026, revogando-se a Portaria nº 1402/2026, publicada no DJE de 30/4/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1461, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, “e”, e 141, I, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98090/2026, HOMOLOGA e PUBLICA a escala de substituição automática dos membros do Ministério Público que, por força de titularidade ou designação, devam exercer funções nas Promotorias de Justiça da Regional de Irecê, no Interior do Estado, para os casos de impedimento, suspeição ou afastamento, na forma seguinte, revogando-se a Portaria nº 5427/2025, publicada na edição do DJE de 12/11/2025:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA	
1º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Barra
2º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique
3º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Gentio do Ouro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA	
1º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Barra
2º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique
3º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Gentio do Ouro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO MENDES	
1º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Irecê
2º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Lapão
3º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Irecê
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANARANA	
1º SUBSTITUTO	Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente
2º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Irecê
3º SUBSTITUTO	5ª Promotoria de Justiça de Irecê
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CENTRAL	
1º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Irecê
2º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Xique-xique
3º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Xique-xique
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENTIO DO OURO	
1º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique
2º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique
3º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Irecê
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRECÊ	
1º SUBSTITUTO	5ª Promotoria de Justiça de Irecê
2º SUBSTITUTO	7ª Promotoria de Justiça de Irecê
3º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de João Dourado

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRECÊ	
1º SUBSTITUTO	6ª Promotoria de Justiça de Irecê
2º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Irecê
3º SUBSTITUTO	5ª Promotoria de Justiça de Irecê
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRECÊ	
1º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Irecê
2º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Irecê
3º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Irecê
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRECÊ	
1º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Irecê
2º SUBSTITUTO	3ª Promotoria de Justiça de Irecê
3º SUBSTITUTO	7ª Promotoria de Justiça de Irecê
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRECÊ	
1º SUBSTITUTO	7ª Promotoria de Justiça de Irecê
2º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Irecê
3º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Lapão
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRECÊ	
1º SUBSTITUTO	3ª Promotoria de Justiça de Irecê
2º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Irecê
3º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Irecê
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRECÊ	
1º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Irecê
2º SUBSTITUTO	5ª Promotoria de Justiça de Irecê
3º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Central
IRECÊ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE	
1º SUBSTITUTO	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente
2º SUBSTITUTO	Paulo Afonso - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente
3º SUBSTITUTO	Juazeiro - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO DOURADO	
1º SUBSTITUTO	6ª Promotoria de Justiça de Irecê
2º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Central
3º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Canarana
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO	
1º SUBSTITUTO	3ª Promotoria de Justiça de Irecê
2º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Canarana
3º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de João Dourado
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU	
1º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu
2º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de João Dourado
3º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Lapão
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU	
1º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu
2º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Lapão
3º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de João Dourado
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE	
1º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique
2º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Barra
3º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Barra

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE	
1º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique
2º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Gentio do Ouro
3º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Barra

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1462, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 4º, II, da Resolução nº 9, de 12 de junho de 2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98256/2026, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária – GAESF para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 202.9.508561/2025, bem como nos procedimentos judiciais/extra-judiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em substituição ao(à) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1463, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97094/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1718/2026, publicado na edição do DJE de 4/5/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça PEDRO NOGUEIRA COELHO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 11/5/2026 a 22/5/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES
		(Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Belo Campo - Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Atribuição Plena

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1464, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, “e”, e 141, I, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97297/2026, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, alteração na escala do Plantão do Ministério Público da Bahia da Região de Plantão nº 3 – Promotorias de Justiça Regionais de Vitória da Conquista e Itapetinga, na forma seguinte, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 3760/2025, publicada no DJE do dia 28/8/2025:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
17/06/2026 18:00 24/06/2026 08:00	Emy Kadma Silva Sobral Ganzert

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1465, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “g”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98247/2026, INDICA as Promotoras de Justiça MARIA EUGÊNIA PASSOS DA SILVA OLIVEIRA, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - 3º Promotor(a) de Justiça, e ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, para representarem o Ministério Público do Estado da Bahia, na condição de titular e suplente, respectivamente, nas reuniões do Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, durante o biênio 2026–2028, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1466, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, “e”, e 141, I, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98294/2026, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração na escala do Plantão do Ministério Público da Região de Plantão nº 9 – Promotorias de Justiça Regionais de Ilhéus e Itabuna, na forma seguinte, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 5664/2025, publicada no DJE do dia 25/11/2025:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
18/5/2026 18:00 25/5/2026 08:00	Renata Caldas Sousa Lazzarini
25/5/2026 18:00 1º/6/2026 08:00	Ivelinne Noemi Silva Porto Staut

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1467, DE 4 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98303/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto MATEUS REISSUR-REIÇÃO DA SILVA, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Barra, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8001229-75.2026.8.05.0277, 8001226-23.2026.8.05.0277 e 8001188-11.2026.8.05.0277, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Xique-Xique, no dia 5/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ADRIANA HAHN PEREZ, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 97429/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ADRIANA HAHN PEREZ, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 97414/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ADRIANA HAHN PEREZ, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 97423/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ADRIANA HAHN PEREZ, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 97426/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFE- RIDO

ADRIANO FREIRE DE CARVALHO MARQUES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97258/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ADRIANO FREIRE DE CARVALHO MARQUES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97256/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 98042/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO, Promotor(a) de Justiça de Itaberaba. SIGA nº 97112/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO, Promotor(a) de Justiça de Itaberaba. SIGA nº 97113/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO, Promotor(a) de Justiça de Itaberaba. SIGA nº 97150/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO, Promotor(a) de Justiça de Itaberaba. SIGA nº 97142/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS, Promotor(a) de Justiça de Capim Grosso. SIGA nº 97191/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS, Promotor(a) de Justiça de Capim Grosso. SIGA nº 97194/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS, Promotor(a) de Justiça de Capim Grosso. SIGA nº 97190/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ALEX SANTANA NEVES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 98080/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ALEX SANTANA NEVES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97619/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ALEX SANTANA NEVES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97202/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ALEX OLIVEIRA SANTOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15612.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 1.2. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 11/06/2026 a 20/06/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fernando Mário Lins Soares - Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ALEXANDRE SOARES CRUZ, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97617/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ALICE KOERICH INACIO, Promotor(a) de Justiça de Canavieiras. SIGA nº 98160/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ALICE KOERICH INACIO, Promotor(a) de Justiça de Canavieiras. SIGA nº 97041/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ALINE COTRIM CHAMADOIRA, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 97838/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ALINE CURVÊLO TAVARES DE SÁ, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 97529/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

AMANDA VIEIRAABREU, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 97966/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

AMANDA VIEIRAABREU, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 97967/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

AMANDA VIEIRAABREU, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 97968/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

AMANDA VIEIRAABREU, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 97969/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

AMANDA VIEIRAABREU, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 97970/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANA CAROLINA CAMPOS TAVARES GOMES FREITAS, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 97487/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97493/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO, Promotor(a) de Justiça de Conde. SIGA nº 97850/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACÊDO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97844/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97488/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANDRÉ BANDEIRA DE MELO QUEIROZ, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97330/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANDRÉ BANDEIRA DE MELO QUEIROZ, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97136/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANDRÉ GARCIA DE JESUS, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 97160/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANDRÉ GARCIA DE JESUS, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 97159/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANDRÉ LUIS LAVIGNE MOTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97147/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANDREA BORGES MIRANDA AMARAL, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97342/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANDREA BORGES MIRANDA AMARAL, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97344/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANDREA BORGES MIRANDA AMARAL, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97343/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANDRÉA LEMOS FONTOURA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97760/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANDRÉA MENDONÇA DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 97549/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANDRÉA SCAFF DE PAULA MOTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97431/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANDRÉA SCAFF DE PAULA MOTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97432/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANDRÉA SCAFF DE PAULA MOTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97433/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANDRÉA SCAFF DE PAULA MOTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97440/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Campo Formoso. SIGA nº 97899/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Campo Formoso. SIGA nº 97900/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Campo Formoso. SIGA nº 97901/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Campo Formoso. SIGA nº 97902/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 96988/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 97735/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 97837/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANTONIO ALVES PEREIRA NETTO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 96957/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANTONIO ALVES PEREIRA NETTO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97066/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANTONIO EDUARDO CUNHA SETUBAL, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97335/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANTONIO EDUARDO CUNHA SETUBAL, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97336/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Itapetinga. SIGA nº 97298/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Itapetinga. SIGA nº 97299/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97818/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO, Promotor(a) de Justiça de Paripiranga. SIGA nº 97166/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO, Promotor(a) de Justiça de Paripiranga. SIGA nº 97490/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO, Promotor(a) de Justiça de Paripiranga. SIGA nº 97491/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ARTUR FERRARI DE ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 97265/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ARTUR FERRARI DE ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 98134/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ARTUR JOSÉ SANTOS RIOS, Promotor(a) de Justiça de Jequié. SIGA nº 97175/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ARTUR JOSÉ SANTOS RIOS, Promotor(a) de Justiça de Jequié. SIGA nº 97174/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

AUDO DA SILVA RODRIGUES, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97766/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ÁVINER ROCHA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 98140/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ÁVINER ROCHA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 98139/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

BERNARDO BARBOSA SARKIS, Promotor(a) de Justiça de Uruçuca. SIGA nº 97476/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

BERNARDO BARBOSA SARKIS, Promotor(a) de Justiça de Uruçuca. SIGA nº 97475/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

BIANCA GEISA SANTOS SILVA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97714/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

BRUNA GELIS FITTIPALDI, Promotor(a) de Justiça de Candeias. SIGA nº 97573/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

BRUNA GELIS FITTIPALDI, Promotor(a) de Justiça de Candeias. SIGA nº 97574/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

BRUNO GONTIJO ARAÚJO TEIXEIRA, Promotor(a) de Justiça de Porto Seguro. SIGA nº 97033/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

BRUNO GONTIJO ARAÚJO TEIXEIRA, Promotor(a) de Justiça de Porto Seguro. SIGA nº 97034/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO, Promotor(a) de Justiça de Jequié. SIGA nº 97684/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO, Promotor(a) de Justiça de Jequié. SIGA nº 97685/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO, Promotor(a) de Justiça de Jequié. SIGA nº 97686/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CARLOS AUGUSTO MACHADO DE BRITO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97442/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CARLOS AUGUSTO MACHADO DE BRITO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 96992/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 98027/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 98024/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CAROLINE MARONITA STANGE, Promotor(a) de Justiça de Candeias. SIGA nº 97758/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CAROLINE VIANNA LONGHI, Promotor(a) de Justiça de Ipiaú. SIGA nº 97165/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CAROLINE VIANNA LONGHI, Promotor(a) de Justiça de Ipiaú. SIGA nº 97161/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CATHARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 97787/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CINTIA CAMPOS DA SILVA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97319/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CINTIA CAMPOS DA SILVA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97320/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

CLÁUDIA CARVALHO CUNHA DOS SANTOS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 15620.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 7.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

CLÁUDIA CARVALHO CUNHA DOS SANTOS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 15621.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 7.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

CLÁUDIA CARVALHO CUNHA DOS SANTOS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 15622.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 7.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

CLÁUDIO JENNER DE MOURA BEZERRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97878/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97802/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97522/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

DANIELA DE ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça de Brumado. SIGA nº 17660.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 18/06/2026 a 19/06/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gustavo Pereira Silva - Brumado - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

DANIELE CHAGAS RODRIGUES BRUNO, Promotor(a) de Justiça de Caetité. SIGA nº 97921/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

DARIO JOSÉ KIST, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 97945/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

DARRIELLE COSTA FERNANDES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97986/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

DARRIELLE COSTA FERNANDES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97983/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

DAVI GALLO BAROUH, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 98141/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

DAVI GALLO BAROUH, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 98143/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

DEMETRIUS FERRAZ E SILVA, Promotor(a) de Justiça de São Desidério. SIGA nº 97561/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

DEMETRIUS FERRAZ E SILVA, Promotor(a) de Justiça de São Desidério. SIGA nº 97559/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

DEMETRIUS FERRAZ E SILVA, Promotor(a) de Justiça de São Desidério. SIGA nº 97563/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Ubaitaba. SIGA nº 17353.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/06/2026 a 26/06/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Larissa Avelar e Santos - Itabuna - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

EDVALDO GOMES VIVAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15629.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio fracionada. 5.1. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 25/05/2026 a 03/06/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria Eugênia Passos da Silva Oliveira - Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

EDVALDO GOMES VIVAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15630.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio fracionada. 5.1. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 26/08/2026 a 04/09/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria Eugênia Passos da Silva Oliveira - Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

EDVALDO GOMES VIVAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15631.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio fracionada. 5.1. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 09/12/2026 a 18/12/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria Eugênia Passos da Silva Oliveira - Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

EDVALDO GOMES VIVAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 106199.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 25/05/2026 a 03/06/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

EDVALDO GOMES VIVAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 106200.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 26/08/2026 a 04/09/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

EDVALDO GOMES VIVAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15632.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 5.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

EDVALDO GOMES VIVAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15633.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 5.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

EDICIRA CHANG GUIMARÃES CARVALHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 106204.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 25/05/2026 a 03/06/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ERNESTO CABRAL DE MEDEIROS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 96969/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ERNESTO CABRAL DE MEDEIROS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 96952/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FABIANE LORDÊLO RÊGO ANDRADE, Promotor(a) de Justiça de Poções. SIGA nº 98129/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FABIANE LORDÊLO RÊGO ANDRADE, Promotor(a) de Justiça de Poções. SIGA nº 98126/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FABIANE LORDÊLO RÊGO ANDRADE, Promotor(a) de Justiça de Poções. SIGA nº 98128/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FABIO FERNANDES CORRÊA, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 98088/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FABIO FERNANDES CORRÊA, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 98085/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FABIO FERNANDES CORRÊA, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 98087/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FÁBIO RIBEIRO VELLOSO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97222/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FABRÍCIO GUIDA DE MENEZES, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 97101/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FELIPE OTAVIANO RANAURO, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 97659/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FELIPE OTAVIANO RANAURO, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 97657/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FELIPPE AUGUSTO DE OLIVEIRA BORGES, Promotor(a) de Justiça de Central. SIGA nº 97178/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FERNANDA AUGUSTA SILVA ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Oliveira dos Brejinhos. SIGA nº 97724/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97200/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97198/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FERNANDA LIMA CUNHA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97323/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FERNANDA LIMA CUNHA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97324/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FERNANDA PRESGRAVE BRUZDZENSKY, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97893/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FERNANDO GILBERTO RODRIGUES E SILVA, Promotor(a) de Justiça de Itacaré. SIGA nº 98062/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FERNANDO GILBERTO RODRIGUES E SILVA, Promotor(a) de Justiça de Itacaré. SIGA nº 98059/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FERNANDO LUCAS CARVALHO VILLAR DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97885/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO, Promotor(a) de Justiça de Paulo Afonso. SIGA nº 97223/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FILIPE CEZAR GODOY, Promotor(a) de Justiça de Luís Eduardo Magalhães. SIGA nº 97026/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FILIPE CEZAR GODOY, Promotor(a) de Justiça de Luís Eduardo Magalhães. SIGA nº 97032/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FLÁVIA CERQUEIRA SAMPAIO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97404/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FRANCISCO DE FREITAS JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Guanambi. SIGA nº 97555/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FRANCISCO DE FREITAS JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Guanambi. SIGA nº 97554/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO, Promotor(a) de Justiça de Mundo Novo. SIGA nº 97575/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FRANCISCO MELO MASCARENHAS, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 96960/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FRANCISCO MELO MASCARENHAS, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 96955/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FRANCISCO MELO MASCARENHAS, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 98091/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

FRANCISCO MELO MASCARENHAS, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 96951/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA, Promotor(a) de Justiça de Jacobina. SIGA nº 97011/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GABRIELA SILVA MOREIRA SAMPAIO, Promotor(a) de Justiça de Mucuri. SIGA nº 98050/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GABRIELA SILVA MOREIRA SAMPAIO, Promotor(a) de Justiça de Mucuri. SIGA nº 98049/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GABRIELLY COUTINHO SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Urandi. SIGA nº 97182/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 96993/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97394/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97399/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97415/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97406/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97402/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97417/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97444/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GILBER SANTOS DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 97089/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GILBER SANTOS DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 97091/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GILMARA ESPÍRITO SANTO CARVALHO BARRETTO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 98037/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GILMARA ESPÍRITO SANTO CARVALHO BARRETTO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 98038/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GILMARA ESPÍRITO SANTO CARVALHO BARRETTO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 98035/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GILMARA ESPÍRITO SANTO CARVALHO BARRETTO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 98142/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GRACE INAURA DA ANUNCIAÇÃO MELO, Promotor(a) de Justiça de Conceição do Coité. SIGA nº 97272/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GRACE INAURA DA ANUNCIAÇÃO MELO, Promotor(a) de Justiça de Conceição do Coité. SIGA nº 97274/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GRAZIELLA JUNQUEIRA PEREIRA, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 97416/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GRAZIELLA JUNQUEIRA PEREIRA, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 97412/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES, Promotor(a) de Justiça de Jacobina. SIGA nº 96975/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES, Promotor(a) de Justiça de Jacobina. SIGA nº 97521/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 12855.2/2026. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 30/04/2026 a 30/04/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Janaina Pereira Fonseca Ricon - Vitória da Conquista - 07ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GUSTAVO FONSECA VIEIRA, Promotor(a) de Justiça de Valença. SIGA nº 97843/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GUSTAVO FONSECA VIEIRA, Promotor(a) de Justiça de Valença. SIGA nº 97842/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GUSTAVO PEREIRA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Brumado. SIGA nº 96971/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GUSTAVO PEREIRA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Brumado - SIGA nº 44626.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 06/05/2026 a 07/05/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria Salete Jued Moysés - Brumado - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

HELENA NASCIMENTO, . SIGA nº 97737/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

HELENA NASCIMENTO, . SIGA nº 97739/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

HELENA NASCIMENTO, . SIGA nº 97731/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

HELINE ESTEVES ALVES, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 97405/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

HELINE ESTEVES ALVES, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 97541/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

HELINE ESTEVES ALVES, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 97707/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

HELINE ESTEVES ALVES, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 97708/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

HORTHÊNSIA FERNANDES LEÃO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97217/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

HORTHÊNSIA FERNANDES LEÃO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97956/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97703/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA, Coordenador de Centro de Apoio - SIGA nº 44641.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/05/2026 a 15/05/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Adalto Araujo Silva Júnior - Salvador - CAOCRIM - Centro de Apoio Operacional Criminal - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

HUGO CESAR FIDELIS TEIXEIRA DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Jacobina. SIGA nº 97055/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

HUGO CESAR FIDELIS TEIXEIRA DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Jacobina. SIGA nº 97060/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO, Promotor(a) de Justiça de Luís Eduardo Magalhães. SIGA nº 97192/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO, Promotor(a) de Justiça de Luís Eduardo Magalhães. SIGA nº 97578/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO, Promotor(a) de Justiça de Luís Eduardo Magalhães. SIGA nº 97579/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO, Promotor(a) de Justiça de Luís Eduardo Magalhães. SIGA nº 97577/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO, Promotor(a) de Justiça de Luís Eduardo Magalhães. SIGA nº 97576/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO, Promotor(a) de Justiça de Luís Eduardo Magalhães. SIGA nº 97186/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Nazaré. SIGA nº 97810/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Nazaré. SIGA nº 97816/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Nazaré. SIGA nº 97817/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ÍTALA MARIA DE NAZARÉ DO CARMO BRAGA, Promotor(a) de Justiça de Itaparica. SIGA nº 17665.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 05/05/2026 a 05/05/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Márcia Munique Andrade de Oliveira - Itaparica - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Itaparica. SIGA nº 17618.8/2026. Requerimento: Transferência de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, de 22/04/2026 a 22/04/2026, para gozo de 05/05/2026 a 05/05/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Márcia Munique Andrade de Oliveira - Itaparica - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Itaparica. SIGA nº 17664.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 04/05/2026 a 04/05/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Márcia Munique Andrade de Oliveira - Itaparica - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

IVANA SILVA MOREIRA, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 97982/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JANINA SCHUENCK BRANTES SACRAMENTO, Promotor(a) de Justiça . SIGA nº 97348/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JANINA SCHUENCK BRANTES SACRAMENTO, Promotor(a) de Justiça . SIGA nº 97347/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL, Promotor(a) de Justiça de Amargosa. SIGA nº 97888/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JOÃO BATISTA MADEIRO NETO, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 98083/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JOÃO PAULO DE CARVALHO DA COSTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 98044/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JOÃO RICARDO SOARES DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 96985/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JOÃO RICARDO SOARES DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 96989/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JOSÉ BOTELHO ALMEIDA NETO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 15618.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 2.2. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 13/05/2026 a 22/05/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Sílvia Corrêa de Almeida - Ilhéus - 09ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JOSÉ FERREIRA COELHO NETO, Promotor(a) de Justiça de Cachoeira. SIGA nº 97661/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JOSÉ FERREIRA COELHO NETO, Promotor(a) de Justiça de Cachoeira. SIGA nº 97662/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JOSÉ FRANCLIN ANDRADE DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Conceição do Almeida. SIGA nº 97401/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JOSÉ FRANCLIN ANDRADE DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Conceição do Almeida. SIGA nº 97384/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JOSÉ JORGE MEIRELES FREITAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97294/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JOSEANE MENDES NUNES, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 97570/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JOSELENE MACHADO DIAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97370/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JOSELENE MACHADO DIAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97371/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JOSELENE MACHADO DIAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97372/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JURGEN WOLFGANG FLEISCHER JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Santa Maria da Vitória. SIGA nº 97115/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JURGEN WOLFGANG FLEISCHER JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Santa Maria da Vitória. SIGA nº 97120/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JURGEN WOLFGANG FLEISCHER JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Santa Maria da Vitória. SIGA nº 97118/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JURGEN WOLFGANG FLEISCHER JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Santa Maria da Vitória. SIGA nº 97124/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JURGEN WOLFGANG FLEISCHER JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Santa Maria da Vitória. SIGA nº 97125/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JURGEN WOLFGANG FLEISCHER JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Santa Maria da Vitória. SIGA nº 97130/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

JURGEN WOLFGANG FLEISCHER JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Santa Maria da Vitória. SIGA nº 97122/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

KARINA COSTA FREITAS, Promotor(a) de Justiça de Itororó. SIGA nº 97241/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LARA VASCONCELOS PALMEIRA CRUZ LEONE, Promotor(a) de Justiça de Irará. SIGA nº 97854/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LARA VASCONCELOS PALMEIRA CRUZ LEONE, Promotor(a) de Justiça de Irará. SIGA nº 97637/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LARISSA AVELAR E SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 97080/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LARISSA AVELAR E SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 97085/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LARISSA AVELAR E SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 17612.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 24/07/2026 a 24/07/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rafael Lima Pithon - Itabuna - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LARISSA AVELAR E SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 17613.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 27/07/2026 a 29/07/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rafael Lima Pithon - Itabuna - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LEANDRO MARQUES MEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97489/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97193/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LEONARDO RODRIGUES DE GODOY, Promotor(a) de Justiça de Jequié. SIGA nº 97613/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LEONARDO RODRIGUES SILVA, Promotor(a) de Justiça de Senhor do Bonfim. SIGA nº 97540/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LETÍCIA CAMPOS BAIRD, Promotor(a) de Justiça de Mata de São João. SIGA nº 106201.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 25/05/2026 a 03/06/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LETÍCIA CAMPOS BAIRD, Promotor(a) de Justiça de Mata de São João. SIGA nº 106202.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 08/06/2026 a 17/06/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LETÍCIA QUEIROZ DE CASTRO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97252/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LETÍCIA QUEIROZ DE CASTRO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97253/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LISSAAGUIAR ANDRADE ROSAL, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 97015/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LÍVIA AVANCE ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Cruz das Almas. SIGA nº 97116/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97954/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LÍVIA SAMPAIO PEREIRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97261/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUANA COLONTONIO TRICHES, Promotor(a) de Justiça de Amargosa. SIGA nº 97076/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUANA COLONTONIO TRICHES, Promotor(a) de Justiça de Amargosa. SIGA nº 98107/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUANA COLONTONIO TRICHES, Promotor(a) de Justiça de Amargosa. SIGA nº 98108/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUANA COLONTONIO TRICHES, Promotor(a) de Justiça de Amargosa. SIGA nº 98106/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUANA COLONTONIO TRICHES, Promotor(a) de Justiça de Amargosa. SIGA nº 98105/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUCAS DA SILVA VELLOSO SANTANA, Promotor(a) de Justiça de Nazaré. SIGA nº 97170/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUCAS PEIXOTO VALENTE, Promotor(a) de Justiça de Iraquara. SIGA nº 97598/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUCAS PEIXOTO VALENTE, Promotor(a) de Justiça de Iraquara. SIGA nº 97594/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUCAS PEIXOTO VALENTE, Promotor(a) de Justiça de Iraquara. SIGA nº 97596/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUCAS PEIXOTO VALENTE, Promotor(a) de Justiça de Iraquara. SIGA nº 97597/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUCAS PEIXOTO VALENTE, Promotor(a) de Justiça de Iraquara. SIGA nº 97593/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUCAS PEIXOTO VALENTE, Promotor(a) de Justiça de Iraquara. SIGA nº 97595/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS , Promotor(a) de Justiça de Jequié. SIGA nº 97108/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS , Promotor(a) de Justiça de Jequié. SIGA nº 97105/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUCIANA MARIA BATISTA CARDOSO NEVES ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97931/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUCIANO MEDEIROS ALVES DA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Riachão do Jacuípe. SIGA nº 97300/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUCIANO MEDEIROS ALVES DA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Riachão do Jacuípe. SIGA nº 97301/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUCIANO MEDEIROS ALVES DA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Riachão do Jacuípe. SIGA nº 97303/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUCIANO VALADARES GARCIA, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 97813/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LÚCIO MEIRA MENDES, Promotor(a) de Justiça de Jaguaquara. SIGA nº 97651/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LÚCIO MEIRA MENDES, Promotor(a) de Justiça de Jaguaquara. SIGA nº 97652/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUÍS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97473/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUÍS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97474/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUÍS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA, Secretário-Geral Adjunto - SIGA nº 44622.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 11/05/2026 a 13/05/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça André Luis Lavigne Mota - Salvador - Secretaria-Geral - Secretário-Geral [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LUÍS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA, Secretário-Geral Adjunto. SIGA nº 15627.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 3.2. Adiantamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, do período de 11/05/2026 a 13/05/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LUÍS CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA, Promotor(a) de Justiça . SIGA nº 97042/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA, Promotor(a) de Justiça de Valença. SIGA nº 97168/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA, Promotor(a) de Justiça de Valença. SIGA nº 97167/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUIS FELIPE REIS DE CASTRO, Promotor(a) de Justiça de São Francisco do Conde. SIGA nº 96959/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUIZ FERREIRA DE FREITAS NETO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97791/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUIZ FERREIRA DE FREITAS NETO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97789/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

LUIZA GOMES AMOEDO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97679/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MANOEL CÂNDIDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 98022/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARCELO DOS SANTOS CARNEIRO PORTO, Promotor(a) de Justiça de Santo Estêvão. SIGA nº 96948/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARCELO PINTO DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 97499/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARCELO SANTOS AGUIAR, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 98055/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MÁRCIA RABELO SANDES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97427/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MÁRCIA RABELO SANDES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97430/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MÁRCIA RABELO SANDES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97435/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 97123/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARCIO DE OLIVEIRA NEVES, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 97329/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO, Promotor(a) de Justiça de Nazaré. SIGA nº 106203.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 18/05/2026 a 27/05/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARCO AURÉLIO RUBICK DA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Itajuípe. SIGA nº 97321/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARCO AURÉLIO RUBICK DA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Itajuípe. SIGA nº 97325/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARCO AURÉLIO RUBICK DA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Itajuípe. SIGA nº 97322/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARCOS ALMEIDA COELHO, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 98040/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARCOS SANTOS ALVES PEIXOTO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97742/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 17638.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 20/07/2026 a 24/07/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Paula Canna Brasil Motta - Lauro de Freitas - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 17639.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 16/07/2026 a 17/07/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Paula Canna Brasil Motta - Lauro de Freitas - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARIANA MAGALHÃES TOLEDO BARBOZA, Promotor(a) de Justiça de Ibicarai. SIGA nº 97977/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARIANA MAGALHÃES TOLEDO BARBOZA, Promotor(a) de Justiça de Ibicaraí. SIGA nº 97975/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARIANA MAGALHÃES TOLEDO BARBOZA, Promotor(a) de Justiça de Ibicaraí. SIGA nº 97976/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARIANA MAGALHÃES TOLEDO BARBOZA, Promotor(a) de Justiça de Ibicaraí. SIGA nº 97974/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARIANA MAGALHÃES TOLEDO BARBOZA, Promotor(a) de Justiça de Ibicaraí. SIGA nº 97973/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 97204/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 97203/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARIANA TEJO MARQUES DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 97512/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARIANA TEJO MARQUES DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 97953/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MARIÂNGELA LORDELO DOS REIS, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44507.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 11/05/2026 a 11/05/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Barra. SIGA nº 97462/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MATHEUS DAIBERT DUARTE SILVA, Promotor(a) de Justiça de Belmonte. SIGA nº 97932/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MATHEUS POLLI AZEVEDO, Promotor(a) de Justiça de Jequié. SIGA nº 97237/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MATHEUS POLLI AZEVEDO, Promotor(a) de Justiça de Jequié. SIGA nº 97763/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MATHEUS POLLI AZEVEDO, Promotor(a) de Justiça de Jequié. SIGA nº 97764/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MAYANNA FERREIRA RIBEIRO FLORIANO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 97590/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MAYANNA FERREIRA RIBEIRO FLORIANO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 97591/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MAYANNA FERREIRA RIBEIRO FLORIANO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 97592/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 97236/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 97232/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 97234/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MICHELLE ROBERTA SOUTO, Promotor(a) de Justiça de Porto Seguro. SIGA nº 97357/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MICHELLE ROBERTA SOUTO, Promotor(a) de Justiça de Porto Seguro. SIGA nº 97957/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MIRELLA BARROS CONCEIÇÃO BRITO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97537/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MIRELLA BARROS CONCEIÇÃO BRITO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97538/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MOISES GUARNIERI DOS SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 97856/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MOISES GUARNIERI DOS SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 97825/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MOISES GUARNIERI DOS SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 97565/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MOISES GUARNIERI DOS SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 97566/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MONIA LOPES DE SOUZA GHIGNONE, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 96980/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

MONIA LOPES DE SOUZA GHIGNONE, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 96978/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Morro do Chapéu. SIGA nº 97155/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

NATALY SANTOS DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 97144/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

NATALY SANTOS DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 97143/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

NÍVIA CARVALHO ANDRADE, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 98184/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

OTÁVIO DE CASTRO ALLA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97007/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

OTÁVIO DE CASTRO ALLA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97014/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

OTO ALMEIDA OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 97936/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

PAOLA MARIA GALLINA, Promotor(a) de Justiça de São Gonçalo dos Campos. SIGA nº 98168/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

PAOLA MARIA GALLINA, Promotor(a) de Justiça de São Gonçalo dos Campos. SIGA nº 97839/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

PAOLA MARIA GALLINA, Promotor(a) de Justiça de São Gonçalo dos Campos. SIGA nº 97836/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

PAOLA ROBERTA DE SOUZA ESTEFAM, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 97947/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

PAOLA ROBERTA DE SOUZA ESTEFAM, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 97952/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

PAOLA ROBERTA DE SOUZA ESTEFAM, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 97948/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

PAOLA ROBERTA DE SOUZA ESTEFAM, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 97951/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

PATRÍCIA CAMILO CAETANO SILVA, Promotor(a) de Justiça de Casa Nova. SIGA nº 97045/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

PATRÍCIA CAMILO CAETANO SILVA, Promotor(a) de Justiça de Casa Nova. SIGA nº 97043/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

PATRÍCIA CAMILO CAETANO SILVA, Promotor(a) de Justiça de Casa Nova. SIGA nº 17579.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 11/05/2026 a 12/05/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thays Rabelo da Costa - Casa Nova - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

PATRÍCIA CAMILO CAETANO SILVA, Promotor(a) de Justiça de Casa Nova. SIGA nº 17580.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 13/05/2026 a 14/05/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thays Rabelo da Costa - Casa Nova - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

PATRICK PIRES DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 97216/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

PATRICK PIRES DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 97214/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

PAULO CESAR DE AZEVEDO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97180/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

PEDRO ARAUJO CASTRO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97542/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

PEDRO COSTA SAFIRA ANDRADE, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97468/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Santo Estêvão. SIGA nº 97157/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

POLLYANNA QUINTELA FALCONERY, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97070/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

POLLYANNA QUINTELA FALCONERY, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97069/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

POLLYANNA QUINTELA FALCONERY, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97086/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

POLLYANNA QUINTELA FALCONERY, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 96982/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RAFAEL CARVALHO ANDRADE , Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 98202/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RAFAEL CARVALHO ANDRADE , Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 98200/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RAFAEL HENRIQUE TARCIA ANDREAZZI, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97531/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Santo Amaro. SIGA nº 96950/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Santo Amaro. SIGA nº 96947/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RAFAEL VIDAL CENDON D'ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça de Ituberá. SIGA nº 98016/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RAFAEL VIDAL CENDON D'ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça de Ituberá. SIGA nº 98017/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RAFAELLA SILVA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 97634/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RAFAELLA SILVA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 97064/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RAFAELLA SILVA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 97635/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 97207/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 97206/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RENATA COSTA BANDEIRA LOPES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97479/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 97179/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA, Promotor(a) de Justiça de Ribeira do Pombal - SIGA nº 44631.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 15/06/2026 a 15/06/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Priscilla Andrade Figueiredo Lisboa - Antas - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ROBERT DE MOURA CARNEIRO, Promotor(a) de Justiça de Dias D'Ávila. SIGA nº 97231/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ROBERT DE MOURA CARNEIRO, Promotor(a) de Justiça de Dias D'Ávila. SIGA nº 97733/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ROBERTA MASUNARI, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 97508/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ROBERTA MASUNARI, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 97505/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ROBERTO DE ALMEIDA BORGES GOMES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 98112/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, Promotor(a) de Justiça de Jacobina. SIGA nº 98133/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, Promotor(a) de Justiça de Jacobina. SIGA nº 98131/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RODRIGO RAMOS CAVALCANTI REIS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97629/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ROMEU GONSALVES COELHO FILHO, Promotor(a) de Justiça de Irecê. SIGA nº 97137/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ROMEU GONSALVES COELHO FILHO, Promotor(a) de Justiça de Irecê. SIGA nº 97138/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

ROSIEL SILVA SANTOS JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Caculé. SIGA nº 97273/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE, Promotor(a) de Justiça de Poções. SIGA nº 97051/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 96976/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 96974/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 96974/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 96977/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 96981/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 96986/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 96984/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Prado. SIGA nº 96998/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD, Promotor(a) de Justiça de Euclides da Cunha. SIGA nº 98043/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD, Promotor(a) de Justiça de Euclides da Cunha. SIGA nº 98048/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD, Promotor(a) de Justiça de Euclides da Cunha. SIGA nº 98046/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 8º PROMOTOR - SIGA nº 44638.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/05/2026 a 15/05/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 7º Promotor, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 6º PROMOTOR - SIGA nº 44637.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/05/2026 a 15/05/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha - Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 7º PROMOTOR - SIGA nº 44639.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/05/2026 a 15/05/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Valmiro Santos Macedo - Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA - SIGA nº 44640.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/05/2026 a 15/05/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SAMARA MOURA VALENÇA DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 97103/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SAMARA MOURA VALENÇA DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 97107/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SAMARA MOURA VALENÇA DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 97109/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SAMARA MOURA VALENÇA DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 97110/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SAMARA MOURA VALENÇA DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 98145/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SAMIRA JORGE, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97246/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SAMIRA JORGE, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97248/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SAMIRA JORGE, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97528/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SAMORY PEREIRA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Catu. SIGA nº 96965/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SEVERINA PATRICIA FERNANDES, Promotor(a) de Justiça de Serrinha. SIGA nº 97140/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SIMONE FERREIRA LINS ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 15626.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 5.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SÍLVIA CORRÊA DE ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 97450/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SORAYA MEIRA CHAVES, Promotor(a) de Justiça de Barra do Choça. SIGA nº 97584/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SORAYA MEIRA CHAVES, Promotor(a) de Justiça de Barra do Choça. SIGA nº 97587/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SORAYA MEIRA CHAVES, Promotor(a) de Justiça de Barra do Choça. SIGA nº 97586/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SORAYA MEIRA CHAVES, Promotor(a) de Justiça de Barra do Choça. SIGA nº 97585/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SOSTENYS MARINHO BARRETO, Promotor(a) de Justiça de Paulo Afonso. SIGA nº 97185/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SUÉLEN LIMA CASÉ, Promotor(a) de Justiça de Santaluz. SIGA nº 96987/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA, Promotor(a) de Justiça de Correntina. SIGA nº 97044/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA, Promotor(a) de Justiça de Correntina. SIGA nº 97369/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SUSILA RIBEIRO MACHADO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97996/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

SUSILA RIBEIRO MACHADO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97999/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

TARCÍSIO ROBSLEI FRANÇA, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 97354/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

TARCÍSIO ROBSLEI FRANÇA, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 97353/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

TATYANE MIRANDA CAIRES, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 97438/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

THAIANNA RUSCIOLELLI SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97096/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

THAIS DE SOUZA LIMA OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Santa Cruz Cabralia. SIGA nº 97674/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

THAIS DE SOUZA LIMA OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Santa Cruz Cabralia. SIGA nº 97673/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

THAIS DE SOUZA LIMA OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Santa Cruz Cabralia. SIGA nº 97672/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

THAYS RABELO DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Casa Nova. SIGA nº 97307/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

THAYS RABELO DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Casa Nova. SIGA nº 97308/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

THAYS RABELO DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Casa Nova. SIGA nº 97310/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

THERESA CRISTINA PINTO REBOUÇAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97361/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

THIAGO CASTRO PRAXEDES, Promotor(a) de Justiça de Igará. SIGA nº 97821/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

THIAGO CERQUEIRA FONSECA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97052/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

THIAGO CERQUEIRA FONSECA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97037/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

THIAGO CERQUEIRA FONSECA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97099/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 96966/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO, Promotor(a) de Justiça de Mata de São João. SIGA nº 98176/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

THOMÁS LUZ RAIMUNDO BRITO, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 97713/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

THOMÁS LUZ RAIMUNDO BRITO, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 97772/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

TIAGO ÁVILA DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97184/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

TIAGO ÁVILA DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97183/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

TIAGO ÁVILA DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97461/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

TIAGO ÁVILA DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97187/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97630/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Porto Seguro. SIGA nº 97749/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Porto Seguro. SIGA nº 97750/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

VANEZZA DE OLIVEIRA BASTOS ROSSI, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 97230/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

VERA LEILANE MOTA ALVES DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 97544/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

VERA LEILANE MOTA ALVES DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 97547/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

VERA LEILANE MOTA ALVES DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 97548/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

VERENA AGUIAR SILVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Santo Estêvão. SIGA nº 97337/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

VICENTE RAMOS DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Pojuca. SIGA nº 97582/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

VICENTE RAMOS DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Pojuca. SIGA nº 17666.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 22/05/2026 a 22/05/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renata Soares Tallarico - Catu - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VICTOR CÉSAR MEIRA MATIAS, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97188/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

VICTOR CÉSAR MEIRA MATIAS, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 97189/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

VICTOR FREITAS LEITE BARROS, Promotor(a) de Justiça . SIGA nº 98079/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

VICTOR TEIXEIRA SANTANA, Promotor(a) de Justiça de Cachoeira. SIGA nº 97053/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

VICTOR TEIXEIRA SANTANA, Promotor(a) de Justiça de Cachoeira. SIGA nº 97012/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 97667/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

WALDEMIR LEÃO DA SILVA, . SIGA nº 97721/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS, Promotor(a) de Justiça de Seabra. SIGA nº 97785/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS, Promotor(a) de Justiça de Seabra. SIGA nº 97783/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS, Promotor(a) de Justiça de Seabra. SIGA nº 97784/2026. Requerimento: Averbação do tempo de atividade jurídica para fins de percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC. Decisão: DEFERIDO

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.131793/2026	Notícia de Fato
709.9.513806/2025	Notícia de Fato
003.0.51850/2014	Notícia de Fato
003.9.443501/2025	Notícia de Fato
003.9.40012/2026	Notícia de Fato
001.9.548970/2025	Notícia de Fato

Salvador, 04 de maio de 2026.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS – FDDF

O Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do Ministério Público da Bahia (FDDFMPBA) divulga o resultado da etapa de habilitação do projeto apreciado na sessão ocorrida no dia 01/04/2026, na qual foi habilitado o projeto:

- Projeto Rota Verde SAJ, Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis do Recôncavo Baiano, CNPJ n. 18.036.987/0001-60, município de Santo Antônio de Jesus, área temática Meio Ambiente;

Diante do reconhecimento da existência de recursos disponíveis destinados com vinculação específica para aplicação na região do projeto aprovado, a pertinência temática e os resultados esperados da execução do projeto, foi aprovado para financiamento o projeto:

- Projeto Rota Verde SAJ, Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis do Recôncavo Baiano, CNPJ n. 18.036.987/0001-60, município de Santo Antônio de Jesus, área temática Meio Ambiente.

Salvador, 4 de maio de 2026.

ANDREA SCAFF DE PAULA MOTA
Presidente do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais (FDDF-MPBA)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE**

PORTARIA Nº 150/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto se observa nos procedimentos administrativos 003.0.135701/2015 e 19.09.45240.0011746/2026-94, tendo como fundamento o Ato Normativo nº. 022/2021, publicado no DJE de 08 de abril de 2021, que disciplina o sistema de plantão do Ministério Público do Estado da Bahia em primeira instância, fora do horário forense e nos dias sem expediente ordinário,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer no mês de maio de 2026.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
01/05/2026	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
02/05/2026	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
03/05/2026	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
09/05/2026	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075
10/05/2026	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075
16/05/2026	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
17/05/2026	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075

23/05/2026	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
24/05/2026	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
30/05/2026	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
31/05/2026	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 04 de maio de 2026.

André Luis Sant'ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 070/2023- SGA. Processo SEI: 19.09.48071.0008912/2026-17. Parecer jurídico: 200/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Morya Comunicação e Propaganda Ltda, CNPJ nº. 15.250.483/0001-50. Objeto contratual: Prestação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de agência de propaganda. Objeto do aditivo: Alterar os itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.5 do contrato 3.3.2.4.2 e firmado entre as partes, incluir os itens 3.3.2.4, 3.3.2.4.1, prorrogar o prazo de vigência do instrumento contida na cláusula nona. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 01 (hum) ano, com início em 1º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.00.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

ALTERAÇÃO NA ESCALA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NO DJE Nº 3.943, DE 04/12/2025:

DATA/HORÁRIO	SEÇÃO/ CÂMARA	DESIGNAÇÃO ORIGINAL	DESIGNAÇÃO ATUAL
12/05/26 13h30	5ª Câmara Cível (Sessão Ordinária)	Procurador(a) de Justiça Dra. Rita Maria Silva Rodrigues	Procurador(a) de Justiça Dra. Márcia Regina dos Santos Virgens

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 154/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia

Nº IDEA: 003.9. 46863/2024

Objeto: Apurar suposta prática de homofobia perpetrada pelo vocalista da banda “Oh Polêmico”, Sr. Davison Nascimento, durante apresentação no circuito Barra-Ondina, no Carnaval de Salvador de 2024, bem como de adotar medidas voltadas à promoção da igualdade, ao combate à discriminação e à garantia dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Data do Arquivamento: 19/04/2026

Salvador, 30/04/2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça

Edital Nº 155/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia

Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.473893/2025

Objeto: Apurar a legalidade e proporcionalidade da cobrança efetuada pelo ECAD ao GGB em razão da execução pública de obras musicais durante a 21ª Parada do Orgulho LGBT+ da Bahia e promover a mediação entre as partes envolvidas, visando à preservação dos direitos culturais, da liberdade de expressão e de reunião.

Data da Instauração: 19/04/2026

Salvador, 04/05/2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça

Edital nº 156/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.9386/2026

Objeto: Averiguar declarações proferidas por um professor de capoeira, identificado como Nzila Ayo, em vídeo amplamente divulgado na rede social Instagram, no qual este afirma não ministrar aulas para pessoas brancas e profere falas de natureza segregacionista.

Data do Arquivamento: 14/04/2026

Salvador, 04/05/2026

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

Edital Nº 157/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia

Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.590305/2025

Objeto: Adotar medidas à averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Data da Instauração: 24/04/2026

Salvador, 04/05/2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0641/2026 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento IDEA nº 003.9.143873/2025

Objeto: inspecionar a instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas ABRIGO SÃO GABRIEL

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data da Prorrogação: 22/04/2026

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 0642/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor e Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento IDEA nº 003.9.169946/2026

Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Salvador, 24/04/2026.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital nº 0643/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor e Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento IDEA nº 003.9.203203/2026

Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Salvador, 24/04/2026.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital nº 0644/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor e Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento IDEA nº 003.9.148027/2026

Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Salvador, 27/04/2026.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0645/2026 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4º PROMOTOR****Área: Direitos Humanos****Subárea: Pessoa Idosa****Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato**

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Resolução CNMP nº 174/17, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Notícia de Fato IDEA nº 003.9.531334/2025, cujo objeto é apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “003.9.531334/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 27 de abril de 2026**Adriana Imbassahy****Promotora de Justiça****Editais nº 0646/2026 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****Procedimento Administrativo IDEA Nº 003.9.206169/2026****Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça****Área: Direitos Humanos****Subárea: Pessoa Idosa****Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Objeto: Apurar e acompanhar o caso, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador, 27 de abril de 2026.**Marcelo Santos Aguiar****Promotor de Justiça**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 167/2026**Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis****IDEA nº 003.9.356703/2025****Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA****Área: Infância, Subárea: Saúde** Portaria nº 73/2026, Data da Instauração: 11/03/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano**Noticiante(s): SORALHA ALMEIDA SANTANA****Interessado(a)(s): COSME BARBOSA DE LIMA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)****Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)****EDITAL Nº 192/2026****Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis****IDEA nº 003.9.371421/2025****Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA****Área: Infância, Subárea: Saúde****Portaria nº 88/2026, Data da Instauração: 24/03/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano****Noticiante(s): JACIARA PAIVA DOS SANTOS****Interessado(a)(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS); SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB)****Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE).****EDITAL Nº 231/2026****Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis****IDEA nº 003.9.516604/2025****Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA****Área: Infância, Subárea: Saúde****Portaria nº116/2026, Data da Instauração: 31/03/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano****Noticiante(s): MARIA NAZARÉ LIMA PEREIRA****Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)****EDITAL Nº 249/2026****Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis****IDEA nº 003.9.491921/2025****Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA****Área: Infância, Subárea: Saúde****Portaria nº 145/2026, Data da Instauração: 30/04/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano****Noticiante(s): Silvana Cordeiro Silva****Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)**

EDITAL Nº 068/2026

Comunicação de Prorrogação de Inquérito Civil

IDEA nº 003.9.200234/2024

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Área: Infância e Juventude, Subárea: Difusos e Coletivos

Data da Prorrogação: 29/04/2026 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): NÃO INFORMADO

Objeto: Coletar elementos de informação que melhor delimitem a suposta negativa de transporte em barco do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS no Terminal Marítimo de Ilha de Maré para fim de socorrer criança doente.

Salvador, data e hora da assinatura eletrônica.

MÁRCIA RABELO SANDES

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 234/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis IDEA nº 003.9.528807/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde Portaria nº 123/2026,

Data da Instauração: 09/04/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABETÃO

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)]

EDITAL Nº 235/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.528828/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde Portaria nº 135/2026, Data da Instauração: 09/04/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABETÃO - ACOPAMEC

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.53662/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe, instaurado com o escopo de acompanhar a apuração de suposto abuso praticado pelos policiais militares responsáveis pela apreensão do adolescente A. V. D. S., fato ocorrido por volta das 11h30min, na Rua Onze de Novembro, bairro de Santa Cruz, cidade de Salvador/BA. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 04 de maio de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

IDEA Nº 003.9.72048/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 26, inc. I, a, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e na forma do art. 4º, III, e §3º, da Resolução nº 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, e art. 3º, parágrafo único, da Res. nº 174/2017 do CNMP, NOTIFICA o Sr. LEVI, por edital, a fim de que complemente a presente notícia de fato, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de arquivamento, informando: 1) Sua qualificação completa (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail); 2) Em que consistiram os abusos alegados durante o Carnaval, fato ocorrido em 13/02/2026, no circuito Barra/Ondina; 3) A identificação do Policial que o agrediu ou a companhia que ele está lotado, se possível; 4) Se o fato foi registrado na Corregedoria da Polícia Militar, devendo apresentar, em caso positivo, cópia da ocorrência policial; 5) Se havia testemunhas no momento do fato, indicando, se possível, seus nomes e contatos, devendo a resposta ser encaminhada para o endereço eletrônico sec-controle.externo@mpba.mp.br.

Salvador, 04 de maio de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

DOCUMENTO - IDEA Nº 003.9.209316/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 2º da Resolução nº 181/2017 c/c 4º da Resolução nº 174/2017, ambos do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe, que tem por objeto, manifestação protocolada perante a Ouvidoria do Ministério Público da Bahia, sob o nº 20260013478, pelo Sr. P.P.S.L. DE S., narrando suposta “diluição” de seu acesso à justiça, por parte da Delegacia Virtual. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 01 de maio de 2026

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.511703/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe, que tem por objeto, averiguar as circunstâncias, autoria e materialidade das supostas condutas ilícitas praticadas por policiais militares da 9ª Companhia Independente (CIPM/Pirajá), no dia 12 de outubro de 2025, durante uma comemoração comunitária em alusão ao Dia das Crianças, realizada na Rua Baixa da Fonte, bairro de Pirajá. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 30 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.94292/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA CNMP e art.15, inciso II, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 1º de maio de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.137358/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.

Salvador, 30 de abril de 2026.

ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACÊDO

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.58292/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017, do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.95092/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrário sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, comunica a todos os interessados o arquivamento do Presente Procedimento Administrativo. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA n.º 003.9.166570/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em Substituição na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 4º, III, e 5º da Resolução 174/2017 do CNMP, c/c art. 4º, IV, e art. 7º, II, § 1º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, determina o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato instaurada para averiguar as supostas agressões sofridas por M.J.S, por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 02 de abril de 2026. As supostas agressões teriam por autores policiais militares desta Capital, segundo relato do flagranteado.

Salvador/BA, 04 de maio de 2026

ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACÊDO

Promotora de Justiça

EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº 003.9.127916/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 1º Promotor(a) de Justiça, que subscreve, no uso de suas atribuições legais, CIENTIFICA IGOR PEREIRA DE JESUS, FILIPE DA SILVA GAMA e CAUÃ HENRIQUE SANTOS BRANDÃO da decisão de ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.127916/2026. Desta promoção de arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 04 de maio de 2026

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

EDITAL- ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.478343/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública – 4ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, promove o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado com o objetivo de apurar suposta prática de violência policial perpetrada, em tese, pelo SD PM, lotado na 23º CIPM/TANCREDO NEVES.

Salvador/BA, 04 de maio de 2026

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça – EDITAL DE ARQUIVAMENTO. A 4ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade no artigo 10, da Resolução nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 44, da Resolução nº 11/2022 do colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos e ao noticiante sigiloso, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL n. 003.9.384780/2023, que tinha por objeto apurar supostas medições fictícias no âmbito da execução do contrato nº4600015643/2020, seguida de pagamento, pela EMBASA, de serviço não efetivamente prestado pela empresa MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Ressalte-se, conforme o Art. 44 da Resolução nº 11/2022, que até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Salvador/BA, 28 de abril de 2026.

Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC) – 5ª PJC.
Autos MP n.º 003.9.131070/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pela Recomendação expedida pela Corregedoria Geral do MPBA, no art. 14 da Resolução n.º 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e ainda, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, vem INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC),

CONSIDERANDO que constitui dever institucional do Ministério Público defender os interesses e os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores e emendar esforços, com base na Resolução n.º 114/2018, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para que sejam firmados acordos, empreendendo uma atuação resolutiva e não apenas demandista;

CONSIDERANDO que constitui dever de o Parquet acompanhar devidamente os Termos de Ajustamentos de Conduta firmados com os fornecedores de produtos e de serviços no bojo de Procedimentos Preparatórios (PPs) e/ou Inquéritos Cíveis (ICs), para fins de se averiguar se estão sendo estritamente cumpridos;

CONSIDERANDO que a eventual identificação de denúncias/reclamações em face da citada pessoa jurídica poderá suscitar a propositura de ação de execução do acordo pactuado em prol da defesa da coletividade, pugnando-se pelas providências devidas ao aparato jurisdicional;

CONSIDERANDO que a efetiva proteção dos interesses e direitos dos consumidores pressupõe a devida atuação do Parquet com vistas a evitar descumprimento do quanto acordado com os fornecedores e produtos e serviços do mercado. Nessa senda, destina-se este Procedimento Administrativo a apurar os seguintes fatos:

1) A Empresa SNP BAR E RESTAURANTE LTDA, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 35.858.853/0001-43, sediada na Rua Guillard Muniz, n.º 629, CEP: 41.810-110, Pituba, Salvador/Ba, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

1.1) Na cláusula primeira, conforme ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado no âmbito do IDEA nº 003.9.357692/2025, a Compromissária comprometeu-se a cumprir estritamente o Código de Defesa do Consumidor, bem como a adotar a Política de Qualidade Sintetizada e Integrada com o Sistema de Gestão e Segurança de Alimentos;

1.2) Em continuidade, no parágrafo único, a Compromissária obrigou-se a observar integralmente as normas de defesa do consumidor, bem como a sanar, de forma contínua e eficaz, as irregularidades apontadas pelo PROCON-BA, pelo CODECON, pelo CBMBA, pela VISA e pela SEDUR. Ademais, deverá manter tais condições de regularidade, tendo em vista o caráter permanente das obrigações assumidas;

1.3) Na cláusula segunda, a Compromissária responsabilizou-se por sanar as violações sanitárias apontadas pela VISA no Relatório Técnico, comprometendo-se, ainda, a continuar adotando as medidas necessárias à manutenção das adequadas condições higiênico-sanitárias;

1.4) Ademais, no parágrafo primeiro, ficou estabelecido que, mesmo após corrigir as não conformidades, a Compromissária deve manter recursos materiais e humanos necessários para cumprimento contínuo das obrigações;

1.5) Na cláusula terceira, a Acordante responsabilizou-se por sanar as irregularidades apontadas no Auto de Constatação n.º 002042-E, lavrado pelo PROCON, bem como por não mais reiterar as referidas práticas;

1.6) Na cláusula quarta, a Compromissária comprometeu-se a instalar medidas de segurança contra incêndio e pânico, conforme normas vigentes, para proteger usuários e colaboradores, corrigindo as irregularidades apontadas pelo CBMBA, no Relatório de Fiscalização n.º 3994/2025;

1.7) Para além disso, no parágrafo primeiro a Compromissária comprometeu-se a providenciar a emissão do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), bem como a garantir a sua renovação periódica;

1.8) No parágrafo segundo, a Compromissária obrigou-se a continuar mantendo recursos materiais e humanos para prevenir incêndios e pânico, protegendo a vida e a segurança dos consumidores.

1.9) Na cláusula quinta, a Acordante asseverou que cumprirá integralmente as obrigações apontadas pelo CODECON, comprometendo-se, ainda, caso já tenham sido sanadas as irregularidades, a não mais incidir em sua reiteração.

1.10) Ademais, na cláusula sexta, a Acordante responsabilizou-se por garantir que o estabelecimento permaneça dotado de todos os recursos necessários ao exercício seguro das atividades desenvolvidas, comprometendo-se, ainda, a realizar manutenções periódicas destinadas à correção das irregularidades apontadas pela SEDUR.

1.11) Quanto ao prazo, a cláusula sétima estabeleceu que as obrigações atinentes à edificação do estabelecimento da SNP Bar e Restaurante Ltda. deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, ao passo que as inconformidades sanitárias deverão ser sanadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ambos contados a partir da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta. Ademais, na hipótese de já terem sido regularizadas as inconformidades identificadas, a Compromissária obrigou-se a não mais reiterá-las;

1.12) A cláusula oitava referiu-se à multa, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada fato ocorrido em desacordo com o Termo firmado, sem prejuízo da medida judicial de execução, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, bem como no Código de Ritos Cíveis Pátrio.

Salvador, Bahia, 24 de abril de 2026.
JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador – BA Inquérito civil n.º 003.9.598254/2024 EMENTA: ARQUIVAMENTO — INQUÉRITO CIVIL — SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL ADULTERADO – POSTO 4 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – APURAÇÃO DE EVENTUAL VIOLAÇÃO A DIREITOS CONSUMERISTAS COLETIVOS – INVESTIGAÇÃO INSTAURADA A PARTIR DE MATÉRIA JORNALÍSTICA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À ANP E PROCON – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS REGULATÓRIAS – IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ADULTERAÇÃO REITERADA OU LESÃO COLETIVA – INEXISTÊNCIA DE DIMENSÃO COLETIVA ATUAL – DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. Promoção de Arquivamento Trata-se de inquérito civil instaurado em face de POSTO 4 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.062.382/0001-88, com o objetivo de apurar a suposta comercialização de combustível adulterado, bem como possíveis irregularidades no cumprimento das normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor (ID MP 25988361). A investigação teve origem em matéria jornalística veiculada no sítio eletrônico “AloJuca.com”, que noticiava que um consumidor teria abastecido seu veículo com gasolina adulterada (água no lugar de combustível) (ID MP 23228582). Foram realizadas diligências junto a órgãos como Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e PROCON/BA, além da análise de documentação técnica e manifestações do investigado, com a finalidade de identificar uma possível violação a direitos consumeristas coletivos.

(...)

Assim, tendo em vista que ficou comprovado que as irregularidades identificadas pela agência reguladora foram sanadas, verifica-se que a atuação administrativa da ANP se mostra suficiente e adequada para o enfrentamento da situação investigada, inexistindo, no presente momento, interesse de agir coletivo autônomo do Ministério Público que justifique o prosseguimento da investigação. Portanto, não se verifica a presença de elementos suficientes que evidenciem a ocorrência de prática abusiva de caráter coletivo ou falha estrutural apta a justificar o prosseguimento da investigação, revelando-se desnecessária a continuidade do presente inquérito civil. Diante desse quadro fático e probatório, o caminho a ser seguido é o arquivamento deste inquérito civil. De acordo com o art. 9º, caput, da Lei n. 7.347/1985, “se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá o arquivamento dos autos de inquérito civil ou das peças de informação”. Igual fundamento encontra previsão no art. 81, da Lei Complementar 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), no art. 26, caput, da Resolução 06/09 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, no art. 10, caput, da Resolução 23/2017 do CNMP, e no art. 44, caput, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA. Cumpre observar também o que dispõe o §1º, do art. 44 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia: “os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, acompanhados da promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva ciência pessoal dos interessados, inclusive por meio eletrônico, ou através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados.” Portanto, após as cientificações dos interessados, os autos devem ser remetidos para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 81, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar 11/1996 (LOMP-BA), a fim de que a promoção de arquivamento seja a submetida a análise e deliberação.

Salvador, 08 de abril de 2026.
Saulo Murilo de Oliveira Mattos
4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DESTA CAPITAL. INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.403659/2025. FORNECEDORA: PIER MAHI MAHI. INTERESSADOS: OS CONSUMIDORES. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – NOTÍCIA DE FATO FORMALIZADA EM FACE DA EMPRESA PIER MAHI MAHI - RELATÓRIOS DOS ÓRGÃOS APONTANDO IRREGULARIDADES - MANIFESTAÇÕES DA EMPRESA - AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS - PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADA COM A EMPRESA FIRMANDO A NECESSIDADE DE CONTÍNUA COLABORAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS CONSUMERISTAS – EFETIVA PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DOS VULNERÁVEIS – ARQUIVAMENTO E CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS – POSTERIOR REMESSA PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO VERIFICAR A REGULARIDADE DO FEITO E HOMOLOGAR A SUA FINALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO I – DOS ASPECTOS FÁTICOS QUE ENSEJARAM O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Inicialmente, cumpre destacar que a Notícia de Fato referente ao procedimento n.º 003.9.403631/2025 foi instaurada a partir de provocação formulada pelo advogado da empresa Barraca do Lôro. Na ocasião, relatou-se que estabelecimentos comerciais estariam cobrando dos consumidores valores para acesso ao espaço, na modalidade denominada “day use”, tendo sido solicitada a manifestação do Ministério Público quan-

to à legalidade dessa prática sob a perspectiva das relações de consumo¹. Em ato contínuo, no dia 21 de agosto de 2025, o Parquet proferiu despacho determinando a expedição de ofícios à Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-BA), à Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), ao Corpo de Bombeiros Militar (CBMBA), à Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) e à Vigilância Sanitária (VISA), a fim de que tais órgãos comparecessem ao referido estabelecimento para a realização de inspeção². Ademais, foram também instaurados os Inquéritos Cíveis n.ºs 003.9.97833/25, 003.9.403655/25, 003.9.403631/25, 003.9.403616/25 e 003.9.403623/25, que versam, respectivamente, sobre as empresas BARRACA DO LORO, PIPA BEACH CLUBE, SALVADOR BEACH CLUBE, PRINCIPOTE e BLUE PRAIA. Em resposta ao dito Ofício, em 04 de setembro de 2025, o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia apresentou o Relatório de Fiscalização n.º 137/20253, por meio do qual constatou que o estabelecimento não atendia aos requisitos de segurança contra incêndio e pânico. Dentre as irregularidades verificadas, destacam-se a ausência de projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico, a inexistência de AVCB/CLCB, a falta de sinalização de emergência, a não apresentação de certificado de brigadista e a inexistência de iluminação de emergência, além de outras inconformidades. Tais irregularidades culminaram na lavratura do Termo de Notificação de Fiscalização n.º 5180/20254. Em continuidade, no dia 08 de setembro de 2025, a Vigilância Sanitária de Salvador (VISA) remeteu o respectivo Relatório Técnico, informando que não foi possível realizar a vistoria, uma vez que não houve acesso à área do píer, a qual se encontrava fora de funcionamento no momento da inspeção⁵. No dia 10 de setembro de 2025, o PROCON enviou o Auto de Constatação n.º 002055-E, informando não ter encontrado irregularidades no supracitado estabelecimento⁶. De modo similar, em 19 de setembro de 2025, a CODECON manifestou-se no sentido de que não foram constatadas desconformidades⁷. Outrossim, a SEDUR apresentou o Relatório de Vistoria n.º 219/2025, indicando que o imóvel não está adaptado para pessoas com deficiência, a fim de possibilitar a garantia da segurança e independência no acesso e uso do Restaurante. Para mais, o local onde o restaurante foi implantado é o píer do Edif. Sol Vitória Marina, e o deslocamento - até o local que fica no nível do mar - não dispõe de rampas, corrimãos, portas largas, banheiros adaptados e pisos táteis. No que se refere às condições do estabelecimento, verificaram-se algumas patologias decorrentes da possível falta de manutenção⁸. Posteriormente, em 24 de outubro de 2025, a VISA apresentou o Relatório Técnico, informando diversas irregularidades por parte da Pessoa Jurídica⁹. Precipuamente, cumpre destacar que, à época da inspeção, as atividades do restaurante situado no píer encontravam-se suspensas em razão do período de chuvas intensas, por determinação da gerência do hotel, com o objetivo de resguardar a integridade física de clientes e funcionários, circunstância que contribuiu para o surgimento de alguns danos no estabelecimento. Nesse contexto, considerando o acesso limitado ao restaurante no momento da inspeção, a Vigilância Sanitária de Salvador (VISA) emitiu a Notificação n.º 103606, por meio da qual solicitou a apresentação das documentações pertinentes ao tipo de serviço desenvolvido, bem como determinou a realização de adequações na área de acesso interno ao restaurante (via hotel). Na ocasião, foram constatadas, dentre outras, as seguintes irregularidades: presença de objetos de uso pessoal e materiais inservíveis na casa de máquinas do carrinho de transporte; ausência de proteção (toldo, telhado ou cobertura) na área de espera para embarque no carrinho; proteção antiderrapante danificada na escada da referida área; escada interna de acesso ao carrinho com piso danificado, poroso e sem sinalização de desníveis; presença de infiltrações nas paredes da escada de acesso à área externa; e ausência de piso na área dos elevadores da G2. Em razão da necessidade da averiguação das condições no restante do estabelecimento, mais tarde, em 26 de novembro de 2025, foi realizada nova inspeção no estabelecimento¹⁰. Na oportunidade, verificou-se que o acesso ao restaurante ocorre por meio de um carrinho de carga adaptado para o transporte de clientes (hóspedes e usuários do sistema day use), sendo que tal veículo percorre os trilhos de um antigo bonde teleférico, atualmente desativado há longo tempo. Durante a reinspeção, a equipe da Vigilância Sanitária de Salvador (VISA) constatou, novamente, que o referido carrinho não se encontrava em funcionamento, tendo a Sra. Tatiane Priscila informado que o equipamento estava danificado e aguardava a chegada de peça nova para realização do conserto. Não obstante, relatou que o restaurante permanecia em funcionamento e que, caso os hóspedes optassem por acessar o píer por meio dos aproximadamente 400 degraus existentes, eram previamente informados acerca das condições do percurso antes da liberação de acesso. Todavia, a equipe de fiscalização, mais uma vez, restou impossibilitada de adentrar às áreas específicas do restaurante, em razão da inadequação da escada de acesso, a qual apresenta quantidade excessiva de degraus, estrutura insegura, material poroso e inserção em meio à vegetação extensa. Ademais, durante a inspeção, os fiscais presenciaram hóspedes que haviam realizado o trajeto e retornavam visivelmente cansados e desconfortáveis, sendo, inclusive, alertado o risco à integridade física dos usuários, sobretudo daqueles com eventuais problemas de saúde, em virtude do esforço exigido. Outrossim, a Sra. Tatiane Priscila e o Sr. Robson Costa, auxiliar de manutenção, informaram que a peça necessária ao reparo já havia sido adquirida, não sendo possível, contudo, precisar data para o restabelecimento do funcionamento do carrinho. Ressalte-se, ainda, que o referido meio de transporte consiste em carrinho de carga adaptado, não se tratando de bondinho teleférico apropriado para transporte de pessoas, circunstância que contribui para recorrentes falhas e interrupções de funcionamento. No tocante às irregularidades estruturais, verificou-se que a casa de máquinas do carrinho ainda continha objetos de uso pessoal, apesar de notificação anterior, bem como que a área de espera para embarque permanecia sem a devida proteção, sem armário para guarda de pertences dos funcionários e com proteção antiderrapante da escada danificada. Quanto à documentação apresentada no momento da inspeção, constatou-se a juntada de ASO de apenas uma funcionária (cozinheira), emitido pela clínica SEMAL, bem como certificado de destinação final do óleo, expedido pela empresa Freitas Coleta e Reciclagem de Óleos Ltda., em 23/10/2025. Ademais, foram apresentados protocolo de AVCB/BA (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Bahia n.º 1116/2025), protocolo de coleta de água com previsão de entrega da análise microbiológica em 15/12/2025 e certificado de desinsetização realizado pela empresa Solução Higienização e Controle de Pragas Urbanas, com validade até 21/02/2026. Verificou-se, ainda, que as instalações do estabelecimento MAHI MAHI pertencem ao Condomínio do Edifício Vitória Marina Flat, tendo a Sra. Tatiane Priscila informado que as reformas e modificações estruturais são de responsabilidade do condomínio. Nesse sentido, durante a inspeção, a equipe manteve contato com o Sr. Daniel Feijó, gestor predial, o qual relatou que já haviam sido adotadas providências para substituição dos pisos danificados, inclusive com a aquisição de novos materiais, não tendo sido possível, entretanto, o início das obras em razão da elevada circulação de hóspedes e funcionários na área de acesso aos elevadores do G2. Por fim, no que se refere às medidas adotadas, houve a prorrogação da Notificação n.º 103606 pelo prazo de 30 dias, bem como a entrega de orientações escritas para elaboração do Manual de Boas Práticas e dos Procedimentos Operacionais Padronizados. Ademais, foi emitida a Notificação n.º 112925, também com prazo de 30 dias, direcionada à administração do Condomínio do Edifício Vitória Marina Flat, por meio da qual se determinou: a apresentação de certificado de higienização do reservatório de água com periodicidade semestral; a realização de reparos nas infiltrações das paredes das escadas; a colocação de piso no segundo subsolo (G2); a

providência de ventilação para os elevadores; a instalação de cobertura (telhado, toldo ou equivalente) na área de embarque do equipamento de transporte, bem como a eliminação de odores de esgoto no local; e, por fim, a retirada de objetos da casa de máquinas do referido equipamento. Registre-se, por oportuno, que a Notificação n.º 112925 foi entregue na sede da VISA/DS-BRV. Em 02 de dezembro de 2025, foi proferido Despacho solicitando diligências no Sistema PROJUDI, bem como a extração de cópia de todas as ações individuais movidas em face da dita pessoa jurídica¹¹. Novamente, em 09 de dezembro de 2025 a VISA realizou inspeção no estabelecimento, verificando novas desconformidades¹². No Relatório Técnico, foi possível aferir que a casa de lixo apresentava odor fétido, bem como que havia marcante desorganização na sala onde se encontra a máquina de gelo, a qual apresentava sujidades, paredes sem revestimento, piso danificado, ausência de ralos com tampa do tipo abre e fecha, fiação elétrica exposta e acúmulo de cadeiras de madeira sem uso. Verificou-se, ainda, que o piso de madeira do mezanino se encontrava danificado. No bar, constatou-se a ausência de pia para lavagem das mãos, bem como freezer com prateleiras oxidadas, utensílios, pratos e talheres armazenados sem proteção, ausência de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), além da utilização inadequada de produto para higienização de frutas em bebidas preparadas, bem como a existência de fiação elétrica exposta. Ademais, a piscina de adultos apresentava grande quantidade de sujidades na superfície da água. No tocante à cozinha, observou-se a inexistência de fluxo adequado, além de equipamentos com sujidades, tais como fogão, exaustor e fritadeiras, bem como potes de armazenamento de alimentos e panelas sem condições de uso, em razão de estarem enegrecidas. Constatou-se, ainda, a presença de utensílios diretamente no chão, objetos de uso pessoal sobre as bancadas e a ausência de controle quanto à utilização do óleo empregado nas frituras. Além disso, verificou-se a ausência de local adequado para armazenamento de produtos de limpeza e equipamentos, como vassouras, rodos e MOPs. No depósito de alimentos, constatou-se que os freezers apresentavam excesso de gelo, que a geladeira possuía borracha danificada, que não havia separação por gênero no freezer de congelados e que a rotulagem dos produtos era de difícil identificação, além da existência de bebidas armazenadas diretamente no chão. Por fim, observou-se a ausência de fardamento completo por parte dos funcionários, bem como que a área próxima à piscina infantil apresentava piso ripado de madeira danificado e piso de vinil, com aparência de gramado, totalmente desgastado, circunstâncias que oferecem risco à segurança das crianças. Outrossim, em 04 de março de 2026, foi realizada audiência presencial na Sala de Reunião das Promotorias de Justiça do Consumidor desta Capital, ocasião em que compareceram representantes dos estabelecimentos PIPA Beach Clube, Salvador Beach Club, Pier Mahi Mahi, Barraca Do Loro e Principote, com o intuito de discutir e buscar solução para a problemática envolvendo as referidas práticas de day use e lounge¹³. Assim, após a manifestação da Empresa nos autos, bem como em consideração à reunião supramencionada, foi elaborada proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e realizadas audiências, vindo o pacto a ser subscrito pelas partes. A celebração do Instrumento de TAC tem como um dos seus fundamentos o quanto previsto no art. 6º, VI, do CDC, que erigiu, à condição de direito básico da classe consumerista, não somente a efetiva reparação dos danos (patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos), mas a sua efetiva prevenção. É evidente a importância do presente acordo, pois, além de constituir título executivo extrajudicial, é o meio pelo qual “os órgãos públicos legitimados à ação civil pública ou coletiva passaram a poder tomar do causador de danos a interesses difusos e coletivos o compromisso escrito de que estes adequassem sua conduta às exigências da lei, sob pena de cominações” – como bem perfilha Nigro Mazzilli¹⁴. Aduz tal doutrinador que não raro são ajustadas “medidas compensatórias de natureza diversa das meras obrigações de fazer ou não fazer, e esse ajuste é convalidado seja pelo seu caráter inteiramente consensual, seja pelo fato de que prejuízo algum traz à defesa dos interesses lesados”. Afinal, o TAC “constitui garantia mínima e não limitação máxima de responsabilidade do causador do dano”¹⁵. Na oportunidade, este Ente Ministerial salienta que o Termo de Ajustamento de Conduta contribui para a prevenção de litígios judiciais mediante concessões mútuas, destacando Rodolfo de Camargo Mancuso¹⁶, Ada Pellegrini Grinover¹⁷, Luiz Manoel Gomes Jr¹⁸ e Sérgio Shimura¹⁹ a importância do instrumento para a proteção efetiva da coletividade. Portanto, tendo as partes compromitentes harmonizado as controvérsias em torno do objeto da investigação, os consumidores são beneficiados e evita-se a judicialização da contenda, bem como a sobrecarga do aparato jurisdicional. Isto posto, convém recordar, novamente evocando os ensinamentos de Mazzilli, que “Sendo o Ministério Público um dos colegitimados que pode colher compromisso de ajustamento de conduta do causador do dano, é natural que a composição do dano, por ele acordada com o causador da lesão, possa levar ao arquivamento do inquérito civil ou das peças de investigação”²⁰. Em paralelo, não se pode olvidar, o art. 9º da Lei Federal n.º 7.347/85, assim como o art. 81 da Lei Complementar n.º 11/96, igualmente preconizam que “Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a proposição da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente”. IV – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, arquiva-se o presente Inquérito Civil, atendendo-se aos termos da Lei Federal no 7.347/85, e ainda com esteio na Lei Complementar n.º 11/96. Cientifique-se o Fornecedor acerca do teor desta Promoção de Arquivamento, bem como todos os órgãos públicos oficiados neste Procedimento Administrativo. Ademais, consoante determina o art. 34, parágrafo 4º, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em epígrafe, foi afixado no Mural das Promotorias de Justiça do Consumidor desta capital, permanecendo exposto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis. Nesse sentido, cabe ao Parquet a promoção de arquivamento do aludido Inquérito Civil e remessa para o Conselho Superior desta Instituição, conforme dispõe o art. 81 e parágrafos da Lei Complementar Estadual n.º 11/96. Caso se verifique, a posteriori, a existência de outras denúncias com o mesmo objeto desta representação, a investigação poderá ser reaberta, mas, no momento, não vicejam os elementos probatórios necessários para que sejam adotadas medidas de natureza judicial.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 27 de abril de 2026.

Joseane Suzart Lopes da Silva

Promotora de Justiça

5 a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DESTA CAPITAL. INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.186719/2025. FORNECEDORA: VILLA DA PRAIA HOTEL LTDA (VILLA DA PRAIA HOTEL). INTERESSADOS: OS CONSUMIDORES. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – NOTÍCIA DE FATO FORMALIZADA EM FACE DA VILLA DA PRAIA HOTEL LTDA (VILLA DA PRAIA HOTEL) - RELATÓRIOS DOS ÓRGÃOS APONTANDO IRREGULARIDADES - MANIFESTAÇÕES DA EMPRESA - AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL - PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA ASSINADA COM A EMPRESA FIRMANDO A NECESSIDADE DE CONTÍNUA COLABORAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS CONSUMERISTAS – EFETIVA PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DOS VULNERÁVEIS – ARQUIVA-

MENTO E CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS – POSTERIOR REMESSA PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO VERIFICAR A REGULARIDADE DO FEITO E HOMOLOGAR A SUA FINALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO I – DOS ASPECTOS FÁTICOS QUE ENSEJARAM O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Inicialmente, é imperioso destacar que, no dia 19 de abril de 2025, o consumidor noticiante Sr. Pedro Paulo Assunção de Andrade formalizou, perante o correio eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia, denúncia contra a empresa Villa da Praia Hotel LTDA, aduzindo que, o Hotel teria comercializado hospedagem com diária em quarto adaptado para pessoas com deficiência (PCD), no entanto, as instalações apresentam sérias inadequações em relação às normas da ABNT1 . O procedimento foi preliminarmente distribuído, por sorteio, à 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos em 8 de maio de 2025. No entanto, a Promotoria de Direitos Humanos declinou da atribuição em 6 de junho de 2025, fundamentando que a notícia versava sobre suposta falha no serviço ou produto ofertado por empresa do ramo hoteleiro; o que configuraria infração à legislação consumerista e ao art. 66 do Código de Defesa do Consumidor. Diante da natureza da matéria, os autos foram remetidos ao CEACON e redistribuídos, por prevenção, à 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor em 9 de junho de 2025 para a devida apuração dos fatos2 . Em 10 de junho de 2025, foi proferido despacho determinando a realização de diligências nos sítios eletrônicos “Reclame Aqui” e “Consumidor.gov.br”, a fim de identificar eventuais reclamações de consumidores em face da referida empresa, bem como a notificação do consumidor para comparecer, no dia 01 de julho de 2025, às 11h, a fim de prestar declarações e apresentar os documentos comprobatórios das informações fornecidas3 . No dia 30 de julho de 2025, foi realizada audiência telepresencial com o consumidor noticiante, Sr. Pedro Paulo. Durante o ato, o interessado reforçou os termos de sua denúncia inicial, detalhando as graves falhas de acessibilidade encontradas no Villa da Praia Hotel, as quais impossibilitavam o uso autônomo e seguro das instalações por pessoas com deficiência motora, como no seu caso específico4 . Posteriormente, no dia 30 de julho de 2025, foram oficiados o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), a Vigilância Sanitária (VISA), a Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), a Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) e a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-BA), a fim de que tais órgãos realizassem inspeções no estabelecimento em questão e apresentassem, na reunião designada para o dia 19 de agosto de 2025, os respectivos relatórios técnicos. Para mais, em ato contínuo, em 12 de junho de 2025, o Parquet proferiu despacho determinando que a Secretaria Processual realizasse diligências junto ao Cadastro Nacional das Ações Cíveis Públicas, gerido pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de verificar a existência de demandas judiciais coletivas e/ou procedimentos apuratórios em face da Empresa em questão. Determinou, ainda, a expedição de certidão acerca da eventual existência de Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelas Promotorias de Justiça do Consumidor desta Capital em desfavor da referida pessoa jurídica, bem como de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e/ou Notícias de Fato a ela relacionados. Como resultado, em 31 de julho de 2025, foi expedida certidão atestando que o resultado das diligências realizadas foi negativo5 . Em resposta ao ofício, em 11 de agosto de 2025, o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) apresentou o Relatório de Fiscalização n.º 112/2025, no qual apontou a existência de diversas irregularidades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, bem como encaminhou o Termo de Notificação de Fiscalização n.º 4700/20256 . Ademais, em 14 de agosto de 2025, a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-BA) encaminhou o Auto de Constatação n.º 002093-E. No referido documento, o órgão informou a impossibilidade de realizar a inspeção técnica no quarto adaptado para acessibilidade, uma vez que a unidade se encontrava ocupada por um hóspede no momento da diligência. Não obstante a restrição de acesso ao cômodo, o PROCON registrou que o estabelecimento possui um total de 40 apartamentos, dos quais apenas um é destinado ao atendimento de pessoas com deficiência7 . Em continuidade, no dia 19 de agosto de 2025 o CODECON ofereceu o documento de Notificação n.º 2467, indicando que a Fornecedora encontra-se em situação irregular no que tange à acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, descumprindo os preceitos da Lei n.º 13.146/20158 . Na mesma data, em audiência destinada à entrega de relatórios, a CODESAL e a SEDUR não compareceram nem encaminharam relatório de fiscalização9 . A SEDUR encaminhou o Relatório de Vistoria n.º 161/2025, no qual detalhou diversas inadequações físicas, tais como passeios e acessos internos em piso de pedra portuguesa e cobogó (superfícies trepidantes) sem a devida faixa livre, balcões de atendimento com altura única e sem segmento rebaixado, além de rampas com inclinação superior ao permitido pela NBR 9050/202010. O relatório técnico da SEDUR apontou ainda a inexistência de banco acessível na piscina, corredores com largura fora dos parâmetros mínimos e ausência de vagas de estacionamento padronizadas para PCD. Complementando o cenário de irregularidades, a Vigilância Sanitária (VISA) apresentou relatório técnico constatando desníveis entre o rol de entrada e o acesso aos quartos, além de banheiros cujas dimensões e disposição não favoreciam o livre movimento de cadeirantes11 . Diante da gravidade e reiteração das falhas apontadas por todos os órgãos fiscalizadores, o Ministério Público formalizou a Portaria de Instauração de Inquérito Civil em 17 de setembro de 2025, visando a regularização integral das práticas consumeristas e das condições de acessibilidade do hotel. Em 15 de outubro de 2025, em audiência designada para a apresentação de relatório técnico, a CODESAL novamente não compareceu12. Diante da ausência, foi determinado, na mesma data, a reiteração do ofício para que o documento fosse entregue até o dia 19 de novembro de 2025. Adicionalmente, deliberou-se pelo encaminhamento de ofício à Oficial do CEACON para viabilizar a entrega presencial da diligência, além da necessária cientificação do consumidor e da certificação sobre a existência de eventual manifestação da empresa nos autos. No dia 19 de novembro de 2025, registrou-se nova ausência da CODESAL, o que ensejou um novo despacho determinando a continuidade das diligências para a fiscalização da empresa Villa da Praia Hotel13. Após esse período de instrução, o procedimento avançou para uma fase resolutiva no início de 2026. Em 24 de março de 2026, realizou-se uma audiência presencial com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) e da CODESAL, oportunidade em que foram apresentados diversos documentos técnicos e pranchas de engenharia do estabelecimento. O ato culminou na assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pela Villa da Praia Hotel, visando sanar as irregularidades de acessibilidade e segurança apontadas ao longo do inquérito14 . (...)

A celebração do Instrumento TAC tem como um dos seus fundamentos o quanto previsto no art. 6º, VI, do CDC, que erigiu, à condição de direito básico da classe consumerista, não somente a efetiva reparação dos danos (patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos), mas a sua efetiva prevenção. É evidente a importância do presente acordo, pois, além de constituir título executivo extrajudicial, é o meio pelo qual “os órgãos públicos legitimados à ação civil pública ou coletiva passaram a poder tomar do causador de danos a interesses difusos e coletivos o compromisso escrito de que estes adequassem sua conduta às exigências da lei, sob pena de cominações” – como bem perfilha Nigro Mazzilli15. Aduz tal doutrinador que não raro são ajustadas “medidas compensatórias de natureza diversa das meras obrigações de fazer ou não fazer, e esse ajuste é convalidado seja pelo

seu caráter inteiramente consensual, seja pelo fato de que prejuízo algum traz à defesa dos interesses lesados”. Afinal, o TAC “constitui garantia mínima e não limitação máxima de responsabilidade do causador do dano” 16 . Na oportunidade, este Ente Ministerial salienta que o Termo de Ajustamento de Conduta contribui para a prevenção de litígios judiciais mediante concessões mútuas, destacando Rodolfo de Camargo Mancuso¹⁷, Ada Pellegrini Grinover¹⁸, Luiz Manoel Gomes Jr¹⁹ e Sérgio Shimura²⁰ a importância do instrumento para a proteção efetiva da coletividade. Portanto, tendo as partes compromitentes harmonizado as controvérsias em torno do objeto da investigação, os consumidores são beneficiados e evita-se a judicialização da contenda, bem como a sobrecarga do aparato jurisdicional. Isto posto, convém recordar, novamente evocando os ensinamentos de Mazzilli, que “Sendo o Ministério Público um dos colegitimados que pode colher compromisso de ajustamento de conduta do causador do dano, é natural que a composição do dano, por ele acordada com o causador da lesão, possa levar ao arquivamento do inquérito civil ou das peças de investigação” 21. Em paralelo, não se pode olvidar, o art. 9º da Lei Federal n.º Diante do exposto, arquivava-se o presente Inquérito Civil, atendendo-se aos termos da Lei Federal no 7.347/85, e ainda com esteio na Lei Complementar n.º 11/96. Cientifique-se o Fornecedor acerca do teor desta Promoção de Arquivamento, bem como todos os órgãos públicos oficiados neste Procedimento Administrativo. Ademais, consoante determina o art. 34, parágrafo 4º, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em epígrafe, foi afixado no Mural das Promotorias de Justiça do Consumidor desta capital, permanecendo exposto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis. Nesse sentido, cabe ao Parquet a promoção de arquivamento do aludido Inquérito Civil e remessa para o Conselho Superior desta Instituição, conforme dispõe o art. 81 e parágrafos da Lei Complementar Estadual n.º 11/96. Caso se verifique, a posteriori, a existência de outras denúncias com o mesmo objeto desta representação, a investigação poderá ser reaberta, mas, no momento, não vicejam os elementos probatórios necessários para que sejam adotadas medidas de natureza judicial. Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 27 de abril de 2026.

Joseane Suzart Lopes da Silva
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC
AUTOS MP Nº 003.9.472004/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, 12, 13, I, II; 18, 20, 31, 34, 37, 39, IV, VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL diante da notícia de fato nº 003.9.472004/2025, formulada pela Procuradoria da República na Bahia, Gabinete do 6º Ofício Criminal, em face do posto revendedor de combustíveis POSTO DE COMBUSTÍVEIS PITANGUEIRAS LTDA (POSTO GALES), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.975.790/0001-38, com sede na rua das pitangueiras, 74, Matatu, Salvador-BA, CEP: 40.255-436, endereço eletrônico postogalesmp@hotmail.com, telefone: (71)98687-6948, pelos seguintes fatos:

armazenamento e comercialização de óleo lubrificante automotivo sem registro na ANP.

Salvador, 23 de abril de 2026.
SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS
4ª Promotoria de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC AUTOS MP N.º 003.9.557281/2025 O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 4º, incisos I, III e VI, 6º, incisos I, III e VI, 8º, caput, 18, parágrafo 6º, 31 e 39, inciso VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como com esteio na Notícia de Fato n.º 003.9.557281/2025, instaurada de ofício por determinação contida na Ata de Reunião Mensal de 03/11/2025, RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL: CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada de ofício, em virtude de determinação exarada na Ata de Reunião Mensal desta Promotoria de Justiça, realizada no dia 03 de novembro de 2025, com o objetivo de apurar supostas práticas abusivas e irregularidades no mercado de consumo perpetradas pelo Fornecedor AMAZON PARK ESTACIONAMENTOS LTDA1; CONSIDERANDO que, após diligências realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR)2, pela Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON)3 e pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)4, constatou-se que o estabelecimento objeto da investigação pertence à pessoa jurídica BAHIA PARK SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA (BAHIA PARK); CONSIDERANDO que, conforme certidão exarada em 16 de janeiro de 2026, verificou-se a existência de 17 (dezesete) estabelecimentos geridos sob a Fornecedor “Bahia Park” no município de Salvador/BA5; CONSIDERANDO que, em 16 de março de 2026, foi proferido despacho determinando que a presente Notícia de Fato n.º 003.9.557281/2025 seria destinada, especificamente, à apuração das práticas adotadas pela pessoa jurídica BAHIA PARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. (CNPJ n.º 15.237.375/0017-04), situada na Praça Conselheiro Almeida Couto, n.º 110, Nazaré, Salvador-BA, CEP 40.050-405, unidade esta localizada adjacente ao Hospital Santa Luzia6; CONSIDERANDO as atividades fiscalizatórias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar (CBMBA) e pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), tendo ambos os relatórios certificado irregularidades em face da dita Fornecedor; CONSIDERANDO que o princípio da transparência e o equilíbrio contratual constituem vigas basilares dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6º, inciso I e inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que os arts. 8º a 17 da Lei Federal n.º 8.078/90 versam sobre a responsabilidade civil dos fornecedores diante dos vícios por inadequação e/ou insegurança que

venham a afetar os consumidores, sendo estes protegidos de cláusulas e práticas abusivas embasadas no aproveitamento da sua vulnerabilidade (art. 39, IV), bem como é vedada a exigência de vantagem manifestamente excessiva por parte dos fornecedores (art. 39, V); CONSIDERANDO que, nos termos art. 51, § 1º, do Diploma Consumerista, considera-se vantagem exagerada aquela que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual; mostra-se excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso; CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam o art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V, da Constituição Federal 40.050-405, ao lado do Hospital Santa Luzia, ao passo que o Condomínio Edifício Empresarial Convention Center está situado na Rua Senador Theotônio Vilela, n.º 190, bairro Parque Bela Vista, Salvador/BA, CEP 40279- 435. Diante disso, requer-se a devida elucidação quanto à divergência de informações constantes nos referidos documentos; 9) Certifique-se o cumprimento das diligências previstas nos itens 01 a 08 desta Portaria; 10) Ofícios, Notificações, Cientificações e Certidões deverão ser salvos na pasta compartilhada da 5ª PJC; 11) Transcorrido o dito prazo, que retornem os autos para deliberação.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 14 de abril de 2026.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR – BA REPRESENTAÇÃO N.º 003.9.14043/2026
REPRESENTADO: FACULDADE ZARNS REPRESENTANTE: SIGILOSO

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. CURSO DE FÉRIAS. SUPOSTA COBRANÇA DESPROPORCIONAL DE VALORES EM RELAÇÃO À CARGA HORÁRIA. ALEGADA PRECARIIDADE NO ATENDIMENTO AO ALUNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PUBLICIDADE ENGANOSA OU PRÁTICA ABUSIVA GENERALIZADA. INEXISTÊNCIA DE REITERAÇÃO DE CONDUTAS OU MULTIPLICIDADE DE VÍTIMAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AO CACOL, PROCON E CODECON SEM INDICAÇÃO DE LESÃO COLETIVA. SITUAÇÃO DE NATUREZA INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE TRANSINDIVIDUAL. INADEQUAÇÃO DA VIA COLETIVA. ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 81 E 82 DO CDC. ART. 4º, §4º, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO.

INDEFERIMENTO

Trata-se de representação sigilosa (ID MP 32120374), que relata supostas irregularidades praticadas pela Faculdade Zarns, registrada nos seguintes termos:

“Conte o que aconteceu: A faculdade de medicina está tendo práticas abusivas no curso de férias, além do atendimento ao aluno ser precário. O curso tem matéria de 14.480,00 de 120h e matérias 40h com o mesmo valor, sem justificativa O que você espera da atuação do MP: Investigar os valores praticados do curso de férias” (ID MP 32120374)

Foi determinada a realização de diligências a fim de verificar um eventual caráter transindividual da situação noticiada.

No ID MP 32291568, certificou-se que foram realizadas pesquisas junto ao Cadastro Nacional das Ações Cíveis Públicas (CACOL), gerido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Não foram identificadas demandas no âmbito do CNJ.

No ID MP 32291568, certificou-se também que efetuada consulta aos registros das Promotorias de Justiça do Consumidor de Salvador, foram localizados outros 3 (três) procedimentos administrativos em face da representada. Contudo, da análise dos resultados acostados (ID MP 32291568), constatou-se que não guardam identidade de objeto com a presente representação.

Oficiado, o PROCON informou (ID MP 33045410) que foi encontrada apenas duas denúncias em face da investigada. Entretanto, ambas sobre objetos divergentes do apresentado na notícia de fato presente.

Oficiada, a CODECON informou (ID MP 32659950) que não existem registros de autos de infração, denúncias ou reclamações, referentes ao estabelecimento FACULDADE ZARNS, e que não foram registradas em relação à referida faculdade, (22.01.2025 à 22.01.2026), considerado o mesmo objeto desta notícia de fato no período de 01 (um) ano (ID MP 32659951; ID MP 32659952).

Como se nota pelo resultado das diligências realizadas, não foi possível comprovar a existência de publicidade enganosa da representada em relação ao fornecimento de estágios. De igual modo, não foram verificados indícios de que a situação noticiada configura lesão ou ameaça de lesão aos direitos consumeristas coletivos e/ou indisponíveis tutelados pelo Ministério Público capazes de justificar o prosseguimento da investigação.

A Constituição Federal de 1988 delimita, em seu art. 127, a tutela do Ministério Público ao âmbito dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não alcançando os direitos individuais disponíveis, como o do presente caso. Vejamos:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (grifou-se)

Também o Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 81, parágrafo único e 82, I, estabelece que o Ministério Público tem legitimidade para atuar na defesa coletiva dos direitos transindividuais e individuais homogêneos:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - o Ministério Público (...) (grifou-se)

Assim, considerando que os fatos narrados não se enquadram no âmbito de tutela do Ministério Público, importante observar a previsão do art. 4º, §4º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a qual dispõe:

Art.4º (...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (grifou-se)

Desse modo, tendo em vista que a situação apresentada não enseja a atuação do Parquet, determino o indeferimento da presente notícia de fato.

Salvador, 31 de março de 2026.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.597770/2025;

Objeto: apurar suposta poluição sonora e perturbação de sossego público provocados por paredões na Avenida Aliomar Baleeiro, CEP: 41481327, nesta capital;

Data da Instauração: 23/04/2026;

Envolvidos: ANÔNIMO(A)-NOTICIANTE;

Promotor(a) de Justiça: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Preparatório de nº: 003.9.612161/2025;

Objeto: Apurar suposta prática do crime de maus-tratos a um animal (cão), em local próximo à Villa dos Bolos, na Avenida Cardal da Silva, Federação, número 447, APT 906, Salvador/BA;

Data da Conversão em Procedimento Preparatório: 24/04/2026;

Noticiante: Sigilosa;

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

EDITAL Nº 024/2026 – COMUNICA ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28, Código de Processo Penal, comunica, a quem interessar possa, a Promoção de Arquivamento do Processo nº 8003072-03.2025.8.05.0183.

Olindina/BA, 30 de abril de 2026.

Dario José Kist,

Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 025/2026 – COMUNICA ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28, Código de Processo Penal, comunica, a quem interessar possa, a Promoção de Arquivamento do Processo nº 8003079-92.2025.8.05.0183.

Olindina/BA, 30 de abril de 2026.

Dario José Kist,

Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 026/2026 – COMUNICA ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28, Código de Processo Penal, comunica, a quem interessar possa, a Promoção de Arquivamento do Processo nº 8003082-47.2025.8.05.0183.

Olindina/BA, 30 de abril de 2026.

Dario José Kist,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 027/2026 – COMUNICA ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28, Código de Processo Penal, comunica, a quem interessar possa, a Promoção de Arquivamento do Processo nº 8000111-55.2026.8.05.0183.

Olindina/BA, 30 de abril de 2026.

Dario José Kist,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 028/2026 – COMUNICA ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28, Código de Processo Penal, comunica, a quem interessar possa, a Promoção de Arquivamento do Processo nº 8000186-94.2026.8.05.0183.

Olindina/BA, 30 de abril de 2026.

Dario José Kist,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 029/2026 – COMUNICA ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28, Código de Processo Penal, comunica, a quem interessar possa, a Promoção de Arquivamento do Processo nº 8000240-60.2026.8.05.0183.

Olindina/BA, 30 de abril de 2026.

Dario José Kist,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 030/2026 – COMUNICA ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28, Código de Processo Penal, comunica, a quem interessar possa, a Promoção de Arquivamento do Processo nº 8003071-18.2025.8.05.0183.

Olindina/BA, 30 de abril de 2026.

Dario José Kist,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 031/2026 – COMUNICA ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28, Código de Processo Penal, comunica, a quem interessar possa, a Promoção de Arquivamento do Processo nº 8003083-32.2025.8.05.0183.

Olindina/BA, 30 de abril de 2026.

Dario José Kist,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 032/2026 – COMUNICA ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127 e 129, II e III, ambos da CRFB/1988, bem como no art. 25, IV, Lei 8625/1993 e no art. 9º, Res. CNMP 174/2017, comunica, a quem interessar possa, a Promoção de Arquivamento do Procedimento IDEA nº 203.9.411703/2024, uma vez que a atuação subsidiária ministerial cumpriu a sua finalidade, além de não encontrar falha, insuficiência ou omissão na prestação do serviço público em tela.

Olindina/BA, 04 de maio de 2026.

Dario José Kist,
Promotor de Justiça.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 674.9.206670/2026

Origem: 4º Promotoria de Justiça de Alagoinhas.

Objeto assegurar o efetivo e regular serviço de transporte dos discentes da educação básica no ano de 2026.

Data de Instauração: 24/04/2026.

Alagoinhas, 04 de maio de 2026.

Patrícia Alves Martins
Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 674.9.611936/2024O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinhas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo em epígrafe, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Alagoinhas/BA, 04 de maio de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 674.9.483692/2025

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas.

Objeto: acompanhar e fiscalizar a situação de risco envolvendo a criança A. C. T. R.

Data de Instauração: 24/04/2026.

Alagoinhas, 04 de maio de 2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça em Substituição

PORTARIA Nº 83/2026 – INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.635080/2025

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, bem como do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o teor dos autos em epígrafe e o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, sem possibilidade de nova prorrogação, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a demanda formulada pela Sra. JOSEFA ANA CÁCIA SANTOS, visando ao esclarecimento dos fatos e à obtenção da documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado, bem como, se for o caso, ao ajuizamento da medida judicial cabível ou à promoção do arquivamento, na forma da lei.

Alagoinhas/BA, 16/04/2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 674.9.60276/2024

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, considerando o exaurimento do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo, bem como a necessidade de realização de diligência indispensável ao regular prosseguimento do feito, PRORROGA O PRAZO DE SUA CONCLUSÃO POR MAIS 01 (UM) ANO, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Alagoinhas/BA, 22/04/2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.452939/2025

A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Lei 8.625/93, art. 8º, inciso I, da Resolução 174/2017 do CNMP, art. 50, inciso III, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, e Lei Federal 13.426/2017, RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº003.9.452939/2025, com o escopo de acompanhar as providências adotadas pelo IBAMA em razão da comunicação encaminhada, relativa ao Auto de Infração nº BWEW-C11K, lavrado em desfavor de WALBER DE MELO NUNES.

Alagoinhas/BA, 27/04/2026.

Catharine Rodrigues De Oliveira Cunha

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

IDEA nº 191.9.126194/2026

PORTARIA: 051/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

OBJETO: Apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto/BA.

INTERESSADO: Ministério Público do Estado da Bahia

Data da instauração: 20/04/2026

DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça

EDITAL 02/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Portaria IPM – nº Correg PM-IPM-6048-2025-06-30 IDEA nº 003.9.202428/2026

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar ao Sr. ANDERSON ARAUJO ROCHA e eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do IPM – 83ª CIPM-IPM-6048-2025-06-30 IDEA nº 003.9.202428/2026

Comunica, ainda, que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, caso não concordar com o arquivamento do inquérito policial militar, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, interpor recurso, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 9pj.barreiras@mpba.mp.br.

Barreiras/BA, 04 de maio de 2026.

João Ricardo Soares da Costa

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

IDEA nº 191.9.202183/2026

PORTARIA: 051/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infrafirmado, com supedâneo no plexo de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição Federal; artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigos 73, inciso I e 77, caput, ambos da Lei Complementar 11/96 (Lei Orgânica do MPBA),

OBJETO: Fomentar e acompanhar a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar - SAF no Município de Formosa do Rio Preto.

INTERESSADO: Ministério Público do Estado da Bahia

Data da instauração: 23/04/2026

DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça

Edital nº 001/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.513846/2025

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro no art. 15, I, da Resolução 11/2022, do OECF do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 04 de maio de 2026.

Amanda Vieira Abreu

Promotor de Justiça

Edital nº 02/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.611198/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, na forma do inciso III, do artigo 4º, da Resolução 174/2017 do CNMP do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 04 de maio de 2026.

MÁRCIO DO CARMO GUEDES

Promotor de Justiça

8ª PJ de Barreiras/BA

Edital nº 002/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.34453/2026
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/17 do CNMP, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 04 de maio de 2026.

Amanda Vieira Abreu
Promotor de Justiça
6ª Promotoria de Justiça
Edital nº 003/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.61805/2026
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/17 do CNMP, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 04 de maio de 2026.

Amanda Vieira Abreu
Promotor de Justiça
6ª Promotoria de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
IDEA Nº 593.9.448919/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de atribuições legais no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe, com fulcro nos art. 18 e 28 do Código de Processo Penal e do art. 19, da Resolução CNMP 181/2017, sendo cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação.

Barreiras, 04 de maio de 2026.

MÁRCIO DO CARMO GUEDES
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO
EDITAL 19/2026

Origem: Promotoria de Justiça de São Desidério
IDEA nº 280.9.162843/2026
PORTARIA: 02/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de São Desidério-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA, RESOLVE INSTAURAR com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de São Desidério/BA.

São Desidério/BA, 04 de maio de 2026.

Demétrius Ferraz e Silva
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL Nº 003/2026

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.134292/2026 pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras, 04 de maio de 2026.

Amanda Viera Abreu

Promotora de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

EDITAL 20/2026

Origem: Promotoria de Justiça de São Desidério

IDEA nº 280.9.163056/2026

PORTARIA: 03/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de São Desidério-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA, RESOLVE INSTAURAR, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Catolândia/BA.

São Desidério/BA, 04 de maio de 2026.

Demétrius Ferraz e Silva

Promotor de Justiça Substituto

Edital nº 001/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.64299/2026

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/17 do CNMP, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 04 de maio de 2026.

Amanda Vieira Abreu

Promotor de Justiça

6ª Promotoria de Justiça

EDITAL Nº 001/2026

Origem: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.20194/2026 pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras, 04 de maio de 2026.

Stella Athanzio de Oliveira Santos

Promotor de Justiça

7ª PJ de Barreiras/BA

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

Procedimento Administrativo

IDEA nº 676.9.5129/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Infância e Juventude

Data da Instauração: 13/03/2026

Objeto: monitoramento contínuo, articulado e intersetorial da situação de crianças, com o objetivo de acompanhar a dinâmica familiar, a rotina de cuidados, a convivência e as condições psicossociais envolvendo os menores, bem como adotar providências extrajudiciais e interinstitucionais necessárias para prevenção de violações de direitos.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 13 de março de 2026

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo

IDEA nº 064.9.451650/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Infância e Juventude

Data da Instauração: 30/04/2026

Objeto: acompanhar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, relativo à proteção integral da adolescente E. K. S. S., verificando sua atual situação de convivência familiar, escolar e social, bem como a necessidade de medidas protetivas

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 30 de abril de 2026

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo

IDEA nº 676.9.474620/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Infância e Juventude

Data da Instauração: 30/04/2026

Objeto: visando ao monitoramento contínuo, articulado e intersetorial da situação da criança L. V. B. S.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 30 de abril de 2026

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo

IDEA nº 676.9.234580/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Infância e Juventude

Data da Instauração: 30/04/2026

Objeto: acompanhamento integral da situação envolvendo a criança L.B. dos S., objetivando resguardar seus direitos fundamentais e assegurar a adoção de medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 13 de março de 2026

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo

IDEA nº 676.9.360583/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Área: Infância e Juventude

Data da Instauração: 13/03/2026

Objeto: assegurar, de modo coordenado e contínuo, a proteção integral, a estabilização clínica da gestação, a preservação de vínculos familiares seguros, a continuidade de estudos, o apoio psicossocial e a prevenção de revitimização, sem prejuízo da persecução penal cabível, da adolescente M.E.S.T. da R.S., resguardando seus direitos fundamentais e assegurar a adoção de medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 13 de março de 2026

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Administrativo: 247.9.563441/2025

Área: Meio ambiente

Objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Educação Ambiental no Município de Riacho de Santana/BA

Data de instauração: 30/03/2026

Interessado(s): Município De Riacho De Santana

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Administrativo: 726.9.536851/2024

Área: Meio ambiente

Objeto: acompanhar a implementação, pelo município, das políticas públicas voltadas à vigilância em saúde da população exposta a agrotóxicos, como a Comunidade De Reforma Santana, bem como a elaboração e execução do Plano de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos – VSPEA.

Data de instauração: 30/03/2026

Interessado(s): Prefeitura Municipal De Muquém Do São Francisco

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Administrativo: 676.9.577086/2025

Área: Meio ambiente

Objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação e o aperfeiçoamento da política pública de gestão ambiental do Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Data de instauração: 30/03/2026

Interessado(s): Município de Bom Jesus da Lapa

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Administrativo: 676.9.577167/2025

Área: Meio ambiente

Objeto: acompanhar e fiscalizar a política pública de gestão ambiental do Município de Serra do Ramalho/BA.

Data de instauração: 30/03/2026

Interessado(s): Município De Serra Do Ramalho

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Administrativo: 676.9.577186/2025

Área: Meio ambiente

Objeto: acompanhar e fiscalizar a política pública de gestão ambiental do Município de Sítio do Mato/BA, especialmente quanto à estruturação e funcionamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA).

Data de instauração: 30/03/2026

Interessado(s): Município De Sítio Do Mato – BA

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Administrativo: 003.9.511631/2025

Área: Meio ambiente

Objeto: acompanhar a situação de proteção e conservação das formações geológicas localizadas na borda oeste do Município de Serra do Ramalho/BA

Data de instauração: 30/03/2026

Interessado(s): Luis Felipe Guedes Santos

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Administrativo: 247.9.577215/2025

Área: Meio ambiente

Objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de gestão ambiental municipal do Município de Matina/BA

Data de instauração: 30/03/2026

Interessado(s): Município de Matina

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil: 064.9.577180/2025

Área: Meio ambiente

Objeto: para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Gestão Ambiental Municipal do Município de Malhada/BA, com ênfase na adequação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA.

Data de instauração: 30/03/2026

Interessado(s): Município Malhada

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil: 064.9.563553/2025

Área: Meio ambiente

Objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Educação Ambiental no Município de Iuiú/BA.

Data de instauração: 30/03/2026.

Interessado(s): Município de Iuiú

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil: 064.9.577157/2025

Área: Meio ambiente

Objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Gestão Ambiental Municipal do Município de Iuiú/BA.

Data de instauração: 30/03/2026.

Interessado(s): Município de Iuiú

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003.9.455861/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 003.9.455861/2023 que tem como objeto coletar informações, provas e outros elementos necessários à verificação do valor histórico e cultural das escadarias localizadas na la-deira do escorrega, no Município de Carinhanha/BA, bem como, caso constatada a sua relevância histórico e cultural, promover as ações e diligências necessárias para garantir a sua tutela, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003.9.102881/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 003.9.102881/2023 que tem como objeto para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS do município de Canápolis /BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.205475/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.205475/2024 que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Destinação de Resíduos Sólidos e de recuperação de área degradada do antigo lixão de Jaborandi/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.205656/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.205656/2024 que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Destinação de Resíduos Sólidos e de recuperação de área degradada do antigo lixão de São Félix do Coribe/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.133363/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.133363/2024, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS do município de Feira da Mata/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.114086/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.114086/2022, que tem como objeto acompanhar a implementação do Plano de Bacia do Corrente, o aperfeiçoamento e adequação dos instrumentos de gestão existentes, o fomento e a cobrança para a implantação dos que ainda não existem, o acompanhamento do apoio ao funcionamento do Comitê de Bacia do Corrente e o respeito a suas deliberações, almejando a concretização da política pública de gestão das águas assegurando uma gestão descentralizada e participativa da água e o equilíbrio ecossistêmico, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003.9.397507/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 003.9.397507/2023, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de coleta seletiva do município de São Félix do Coribe/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.196487/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.196487/2024, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Esgotamento Sanitário do município de Muquém do São Francisco/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.333387/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.333387/2023, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Esgotamento Sanitário do município de Serra Dourada/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.414815/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério, COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.414815/2023, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de Esgotamento Sanitário do município de Ibotirama/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de março de 2026.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

ORIGEM: 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 73, inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de Janeiro de 1996 (lei orgânica do Ministério Público) Res.174/2017-CNMP e considerando a necessidade de diligências imprescindíveis ao prosseguimento do feito, resolve converter a Notícia de Fato, Ideia 003.9.443869/2025, em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de acompanhar contratações temporárias realizadas pelo Município de Bom Jesus da Lapa em detrimento da convocação de aprovados no concurso público, ano de 2025.

Bom Jesus da Lapa/Ba, 25 de março de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO

Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 003.9.141792/2026

Data da Instauração: 29/04/2025

Área: Consumidor

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o fornecimento de água no município de BRUMADO.

Interessados: Município de Brumado

Brumado/BA, 04 de maio de 2026

GUSTAVO PEREIRA SILVA

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO

Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 003.9.141914/2026

Data da Instauração: 29/04/2025

Área: Consumidor

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o fornecimento de água no município de Malhada de Pedras.

Interessados: Município de Malhada de Pedras

Brumado/BA, 04 de maio de 2026

GUSTAVO PEREIRA SILVA

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

EDITAL 09/2026

COMUNICA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 703.9.184303/2026

Área: Moralidade Administrativa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Dom Basílio/BA.

Data de Instauração: 04 de maio de 2026

Ana Luiza Silveira de Oliveira

Promotora de Justiça

EDITAL 020/2026

A 1ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 20 da Resolução 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA AO CONSELHO TUTELAR DE BOQUIRA, EDNALVA SANTOS ROCHA, JOSÉ LAURA ALMEIDA, e aos demais interessados, a PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado pela PORTARIA 09-2024 - 704.9.386934-2023 - que tem por objeto: Acompanhar as ações e desdobramentos das apurações quanto ao crime sexual contra vulnerável praticado contra a criança N.R.A., bem como à negligência parental por ela sofrida.

PAULA RAINNA NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça em Substituição de Macaúbas

EDITAL 021/2026

A 1ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 20 da Resolução 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA AO CONSELHO TUTELAR DE MACAÚBAS, JURANDIR DE ROSA, Elenice Santos Silva e Gilmar Batista Silva e aos demais interessados, a PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado pela IDEAS-704.9.159376-2020 - que tem por objeto: acompanhar as ações e desdobramentos das apurações quanto à situação de vulnerabilidade vivenciada pelos ora adolescentes M.L.S.S e P.M.S.S, diante dos relatos de negligência parental por estes sofridas.

PAULA RAINNA NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça em Substituição de Macaúbas

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

EDITAL 307/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

PORTARIA Nº 39/2026 – IDEA Nº 003.9.302030/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, e no art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, CONSIDERANDO que o expediente se originou a partir de representação noticiando a existência de construções supostamente irregulares na faixa de areia da praia de Itacimirim, nas proximidades da Rua da Felicidade e da barraca Pariri, neste município, em área que, em tese, pode configurar terreno de marinha e/ou Área de Preservação Permanente (APP); RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA Nº 003.9.302030/2025, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a adoção de providências administrativas e de fiscalização ambiental/urbanística relacionadas à notícia de construções supostamente irregulares na faixa de areia da praia de Itacimirim, nas proximidades da Rua da Felicidade (barraca Pariri).

Camaçari/BA, 10 de abril de 2026.

LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.4005/2020, Portaria nº 005/2020, cujo objetivo é acompanhar cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Sr. Valter Soares Dantas e o Ministério Público do Estado da Bahia, nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo MP/BA, de número 8000516-32.2018.8.05.0164, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Mata de São João/BA.

Mata de São João/BA, 30 de janeiro de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 003.9.162354/2026

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Resolução 01//22, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que versa sobre uma mota que toda noite passa com sirene ligada perturbando o sono das pessoas na Rua Professor Idemir Acre, Centro, neste município.

Lauro de Freitas/BA, 22 de abril de 2026.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

ÁREA: Pessoa Idosa

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº: 591.9.220131/2026

OBJETO: Fiscalizar e acompanhar a situação de cuidado e assistência à pessoa idosa, ante a notícia de possível negligência qualificada, visando a salvaguarda de direitos indisponíveis.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 04/05/2026

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, através da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA: 681.9.222327/2026

Objeto: Apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Quijingue/BA

Interessados: A sociedade e o município de Quijingue/BA

Euclides da Cunha/BA, 02 de maio de 2026

LISSA AGUIAR ANDRADE ROSAL

Promotora de Justiça Auxiliar

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD

Promotora de Justiça Substituta

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 681.9.222327/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70); CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º); CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos; CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de QUIJINQUE, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

2. AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

3. CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local.

4. COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público: a) evidências objetivas de saúde financeira planejada, incluindo: a.1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente; a.2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes; a.3) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação; a.4) manifestação fundamentada do controle interno; a.5) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes; a.6) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários. b) Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida. c) Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado. d) Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública. 5. MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Outrossim, a fim de instruir o epígrafado procedimento, solicita que seja apresentado a esta Promotoria de Justiça, na data da reunião abaixo citada, manifestação quanto à efetiva observação das diretrizes constantes da Nota Técnica Conjunta, expedida pelos Tribunais de Contas do Estado e dos Município e Ministério Público Estadual, encaminhando, previamente, em formato digital:

1.1. comprovação da existência de previsão de gastos com os festejos juninos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos;

1.2. informação quanto ao montante de gastos a ser dispendido com artistas contratados, acompanhado do montante total de gastos com os festejos e toda estrutura utilizada;

1.3. cópias dos processos de contratação dos artistas consagrados e não consagrados;

1.4. cópias dos processos relacionados à contratação de infraestrutura para os festejos juninos (estrutura, som e iluminação, alimentação e bebidas, ornamentação, camarote, divulgação, apoio técnico, apoio de pessoal, transporte e hospedagem de pessoal, etc) com número da licitação, link das informações da licitação e procedimento administrativo correlato no portal da transparência do Órgão Público, número do contrato, descrição do objeto da contratação, e, em anexo, os documentos relacionados a cada uma dessas contratações, como:

i. Estudo técnico preliminar;

ii. Termo de referência;

iii. Parecer de vantajosidade da contratação;

iv. Processo licitatório;

v. Contrato, contendo a descrição clara e objetiva do objeto da contratação e parâmetros para aferir a sua correta execução.;

vi. Relação dos locais, detalhando o fato gerador da demanda e o período em que o serviço/equipamento será disponibilizado (cronograma físico);

vii. Nome, cargo, portaria de designação e contato (whatsapp e telefone) do fiscal de contrato; e viii. Nome, cargo, portaria de designação e contato (whatsapp e telefone) do gestor do contrato.

1.5. declaração quanto:

a) a inexistência de estado de emergência ou calamidade, formalmente decretado, ou outra situação que impacte na saúde financeira do Município;

b) ao cumprimento de índices constitucionais pelo Município, como a saúde e educação;

c) a inexistência de atraso no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia; etc).

1.6. Projeto executivo das estruturas (inclui todo pacote de projetos: SPDA, Elétrico, Hidrosanitário, estrutural etc.);

1.7. AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

- 1.8. Alvará ou Licença de funcionamento da estrutura;
- 1.9. Certificados de qualidade dos materiais;
- 1.10. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e pânico;
- 1.11. Registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- 1.12. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelas estruturas;
- 1.13. caso o município esteja com decreto de emergência ou calamidade, observe-se:

- i. Se a realização dos festejos juninos comprometerá a saúde financeira dos municípios.
- ii. Os motivos que levaram à decretação de emergência/calamidade, a sua efetiva persistência e repercussão na saúde financeira do município.
- iii. Se os respectivos municípios em emergência estão observando os índices constitucionais referentes a direitos básicos e fundamentais (saúde, educação etc.).
- iv. Se os referidos municípios estão regulares no pagamento de despesas correntes, principalmente quanto aos vencimentos dos servidores públicos.
- v. Se a área afetada financeiramente foi comprometida, ao ponto de gerar remanejamentos, transferências ou transposições orçamentárias ilegais, para a sua realização.
- vi. Comprovar que os recursos repassados, federais ou estaduais, em razão da situação de calamidade ou de emergência, não serão utilizados para cobrir despesas com os festejos juninos.
- vii. Exigir que os municípios que estejam com decretos de emergência ou calamidades em vigência participem do Painel de Transparência dos Festejos Juninos com a prestação de informações fidedignas.

Fica designada reunião na sede desta Promotoria de Justiça, para o dia 07/05/2026, às 10h00, presencialmente na sede da Promotoria, solicitando ao Prefeito que compareça acompanhado da Procurador(a)-Jurídico, Secretários de Cultura, Administração, Planejamento e Finanças, além da equipe de servidores diretamente responsáveis pela elaboração do planejamento inicial e termos de referências das contratações públicas, bem como todos os fiscais de contratos, vinculados aos festejos juninos.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escorreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Quijingue, para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, apresentando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva na reunião acima declinada. Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Deda Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

Publique-se e encaminhe-se cópia ao destinatário. Registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público.

Euclides da Cunha, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD
Promotora de Justiça Substituta

(assinatura eletrônica)
LISSA AGUIAR ANDRADE ROSAL
Promotora de Justiça Auxiliar

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 003.9.130083/2024
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve COMUNICAR aos interessados acerca do arquivamento do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA 003.9.130083/2024, instaurado 2ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal/BA, a partir de expediente oriundo da Corregedoria da Polícia Militar da Bahia, vinculado ao Inquérito Policial Militar nº CSCIPE-NORDESTE-032 2022-07-02, com o objetivo de apurar a possível prática de infrações penais decorrentes de intervenção policial militar que resultou na morte de LUCAS TEIXEIRA DOS SANTOS, fato ocorrido em 02 de julho de 2022, por volta das 04h30min, na zona urbana do Município de Ribeira do Pombal/BA. Informa, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso diretamente nesta Promotoria, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, enviando a contestação para pombal@mpba.mp.br. Ribeira do Pombal/BA, 04 de maio de 2026.

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL Nº 12/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha

ÁREA: EDUCAÇÃO

IDEA Nº 681.9.219452/2026

OBJETO: resolve INSTAURAR o Procedimento Administrativo IDEA 681.9.219452/2026, de acordo com a Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Para apurar e acompanhar a política pública em torno da Educação fundamental oferecida na rede pública de ensino do Município de Euclides da Cunha com enfoque no fomento à formação dos educandos em cidadania digital.

MARCELO CERQUEIRA CESAR

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA comunica aos interessados o arquivamento do procedimento protocolado sob IDEA nº 176.9.585040/2025 instaurado com o fito de propor/acompanhar Acordo de Não Persecução Penal, figurando como interessado José Igor de Moura Lima. Monte Santo/BA, 04 de maio de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 176.9.601646/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

OBJETO: acompanhar, fiscalizar e promover a adequação da política pública de transporte escolar ofertada pelo município de Monte Santo aos estudantes do IFBA – Campus Euclides da Cunha.

INTERESSADO: Islandia de Oliveira Costa

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal, art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), Lei nº 8.987/1995; Lei Municipal nº 05/2015.

Monte Santo, 28 de maio de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça em substituição

*Retificação à publicação do DJE nº 4.031 – Disponibilizado em 4 de maio de 2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; do art. 41, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e, considerando a imprescindibilidade da realização de diligências para a adequada instrução, comunica a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO do(s) Inquérito(s) Civil(is) abaixo relacionado(s):

IDEA: 334.9.364870/2021

ASSUNTO: Apurar a (in) existência de enfrentamento eficaz da Poluição Sonora no Município de Tucano/BA, inclusive a realizada por estabelecimentos comerciais e veículos automotivos.

ENVOLVIDO: Município de Tucano-BA e empresas privadas.

DATA DE PRORROGAÇÃO: 21/04/2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, através da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA: 681.9.222327/2026

Objeto: Apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Quijingue/BA

Interessados: A sociedade e o município de Quijingue/BA

Euclides da Cunha/BA, 02 de maio de 2026

LISSA AGUIAR ANDRADE ROSAL

Promotora de Justiça Auxiliar

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD

Promotora de Justiça Substituta

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 681.9.222327/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70); CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º); CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos; CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de QUIJINQUE, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

2. AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

3. CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local.

4. COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público: a) evidências objetivas de saúde financeira planilhado, incluindo: a.1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente; a.2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes; a.3) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação; a.4) manifestação fundamentada do controle interno; a.5) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes; a.6) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários. b) Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida. c) Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado. d) Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública. 5. MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Outrossim, a fim de instruir o epígrafado procedimento, solicita que seja apresentado a esta Promotoria de Justiça, na data da reunião abaixo citada, manifestação quanto à efetiva observação das diretrizes constantes da Nota Técnica Conjunta, expedida pelos Tribunais de Contas do Estado e dos Município e Ministério Público Estadual, encaminhando, previamente, em formato digital:

1.1. comprovação da existência de previsão de gastos com os festejos juninos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos;

1.2. informação quanto ao montante de gastos a ser dispendido com artistas contratados, acompanhado do montante total de gastos com os festejos e toda estrutura utilizada;

1.3. cópias dos processos de contratação dos artistas consagrados e não consagrados;

1.4. cópias dos processos relacionados à contratação de infraestrutura para os festejos juninos (estrutura, som e iluminação, alimentação e bebidas, ornamentação, camarote, divulgação, apoio técnico, apoio de pessoal, transporte e hospedagem de pessoal, etc) com número da licitação, link das informações da licitação e procedimento administrativo correlato no portal da transparência do Órgão Público, número do contrato, descrição do objeto da contratação, e, em anexo, os documentos relacionados a cada uma dessas contratações, como:

- i. Estudo técnico preliminar;
- ii. Termo de referência;
- iii. Parecer de vantagem da contratação;
- iv. Processo licitatório;
- v. Contrato, contendo a descrição clara e objetiva do objeto da contratação e parâmetros para aferir a sua correta execução.;
- vi. Relação dos locais, detalhando o fato gerador da demanda e o período em que o serviço/equipamento será disponibilizado (cronograma físico);
- vii. Nome, cargo, portaria de designação e contato (whatsapp e telefone) do fiscal de contrato; e viii. Nome, cargo, portaria de designação e contato (whatsapp e telefone) do gestor do contrato.

1.5. declaração quanto:

a) a inexistência de estado de emergência ou calamidade, formalmente decretado, ou outra situação que impacte na saúde financeira do Município;

b) ao cumprimento de índices constitucionais pelo Município, como a saúde e educação;

c) a inexistência de atraso no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia; etc).

1.6. Projeto executivo das estruturas (inclui todo pacote de projetos: SPDA, Elétrico, Hidrosanitário, estrutural etc.);

1.7. AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

1.8. Alvará ou Licença de funcionamento da estrutura;

1.9. Certificados de qualidade dos materiais;

1.10. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e pânico;

1.11. Registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

1.12. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelas estruturas;

1.13. caso o município esteja com decreto de emergência ou calamidade, observe-se:

i. Se a realização dos festejos juninos comprometerá a saúde financeira dos municípios.

ii. Os motivos que levaram à decretação de emergência/calamidade, a sua efetiva persistência e repercussão na saúde financeira do município.

iii. Se os respectivos municípios em emergência estão observando os índices constitucionais referentes a direitos básicos e fundamentais (saúde, educação etc.).

iv. Se os referidos municípios estão regulares no pagamento de despesas correntes, principalmente quanto aos vencimentos dos servidores públicos.

v. Se a área afetada financeiramente foi comprometida, ao ponto de gerar remanejamentos, transferências ou transposições orçamentárias ilegais, para a sua realização.

vi. Comprovar que os recursos repassados, federais ou estaduais, em razão da situação de calamidade ou de emergência, não serão utilizados para cobrir despesas com os festejos juninos.

vii. Exigir que os municípios que estejam com decretos de emergência ou calamidades em vigência participem do Painel de Transparência dos Festejos Juninos com a prestação de informações fidedignas.

Fica designada reunião na sede desta Promotoria de Justiça, para o dia 07/05/2026, às 10h00, presencialmente na sede da Promotoria, solicitando ao Prefeito que compareça acompanhado da Procurador(a)-Jurídico, Secretários de Cultura, Administração, Planejamento e Finanças, além da equipe de servidores diretamente responsáveis pela elaboração do planejamento inicial e termos de referências das contratações públicas, bem como todos os fiscais de contratos, vinculados aos festejos juninos.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escorrita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Quijingue, para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, apresentando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva na reunião acima declinada. Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Deda Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

Publique-se e encaminhe-se cópia ao destinatário. Registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público.

Euclides da Cunha, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD
Promotora de Justiça Substituta

(assinatura eletrônica)

LISSA AGUIAR ANDRADE ROSAL
Promotora de Justiça Auxiliar

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 003.9.130083/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve COMUNICAR aos interessados acerca do arquivamento do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA 003.9.130083/2024, instaurado 2ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal/BA, a partir de expediente oriundo da Corregedoria da Polícia Militar da Bahia, vinculado ao Inquérito Policial Militar nº CSCPIPE-NORDESTE-032 2022-07-02, com o objetivo de apurar a possível prática de infrações penais decorrentes de intervenção policial militar que resultou na morte de LUCAS TEIXEIRA DOS SANTOS, fato ocorrido em 02 de julho de 2022, por volta das 04h30min, na zona urbana do Município de Ribeira do Pombal/BA. Informa, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso diretamente nesta Promotoria, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, enviando a contestação para pombal@mpba.mp.br. Ribeira do Pombal/BA, 04 de maio de 2026.

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL Nº 12/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha

ÁREA: EDUCAÇÃO

IDEA Nº 681.9.219452/2026

OBJETO: resolve INSTAURAR o Procedimento Administrativo IDEA 681.9.219452/2026, de acordo com a Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Para apurar e acompanhar a política pública em torno da Educação fundamental oferecida na rede pública de ensino do Município de Euclides da Cunha com enfoque no fomento à formação dos educandos em cidadania digital.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA comunica aos interessados o arquivamento do procedimento protocolado sob IDEA nº 176.9.585040/2025 instaurado com o fito de propor/acompanhar Acordo de Não Persecução Penal, figurando como interessado José Igor de Moura Lima.

Monte Santo/BA, 04 de maio de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 176.9.601646/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

OBJETO: acompanhar, fiscalizar e promover a adequação da política pública de transporte escolar ofertada pelo município de Monte Santo aos estudantes do IFBA – Campus Euclides da Cunha.

INTERESSADO: Islandia de Oliveira Costa

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal, art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), Lei nº 8.987/1995; Lei Municipal nº 05/2015.

Monte Santo, 28 de maio de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça em substituição

*Retificação à publicação do DJE nº 4.031 – Disponibilizado em 4 de maio de 2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; do art. 41, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e, considerando a imprescindibilidade da realização de diligências para a adequada instrução, comunica a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO do(s) Inquérito(s) Civil(is) abaixo relacionado(s):

IDEA: 334.9.364870/2021

ASSUNTO: Apurar a (in) existência de enfrentamento eficaz da Poluição Sonora no Município de Tucano/BA, inclusive a realizada por estabelecimentos comerciais e veículos automotivos.

ENVOLVIDO: Município de Tucano-BA e empresas privadas.

DATA DE PRORROGAÇÃO: 21/04/2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA

EDITAL Nº 093/2026

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº: 647.9.612139/2025

ASSUNTO: Improbidade Administrativa

OBJETO: Apurar supostas irregularidades administrativas, financeiras e legais na celebração, execução e prorrogação do Contrato nº 015/2025 (Dispensa nº 001/2025), firmado entre o Município de Eunápolis e a empresa RCX Locações e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

NOTICIANTE: Renato Oliveira Bromochenkel.

NOTICIADOS: Município de Eunápolis; e empresa RCX Locações e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 04/05/2026.

Eunápolis, 4 de maio de 2026.

RODRIGO RUBIALE

Promotor de Justiça em substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA

EDITAL Nº 094/2026

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº: 647.9.612332/2025

ASSUNTO: Improbidade Administrativa

OBJETO: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente da execução do Contrato nº 163/2022.

NOTICIANTE: Renato Oliveira Bromochenkel.

NOTICIADOS: Município de Eunápolis; e empresa Matrix Empreendimentos EIRELI.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 04/05/2026.

Eunápolis, 4 de maio de 2026.

RODRIGO RUBIALE

Promotor de Justiça em substituição

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.210054/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.210054/2026, com base no artigo 4º, III, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e no artigo 15, IV, da Resolução n.º 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Eunápolis, 30 de abril de 2026.

Tarcisio Robslei França

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL 596.9.140378/2026 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o investigado Uiraci Fernandes dos Santos, acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 809875/2025, PJe n. 8010703-79.2026.8.05.0080, oriundo da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – Feira de Santana – BA, IDEA Nº 596.9.140378/2026, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026.

Nayara Valtércia Gonçalves Barreto

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 150/2026

IDEA Nº 323.9.631653/2025

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: “acompanhar a situação do acesso a saúde de I.P.C, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis”, Irará, 04 de maio de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL - IDEA 596.9.495295/2025

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, os familiares do Sr. EDILSON CARDOSO DOS SANTOS, bem como a quem possa interessar, acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial IDEA n.º 596.9.495295/2025 (PJE nº 8032673-72.2025.8.05.0080), em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Informo-lhe, expressamente, que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA Nº. 596.9.492448/2025

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

AUTOS nº 8032531-68.2025.8.05.0080

ORIGEM: 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. Carlos Alberto de Jesus, acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - AUTOS nº 8032531-68.2025.8.05.0080 - IP 102808/2025, oriundo da Delegacia de Homicídios de Feira de Santana/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 04 de maio de 2026.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA Nº 003.9.331324/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

O Exmo. Dr. Audo da Silva Rodrigues, Promotor de Justiça da 02ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 53, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de investigação do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.331324/2023 em 01 (um) ano, considerando a necessidade de continuidade das diligências.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 106/2026 - PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL - IDEA nº 716.9.209318/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 127 da Constituição Federal e no art. 72, inciso IV, c, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como objeto apurar doação irregular de bem móvel de propriedade do município de Pintadas-BA.

Ipirá/BA, 03 de maio de 2026.

Aílson de Almeida Marques

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 105/2026 - ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL - IDEA nº 716.9.429087/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, tratando-se de Inquérito Civil instaurado para apurar ato de improbidade administrativa em face de supostas irregularidades em face de exercício de função pública em órgão de saúde do município de Ipirá-BA, bem como suposta ilegalidade em contratação para prestação de serviço, diante de impedimentos legais, COMUNICA o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil a todos os interessados da presente decisão, para, querendo, apresentem razões escritas ou documentos, diretamente na Secretaria desta Promotoria de Justiça ou através do endereço eletrônico ipira@mpba.mp.br, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público respectiva, com fulcro no art. 44, § 5º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e art. 10, §§ 1º e 3º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ipirá/BA, 24 de abril de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

EDITAL - Notícia de Fato nº 003.9.144131/2026

A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 14, I, e 15, I, da Resolução nº 11/2022-MPBA, resolve comunicara quem interessar possa acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.144131/2026. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026.

Geraldo Zimar De Sá Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL 596.9.580056/2025 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 02ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

Objeto: Apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível relacionado ao acesso ao tratamento de saúde de que necessita o paciente Alan Santos de Assis, através da disponibilização de serviço de TFD:

Interessado: Alan Santos de Assis

Data da instauração: 30 de abril de 2026

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITAL – Notícia de Fato nº 596.9.503827/2025

A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 7º, do Ato Normativo da PGJ/BA, nº 37, de 12/12/2022, resolve comunicar, a quem interessar possa, acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 596.9.503827/2025. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026.

ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS

Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA 003.9.141757/2026 ARQUIVAMENTO

A 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 7º, inciso III, c/c §1º, do Ato Normativo nº 37, de 12 de dezembro de 2022, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, resolve COMUNICAR a quem interessar possa o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 003.9.141757/2026, registrada sob o Protocolo nº 4393758 na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Disque 100, encaminhada ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA) e, posteriormente, distribuída ao CAOCRIM e a esta 14ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, noticiando suposta prática de crimes de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), venda ou exposição à venda de material contendo pornografia com criança ou adolescente (art. 241-D do ECA) e demais crimes contra criança ou adolescente, supostamente perpetrados em desfavor da adolescente T. B. D. J. Consigna-se a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 7º do Ato Normativo nº 37/2022-MPBA, considerando a impossibilidade de cientificação pessoal do noticiante em razão do anonimato da representação.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026.

FRANCISCO MELO MASCARENHAS

Promotor de Justiça

EDITAL IDEA 003.9.137343/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo art. 13, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve NOTIFICAR os interessados acerca da prorrogação da Notícia de Fato 003.9.137343/2026 instaurada a partir representação anônima, informando sobre suposta queimada irregular num terreno, localizado no Caminho 5, número 7, Brasília, Feira de Santana. Na oportunidade, solicita que o Representante apresente as seguintes informações: provas de suas alegações; protocolo de comunicação do fato ao município. Por fim, requer que a resposta seja enviada, no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente, por e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 407/2026/SP-FSA/04ªPJ

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 596.9.57653/2025

Autos: 8002496-28.2025.8.05.0080

Origem: 04ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

Investigado: MARIVALDO OLIVEIRA LEITE

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o investigado, MARIVALDO OLIVEIRA LEITE, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL 596.9.57653/2025, oriundo da 1ª Delegacia Territorial de Feira de Santana/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana/BA, 04 de maio de 2026.

RAFAEL CARVALHO ANDRADE

Promotor de Justiça

EDITAL 596.9.502668/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 07ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

IDEA nº. 596.9.502668/2025

Objeto: acompanhar e fiscalizar de forma contínua a atuação da rede de proteção de Feira de Santana no atendimento à família de V. S. S., visando a salvaguarda dos direitos fundamentais dos infantes e da pessoa idosa.

Data da instauração: 27/04/2026

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA 596.9.93888/2026

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve NOTIFICAR o Sr. WALLAX RAPHAEL SANTOS DE JESUS, acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 54528/2022, Processo nº 8007214-34.2026.8.05.0080 - IDEA nº 596.9.93888/2026, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026.

NAYARA VALTÉRCIA BARRETO GONÇALVES

Promotora de Justiça

EDITAL – IDEA 596.9.639851/2025 – Arquivamento de Inquérito Policial

FEIRA DE SANTANA - 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a Sra. L. A. S., e a quem interessar possa, acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº IDEA 596.9.639851/2025 por ausência/insuficiência de provas, oriundo da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana, 02 de maio de 2026.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 076-2026

Autos nº8001599-10.2025.8.05.0109

IDEA 323.9.305529-2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente a VÍTIMA ANA CLEIDE LOPES DE JESUS, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE IDEA: 323.9.305529-2025. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, em caso de discordância da promoção de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: pj.irara@mpba.mp.br.

Irará/BA, 30 de abril de 2026.

THIAGO CASTRO PRAXEDES

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETITÉ

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 26, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados que foi PRORROGADO POR MAIS 90 (noventa) dias o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003.9.204365/2025, tendente a apurar notícia de concessão de gratificações a apadrinhados políticos; contratações temporárias em volume e valores elevados; desigualdade remuneratória entre servidores com cargos semelhantes; falta de transparência e controle interno e omissão em negociar o reajuste com base em dados reais; endividamento excessivo e suposta negligência na recuperação de receitas.

Caetité/BA, 13 de março de 2026.

Alex Bezerra Bacelar

Promotor de Justiça designado

(Portaria da PGJ n. 318, de 30.1.2026)

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 26, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados que foi PRORROGADO POR MAIS 90 (noventa) dias o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003.9.245237/2025, tendente a apurar, em tese, a contração e dispensa ilegal/irregular de escritórios de advocacia, pela Prefeitura de Caetité, nos termos da LC 11/96, Lei 8.625/93, Res. 23/2007 do CNMP e Res. 11/2022 do OECF/MPBA.

Caetité/BA, 13 de março de 2026.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça designado
(Portaria da PGJ n. 318, de 30.1.2026)

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETITÉ

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Caetité

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETITÉ, por meio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, nos termos do art. 11 da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que, foram PRORROGADOS POR MAIS 01 (um) ano os prazos de conclusão dos Procedimentos Administrativos abaixo relacionados:

Nº IDEA	Objeto
682.9.75933/2020	Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, bem como fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, como o direito à moradia e ao meio ambiente, de forma a combater eventuais irregularidades nos loteamentos particulares supostamente existentes no município de Caetité, em especial, o empreendimento localizado na área denominada "PERI-PERI" e nas proximidades do Bairro Prisco Viana, em suposta afronta à legislação pertinente, e, ainda, eventual omissão do Poder Público Municipal de Caetité em promover a sua regular fiscalização.
682.9.95275/2023	Acompanhar e adotar diligências quanto a suposta situação de vulnerabilidade, abandono e maus-tratos vivenciada pelo idoso OSVALDINO JOSÉ MOREIRA, residente na Fazenda/Comunidade Mauricio, em Lagoa Real/BA.

Caetité, 18 de março de 2026.

DANIELE CHAGAS R BRUNO
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Caetité

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETITÉ, por meio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, nos termos do art. 11 da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que, foi PRORROGADO POR MAIS 01 (um) ano o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 682.9.650191/2024, tendente a acompanhar a política pública em torno da educação fundamental oferecida na rede pública de ensino do Município de Caetité, com enfoque no fomento à formação dos educandos em cidadania digital, por meio da oferta, no ensino regular, de disciplina específica e voltada para o ensino de cidadania no ambiente digital e o uso adequado das novas tecnologias, harmonizando o ensino com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e a Lei n.º 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital.

Caetité, 19 de março de 2026.

DANIELE CHAGAS R BRUNO
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Caetité

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETITÉ, por meio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, nos termos do art. 11 da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que, foi PRORROGADO POR MAIS 01 (um) ano o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 682.9.4518/2017, tendente a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública específica de promoção da defesa dos direitos dos idosos através da implantação e implementação dos conselhos de direitos dos idosos, assim como de desenvolvimento da assistência e promoção de ações de saúde referentes aos centros de atenção psicossocial (CAPS).

Caetité, 23 de março de 2026.

DANIELE CHAGAS R BRUNO
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Caetité

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETITÉ, por meio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, nos termos do art. 11 da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que, foi PRORROGADO POR MAIS 01 (um) ano o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 003.9.69056/2017, tendente a apurar irregularidades na aprovação do loteamento NOVA CAETITÉ, por meio do Decreto Municipal n. 129, de 22/09/2011, eis que, segundo alegado, o empreendimento teria contrariado as disposições da Lei n. 6.766/1979 e da Lei Municipal n. 632/2006, especialmente por não disponibilizar infraestrutura adequada e abastecimento de água potável.

Caetité, 23 de março de 2026.

DANIELE CHAGAS R BRUNO
Promotora de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

Portaria 58/2026
PROCEDIMENTO INSTAURADO: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Nº IDEA: 692.9.255125/2025
DATA DA INSTAURAÇÃO: 24/4/2026
INTERESSADO(A): ZENILDA GOMES DOS SANTOS
OBJETO: Apurar improbidade administrativa da servidora pública Zenilda Gomes dos Santos, consistente na acumulação indevida de cargos públicos de enfermeira no Hospital Geral de Guanambi, na Unidade de Pronto Atendimento de Guanambi, e no Hospital Municipal de Espinosa, a partir do ano de 2025.

LEANDRO MANSINE MEIRA CARDOSO DE CASTRO
Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

Edital de Comunicação de Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal (PIC)
IDEA nº 692.9.293270/2023
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
VÍTIMA: Deilton Pereira Silva Júnior

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, à vítima Deilton Pereira Silva Júnior, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal registrado no sistema IDEA sob nº 692.9.293270/2023, ressaltando que, conforme art. 28, caput, e § 1º do Código de Processo Penal, se o(a) interessado(a) não concordar com o referido arquivamento poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da presente comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, sendo que o recurso deverá ser apresentado perante o mesmo órgão que promoveu o arquivamento, no caso, a 3ª Promotoria de Justiça de Guanambi, de preferência pelo e-mail 3pj.guanambi@mpba.mp.br. Não será exigida formalidade específica para apresentação do recurso, nem tampouco a representação por advogado, bastando a simples manifestação de vontade no sentido de que o arquivamento seja submetido à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça.

Guanambi, 23 de março de 2026.

Francisco de Freitas Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA GUANAMBI

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO POLICIAL/APF Nº 16983/2026
IDEA Nº 692.9.84019/2026
Processo Judicial nº 8000755-89.2026.805.0088
ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA GUANAMBI

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal, comunica aos eventuais interessados, especialmente ao Sr. Marcos Vítor Martins Malheiros e a Sra. Kelly Dayane Martins Malheiros, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta promotoria de Justiça por intermédio do e-mail

4pj.guanambi@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 692.9.84019/2026”.

Rosiel Silva Santos Junior
Promotor de Justiça
(em Substituição)

ORIGEM – PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL, COM SEDE EM GUANAMBI

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Guanambi/BA, no uso de uma de suas atribuições legais, previstas no art.129, inciso III, da Constituição Federal, no art.25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, no art.72, inciso IV, alínea “b”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia e na Resolução nº 006/09 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o INQUÉRITO CIVIL nº 692.9.480331/2025, com o fito de esclarecer denúncia de que a empresa CARRARA LTDA. desenvolveu atividade de mineração na propriedade rural denominada “Fazenda Barreiro”, no município de Candiba/BA.

Guanambi, 30 de abril de 2026.

Jailson Trindade Neves
Promotor de Justiça

ORIGEM – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TANQUE NOVO

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, da Promotoria de Justiça da Comarca de Tanque Novo/BA, RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 322.9.454574/2025 com o objetivo de fiscalizar a política pública de educação do Município de Tanque Novo/BA, no que tange à garantia do direito à educação, à permanência e a um ambiente escolar seguro, apurando as circunstâncias que levaram à transferência compulsória do adolescente R. S. S. e de outros estudantes, e acompanhando a implementação de soluções pedagógicas, legais e intersetoriais para o caso, em consonância com o art. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

Tanque Novo/BA, 05 de maio de 2026.

Michely Queiroz de Oliveira
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

ILHÉUS - 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Notícia de Fato IDEA nº 001.9.129530/2025. PORTARIA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 6ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, no uso de seu poder-dever institucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, consoante o art. 129, inciso II, também da Magna Carta, é função do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que o texto constitucional, no art. 129, inciso VI, atribui ao Ministério Público a função de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no seu art. 26, incisos I, prevê que o Parquet, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, adotando-se as diligências instrutórias necessárias, sendo tal previsão repetida nos arts. 73, incisos I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (Lei Orgânica do MP/BA); CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174/2017, por meio da qual regulamentou a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como modalidade de procedimento ministerial voltado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos. Assim, DETERMINO: a. Cadastre-se no IDEA como procedimento administrativo; b. Considerando a resposta anexa ao ID n. 27732018, reitere-se o ofício à SEDUC para esclareça sobre os fatos noticiados e sobre as providências adotadas com comprovação; c. Determino o agendamento de reunião, devendo a secretária entrar em contato com a noticiante para comunicar a data e horário de sua realização. d. Remeta-se cópia da presente Portaria para publicação na página do Ministério Público do DJE – Diário da Justiça Eletrônico. Ilhéus, data e hora da assinatura eletrônica. DARLUSE RIBEIRO SOUSA MAGALHÃES PROMOTORA DE JUSTIÇA

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº 343.9.448882/2025 – Origem: Promotoria de Justiça de UnA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento no art. 37, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, a quem possa interessar. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 4º, § 3º, da Resolução CNMP nº 174 de 04/07/2017, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail una@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Una/BA, 04 de maio de 2026.

ALICE KOERICH INACI

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

EDITAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 698.9.469634/2023

ORIGEM: PJEMAI – Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com Sede em Irecê.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu G. Coelho Filho.

ÁREA: Meio Ambiente.

OBJETO: APURAR ILÍCITOS RELACIONADOS E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA BARRAGEM AÇUDE MUNICIPAL, LOCALIZADA S: 11.545000°, W: 41.987750°, MUNICÍPIO DE IBITITÁ, BEM COMO DO LOTEAMENTO INSTALADO EM SEU ENTORNO.

INVESTIGADO(A): Município de Ibititá.

O Exmo. Sr. Romeu G. Coelho Filho, Promotor de Justiça, RESOLVE PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil em 1 (um) ano, na forma do art. 9º da Resolução 23/07 do CNMP e do art. 41 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/BA.

EDITAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.193128/2017

ORIGEM: PJEMAI – Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com Sede em Irecê.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu G. Coelho Filho.

ÁREA: Meio Ambiente.

OBJETO: SANEAMENTO DA LAGOA DE CONTEÇÃO PRÓXIMA À QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO PONTA DA ILHA – XIQUE-XIQUE/BA.

INTERESSADO(A): Município de Xique-Xique e a Sociedade.

O Exmo. Sr. Romeu G. Coelho Filho, Promotor de Justiça, RESOLVE PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil em 1 (um) ano, na forma do art. 9º da Resolução 23/07 do CNMP e do art. 41 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/BA.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO, através do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 13 da Resolução n.º 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a todos quantos possam interessar que, tendo em vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências adicionais nos autos, FICA PRORROGADO POR 90 (noventa) dias O PRAZO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO cadastrada no sistema IDEA sob o número 147.9.162576/2026.

Lapão, 4 de maio de 2026.

ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.177365/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Infância e Juventude

OBJETO: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de menor e promover as diligências necessárias à sua tutela.

FUNDAMENTO: Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.46003/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Moralidade Administrativa

OBJETO: Apurar, no âmbito do Município de Barro Alto/BA, a ocorrência, em tese, de atos lesivos ao patrimônio público e à moralidade administrativa relacionados à gestão de obrigações tributárias e previdenciárias no exercício financeiro de 2022.

INVESTIGADO: Município de Barro Alto/BA

FUNDAMENTO: Arts. 30 e 41 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022. Nos termos do Art. 28 da Resolução acima epigrafada, caberá recurso do interessado, quanto à presente instauração, a ser dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia no prazo de 05 (cinco) dias, após esta publicação.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.94472/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Criminal / Direitos Humanos

OBJETO: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis da idosa Aldenir Rosa da Cruz, supostamente vítima de maus tratos por parte de seu companheiro, e promover as diligências necessárias à sua tutela.

INTERESSADO: Aldenir Rosa da Cruz

FUNDAMENTO: Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.563522/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Infância e Juventude

OBJETO: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis da menor VSS e promover as diligências necessárias à sua tutela.

FUNDAMENTO: Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 022.9.154163/2026

A Promotoria de Justiça de Barra do Mendes, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 022.9.154163/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial.

TIAGO ALVES PACHECO

Promotor de Justiça

- Em Substituição -

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 022.9.154257/2026

A Promotoria de Justiça de Barra do Mendes, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 022.9.154257/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial.

TIAGO ALVES PACHECO

Promotor de Justiça

- Em Substituição -

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 022.9.72685/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra do Mendes

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco

ÁREA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Controle Externo da atividade policial > Estabelecimento policial > Polícia Civil

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o objetivo de realizar inspeção na Delegacia de Polícia Civil do Município de Ibipêba/BA, no período compreendido entre janeiro e abril de 2026, em referência aos meses de julho a dezembro de 2025, no exercício do controle externo da atividade policial.

FUNDAMENTO: Diante do esgotamento do objeto da presente Notícia de Fato, inexistindo elementos que justifiquem a adoção de novas diligências ou a instauração de procedimento investigatório, promove-se o arquivamento desta notícia de fato, na forma do art. 4º, inc. I, da Resolução CNMP nº 174/17.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

Edital de Instauração IDEA n.º 699.9.53693/2026

ORIGEM: 3ª PJ DE ITABERABA

ÁREA: Criança e Adolescente

CLASSE: Procedimento Administrativo

ASSUNTO: apurar suposta situação de risco da criança S.S.C.

BASE LEGAL: artigo 51 c/c 30, inciso VI, da Resolução n. 11/2022 do E. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

REPRESENTANTE: J.S.O.; REPRESENTADO: S.S.C.

Itaberaba, 02 de maio de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Edital de Instauração IDEA n.º 699.9.194642/2026

ORIGEM: 3ª PJ de Itaberaba

ÁREA: Criança e Adolescente

CLASSE: Procedimento Administrativo

OBJETO: apurar suposta situação de risco do adolescente J.C.A.O

BASE LEGAL: artigo 51 c/c 30, inciso VI, da Resolução n. 11/2022 do E. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

REPRESENTANTE: J.R.S.O; REPRESENTADO: J.C.A.O.

Itaberaba, 03 de maio de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Edital de Instauração IDEA n.º 699.9.200101/2026

ORIGEM: 3ª PJ de Itaberaba

ÁREA: Criança e Adolescente

CLASSE: Procedimento Administrativo

OBJETO: Acompanhamento da implementação da política municipal de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Lei nº 13.431/2017) do Município de Boa Vista do Tupim-BA.

BASE LEGAL: artigo 51 c/c 30, inciso VI, da Resolução n. 11/2022 do E. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-BA, Conselho Tutelar do Município de Boa Vista do Tupim-BA; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Tupim-BA.

Itaberaba, 03 de maio de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 699.9.210393/2026

Área: Criança e Adolescente; Classe: Procedimento Administrativo

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABERABA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 50, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça; art. 8º, I, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar o funcionamento e estruturação do Conselho Tutelar de Itaberaba-BA.

Itaberaba, 30 de abril de 2026

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 699.9.210404/2026

Área: Criança e Adolescente; Classe: Procedimento Administrativo

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABERABA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 50,

inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça; art. 8º, I, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar o funcionamento e estruturação do Conselho Tutelar de Boa Vista do Tupim-BA.

Itaberaba, 30 de abril de 2026
Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
IDEA nº 699.9.144929/2026
Área: Criança e Adolescente; Classe: Procedimento Administrativo

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABERABA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 50, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça; art. 8º, I, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar suposta situação de risco da(o)s criança(s)/adolescente(s) L.V.M.S. e L.L.N.

Itaberaba, 02 de maio de 2026
Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça
PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA N.º 699.9.132337/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABERABA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, considerando o exaurimento do prazo de conclusão do presente expediente e tendo em vista a imprescindibilidade de diligências no ensejo de melhor substanciar a atuação do Ministério Público, determina a prorrogação desta notícia de fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, CNMP e art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Itaberaba, 02 de maio de 2026
Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
IDEA nº 699.9.200014/2026
Área: Criança e Adolescente; Classe: Procedimento Administrativo

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABERABA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 50, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça; art. 8º, I, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar a implementação da política municipal de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Lei nº 13.431/2017) do Município de Itaberaba-BA.

Itaberaba, 03 de maio de 2026
Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 646.9.5049/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 11/96 (LOMP/BA), na Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP) e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, TORNA PÚBLICA a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

Objeto: acompanhar e apurar fatos noticiados acerca da possível descontinuidade dos serviços públicos de castração de cães e gatos, supostamente prestados pelo Centro de Controle de Zoonoses do Município de Itabuna, com possíveis reflexos no aumento da população de animais em situação de rua, riscos à saúde pública, ocorrência de abandono e maus-tratos à fauna, bem como para verificar a regularidade administrativa da política pública municipal voltada à causa animal.

O procedimento tem por finalidade o acompanhamento e fiscalização de política pública, podendo, ao final, subsidiar a instauração de Procedimento Investigatório Criminal (PIC) ou Inquérito Civil e/ou o ajuizamento da competente ação penal, ação civil pública ou adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, caso constatada violação a bens jurídicos tutelados pelo Ministério Público.

A presente publicação ocorre para ciência de todos os interessados, em observância ao disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, bem como ao art. 7º, caput e § 2º, inciso I, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, assegurada a publicidade dos atos ministeriais, sem prejuízo da preservação de informações protegidas por sigilo legal.

Itabuna-BA, 04 de maio de 2026.
RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.39253/2026

Área: Meio Ambiente

Assunto: Apurar eventual falha na prestação do serviço público essencial fornecido pela EMASA

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

Data de instauração: 30 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA****CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, torna público que, nos autos da Notícia de Fato nº 003.9.28096/2026, foi determinada, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, a CONVERSÃO do expediente em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar, de forma contínua, as políticas públicas necessárias à tutelar os básicos dos consumidores, em especial, as ações adotadas pelo Município de Barro Preto para, no âmbito das suas atribuições constitucionais garantir aos consumidores tutelar e promover a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

Publique-se, para fins de publicidade e conhecimento de eventuais interessados.

Itabuna-BA, 30 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo IDEA nº 646.9.53449/2026

Área: Infância e Juventude

Assunto: Tutela de direitos individuais indisponíveis

Origem: 12ª PJ Itabuna

Data de instauração: 30 de abril de 2026

Larissa Avelar e Santos

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

IDEA nº 646.9.100379/2026

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Assunto: acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis no quanto relatado da representação inicial do procedimento em epígrafe.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

Data de instauração: 27 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 646.9.150262/2026.

Itabuna/BA, 30/04/2025

Larissa Avelar e Santos

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUERAREMA

EXTRATOS DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

Procedimento Administrativo nº: 034.9.468841/2025

Área: Registro Civil

Objeto: acompanhar e promover providências destinadas à obtenção de registro civil de nascimento, diante da conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com adoção das diligências necessárias.

Data de instauração: 02 de fevereiro de 2026

Interessado: Agnaldo dos Santos

Inquérito Civil nº: 003.9.119240/2026

Área: Patrimônio Público

Objeto: apurar irregularidades no recolhimento e repasse de contribuições previdenciárias pela Prefeitura Municipal de Jussari/BA, no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2024, supostamente praticadas pelo então gestor Antônio Carlos Bandeira Valete, com possível configuração de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais.

Data de instauração: 18 de março de 2026

Interessado: Município de Jussari/BA

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº: 034.9.141287/2026

Área: Patrimônio Público / Educação

Objeto: apurar possível prática de improbidade administrativa que importa em prejuízo ao erário, decorrente de irregularidades na execução de obra de terraplanagem para implantação de escola de tempo integral, localizada no Loteamento Novo Jussari, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA, vinculada à Dispensa de Licitação nº 098/2024.

Data de instauração: 24 de março de 2026

Investigados: Orleans Mascarenhas dos Santos e Antônio Valete

Noticiante: Sigiloso

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº: 003.9.638138/2025

Área: Patrimônio Público

Objeto: apurar possível prática de improbidade administrativa que importa em lesão ao erário, decorrente de supostos pagamentos reiterados a servidor público ativo para apresentações artísticas no Município de Jussari, inclusive com utilização de recursos federais.

Data de instauração: 14 de abril de 2026

Investigado: Orleans Mascarenhas dos Santos

Interessado/Noticiado: Município de Jussari

Procedimento Administrativo nº: 034.9.95162/2026

Área: Patrimônio Público

Objeto: acompanhar e fiscalizar o cumprimento de Recomendação expedida à Prefeitura Municipal de Jussari, relacionada à realização de festa no município, após a conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo.

Data de instauração: 15 de abril de 2026

Interessado: Município de Jussari

Procedimento Administrativo nº: 034.9.491885/2025

Área: Educação

Objeto: acompanhar a apuração de fatos noticiados, após a conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com adoção das diligências necessárias e aguardo do decurso do prazo consignado no Ofício nº 075/2026.

Data de instauração: 24 de abril de 2026

Interessado: Município Jussari

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 646.9.498522/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 646.9.498522/2024, instaurado com a finalidade de acompanhar demanda relacionada ao fornecimento de medicamento e imunizantes para animais sob os cuidados de organização não governamental neste Município.

O arquivamento foi promovido em razão da ausência de elementos mínimos que possibilitassem o prosseguimento do feito.

Nos termos da legislação vigente, fica facultada a apresentação de novos elementos que possam ensejar a reabertura da apuração.

Itabuna/BA, 30 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARACI

EDITAL DE INDEFERIMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.166321/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução CNMP 174/2017, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail coaraci@mpba.mp.br, que foi promovido o indeferimento da notícia de fato relativa ao Documento nº 003.9.166321/2026.

Coaraci/BA, 30/04/2026

Inocência de Carvalho Santana

Promotor de Justiça em Substituição

2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

PORTARIA - Instauração do Procedimento Administrativo nº 646.9.630830/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 646.9.630830/2025 a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis referente ao Controle Externo da atividade policial no âmbito do município de Itabuna.

Itabuna – BA, 04 de maio de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

PORTARIA - Instauração do Procedimento Administrativo nº 646.9.56762/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 646.9.56762/2026 para adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, com o objetivo de acompanhar as ações adotadas pelo Município de Itabuna para, no âmbito das suas atribuições constitucionais, referente à Poluição Sonora.

Itabuna – BA, 04 de maio de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.42005/2026

Área: Meio Ambiente

Assunto: Apurar

Deúncia de acúmulo de lixo e entulhos nas imediações da Rua Santo Amaro e Rua Benigno Alves, bairro de Fátima, Itabuna.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

Data de instauração: 30 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

PORTARIA - Instauração do Procedimento Administrativo nº 003.9.48179/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.48179/2026 a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Itabuna – BA, 30 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA Nº ____/2026

Procedimento Administrativo nº: 646.9.73469/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e na Resolução CNMP nº 174/2017, torna pública a instauração do presente procedimento:

Objeto: Acompanhamento de políticas públicas relacionadas à segurança viária no acesso ao Condomínio Jardim das Acácias, em razão de suposto agravamento do risco de acidentes após a implantação de empreendimento comercial na localidade.

Determinação: Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com a adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Itabuna/BA, 30 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.583832/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129 da Constituição Federal, resolve arquivar o Procedimento Administrativo nº 003.9.583832/2024, nos termos do art. 15, incisos I e III, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Cientificam-se eventuais interessados acerca da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões recursais serem apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, por meio do endereço eletrônico da Promotoria Regional de Itabuna (spa.itabuna@mpba.mp.br).

Itabuna – BA, 30 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

PORTARIA - Instauração do Procedimento Administrativo nº 003.9.2137/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.2137/2026 a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Itabuna – BA, 30 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

PORTARIA - Instauração do Procedimento Administrativo nº 003.9.33449/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.33449/2026 a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Itabuna – BA, 30 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.58767/2026

Área: Meio Ambiente

Assunto: para adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, com o objetivo de acompanhar as ações adotadas pelo Município de Itabuna para, no âmbito das suas atribuições constitucionais, coibir a emissão abusiva de ruídos sonoros.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

Data de instauração: 30 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.5104/2026

Área: Meio Ambiente

Assunto: Notícia de Fato, na qual que na Rua N. 616-B, bairro Monte Cristo - Itabuna/BA, existem diversos terrenos baldios que vêm sendo utilizados para o descarte irregular de lixo, ocasionando transtornos à população local, tais como mau cheiro e proliferação de vetores, a exemplo de ratos; bem como a utilização desses espaços por usuários de drogas para consumo de entorpecentes e queima de materiais com a finalidade de extração de subprodutos (como ferro e cobre), gerando intensa emissão de fumaça e agravando os riscos à saúde e ao bem-estar da coletividade.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

Data de instauração: 30 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

PORTARIA - Instauração do Procedimento Administrativo nº 646.9.1370/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 646.9.1370/2026 a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Itabuna – BA, 30 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, torna público que, nos autos da Notícia de Fato nº 646.9.48906/2026, foi determinada, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, a CONVERSÃO do expediente em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, com o objetivo de acompanhar as ações adotadas pelo Município de Itabuna para, no âmbito das suas atribuições constitucionais.

Itabuna-BA, 30 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 646.9.578498/2024

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA/BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, torna pública a prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº IDEA 646.9.578498/2024, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme despacho proferido nos autos.

Itabuna/BA, 30 de abril de 2026.

LARISSA AVELAR E SANTOS

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.48122/2026

Área: Meio Ambiente

Assunto: Acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo Município de Itabuna/BA para apuração e enfrentamento de situação de poluição sonora crônica na Praça do Bairro São Pedro, bem como eventual violação ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao sossego e à saúde pública.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

Data de instauração: 30 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

IDEA nº 003.9.590215/2025

Interessado: Prefeitura de Itabuna e Isaías Soares de Andrade Júnior

Assunto: Acompanhar o exercício regular da função de fisioterapeuta pelo servidor público municipal de Itabuna-BA Isaías Soares de Andrade Júnior, e a compatibilidade com o exercício do cargo de secretário de saúde no município de Cravolândia-BA;

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

Data de instauração: 28 de abril de 2026

Rafaella Silva Carvalho

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo

IDEA nº 646.9.53449/2026;

Área: Infância e Juventude;

Assunto: Tutela de direitos individuais indisponíveis;

Origem: 12ª PJ Itabuna;

Data de instauração: 30 de abril de 2026;

Promotora de Justiça: Larissa Avelar e Santos.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

EDITAL INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 701.9.223099/2026

OBJETO: Catalogar as atividades desenvolvidas durante a ação “MP vai ao CT” e em outras visitas e reuniões futuras durante os anos de 2026 a 2028, com base na Recomendação nº 119, de 24 de junho de 2025, do Conselho Nacional do Ministério Público, fortalecendo a cooperação e a integração entre o Ministério Público e o Conselho Tutelar, além de acompanhar o seu funcionamento, a estrutura e o cumprimento das atribuições legais pelo órgão protetivo.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 04/05/2026

Millen Castro Medeiros de Moura

Promotor de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições e de acordo com o comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 701.9.160368.2026, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de coleta de informações complementares para a conclusão do feito.

Itapetinga-BA, 04 de maio de 2026.

Gean Carlos Leão
Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, III, Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.216239/2026.

Itapetinga-BA, 04 de maio de 2026.

Gean Carlos Leão
Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, III, Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.170838/2026.

Itapetinga-BA, 04 de maio de 2026.

Gean Carlos Leão
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITORORÓ

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itororó por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA à quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de recurso, em até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 110.9.68033/2026, instaurada para apurar supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Firmino Alves/BA, notadamente quanto à nomeação da Sra. Luciana de Jesus Sampaio, servidora efetiva ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – ACS, para o exercício do cargo de Secretária Municipal de Saúde, bem como eventuais prejuízos à cobertura territorial da Atenção Primária à Saúde, a partir da alegação genérica de “microárea desassistida”. O recurso poderá ser entregue na sala da Promotoria de Justiça no fórum Durval Fraga, rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Itororó ou encaminhado para o e-mail itororo@mpba.mp.br.

Itororó-BA, 24 de abril de 2026

KARINA COSTA FREITAS
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Notícia de Fato n.º 003.9.194681/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça abaixo assinada, no exercício das atribuições previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993 e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícias reiteradas acerca de supostas irregularidades na gestão de pessoal e na aplicação de recursos públicos pelo Município de Firmino Alves/BA, envolvendo atrasos e pagamentos parciais de remuneração de servidores públicos, excesso de contratações temporárias, ausência de concurso público, indícios de existência de servidores sem efetivo exercício e possíveis falhas na execução de políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO que, embora as denúncias encaminhadas não tenham sido acompanhadas, em um primeiro momento, de elementos documentais individualizados, a reiteração de relatos de conteúdo substancialmente semelhante, inclusive em curto espaço de tempo, evidencia a necessidade de atuação preventiva e orientadora do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o controle preventivo da legalidade administrativa, priorizando a correção de condutas e a orientação dos gestores públicos, de modo a evitar a continuidade ou a repetição de práticas potencialmente ilegais;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES/BA, para que observe e adote as seguintes providências e orientações:

1. Do pagamento da remuneração dos servidores públicos:

Que o Município assegure o pagamento integral e pontual da remuneração de todos os servidores públicos, efetivos, contratados e comissionados, considerando a natureza alimentar dos vencimentos, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa e da eficiência.

2. Da vedação ao pagamento parcial ou retenção indevida de salários:

Que se abstenha de realizar pagamentos fracionados, parciais ou retenções injustificadas de salários, conduta que, em tese, pode configurar violação aos princípios constitucionais da Administração Pública e gerar responsabilização do gestor.

3. Das contratações temporárias:

Que as contratações temporárias sejam realizadas exclusivamente em situações excepcionais, devidamente previstas em lei municipal específica, com prazo determinado e justificativa concreta de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, abstendo-se de utilizá-las como regra permanente de provimento de cargos.

4. Do dever de realização de concurso público:

Que sejam envidados esforços para a realização de concurso público, como forma ordinária de ingresso no serviço público, conforme dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, evitando-se a perpetuação de vínculos precários e a burla ao regime constitucional de acesso aos cargos públicos.

5. Da necessidade de controle interno:

Que a Administração Municipal adote mecanismos de controle interno eficazes para impedir o pagamento de remuneração a pessoas que não exerçam efetivamente as funções para as quais foram contratadas ou nomeadas, prevenindo dano ao erário e eventual prática de atos de improbidade administrativa.

6. Da transparência e publicidade administrativa:

Que o Município observe rigorosamente o dever de transparência e publicidade de seus atos, especialmente quanto à política de pessoal, folha de pagamento, contratos temporários e aplicação de recursos públicos, de modo a assegurar o controle social e reduzir a recorrência de questionamentos e denúncias por parte da sociedade.

Consigne-se que a presente Recomendação tem caráter preventivo e orientativo.

Requisite-se que o Município informe a esta Promotoria de Justiça, em 15 dias, as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se. Cientifique-se o destinatário

Ipororó-BA, 22 de abril de 2026

KARINA COSTA FREITAS

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO

IDEA Nº186.9.479389/2025

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da resolução 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do prazo para conclusão da presente Notícia de Fato, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Mundo Novo/BA, 30 de abril de 2026

Francisco Joaquim da Silva Filho

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO

EDITAL Nº 065/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 058.9.626926/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO 058.9.626926/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, especificamente para acompanhar e fiscalizar a situação de vulnerabilidade da adolescente M.S.D.S.M., com vistas à proteção de seus direitos fundamentais e verificação das medidas de proteção cabíveis.

Capim Grosso/BA, 04 de maio de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS

Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL Nº 064/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 058.9.257866/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, torna público o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para promover o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, de atividades não sujeitas a inquérito civil, especificamente para acompanhar e fiscalizar a exoneração dos Agentes de Endemias no ano de 2021, no município de São José do Jacuípe/BA.

Capim Grosso/BA, 30 de abril 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL Nº 063/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.286413/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, torna público o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para promover o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, de instituições públicas, especificamente para acompanhar questões relacionadas à contratação temporária de servidor para exercício de função diversa de seu cargo de provimento efetivo no quadro de agentes de endemias do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA.

Capim Grosso/BA, 30 de abril 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL nº 062/2026
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 058.9.30893/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 174/2017 do CNMP c/c art. 53 da Resolução n. 11/2022-OECPJ, comunica aos interessados que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça de Capim Grosso, com o fito de acompanhar a situação protetiva de R.C.O., no município de São José do Jacuípe-Ba.

Capim Grosso, 30 de abril de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA N.: 159.9.211058/2026
AUTOS: 8000629-23.2026.8.05.0158
IP Nº 2512/2025
DT DE VARZEA DO POÇO/BA
VÍTIMA(S): Jidelson Araujo Paixao
INVESTIGADO(S): Desconhecido

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça que o presente subscreve, COMUNICA o Arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, ficando a(s) vítima(s) informada(s) e/ou seu(s) representante(s) legal(is) de que, se não concordar com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Edital, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Mairi-BA, 04.05.2026.

Hugo César Fidélis Teixeira de Araujo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL Nº 066/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 003.9.595454/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO 003.9.595454/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar o MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA quanto ao cumprimento integral das exigências do ARE nº 214/2025, especialmente no que se refere à regularidade do plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Capim Grosso/BA, 04 de maio de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - REGIONAL DE JACOBINA
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO
Notícia de Fato IDEA Nº 702.9.31911/2026

A PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE JACOBINA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 13 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio do presente Edital, a quem possa interessar, COMUNICAR a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato acima numerada, que apura a Barragem do Taquarandi, no município de Mirangaba-BA.

Jacobina, 4 de maio de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA
EDITAL DE INSTAURAÇÃO
Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Classe: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas
IDEA: 003.9.608438/2025
DATA: 30/04/2026
OBJETO: Apurar a regularidade das contratações realizadas pelo Município de Mirangaba/BA, especialmente no que concerne ao uso do credenciamento para provimento de atividades permanentes
Interessado: Município de Mirangaba/BA

Guilherme Abrante Cardoso de Moraes
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ

EDITAL Nº. 022/2026

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 53 da Resolução n.º 11/2022, do OECP do MPBA, tendo em vista a necessidade de se realizar diligências até o efetivo desfecho dos autos, COMUNICA aos eventuais interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo n.º 608.9.621369/2024.

Jequié/BA, 04 de maio de 2026.

JULIANA ROCHA SAMPAIO
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 007/2026

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no art. 15, II, da Resolução nº. 11/2022, do Órgão Especial do MPBA, NOTIFICA o Sr. Ostílio Carlos Avelar Simões e demais interessados do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 608.0.199355/2015, instaurado a partir de representação formulada pelo Sr. Ostílio Carlos Avelar Simões noticiando que o herdeiro Péricles Avelar Simões invadiu área comum de terreno herdado e realizou construção irregular de um novo pavimento

na Rua Nestor Ribeiro, advertindo-o de que poderá, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/BA, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos.

Jequié, 30 de abril de 2026

MAURICIO FOLTZ CAVALCANTI
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

INQUÉRITO POLICIAL 27660/2026, tombado sob o nº IDEA 043.9.211192/2026. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica à sra. IVANETE SANTOS MACHADO, irmã do sr. JURACY SANTOS MACHADO, a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL instaurado para apurar o desaparecimento de Juracy Santos Machado, posteriormente encontrado morto no interior de uma represa situada na Fazenda Santa Luzia, no município de Itagibá, submetendo-o, após o decurso do prazo recursal de 30 (trinta) dias, à homologação judicial. Itagibá, Bahia, data da publicação.

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ

EDITAL Nº. 023/2026

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 53 da Resolução n.º 11/2022, do OECF do MPBA, tendo em vista a necessidade de se realizar diligências até o efetivo desfecho dos autos, COMUNICA aos eventuais interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil n.º 608.9.449513/2024.

Jequié/BA, 04 de maio de 2026.

JULIANA ROCHA SAMPAIO
Promotora de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 019/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 608.9.634276/2025

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA

Área: Idoso

Assunto: acompanhar a atuação dos órgãos sociais e familiares em relação à pessoa idosa R.M.B., em situação de vulnerabilidade social em decorrência das limitações próprias da idade/saúde, suposto abandono e abuso financeiro.

Data de Instauração: 04/05/2026

JULIANA ROCHA SAMPAIO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE INDEFERIMENTO
DOCUMENTO IDEA 003.9.209168/2026

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §§1º e 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos os interessados o INDEFERIMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça via e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO INDEFERIMENTO".

Juazeiro-BA, 04 de maio de 2026.

Mayumi Menezes Kawabe
Promotora de Justiça

Instauração de Procedimento Administrativo
IDEA nº 598.9.23089/2026

12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA

Assunto: Idoso

Objeto: Acompanhar a proteção dos DIREITOS INDISPONÍVEIS DA PESSOA IDOSA VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS.

Data de Instauração: 30/04/2024

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DOCUMENTOS – IDEA nºs 003.9.49035/2026; 003.9.55865/2026; 003.9.56470/2026; 003.9.67273/2026; 003.9.76411/2026; 003.9.78914/2026; 003.9.89030/2026; 003.9.89021/2026; 003.9.115266/2026; 003.9.115680/2026; 003.9.124651/2026; 003.9.127917/2026; 003.9.131004/2026; 003.9.127843/2026; 003.9.127974/2026; 003.9.131035/2026; 003.9.132294/2026; 003.9.135252/2026; 003.9.125450/2026; 003.9.140659/2026; 003.9.140662/2026; 003.9.141025/2026; 003.9.141722/2026; 003.9.141910/2026; 003.9.141937/2026; 003.9.141995/2026; 003.9.143848/2026; 003.9.141509/2026; 003.9.144839/2026; 003.9.146960/2026; 003.9.144855/2026; 003.9.148480/2026; 003.9.150398/2026; 003.9.150936/2026; 003.9.151348/2026; 003.9.153628/2026; 003.9.153950/2026; 003.9.156152/2026; 003.9.159427/2026; 003.9.167241/2026; 003.9.167638/2026; 003.9.169753/2026; 003.9.173052/2026; 003.9.169691/2026; 003.9.173487/2026; 003.9.176302/2026; 003.9.176332/2026; 003.9.177019/2026; 003.9.179446/2026; 003.9.183779/2026; 003.9.189381/2026; 003.9.189656/2026; 003.9.199758/2026. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, vem, por meio do presente edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar, inclusive para fins de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo legal para eventual recurso, acerca do INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO dos DOCUMENTOS – IDEA acima identificados. Os expedientes foram indeferidos em razão da ausência de elementos mínimos de prova, limitando-se a narrativas genéricas e desconexas, insuficientes para justificar a adoção de providências ministeriais.

Casa Nova/BA, 04 de maio de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 598.9.216961/2026

Objeto: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE N.º 8016404-85.2024.8.05.0146, EM FACE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO.

Data de Instauração: 30/04/2026

Juazeiro/BA, 30 de abril de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 13725/2025 – DEAM

PROCESSO Nº 8004674-09.2026.8.05.0146

Nº IDEA 598.9.197696/2026

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infra firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica aos interessados sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro/BA, 04 de Maio de 2026.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NF – IDEA 598.9.170218/2026

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.170218/2026. Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO INDEFERIMENTO”.

Juazeiro-BA, 09 de abril de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO

IDEA N.º 598.9.157210/2026

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.157210/2026, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 04 de maio de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA: 598.9.233971/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, autuado sob o nº IDEA 598.9.233971/2024, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça com o objetivo de fiscalizar e induzir a adequada implementação, pelo Município de Juazeiro/BA, das diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, instituída pela Lei nº 13.675/2018, notadamente quanto à integração do ente municipal ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). A instauração do feito decorreu da constatação de fragilidades estruturais e normativas na política pública municipal de segurança, especialmente no que concerne à ausência de instrumentos essenciais exigidos pela legislação federal, tais como Plano Municipal de Segurança Pública, funcionamento regular do Conselho Municipal, estruturação de fundo específico, instituição de ouvidoria autônoma e integração aos sistemas nacionais de informação. No curso da instrução, restou evidenciado que o Município de Juazeiro encontrava-se em situação de inadequação parcial aos mecanismos exigidos pelo SUSP, circunstância expressamente reconhecida pelo próprio ente público no âmbito do ajuste celebrado, evidenciando a pertinência da atuação ministerial resolutiva. Diante desse cenário, e privilegiando-se a via extrajudicial como instrumento eficaz de tutela coletiva, foi celebrado TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, bem como nas Resoluções nº 179/2017 do CNMP e nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA. O referido ajuste possui natureza de título executivo extrajudicial, destinado à adequação integral do Município às exigências da Política Nacional de Segurança Pública, constituindo verdadeira composição civil apta à resolução da controvérsia, conforme expressamente consignado em sua cláusula primeira. No instrumento firmado, o Município assumiu obrigações claras, específicas e dotadas de exigibilidade jurídica, dentre as quais se destacam: 1) a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal competente, mediante envio de projeto de lei, no prazo de até 6 meses; 2) a regulamentação e efetiva implementação do Conselho Municipal de Segurança Pública, com observância dos parâmetros da Lei nº 13.675/2018, no prazo de até 8 meses; 3) a estruturação e regulamentação do Fundo Municipal de Segurança Pública; 4) a readequação da ouvidoria municipal, assegurando autonomia funcional; 5) a integração do Município ao SINESP, com alimentação regular de dados; 6) a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Pública, no prazo de até 1 (um) ano, precedido de diagnóstico técnico. Além disso, o TAC previu mecanismos robustos de controle e coercibilidade, incluindo: – obrigação de prestação de contas periódica, mediante relatórios bimestrais, cominação de multa de R\$ 20.000,00 por obrigação descumprida, com incidência periódica e previsão expressa de adoção imediata de medidas judiciais em caso de inadimplemento. Dessa forma, verifica-se que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado contempla, de maneira adequada e suficiente, os aspectos estruturais necessários à regularização da política pública em análise, estabelecendo obrigações juridicamente exigíveis, prazos definidos e mecanismos de fiscalização e sanção, o que afasta a necessidade de prosseguimento do presente feito como instrumento investigativo. Importa registrar, ainda, que o próprio ajuste firmado prevê expressamente sua submissão à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, com a consequente promoção de arquivamento do presente procedimento para esse fim, em conformidade com o art. 59 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/MPBA. Nesse contexto, a manutenção do procedimento administrativo, após a formalização do TAC, revela-se desnecessária e incompatível com a lógica da atuação resolutiva do Ministério Público, uma vez que a tutela do interesse público passa a ser exercida por meio do acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive com possibilidade de execução específica em caso de inadimplemento. Ressalte-se, por oportuno, que o arquivamento do feito não implica renúncia à atuação ministerial, permanecendo íntegro o poder-dever de fiscalização e de adoção de medidas judiciais cabíveis, caso constatado o descumprimento das obrigações assumidas. Ante o exposto, considerando a regular instrução do feito, a constatação das irregularidades inicialmente apuradas, a atuação resolutiva do Ministério Público, com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, a suficiência jurídica do ajuste para a tutela do interesse público e a previsão normativa de arquivamento para fins de homologação do TAC, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com fundamento nas Resoluções nº 179/2017 do CNMP e nº 11/2022 do OECJP/MPBA. Encaminhem-se os autos à Secretaria para as providências de praxe, com as anotações de estilo no sistema IDEA, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 12 da Resolução CNMP nº 174/2017. Cumpra-se. Expedientes necessários. Juazeiro/BA, data da assinatura eletrônica. (30/04/2026).

(assinado digitalmente)

ALINE CURVELO TAVARES DE SÁ

Promotora de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.97705/2026

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.97705/2026, com fito de apurar possível situação de violação de direitos vivenciada por discentes do Instituto Federal de Educação da Bahia-IFBA em Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 10 de abril de 2026.

Marcos David Gaspar Bezerra

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.88980/2026

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.88980/2026, com fito de apurar possível situação de violação de direitos vivenciada por G. P. da S., pessoa idosa, residente no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 10 de abril de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº: 710.9.40436/2025

Inquérito Policial nº: 3816/2025

PJe nº: 800026196.2025.8.05.0142

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEREMOABO/BA

CIENTIFICA OS(AS) EVENTUAIS INTERESSADOS(AS):

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, COMUNICA, a todos quantos tenham interesse, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, oriundo da Delegacia Territorial de Sítio do Quinto/BA, instaurado para apuração de suposta prática do crime de abandono de incapaz, em estrito cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal.

Ressalvase a possibilidade de reabertura do procedimento na hipótese de surgimento de fatos novos, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Jeremoabo/BA, 04 de maio de 2026.

LEONARDO CANDIDO COSTA

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº: 710.9.177971/2026

Inquérito Policial nº: 33294/2026

PJe nº: 800109395.2026.8.05.0142

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEREMOABO/BA

CIENTIFICA OS(AS) EVENTUAIS INTERESSADOS(AS):

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, COMUNICA, a todos quantos tenham interesse, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, oriundo da Delegacia Territorial de Ribeira do Pombal/BA, no qual figura como vítima EDILENE SANTOS DA CONCEIÇÃO, ocorrido no Município de Sítio do Quinto/BA, em estrito cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal.

Nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, a vítima poderá requerer a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, mediante petição dirigida a este Órgão Ministerial, a ser encaminhada para o endereço eletrônico: jeremoabo@mpba.mp.br.

Jeremoabo/BA, 04 de maio de 2026.

LEONARDO CANDIDO COSTA

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº: 710.9.152082/2026

Inquérito Policial nº: 27458/2026

PJe nº: 800094754.2026.8.05.0142

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEREMOABO/BA

CIENTIFICA OS(AS) EVENTUAIS INTERESSADOS(AS):

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, COMUNICA, a todos quantos tenham interesse, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, oriundo da Delegacia Territorial de Pedro Alexandre/BA, instaurado para apuração de suposta prática do crime de furto, no qual figura como vítima a ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SERINO DOS SANTOS, representada por sua direção, em estrito cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, diante da ausência de elementos suficientes de autoria.

Nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, a vítima poderá requerer a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, mediante petição dirigida a este Órgão Ministerial, a ser encaminhada para o endereço eletrônico: jeremoabo@mpba.mp.br.

Jeremoabo/BA, 04 de maio de 2026.

LEONARDO CANDIDO COSTA

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº: 710.9.190564/2026

Inquérito Policial nº: 32932/2026

PJe nº: 800120394.2026.8.05.0142

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEREMOABO/BA

CIENTIFICA OS(AS) EVENTUAIS INTERESSADOS(AS):

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, COMUNICA, a todos quantos tenham interesse, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, oriundo da Delegacia Territorial de Coronel João Sá/BA, instaurado para apuração de suposta prática do crime de estelionato, no qual figura como vítima JOSÉ MIGUEL DA SILVA, em estrito cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, diante da ausência de elementos suficientes de autoria.

Nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, a vítima poderá requerer a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, mediante petição dirigida a este Órgão Ministerial, a ser encaminhada para o endereço eletrônico: jeremoabo@mpba.mp.br.

Jeremoabo/BA, 04 de maio de 2026.

LEONARDO CANDIDO COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHORROCHÓ

A Promotoria de Justiça de Chorrochó/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 11 do Ministério Público do Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo nº IDEA 075.9.437738/2025.

O referido procedimento foi instaurado por meio da Portaria nº 41/2025, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas à garantia da alfabetização de crianças até o 2º ano do ensino fundamental no Município de Rodelas/BA.

Restando, assim, satisfeita a finalidade do acompanhamento ministerial, diante da comprovação de adoção de providências administrativas, pedagógicas e normativas pelo ente municipal, e não havendo necessidade de adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais, foi promovido o arquivamento do feito, nos termos dos arts. 8º, 11 e 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e dos arts. 54, 50 e 53 da Resolução MPBA nº 11/2022.

Chorrochó/BA, 04 de maio de 2026.

LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – ANPP

IDEA nº 705.9.190409/2026

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Investigado SEVERINO RODRIGUES DE SOUZA, conhecido como “SEVERINO CARROCEIRO”, brasileiro, filho de Luíza Maria da Conceição, CPF nº ***.948.535-**, a informar se possui interesse em participar de audiência na qual será proposta Acordo de Não Persecução Penal, através do e-mail 7pj.pauloafonso@mpba.mp.br ou dos telefones 75 3281-6734/3410 – 75 3282-5281, informando também, nesta oportunidade, contato telefônico e endereço de e-mail válido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ciente que o silêncio será interpretado como recusa. Assinala-se que a participação na audiência deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Penal, referente ao crime previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, apurado no bojo do inquérito policial nº 256/2029, oriundo da Delegacia Territorial de Paulo Afonso, deixando expresso, desde já, que é requisito para a celebração do acordo a confissão formal da prática do crime e de suas circunstâncias. Adverte-se, ainda, da necessidade de se fazer acompanhar na audiência por advogado ou Defensor Público.

Paulo Afonso/BA, 04 de maio de 2026.

Sóstenys Marinho Barreto

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHORROCHÓ

A Promotoria de Justiça de Chorrochó/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 11 do Ministério Público do Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo nº IDEA 075.9.395619/2025.

O referido procedimento foi instaurado com a finalidade de acompanhar as providências administrativas adotadas pelo Município de Chorrochó/BA quanto à interdição e eventual reestruturação do Matadouro Municipal, após o arquivamento do Inquérito Civil nº 075.0.21407/2012.

Restando, assim, satisfeita a finalidade do acompanhamento ministerial, e não se verificando risco concreto e atual à saúde pública ou ao meio ambiente, bem como inexistindo necessidade de adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais, foi promovido o arquivamento do feito, nos termos dos arts. 50, 53 e 54 da Resolução MPBA nº 11/2022.

Chorrochó/BA, 04 de maio de 2026.

LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.382955/2025

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.382955/2025, com o fito de apurar possível situação de violação de direitos vivenciada por A. C. B. da H. S.(PcD), residente no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 30 de abril de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA N.º 003.9.523394/2025

PROCESSO N.º 8003810-97.2026.8.05.0201

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

Vítima: WILLIAN BRAZ DOS SANTOS

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL PROCESSO Nº 8002949-14.2026.8.050201 – Porto Seguro/BA, IDEA nº 003.9.523394/2025, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderão os Notificados apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 8pj.portoseguro@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Porto Seguro/BA, 04 de maio de 2026

MATHEUS DAIBERT DUARTE SILVA

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA

IDEA nº 003.9.79359/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos arts. 127 e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal; art. 72, inciso I, art. 74, inciso I e art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e no art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, nos termos do artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n.º IDEA 003.9.79359/2026, registrada em 23 de fevereiro de 2026, oriunda de denúncia anônima (Protocolo FPIA00005167), versando sobre supostas irregularidades na organização do concurso público promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de Correntina/BA; CONSIDERANDO que o noticiante aponta, em síntese: (i) suposto direcionamento na escolha da banca organizadora do certame; (ii) manutenção excessiva de cargos comissionados em detrimento de cargos efetivos, com alegada violação ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal; (iii) ausência de estudo de impacto orçamentário-financeiro prévio, em suposta afronta aos arts. 16 e 169, § 1.º, da Constituição Federal, c/c arts. 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); (iv) possível favorecimento político no certame; e (v) previsão de realização das provas em dia útil, com alegada restrição ao acesso de trabalhadores, estudantes e moradores da zona rural, em violação aos princípios da isonomia, impessoalidade e razoabilidade; CONSIDERANDO que a empresa HC Soluções e Assessoria Ltda, CNPJ n.º 46.027.890/0001-26, contratada pela Câmara Municipal de Vereadores de Correntina/BA para organizar o referido concurso público pelo valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), foi constituída em 13 de abril de 2022, possui atividade econômica principal classificada sob o código CNAE 82.11-3-00 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo) e não apresenta, em suas atividades principal ou secundárias, objeto que autorize expressamente a organização de concursos públicos; CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício n.º 165/2026, em 25 de fevereiro de 2026, e o Ofício n.º 239/2026, em 06 de abril de 2026, e o Ofício n.º 326/2026, em 27 de abril de 2026, todos dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina/BA, Sr. Jenivaldo Pereira dos Santos, para fins de instrução da Notícia de Fato, constatando-se que o certame se encontra em andamento; CONSIDERANDO que tramita em paralelo o procedimento n.º IDEA 003.9.144064/2026, no qual se apuram os mesmos fatos relacionados ao concurso público da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina/BA, o que reforça a necessidade de acompanhamento institucional sistematizado; CONSIDERANDO que as atribuições constitucionais do Ministério Público, previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), impõem ao órgão ministerial a adoção de medidas voltadas ao controle da legalidade dos atos administra-

tivos e à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) constitui instrumento adequado para o monitoramento de instituições e de procedimentos de interesse público, viabilizando a adoção oportuna de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

Determino a INSTAURAÇÃO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES com o objetivo de monitorar a regularidade do concurso público promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de Correntina/BA, organizado pela empresa HC Soluções e Assessoria Ltda, CNPJ n.º 46.027.890/0001-26, verificando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal. Na oportunidade, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1. registre-se o presente no IDEA como Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições, nos termos do artigo 50 da Resolução n. 11 de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial;
3. Determino à Secretaria que proceda às anotações e providências de praxe, dando cumprimento aos atos que se fizerem necessários.
4. Por fim, aguarde-se resposta dos ofícios encaminhados. À Secretaria para cumprimento.

Data da instauração: 01/05/2026

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA

Promotora de Justiça

PORTARIA

Promotoria de Justiça de Santana

IDEA nº 003.9.441788/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado(a), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, garantindo-se o acesso e a permanência na escola, inclusive mediante a oferta de transporte escolar adequado, nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal, art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e art. 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o transporte escolar constitui política pública essencial à concretização do direito à educação, especialmente em regiões rurais ou de difícil acesso, sendo dever do ente municipal assegurar sua prestação contínua, eficiente e segura;

CONSIDERANDO que o presente expediente teve origem em denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100 – Protocolo nº 3906063), noticiando supostas irregularidades na prestação do transporte escolar no Município de Canápolis/BA, consistentes na ausência de regularidade do serviço, ocasionando prejuízo ao acesso de crianças e adolescentes à escola;

CONSIDERANDO que, segundo a notícia, alunos estariam sendo obrigados a aguardar longos períodos pelo transporte ou a percorrer extensas distâncias a pé, havendo, ainda, relatos de exclusão de responsáveis de canais de comunicação e de custos adicionais suportados pelas famílias para garantir o deslocamento dos estudantes;

CONSIDERANDO que, embora tenha sido requisitada manifestação da Secretaria Municipal de Educação, a resposta apresentada possui natureza unilateral e não se mostra suficiente, por si só, para afastar as irregularidades narradas, impondo-se a necessidade de verificação concreta da efetividade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da política pública de transporte escolar, com vistas à proteção do direito fundamental à educação e à prevenção de eventuais lesões a interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 50, incisos III e IV, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, decorrente da conversão da Notícia de Fato nº 003.9.441788/2025, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço de transporte escolar no Município de Canápolis/BA.

INTERESSADO: Ministério Público do Estado da Bahia

Santana, 04 de maio de 2026

José Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA

IDEA nº 003.9.587420/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, comunica eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.587420/2025 (ID MP 34752587) para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça correntina@mpb.mp.br

CORRENTINA BA, 04/ 05 /2026.

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente

Portaria: 016/2026

Procedimento Administrativo IDEA nº 338.9.216095/2026

Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado no procedimento tombado sob o nº 338.9.145351/2026 com o Sr. LEOMARCOS SANTOS MIRANDA.

Local: Ubaíra/BA

Data de Instauração: 29/04/2026

Envolvido: LEOMARCOS SANTOS MIRANDA

Santo Antônio de Jesus, 30 de abril de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA

Edital nº 026/2026 – 3ªPJCD

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da Resolução CNMP Nº 174/2017, vem tornar público que foi determinada a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.76522/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda restam diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos em apuração.

Cruz das Almas/BA, 30 de abril de 2026.

JOSÉ REIS NETO

Promotor de Justiça em substituição

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica às pessoas de Maria de Lourdes Santos Maia, na condição de vítima e Joana Romão, na condição de autora do fato, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Termo Circunstanciado nº 8001166-83.2026.805.0072, instaurado para apurar a infração penal tipificado nos arts. 140 e 147, ambos do CP. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

cruzasalmas@mpba.mp.br.

Cruz das Almas, 30 de abril de 2026

José Reis Neto

Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica às pessoas de Reisane da Siva Martins, na condição de vítima e Mateus de Almeida Dias, na condição de autor do fato, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Termo Circunstanciado nº 8000985-82.2026.805.0072, instaurado para apurar a infração penal tipificado no art. 65 do Decreto-Lei 3.688/1941 - LCP. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

cruzasalmas@mpba.mp.br.

Cruz das Almas, 30 de abril de 2026

José Reis Neto

Promotor de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente

Portaria: 015/2026

Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.212830/2026

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado no procedimento tombado sob o nº 146.9.145323/2026 com o Sr. GUSTAVO BORGES MACIEL.

Local: Laje/BA

Data de Instauração: 29/04/2026

Envolvido: GUSTAVO BORGES MACIEL.

Santo Antônio de Jesus, 30 de abril de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica às pessoas de Josefina Moraes de Araújo, na condição de vítima e Maria de Raimunda de Jesus Gonçalves, na condição de autora do fato, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Termo Circunstanciado nº 8000978-90.2026.805.0072, instaurado para apurar a infração penal tipificado no art. 147 do CP. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

cruzdasalmas@mpba.mp.br.

Cruz das Almas, 30 de abril de 2026

José Reis Neto

Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS, através da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da Resolução CNMP Nº 174/2017, vem tornar público que foi determinada a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 600.9.145103/2026, tendo em vista que ainda restam diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos em apuração.

Santo Antônio de Jesus, 04 de maio de 2026.

DANUBIA CATARINA OLIVEIRA BITENCOURT

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Edital de Arquivamento de Inquérito Policial n.º 8000434-84.2026.8.05.0175

IDEA nº 189.9.190548/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a Srª. Nilzete de Jesus Santos, para ciência, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 8000434-84.2026.8.05.0175, com prazo 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, por meio do e-mail:

mutuipe@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça.

Mutuípe/BA, 30/04/2026.

Leonardo Rodrigues de Godoy

Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Edital de Arquivamento de Inquérito Policial n.º 8000434-84.2026.8.05.0175

IDEA nº 189.9.190548/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o Sr. Gilvan Cardoso Pires, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, que, em 26 de janeiro de 2026, foi promovido o arquivamento do Inquérito Policial nº 8000434-84.2026.8.05.0175, cadastrado no IDEA nº 189.9.190548/2026.

Mutuípe/BA, 30/04/2026.

Leonardo Rodrigues de Godoy

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
EDITAL 132/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, comunica aos interessados, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, relacionado ao PJe nº 8000555-22.2026.8.05.0108 e ao número IDEA 321.9.175084/2026 Trata-se de procedimento investigativo instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Vara Plena da Comarca de Iraquara/BA, com a finalidade de apurar, em tese, a prática do crime de falsidade ideológica, com incidência da causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 299 do Código Penal, supostamente cometido por PEDRO HENRIQUE SILVA AMARAL, no âmbito de procedimento administrativo de habilitação para exercício de serventia extrajudicial no Município de Palmeiras/BA.

Iraquara/BA, 24 de abril de 2026

Lucas Peixoto Valente

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL Nº 032/2026 - Prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo IDEA Nº 592.9.93058/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a Prorrogação do Prazo de Conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 592.9.93058/2023, instaurado com objetivo de adotar medidas para que o aluno H. da S. dos S., pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, nascido em 06/05/2009, residente e domiciliado na Fazenda Várzea do Mateus, s/n, Andorinha/BA, possa ter acesso ao acompanhamento específico "com mediador" no ensino regular, tendo em vista restarem diligências imprescindíveis para a sua conclusão.

Senhor do Bonfim/Ba, 04 de maio de 2026.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL Nº 033/2026 - Prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo IDEA Nº 592.9.110644/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a Prorrogação do Prazo de Conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 592.9.110644/2024, instaurado com objetivo de examinar a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício financeiro de 2021, apresentada pela Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente – FUNDAME, CNPJ nº 16.449.514/0001-69, com endereço na Rua II, Quadra B, nº 49, Bairro Casas Populares, Senhor do Bonfim/BA.

Senhor do Bonfim/Ba, 04 de maio de 2026.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOFILÂNDIA**EDITAL DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo 330.9.514420/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, em atuação na Promotoria de Justiça de Teofilândia/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, comunica a todos quantos possam interessar a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 330.9.514420/2025, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis referentes ao relato apresentado pela cidadã Maria Alda dos Anjos Lima, residente no Povoado Canto, próximo à oficina de Dunga, zona rural de Teofilândia, apontando possível omissão dos órgãos públicos competentes no que tange ao quadro de saúde de seu filho, M. L. de J, nascido em 01/11/2007, acometido de ginecomastia com tecido mamário ectópico na região mamária esquerda e que precisa de assistência médica especializada.

Teofilândia, 30 de abril de 2026

WLADMIR SOUSA DE JESUS

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOFILÂNDIA
EDITAL DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo 330.9.497649/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, em atuação na Promotoria de Justiça de Teofilândia/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, comunica a todos quantos possam interessar a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 330.9.497649/2025, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis referentes ao relato apresentado pelo Conselho Tutelar de Teofilândia sobre possível situação de violação de direitos, conflito familiar, agressões e negligências, tendo como vítima a adolescente I. S. M., deficiente auditiva, residente no município de Teofilândia.

Teofilândia, 29 de abril de 2026

WLADMIR SOUSA DE JESUS

Promotor de Justiça em Substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
EDITAL DE PRORROGAÇÃO

Notícia de Fato nº 003.9.110116/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/17, assim como do artigo 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, aos interessados, através deste Edital, a prorrogação, por mais noventa dias, do prazo de conclusão da notícia de fato nº 003.9.110116/2026, atinente à suposta perpetração de ato de improbidade administrativa por servidora que estaria recebendo remuneração sem trabalhar.

Conceição do Coité, 4 de maio de 2026

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
EDITAL DE PRORROGAÇÃO

Notícia de Fato nº 003.9.159291/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/17, assim como do artigo 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, aos interessados, através deste Edital, a prorrogação, por mais noventa dias, do prazo de conclusão da notícia de fato nº 003.9.159291/2026, atinente à suposta prática de irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde realizado pelo Município de Conceição do Coité, no tocante à ocupação de vaga reservada para candidatos pretos ou pardos por determinado candidato.

Conceição do Coité, 4 de maio de 2026

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

NF IDEA Nº 712.9.424516/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos da Resolução 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do Procedimento IDEA nº 712.9.424516/2025, que tem como objeto representação formulada por SIOMARA MENDES GOUVEIA DE SOUZA SILVA, na qual se noticia possível atuação irregular de agente público municipal vinculado à Secretaria de Infraestrutura, consistente na demolição de estruturas de acesso em imóvel urbano.

Serrinha/Ba, 30 de abril de 2026.

FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES

Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO 40/2026

INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.458796/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal, cientifica a Sra. IVANIA DOS SANTOS PEREIRA acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 64869/2023 (PJe nº 8004515-85.2025.8.05.0248).

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Serrinha/BA, 04 de maio de 2026.

Priscilla Andrade Figueiredo Lisbôa

Promotora de Justiça em exercício de auxílio

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL nº 031/2026 – PESSOA IDOSA

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no artigo 54 da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, e a todos quanto possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 696.9.412358/2025, que teve por objeto apurar denúncia, recebida da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) – Disque 100, noticiando possível situação de vulnerabilidade das pessoas idosas Erenita Balbino dos Santos e Lêda Balbino dos Santos.

Candeias/BA, 04 de maio de 2026.

Bruna Gelis Fittipaldi
Promotora de Justiça

EDITAL nº 032/2026 – MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a CONVERSÃO da notícia de fato registrada no idea sob o número 003.9.30655/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme disposto no art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 50, III da Res. nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, visando o acompanhamento da atuação/fiscalização municipal ante suposta degradação ambiental da Lagoa Timbé.

Candeias/BA, 04 de maio de 2026.

Bruna Gelis Fittipaldi
Promotora de Justiça

EDITAL nº 033/2026 – MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a CONVERSÃO da notícia de fato registrada no idea sob o número 003.9.9684/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme disposto no art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 50, III da Res. nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, visando o acompanhamento da atuação/fiscalização municipal quanto ao suposto lançamento irregular de efluentes em corpo hídrico natural situado na Rua Joana D'Arc, bairro Nova Brasília, atribuído à EMBASA.

Candeias/BA, 04 de maio de 2026.

Bruna Gelis Fittipaldi
Promotora de Justiça

EDITAL nº 034/2026 – PESSOA IDOSA

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a CONVERSÃO da notícia de fato registrada no idea sob o número 696.9.18013/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme disposto no art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 50, III da Res. nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, visando o acompanhamento da demanda que pode ensejar tutela de direito individual indisponível, referente a pessoa idosa José Antonio da Silva.

Candeias/BA, 04 de maio de 2026.

Bruna Gelis Fittipaldi
Promotora de Justiça

EDITAL nº 035/2026 – MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no artigo 54 da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, e a todos quanto possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 696.9.95350/2023, instaurado por esta Promotoria de Justiça em 15/03/2023, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro do Município de Candeias/BA, nos termos da Lei Municipal nº 939/2015, a partir de representação formulada pela Associação Beneficente dos Moradores do Caboto.

Candeias/BA, 04 de maio de 2026.

Bruna Gelis Fittipaldi
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 724.9.147/2026 / PJE nº 8000003-85.2026.8.05.0228

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro/BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) responsável legal do(a) menor K.P.A., do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8000003-85.2026.8.05.0228, oriundo da Delegacia de Santo Amaro/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico santoamaro@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Santo Amaro/BA, 04 de maio de 2026.

Luciano Valadares Garcia

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 724.9.147/2026 / PJE nº 8000003-85.2026.8.05.0228

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro/BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, CIENTIFICA, por meio do presente edital, O(a) responsável legal do(a) menor D.O.D.M., do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8000003-85.2026.8.05.0228, oriundo da Delegacia de Santo Amaro/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Santo Amaro/BA, 04 de maio de 2026.

Luciano Valadares Garcia

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar a prorrogação por 90 (noventa) dias para fins de cumprimento de diligências finais, registrada no sistema IDEA sob o n. 285.9.9575/2026.

São Francisco do Conde/BA, 06 de abril de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski

Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

EDITAL Nº 171/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.159212/2026

A Promotora de Justiça em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais e em atenção aos artigos 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 13, caput, da Resolução nº 011/2022 do OECJP, vem, por meio deste edital, comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO registrada sob o IDEA nº 709.9.159212/2026, nos termos do despacho colacionado aos autos.

Simões Filho, 30 de abril de 2026.

Paola Roberta de Souza Estefam

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 723.9.162522/2017

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Infância e juventude

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), RESOLVE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, Acompanhamento do pedido de providências visando a promoção dos direitos das crianças AdeSS, EVdeSG, JVdeSG e GODES, acolhidas no Abrigo Municipal Pra Cuidar e Viver, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 10 de julho de 2026.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 723.9.151605/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAMARAJU

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, resolve PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de apurar supostas irregularidades nas licitações Concorrência nº 001/2012, Pregão Registro de Preços nº 002/2012 e Tomada de Preços nº 02/2012, realizadas pelo Município de Itamaraju/BA, no exercício de 2012, com indícios de prática de ato de improbidade administrativa por dano ao erário e enriquecimento ilícito.

Itamaraju-BA, 04 de maio de 2026.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº89/2026**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 003.9.150999/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.

CLASSE: Procedimento Administrativo

ASSUNTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas e acompanhamento de Políticas Públicas

PORTARIA Nº 40/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO Acompanhar e fomentar a criação, implementação e estruturação de órgão municipal de proteção e defesa do consumidor (PROCON) no Município de Mucuri/BA, especialmente quanto à adoção de medidas pelo Poder Público municipais destinadas a garantir a orientação, o atendimento, a prevenção e a fiscalização das relações de consumo em âmbito local, em consonância com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e com a política pública de fortalecimento da defesa do consumidor, conforme orientação institucional do CEACON.

ORIGEM Encaminhamento institucional do CEACON – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor.

Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento.

Mucuri, 04 de maio de 2026

Gabriela Silva Moreira Sampaio

Promotora de Justiça Substituta

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itanhém/BA.

CLASSE: Notícia de Fato (910002)

ASSUNTO: DIREITO À EDUCAÇÃO > Educação Básica > Ensino Médio Regular (12815)

NOTÍCIA DE FATO - Nº IDEA: 090.9.115460/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITANHÉM, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 090.9.115460/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista o escoamento do prazo para apreciação da presente notícia de fato.

Itanhém/BA, 12 de abril de 2026.

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itanhém/BA.

CLASSE: Notícia de Fato (910002)

ASSUNTO: DIREITO AMBIENTAL > Dano Ambiental (9994)

NOTÍCIA DE FATO - Nº IDEA: 090.9.125673/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITANHÉM, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 090.9.125673/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista o escoamento do prazo para apreciação da presente notícia de fato. Itanhém/BA, 12 de abril de 2026.

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itanhém/BA

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – Nº IDEA: 090.9.612102/2025.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITANHÉM, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo nº 090.9.612102/2025, com o fito de apurar fatos que podem ensejar a tutela de interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Antônio Luís Almeida Inácio. Itanhém/BA, 16 de abril de 2026.

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itanhém/BA.

CLASSE: Notícia de Fato (910002)

ASSUNTO: DIREITO DA SAÚDE > Mental > Internação compulsória (12508)

NOTÍCIA DE FATO - Nº IDEA: 090.9.147285/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITANHÉM, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 090.9.147285/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista o escoamento do prazo para apreciação da presente notícia de fato. Itanhém/BA, 25 de abril de 2026.

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itanhém/BA.

CLASSE: Notícia de Fato (910002)

ASSUNTO: DIREITO À EDUCAÇÃO > Educação Básica > Ensino Médio Regular (12815)

NOTÍCIA DE FATO - Nº IDEA: 090.9.157017/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITANHÉM, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 090.9.157017/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista o escoamento do prazo para apreciação da presente notícia de fato.

Itanhém/BA, 1 de maio de 2026.

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº91/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.531173/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.

CLASSE: Procedimento Administrativo

ASSUNTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas e acompanhamento de Políticas Públicas

PORTARIA Nº 41/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar ausência de oferta regular de exames laboratoriais pelo Sistema Único de Saúde, bem como na suposta inexistência de distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social.

ORIGEM Denúncia sigilosa encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU.

Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento.

Mucuri, 04 de maio de 2026

Gabriela Silva Moreira Sampaio

Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.622996/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Infância e juventude

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos com fulcro no art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), RESOLVE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar possível maus-tratos, supostamente praticado pelo genitor e pela madrasta das crianças AF (03 anos) e BV(01 anos), na Zona Rural de Itamaraju/BA, próximo ao Bar Monte Azul, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 18 de agosto de 2026.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 723.9.267334/2022
ÁREA: Infância e Juventude

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 723.9.267334/2022, com objetivo de acompanhar RSdosS, CHSdosS e MVSdosS, em razão de possível situação de risco. Itamaraju/BA, 27 de junho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 723.9.223816/2026

Objeto: Acompanhamento do funcionamento e estruturação do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município de Jucuruçu (BA)
Interessados: Prefeitura do Município de Jucuruçu - Conselho Tutelar do Município de Jucuruçu - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, resolve INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, com o objetivo de monitorar de forma contínua o funcionamento, a estrutura e a atuação funcional do Conselho Tutelar do Município de Jucuruçu, no âmbito da atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado da Bahia.

Itamaraju-BA, 04 de maio de 2026.

José Dutra de Lima Júnior
Promotor de Justiça em substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 723.9.223812/2026

Objeto: Acompanhamento do funcionamento e estruturação do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município de Itamaraju (BA)
Interessados: Prefeitura do Município de Itamaraju - Conselho Tutelar do Município de Itamaraju - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, resolve INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, com o objetivo de monitorar de forma contínua o funcionamento, a estrutura e a atuação funcional do Conselho Tutelar do Município de Itamaraju, no âmbito da atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado da Bahia.

Itamaraju-BA, 04 de maio de 2026.

José Dutra de Lima Júnior
Promotor de Justiça em substituição

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 3ª Promotoria de Teixeira de Freitas.
IDEA: Inquérito Policial nº 116304/2025 - (IDEA n. 708.9.564383/2025, PJE 8008086-40.2025.8.05.0256)

CLASSE: Inquérito Policial

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 28, §1º do CPP, comunica ao interessado EVERTON DA SILVA SANTOS, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 116304/2025 - (IDEA n. 708.9.564383/2025, PJE 8008086-40.2025.8.05.0256), pelo princípio da insignificância.

Teixeira de Freitas/BA, 24 de abril de 2026

Graziella Junqueira Pereira
Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 3ª Promotoria de Teixeira de Freitas.

IDEA: Inquérito Policial nº 999949/2025 - (IDEA n. 708.9.171743/2026, PJE 8002458-36.2025.8.05.0256)

CLASSE: Inquérito Policial

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 28, §1º do CPP, comunica ao interessado ERISTON VIEIRA e GABRIEL AGUIAR SANTIAGO, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 999949/2025 - (IDEA n. 708.9.171743/2026, PJE 8002458-36.2025.8.05.0256), por ausência de justa causa.

Teixeira de Freitas/BA, 18 de abril de 2026

Graziella Junqueira Pereira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

Edital – 113/2026 - Prorrogação de Notícia de Fato.

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 03 (três) meses, a contar do dia 06 de abril de 2026, o prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 597.9.106277/2026, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 04 de maio de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital – 114/2026 - Arquivamento de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a Rafael Nunes Silva Junior e a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 597.9.160315/2026, que teve como objeto de apuração possíveis irregularidades relacionadas à preterição de candidatos aprovados em concurso público e à realização de contratações precárias para o exercício de funções típicas de cargos efetivos.. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 04 de maio de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Improbidade Administrativa

IDEA: 597.9.222856/2026

Data da Instauração: 04/05/2026

Assunto: apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Valença/BA.

Valença, 04 de maio de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Improbidade Administrativa

IDEA: 597.9.222891/2026

Data da Instauração: 04/05/2026

Assunto: apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Cairu/BA.

Valença, 04 de maio de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Improbidade Administrativa

IDEA: 597.9.222931/2026

Data da Instauração: 04/05/2026

Assunto: apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves/BA.

Valença, 04 de maio de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL Nº 102/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93 e art. 53 da resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 20 de abril de 2026, o prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 190.9.152542/2025, instaurado a fim de reunir elementos para subsidiar a atuação do Ministério Público na fiscalização do TAC firmado com o Sr. DENIVAL SOUZA DOS SANTOS em face da imprescindibilidade da conclusão da seguinte diligência: conclusão dos autos para análise documental.

Valença/BA, 04 de maio de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 103/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93 e art. 53 da resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 12 de abril de 2026, o prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 597.9.17505/2023, instaurado a fim de reunir elementos para subsidiar a atuação do Ministério Público na fiscalização do TAC firmado com o Sr. JOSÉ RAIMUNDO NERI PINTO em face da imprescindibilidade da conclusão da seguinte diligência: conclusão dos autos para análise documental.

Valença/BA, 04 de maio de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

Edital nº 065/2026 - Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Infância

Procedimento Administrativo – IDEA: 600.9.265023/2025

Data da Instauração: 29 de abril de 2026

Objeto:

Apurar possível violação de direitos da adolescente M. K. dos S. P.

Valença, 29 de abril de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça em Substituição

Edital nº 066/2026 - Prorrogação da Notícia de Fato – IDEA 597.9.360326.2025

Origem 5ª Promotoria de Justiça de Valença/BA

Área: Infância

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através do Promotor de Justiça Designado, Dr. Rafael Vidal Cendon D'Almeida, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 597.9.360326.2025, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.

Valença, 29 de abril de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida
Promotor de Justiça Designado

Edital 067/2026- Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

IDEA 597.9.365064/2025

A Promotora de Justiça Dra. Eduvirges Ribeiro Tavares, em Substituição, da 5ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 21, § 4º, e, 23, I, ambos da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os eventuais interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato IDEA 597.9.365064/2025. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, através do e-mail: 5pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 29 de abril de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça em Substituição

Edital nº 068/2026 - Prorrogação da Notícia de Fato – IDEA 597.9.384566/2025
Origem 5ª Promotoria de Justiça de Valença/BA
Área: Infância

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça em Substituição, Dra. Eduvirges Ribeiro Tavares, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA n.º 597.9.384566/2025, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.

Valença, 29 de abril de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça em Substituição

Edital nº 069/2026 - Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo
Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Infância

Procedimento Administrativo – IDEA: 597.9.213612/2025

Data da Instauração: 04 de maio de 2026

Objeto:

acompanhar a continuidade e a efetiva implementação das medidas de proteção cíveis, bem como a oferta de acompanhamento psicossocial à adolescente Y. C. S., visando garantir a integridade física e mental da infante.

Valença, 04 de maio de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça em Substituição

Edital nº 070/2026 - Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo
Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Infância

Procedimento Administrativo – IDEA: 597.9.468733/2025

Data da Instauração: 27 de abril de 2026

Objeto:

acompanhar a prestação de atendimento médico para a adolescente S. L. de A.

Valença, 04 de maio de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça em Substituição

Edital nº 071/2026 - Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo
Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Infância

Procedimento Administrativo – IDEA: 597.9.265871/2025

Data da Instauração: 04 de maio de 2026

Objeto:

acompanhar a aplicação das medidas de proteção cíveis à infante M. G. S. dos S., bem como a instauração de procedimento policial investigatório.

Valença, 04 de maio de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
IDEA nº 644.9.145957/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, NOTIFICA, POR MEIO DESTE EDITAL, as investigadas IASMIN SANTOS SAMPAIO e ROSELI OLÍMPIO SANCHES, acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 28270/2026.

O referido inquérito foi instaurado para apuração de suposta prática das infrações penais previstas no art. 21, §2º, do Decreto Lei nº 3.688/1941 (vias de fato) e no art. 147, §1º, do Código Penal (ameaça), no âmbito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Vitória da Conquista/BA, encontrando-se vinculado ao Processo Judicial nº 8007952-22.2026.8.05.0274.

O arquivamento foi promovido com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal, uma vez que, após a análise do conjunto dos elementos informativos constantes dos autos, não se verificou lastro probatório mínimo suficiente à deflagração da ação penal.

Nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, c/c o art. 10, inciso IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993, e o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, ficam cientificadas as interessadas de que, caso não concordem com o arquivamento, poderão requerer a revisão da decisão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo deste edital, mediante provocação dirigida ao próprio órgão do Ministério Público que promoveu o arquivamento, para fins de remessa à Procuradoria-Geral de Justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Vitória da Conquista/BA, 04 de maio de 2026.

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE IP IDEA Nº 644.9.1845/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. ADENILDO FERREIRAARAGÃO, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8009537-12.2026.8.05.0274, oriundo da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de Vitória da Conquista/BA - DEAM, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, para conhecimento.

Vitória da Conquista, em 04 de maio de 2026.

ELIAS SILVA RODIGUES

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 644.9.208528/2026

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento da sentença prolatada na ação civil pública nº 8000115-25.2018.8.05.0199, para implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente pelo Município de Caetanos, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Poções, com fundamento no artigo 8º, incisos I e IV, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 50, incisos I e V, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Acompanhado: Município de Caetanos

Data e local da instauração: Vitória da Conquista, 25 de abril de 2026

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 644.9.222213/2026

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento da sentença homologatória nº 8000746-03.2017.8.05.0199, para regularização do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Boa Nova, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Poções, com fundamento no artigo 8º, incisos I e IV, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 50, incisos I e V, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Acompanhado: Município de Boa Nova

Data e local da instauração: Vitória da Conquista, 01 de maio de 2026

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista.

ÁREA: Direito Ambiental – Fauna.

PORTARIA Nº: 09/2026 (IDEA nº 644.9.15636/2025).

DATA DA INSTAURAÇÃO: 19/04/2026.

INTERESSADOS: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e Poder Público.

NOTICIANTE: Gabriele Marisco da Silva.

OBJETO: Apurar supostas falhas institucionais e omissões do Poder Público relacionados à proteção, ao manejo e ao bem-estar de animais comunitários existentes nos campi da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), especialmente no tocante a práticas que podem configurar maus-tratos por ação ou omissão.

Vitória da Conquista/BA, 04 de maio de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE IP IDEA Nº 644.9.81173/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a Sra. EVANETE DIAS ROCHA (na sua pessoa e, também como representante da vítima J. C. R. de A. A.) do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8005015-39.2026.8.05.0274, oriundo da DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER - DEAM – VITÓRIA DA CONQUISTA, a qual é vítima (e representante legal de outra vítima menor) no referido procedimento investigatório, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a mencionada vítima apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente, através do endereço eletrônico spa.vitoriadaconquista@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 citado no diploma normativo.

Vitória da Conquista, em 04 de maio de 2026.

Rogério Bara Marinho

Promotor de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE IP IDEA Nº 644.9.81173/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a Sra. THAMIRIS ROCHA DE ALMEIDA ALENCAR, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8005015-39.2026.8.05.0274, oriundo da DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER - DEAM – VITÓRIA DA CONQUISTA, a qual é vítima no referido procedimento investigatório, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a mencionada vítima apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente, através do endereço eletrônico spa.vitoriadaconquista@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 citado no diploma normativo.

Vitória da Conquista, em 04 de maio de 2026.

Rogério Bara Marinho

Promotor de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE IP IDEA Nº 644.9.81173/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. CANDIDO CEZAR DE ALMEIDA ALENCAR, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8005015-39.2026.8.05.0274, oriundo da DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER - DEAM – VITÓRIA DA CONQUISTA, a qual é investigado no referido procedimento investigatório, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Vitória da Conquista, em 04 de maio de 2026.

Rogério Bara Marinho

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 003.9.476465/2022

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de Inquérito Civil para apurar a notícia de derramamento de óleo de combustão e lançamento de alimentos embalados no Rio Pardo, na altura do km 909 da BR 116, em decorrência de tombamento de carreta de transporte, sem adoção das providências de remediação ambiental pelos envolvidos, contrariando determinação do órgão ambiental estadual, com âncoras nos artigos 9º da Resolução nº 174, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 41, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Investigado: Alisson Natalino Santos e Bileca Transportes & Logística Eireli

Data e local da prorrogação: Vitória da Conquista, 04 de maio de 2026

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

PORTARIA

ORIGEM: POÇÕES - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 707.9.627034/2025

ASSUNTO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Abandono Material.

OBJETO: coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Poções/BA, 30 de abril de 2026.

EMY KADMA SILVA SOBRAL GANZERT

Promotora de Justiça em Exercício de Substituição

PORTARIA

ORIGEM: POÇÕES - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 707.9.624062/2025

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Controle Externo da atividade policial > Atos e procedimentos investigatórios não formalizados.

OBJETO: acompanhar, fiscalizar e apurar a regularidade da atuação administrativa do Município de Poções/BA e a eventual ciência ou anuência da Polícia Civil quanto à conduta do servidor Deucimar Rocha dos Santos ("Mazinho").

Poções/BA, 30 de abril de 2026.

EMY KADMA SILVA SOBRAL GANZERT

Promotora de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAGÉ/BA

IDEA nº 003.9.150905/2024

OBJETO: Apurar supostas irregularidades na contratação da empresa R. Bitencourt Consultoria e Assessoria Ltda. e na realização de concurso público pela Câmara de Vereadores de Anagé/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, resolve PROMOVER A PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste edital, do prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (IDEA 003.9.150905/2024).

Anagé/BA, 04 de maio de 2026.

Leandro Carvalho Duca Aguiar

Promotor de Justiça